



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

## CAPA DE PROCESSO

CI Nº 38410/2026 - SEINFRA

DATA DE RECEBIMENTO:

Nº GEP: 38410/2026

ANO: 2026

INÍCIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ TÉRMINO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TIPO DE MATERIAL:

CONSUMO

PERMANENTE

SERVIÇOS

OBRAS E INSTALAÇÕES

OPERAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

CONVÊNIO

NÃO

SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP: SEINFRA

LICITAÇÃO MODALIDADE: DL 034 /2026

QUANTIDADE DE PAGINAS: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES/DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA-BURACO) NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME DEMANDAS IDENTIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA – SEINFRA.

### MOVIMENTAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS		GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	
DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA	DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA

CENTRAL DE COMPRAS

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

Zilmária Pereira dos Santos  
Mat. 07.07164-7  
Agente de Contratação

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Dados do contrato:

Início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Protocolo - **38410/2026**

Contratação direta, por Dispensa de Licitação, da EMURC, para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco).

Vitória da Conquista, 24 de fevereiro de 2026

*A- CMP  
Para análise  
e providência*

Bom dia,

Solicitamos a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista-EMURC, para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**JACKSON APOLINÁRIO YOSHIURA**  
SECRETÁRIO  
24553/3  
GABINETE DO SECRETÁRIO - SEINFRA

*[Handwritten signature]*  
**Rômulo Souza Barros**  
Sec. Mun. de Gestão e Inovação  
Mat. 305995

*A(o) Dept. Licitações  
Para análise e providências,  
27 de fevereiro  
[Handwritten signature]*

**Thiago Leal Menezes**  
Administrador  
27.955 - CRA/BA  
Mat. 24.128-9

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3233



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VITÓRIA DA  
CONQUISTA**

*02*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 38410/2026

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente processo é a contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

Os serviços compreendem, entre outros, a recomposição manual de pavimentação asfáltica de pequenas áreas, a recomposição manual da base e do revestimento asfáltico, bem como a recomposição da base e da pavimentação asfáltica de vias, incluindo as atividades necessárias à correta execução, acabamento e liberação segura das áreas ao tráfego, de acordo com as Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária e os demais documentos que integram este Termo de Referência.

A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada e contínua, em vias públicas localizadas em todo o território municipal, sem definição prévia e fixa de locais, em razão da natureza imprevisível e corretiva das intervenções, sendo realizada exclusivamente mediante Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização da SEINFRA.

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de empresa pública municipal integrante da Administração Pública Indireta do próprio ente federativo, criada especificamente para a execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto, observando-se as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

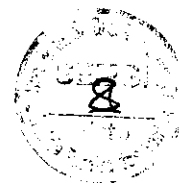
Os pagamentos serão efetuados com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, não vinculando a Administração aos quantitativos estimados, em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



### 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa à execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, com o objetivo de manter a malha viária urbana em condições adequadas de trafegabilidade, segurança e funcionalidade, atendendo às demandas recorrentes de manutenção corretiva identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

A EMURC é empresa pública vinculada ao Município de Vitória da Conquista – BA, dotada de personalidade jurídica própria, com atuação institucional voltada à execução de obras/serviços de urbanização, pavimentação, manutenção viária, dentre outra, conforme se comprova em seu estatuto social. Desse modo, há compatibilidade institucional e pertinência objetiva entre o objeto pretendido e o escopo estatutário da contratada.

A necessidade pública atende a interesse público relevante, consistente na prestação de serviços para garantir a segurança viária, trafegabilidade, redução de acidentes, preservação do patrimônio viário, continuidade do serviço público, mitigação de riscos à coletividade, sendo o serviço de caráter contínuo, com execução descentralizada e dinâmica conforme a demanda e a prioridade técnica definidas pela Administração.

Destaca-se que a aplicação do art. 75, IX, não se confunde com hipótese de exclusividade e não dispensa a demonstração de motivação concreta, de vantajosidade e de compatibilidade do objeto com as finalidades da estatal, conforme entendimentos recorrentes do controle externo. Assim, o enquadramento legal ora adotado está acompanhado de justificativas técnicas e econômicas, e de salvaguardas de governança, as quais integram o ETP e o TR e vinculam a execução contratual.

A pavimentação asfáltica das vias urbanas do Município está sujeita a processos permanentes de degradação, decorrentes do desgaste natural do revestimento, da intensidade e do aumento progressivo do tráfego de veículos, da idade do pavimento, de intervenções em redes subterrâneas e das condições climáticas, fatores que resultam no surgimento de patologias como buracos, trincas, afundamentos e desagregações superficiais.

A falta de realização de intervenções corretivas de forma tempestiva tende a agravar a deterioração do pavimento, ampliando a área danificada, comprometendo camadas estruturais da via e elevando significativamente os custos futuros de recuperação, além de aumentar os riscos de acidentes, danos a veículos e transtornos à população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



Os serviços de tapa-buraco possuem natureza contínua, descentralizada e imprevisível quanto à localização exata das intervenções, uma vez que as ocorrências surgem de forma distribuída em todo o território municipal, exigindo resposta rápida e permanente por parte da Administração Pública para garantir a continuidade da mobilidade urbana e a segurança viária.

Diante desse cenário, a contratação da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, empresa pública municipal criada especificamente para a execução de obras e serviços de engenharia, apresenta-se como a solução mais adequada, considerando sua capacidade técnica instalada, experiência institucional na manutenção viária urbana e disponibilidade operacional contínua, compatíveis com a natureza do objeto.

A opção pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, decorre do fato de a EMURC integrar a Administração Pública Indireta do próprio ente federativo, possuir atribuições legais compatíveis com o objeto e permitir maior agilidade na execução dos serviços, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, a presente contratação visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva da pavimentação asfáltica urbana, preservando a integridade da infraestrutura viária municipal, reduzindo riscos à segurança da população e garantindo melhores condições de mobilidade urbana de forma contínua e eficiente.

### 3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Termo de Referência contempla integralmente os requisitos mínimos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 22.845/2023, em consonância com as diretrizes de planejamento da infraestrutura urbana do Município de Vitória da Conquista.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexado ao processo administrativo, contém, no mínimo:

- a caracterização da necessidade e os resultados pretendidos, consistentes na manutenção corretiva e contínua da pavimentação asfáltica urbana, por meio de serviços de requadramento e recomposição (tapa-buraco), conforme detalhado na Justificativa deste Termo de Referência (art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- a justificativa da solução escolhida e a análise de alternativas, demonstrando a inviabilidade técnica e operacional da execução direta pela Administração e a adequação

da contratação da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, em razão de sua finalidade institucional, capacidade técnica instalada e atuação permanente na manutenção viária urbana, nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

- a estimativa do valor da contratação, elaborada com base em sistemas oficiais de referência de custos, especialmente SINAPI (não desonerado), ORSE e SICRO, acompanhada da respectiva memória de cálculo, conforme art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- a manifestação quanto ao parcelamento do objeto, concluindo-se pela inadequação do parcelamento, em razão da natureza contínua, integrada e operacionalmente dependente dos serviços de tapa-buraco, que exigem padronização técnica, logística unificada e gestão centralizada, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- a identificação e avaliação dos riscos potenciais da contratação, que subsidiará a Análise Preliminar de Riscos, a ser anexada ao Termo de Referência, conforme art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o ETP demonstra a viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da contratação, assegurando o adequado embasamento para o presente Termo de Referência e a observância dos princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, em conformidade com a legislação aplicável.

#### **4. ESTIMATIVA DOS VALORES DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A presente contratação refere-se à execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, a serem executados sob regime de empreitada por preço unitário, conforme demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA e formalizadas por meio de Ordens de Serviço.

Os serviços não se caracterizam como obra única ou unidade indivisível, tampouco possuem localização previamente definida, uma vez que a necessidade de intervenção ocorre de forma distribuída, contínua e imprevisível em toda a malha viária urbana. Assim, os quantitativos previstos representam estimativas de consumo para o período contratual, servindo exclusivamente como referência para planejamento e controle orçamentário, não vinculando a Administração à sua execução integral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



Os quantitativos foram estimados com base no histórico de demandas de manutenção viária, nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência e nos parâmetros dos sistemas oficiais de custos, em conformidade com o disposto no art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo validados pela equipe técnica de planejamento da SEINFRA.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 9.761.647,41** (nove milhões, setecentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), correspondente ao somatório dos quantitativos estimados multiplicados pelos respectivos preços unitários, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

O orçamento foi elaborado com base em referenciais oficiais de custos da construção civil, compreendendo:

- SINAPI – não desonerado – data-base nov/2025;
- ORSE – data-base nov/2025;
- SICRO – data-base out/2025, quando aplicável;

todos mantidos por instituições oficiais e reconhecidos como parâmetros idôneos de mercado, observadas as metodologias vigentes de composição de preços e a legislação aplicável.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, não havendo obrigação de execução integral dos quantitativos estimados, em razão da natureza variável e por demanda dos serviços.

## 5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Vitória da Conquista, alocados à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

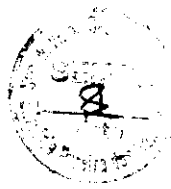
A classificação orçamentária, incluindo unidade gestora, projeto/atividade, elemento e subelemento de despesa, fonte de recursos e valor a ser empenhado, será indicada no momento da formalização dos empenhos, de forma compatível com a execução por demanda dos serviços, conforme exemplificado abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
3500	2129	33.90.39.00	2100	500	R\$ 9.761.647,41

Em razão da execução dos serviços mediante Ordens de Serviço, os empenhos poderão ser realizados de forma parcelada, à medida da necessidade de execução, garantindo a adequada vinculação orçamentária, a rastreabilidade das despesas e o controle financeiro da contratação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária em razão da vigência contratual, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos correspondentes, mediante os procedimentos cabíveis, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a legislação municipal aplicável.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E REGIME DE EXECUÇÃO

### 6.1. Fundamentação da contratação direta

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de empresa pública integrante da Administração Pública Indireta da mesma esfera de governo, desde que criada para a execução de atividades compatíveis com o objeto contratual.

No caso em análise, a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC é empresa pública municipal, regularmente constituída e criada especificamente para a execução de obras e serviços de engenharia, possuindo finalidade institucional plenamente compatível com o objeto desta contratação, que consiste na execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA.

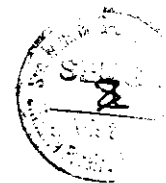
A contratação direta da EMURC se revela vantajosa para a Administração, considerando: a) capacidade instalada, com a existência de equipes, equipamentos, insumos e logística; b) prontidão operacional para atendimento por Ordens de Serviço, com mobilização rápida; c) conhecimento da malha viária e integração com rotinas e prioridades do Município; d) redução de custos indiretos relacionados à gestão de múltiplos contratos e à fragmentação operacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



e) maior facilidade de controle e padronização técnica, especialmente em serviço contínuo com demandas variáveis.

A vantajosidade é aferida de modo objetivo pelo orçamento estimativo e pelos critérios de aceitabilidade de preços, construídos a partir de fontes públicas e referenciais oficiais, tais como [SINAPI/SICRO/ORSE], com memória de cálculo, composições de custos, quantitativos e parâmetros técnicos anexados ao processo.

A data-base do orçamento é novembro de 2025, sendo previsto reajuste na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/21, após 12 (doze) meses contados de 07 de janeiro de 2026, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro índice setorial mais aderente, conforme previsto contratualmente, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro sem afastar a aderência a preços de mercado.

O valor estimado global de R\$ 9.761.647,41 decorre de regime de execução de empreitada por preço unitário, com pagamento condicionado à medição do quantitativo efetivamente executado, de acordo com Ordens de Serviço formalmente emitidas e atestadas pela fiscalização.

A Administração assegurará o controle de mercado e a economicidade por meio de: a) verificação da consistência do BDI/taxas indiretas adotadas (ou metodologia equivalente), com justificativa técnica; b) critérios de aceitabilidade e glosa de itens não comprovados; c) rastreabilidade das execuções, evitando medições genéricas e pagamentos sem lastro documental.

A opção pela contratação direta da EMURC justifica-se pela compatibilidade legal e estatutária do objeto com suas atribuições institucionais, por sua natureza pública, pertencente à mesma esfera de governo, o que assegura maior controle administrativo, transparência e alinhamento institucional, bem como pela vantajosidade da contratação, devidamente demonstrada por meio da análise de preços baseada em sistemas oficiais de referência, especialmente SINAPI (não desonerado), ORSE e SICRO, os quais comprovam a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando plena conformidade jurídica ao processo administrativo.

## 6.2. Regime de execução



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regime este adequado à natureza contínua, descentralizada e imprevisível dos serviços de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco).

Nesse regime, a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC será remunerada exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme medições realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização, observados os preços unitários previamente estabelecidos na planilha orçamentária que integra este Termo de Referência.

Considerando que os serviços de tapa-buraco não se caracterizam como obra única ou unidade indivisível, mas sim como intervenções corretivas pontuais e variáveis, distribuídas ao longo de toda a malha viária urbana, os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não vinculando a Administração à sua execução integral.

A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante Ordens de Serviço, emitidas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, nas quais constarão, no mínimo:

- a) a descrição dos serviços a serem executados;
- b) o local da intervenção;
- c) os quantitativos estimados;
- d) o prazo de execução;
- e) as condicionantes técnicas e operacionais;
- f) a indicação da dotação orçamentária e do empenho correspondente.

Os preços unitários contratados permanecerão fixos, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável, não sendo de responsabilidade da Administração custos decorrentes de execução além do quantitativo efetivamente medido e autorizado.

### **6.3. Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



O objeto da presente contratação consiste na execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) em vias públicas do Município de Vitória da Conquista/BA, caracterizando-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica, uma vez que envolvem métodos executivos padronizados, amplamente difundidos no mercado, tais como cortes localizados no pavimento, recomposição de base, aplicação de revestimento asfáltico e acabamentos, conforme especificações técnicas consolidadas e composições oficiais de custos.

Não há exigência de soluções inovadoras, tecnologias especiais ou projetos individualizados por frente de serviço, sendo as intervenções repetitivas, corretivas e de manutenção, executadas rotineiramente pela Administração Pública em serviços de conservação da malha viária urbana.

Os materiais, equipamentos e insumos empregados são de uso corrente no setor de obras viárias, com ampla disponibilidade no mercado local e regional, permitindo execução ágil, controle técnico adequado e facilidade de fiscalização.

Dessa forma, os serviços não se enquadram como de alta complexidade ou de natureza especial, sendo plenamente compatíveis com a contratação sob regime de empreitada por preço unitário, com execução mediante Ordens de Serviço, conforme previsto neste Termo de Referência.

#### **6.4. Critérios de aceitabilidade de preços**

Os critérios de aceitabilidade de preços adotados para a presente contratação direta têm por finalidade assegurar a compatibilidade dos valores pactuados com os preços praticados no mercado, bem como demonstrar a vantajosidade da contratação, em atendimento ao disposto nos arts. 23, §3º, e 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto consiste na execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco), sob o regime de empreitada por preço unitário, a análise de aceitabilidade incidirá sobre os preços unitários constantes da planilha orçamentária, e não sobre um valor global fixo de contratação.

A estimativa de preços foi elaborada com base em referenciais oficiais de custos da construção civil, amplamente reconhecidos e utilizados pela Administração Pública, compreendendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



- SINAPI – não desonerado – data-base nov/2025;
- ORSE – data-base nov/2025;
- SICRO – data-base out/2025, quando aplicável;

em conformidade com o disposto no art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Na contratação direta da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, exige-se que os preços unitários pactuados sejam compatíveis com os valores de mercado, observando-se os parâmetros oficiais adotados, a memória de cálculo e a estimativa de custos elaborada pela Administração, de modo a assegurar a economicidade, a vantajosidade da contratação e o atendimento ao interesse público.

O valor global estimado da contratação possui caráter meramente referencial, destinado ao planejamento orçamentário e ao controle financeiro, sendo que os pagamentos ocorrerão exclusivamente conforme os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nos termos do regime de empreitada por preço unitário.

## 6.5. Comprovação de regularidade da contratada

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, mesmo nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, é obrigatória a verificação dos requisitos mínimos de habilitação da contratada, com vistas a assegurar a regularidade, legitimidade e segurança jurídica da contratação.

Considerando que a contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, enquanto empresa pública municipal integrante da Administração Pública indireta da mesma esfera de governo, deverá comprovar os seguintes requisitos:

### 6.5.1. Habilitação Jurídica

A comprovação da habilitação jurídica dar-se-á mediante apresentação de:

- Lei municipal de criação da empresa pública;
- Estatuto social atualizado, devidamente registrado;
- Documentos que comprovem a designação dos atuais administradores.

### 6.5.2. Compatibilidade Institucional



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



Comprovação de que a execução de obras e serviços de engenharia, em especial serviços de manutenção e recomposição de pavimentação asfáltica, encontra-se dentre as finalidades institucionais da EMURC, conforme seu ato constitutivo e estatuto social.

### 6.5.3. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

Apresentação das certidões válidas, admitidas as positivas com efeito de negativa, relativas a:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Fazenda Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN);
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

### 6.5.4. Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante:

- Apresentação das demonstrações contábeis mais recentes, incluindo balanço patrimonial e DRE;
- Declaração ou certidão que ateste a inexistência de processo de dissolução ou liquidação.

Em razão da natureza jurídica da contratada, não se aplica a exigência de patrimônio líquido mínimo ou certidão de falência, nos termos da legislação aplicável.

### 6.5.5. Qualificação Técnica e Profissional

A qualificação técnica será comprovada mediante:

- Registro ativo da EMURC junto ao CREA;
- Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação;
- Compromisso de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



Não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica para fins de disputa, tampouco garantia de proposta, considerando tratar-se de contratação direta com empresa pública municipal, cuja aptidão decorre de sua finalidade institucional e atuação permanente na execução de serviços de infraestrutura urbana.

### 6.5.6. Declarações Obrigatórias

A EMURC deverá apresentar as declarações legais exigidas, incluindo:

- inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública (art. 14);
- cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária;
- não utilização de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz (CF, art. 7º, XXXIII);
- cumprimento das normas relativas à inclusão de pessoas com deficiência, quando aplicável.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 40, §§1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, podendo ser afastado quando sua implementação comprometer a eficiência da execução, a padronização técnica ou a economicidade da contratação.

No caso da presente contratação, cujo objeto consiste na execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) em vias públicas do Município de Vitória da Conquista/BA, a análise técnica realizada pela equipe de planejamento da SEINFRA concluiu pela não adoção do parcelamento do objeto em múltiplos contratos, pelas razões a seguir expostas.

Os serviços possuem natureza homogênea, são executados por técnicas padronizadas e apresentam demanda variável e imprevisível, distribuída por toda a malha viária urbana, sendo operacionalmente mais eficiente sua execução por meio de um único contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, com execução mediante Ordens de Serviço.

A fragmentação do objeto em diferentes contratações implicaria:

- dificuldade de coordenação das frentes de serviço;

- perda de padronização técnica na execução;
- aumento de custos administrativos e operacionais;
- redução da capacidade de resposta imediata às demandas emergenciais;
- risco de sobreposição de equipes e descontinuidade dos serviços.

Ressalta-se que, embora o contrato não seja parcelado formalmente, a execução ocorre de forma naturalmente fracionada, por meio de Ordens de Serviço individualizadas, com medições e pagamentos vinculados exclusivamente às quantidades efetivamente executadas, o que preserva a competitividade indireta, a economicidade e o controle da Administração.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento contratual mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à transparência, ao controle e à fiscalização da execução dos serviços.

## **8. ADEQUAÇÃO ENTRE A SOLUÇÃO ESCOLHIDA E O POTENCIAL EM ATENDER À NECESSIDADE**

A contratação direta da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade permanente de execução de serviços de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, considerando a natureza contínua, ampla, imprevisível e descentralizada da demanda.

Os serviços de tapa-buraco decorrem, em grande parte, de eventos não programáveis, tais como degradação natural do pavimento, falhas localizadas, intervenções em redes subterrâneas, tráfego intenso e efeitos climáticos, exigindo resposta rápida, padronização técnica, disponibilidade permanente de equipes e equipamentos e capacidade de atuação simultânea em diferentes pontos da malha viária urbana.

O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atender, de forma contínua e eficiente, à totalidade dessas demandas, seja em razão da limitação de equipes operacionais, seja pela indisponibilidade de usinas, equipamentos específicos, logística de atendimento e insumos necessários à recomposição asfáltica em escala municipal. Nesse contexto, a EMURC, enquanto empresa pública municipal criada especificamente para a execução de obras e serviços de engenharia, detém capacidade operacional, técnica e logística compatível com o objeto contratado.

A solução adotada contempla a execução de serviços padronizados de:

- requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco);
- recomposição manual da pavimentação asfáltica e de pequenas áreas;
- recomposição da base e da pavimentação asfáltica, tanto em pequenas áreas quanto em trechos de vias;
- executados conforme especificações técnicas consagradas, amplamente difundidas no setor e referenciadas nas composições oficiais do SINAPI, ORSE e SICRO, garantindo qualidade, durabilidade e uniformidade das intervenções.

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de empresa pública municipal pertencente à mesma esfera de governo, criada para atuar no ramo de obras e serviços de engenharia, sendo plenamente compatível com o objeto da contratação. A vantajosidade da solução é assegurada pela utilização de preços referenciais oficiais, pela ausência de sobrepreço e pela racionalização dos custos operacionais decorrentes da centralização da execução.

O regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, medida adequada à natureza variável e imprevisível dos serviços, permitindo que o pagamento ocorra exclusivamente com base nas quantidades efetivamente executadas e atestadas, por meio de Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização.

Dessa forma, a solução escolhida demonstra plena aderência à necessidade pública identificada, assegurando eficiência operacional, economicidade, continuidade do serviço público, padronização técnica e adequado controle da execução, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, atendendo às demandas de manutenção da malha viária urbana do Município de Vitória da Conquista/BA.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **9.1. Regime de contratação**

A presente contratação adotará o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza contínua, variável e imprevisível, cuja demanda decorre de degradações pontuais e localizadas do pavimento asfáltico ao longo de toda a malha viária do Município.

O objeto da contratação consiste na execução de serviços de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco), incluindo:

- recomposição manual da pavimentação asfáltica;
- recomposição manual da base e da pavimentação asfáltica de pequenas áreas;
- recomposição da base e da pavimentação asfáltica de vias;
- conforme especificações técnicas, composições de custos e critérios de medição constantes da Planilha Orçamentária de Referência.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pelo fato de que:

- não é possível definir previamente os locais exatos das intervenções;
- os quantitativos dependem de fatores imprevisíveis, como tráfego intenso, ações climáticas, falhas localizadas do pavimento e intervenções em redes subterrâneas;
- os serviços são executados de forma descentralizada, em múltiplos pontos do território municipal.

Nesse regime:

- os preços unitários contratados permanecerão fixos, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;
- os quantitativos estimados não vinculam a Administração;
- o pagamento ocorrerá exclusivamente com base nas quantidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, mediante medições regulares.

A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante Ordens de Serviço (OS) emitidas pela fiscalização da SEINFRA, que indicarão, no mínimo:

- a) local da intervenção;
- b) descrição dos serviços;
- c) quantitativos estimados;
- d) prazo de execução;
- e) condicionantes técnicas e operacionais;
- f) indicação da dotação orçamentária correspondente.

## **9.2. Vigência do contrato, prazo de realização dos serviços e forma de entrega**

A contratada deverá assinar o contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da convocação formal.

A vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, período no qual os serviços poderão ser executados de forma contínua, conforme a emissão de Ordens de Serviço pela fiscalização.

O prazo de execução de cada intervenção será definido individualmente em cada Ordem de Serviço, de acordo com a extensão, complexidade e condições operacionais do local, não havendo cronograma físico-financeiro global vinculante, em razão da natureza variável do objeto.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 107 a 113 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- devidamente justificada a necessidade;
- comprovada a vantajosidade da manutenção do ajuste;
- preservado o interesse público.

A entrega dos serviços dar-se-á de forma parcial e contínua, conforme a conclusão das intervenções determinadas nas Ordens de Serviço, sendo considerados entregues os serviços devidamente executados, medidos e atestados pela fiscalização da SEINFRA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, na condição de contratada, será responsável pela execução dos serviços de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, devendo cumprir integralmente as obrigações a seguir estabelecidas.

### **10.1. Cumprimento das exigências legais e contratuais**

10.1.1. Cumprir integralmente todas as disposições constantes deste Termo de Referência, de seus anexos e do contrato administrativo.

10.1.2. Observar rigorosamente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas da ABNT, as especificações do DNIT, os manuais e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



composições do SINAPI, ORSE e SICRO, bem como as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NRs/MTE).

10.1.3. Executar os serviços exclusivamente conforme as Ordens de Serviço (OS) emitidas pela fiscalização da SEINFRA, sendo vedada a realização de intervenções sem autorização formal.

10.1.4. Aceitar, quando necessário, acréscimos ou supressões quantitativas, nos limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o regime de empreitada por preço unitário.

### 10.2. Execução técnica e gerenciamento da obra

10.2.1. Executar os serviços de recomposição de pavimentação asfáltica de acordo com as especificações técnicas, métodos executivos padronizados e critérios de medição constantes da planilha orçamentária de referência.

10.2.2. Disponibilizar, de forma contínua, equipes, equipamentos, veículos, usina, insumos e materiais compatíveis com a demanda operacional dos serviços de tapa-buraco, garantindo atendimento simultâneo a múltiplos pontos da malha viária.

10.2.3. Manter, durante toda a vigência contratual, responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, compatível com a natureza dos serviços executados.

10.2.4. Comunicar previamente à Administração qualquer substituição de responsável técnico, apresentando profissional com qualificação equivalente ou superior.

10.2.5. Executar os serviços com observância às boas práticas de engenharia, garantindo acabamento adequado, durabilidade do reparo e compatibilidade com o pavimento existente.

10.2.6. Adotar, sempre que necessário, execução em horários alternativos, inclusive noturnos, finais de semana ou feriados, quando a intervenção ocorrer em vias de tráfego intenso ou quando determinado pela fiscalização.

### 10.3. Fiscalização, segurança viária e meio ambiente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



10.3.1. Manter registro das atividades executadas, inclusive por meio de relatórios operacionais e medições, conforme solicitado pela fiscalização.

10.3.2. Garantir a segurança dos trabalhadores e de terceiros, fornecendo e exigindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), em conformidade com as NRs aplicáveis.

10.3.3. Executar a sinalização viária temporária das frentes de serviço conforme o Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI (Obras), responsabilizando-se por eventuais acidentes decorrentes de sinalização inadequada.

10.3.4. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da legislação ambiental vigente.

10.3.5. Manter as áreas de intervenção organizadas, limpas e seguras, procedendo à liberação imediata da via após a conclusão de cada serviço.

### **10.4. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais**

10.4.1. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativas aos seus empregados e prepostos, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. Efetuar o pagamento pontual de salários, encargos sociais e benefícios, mantendo regularidade perante os órgãos competentes.

10.4.3. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para a contratação.

10.4.4. A inadimplência da contratada quanto a encargos trabalhistas e previdenciários não transfere responsabilidade à Administração, ressalvadas as hipóteses legais de culpa comprovada por ausência de fiscalização.

### **10.5. Subcontratação**

10.5.1. A subcontratação de serviços somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, observados os limites e condições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. A EMURC permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e resultados dos serviços, ainda que haja subcontratação autorizada.

## **10.6. Comunicação, controle e publicidade**

10.6.1. Manter comunicação permanente com a fiscalização da SEINFRA, informando o início, andamento e conclusão das Ordens de Serviço.

10.6.2. Submeter previamente à fiscalização os materiais e insumos a serem utilizados, sempre que solicitado.

10.6.3. Não veicular publicidade institucional relativa aos serviços sem autorização prévia da Administração.

## **10.7. Responsabilidades por danos e desempenho**

10.7.1. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

10.7.2. Garantir a qualidade, estabilidade e durabilidade dos reparos executados, corrigindo, às suas expensas, eventuais falhas identificadas pela fiscalização dentro do prazo de garantia técnica.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, na condição de contratante e responsável pela gestão e fiscalização do contrato relativo à execução de serviços de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco), deverá cumprir integralmente as obrigações a seguir estabelecidas.

### **11.1. Atos administrativos, orçamentários e financeiros**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



11.1.1. Formalizar o contrato administrativo com a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à contratação direta prevista no art. 75, inciso IX.

11.1.2. Providenciar os empenhos necessários à execução contratual, assegurando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira compatíveis com as Ordens de Serviço emitidas.

11.1.3. Emitir as Ordens de Serviço (OS) que autorizarão a execução das intervenções, contendo, no mínimo, a identificação do local, a descrição dos serviços, os quantitativos estimados, o prazo de execução e a indicação da dotação orçamentária correspondente.

11.1.4. Promover a liquidação e o pagamento das medições apresentadas pela contratada, após a devida conferência e atesto da fiscalização, observando as quantidades efetivamente executadas.

11.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, em conformidade com os serviços executados e atestados, respeitando o regime de empreitada por preço unitário.

### 11.2. Comunicação e apoio à execução

11.2.1. Comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, registrando em meio oficial as determinações, orientações e ajustes necessários.

11.2.2. Proporcionar as condições administrativas necessárias para a execução dos serviços, inclusive garantindo o acesso às áreas públicas onde se farão as intervenções, quando de competência da Administração.

11.2.3. Prestar à contratada os esclarecimentos técnicos e administrativos pertinentes ao objeto, quando solicitados, nos limites das atribuições da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### 11.3. Fiscalização e controle da execução

11.3.1. Designar formalmente fiscal(is) e gestor(es) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle, medição e atesto dos serviços executados.

11.3.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com as Ordens de Serviço ou com as disposições deste Termo de Referência.

11.3.3. Exercer fiscalização ampla e permanente sobre a execução contratual, diretamente ou por meio de servidores designados, sem que isso implique corresponsabilidade pela execução dos serviços, que permanece integralmente a cargo da contratada.

11.3.4. Para fins de fiscalização, a Administração poderá, quando necessário:

- a) Determinar a substituição de empregados da contratada que dificultem a fiscalização ou cuja atuação seja considerada inadequada, devidamente justificada;
- b) Solicitar documentação funcional e técnica dos profissionais alocados, para fins de verificação de regularidade;
- c) Registrar ocorrências, apontamentos técnicos e determinações em relatórios próprios ou sistemas oficiais.

11.3.5. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato relativo à execução de serviços de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 23.181/2024 e demais normas aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **12.1. Designação da gestão e da fiscalização**

12.1.1. A Administração designará formalmente, por meio de Portaria, o gestor do contrato e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. A Portaria de designação definirá expressamente as atribuições, competências e responsabilidades do gestor e dos fiscais, observando a segregação de funções e as boas práticas de governança contratual.

12.1.3. A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela correta execução dos serviços, cabendo à fiscalização exercer funções de orientação, acompanhamento, controle e registro sistemático da execução contratual.

## **12.2. Responsabilidades dos fiscais**

12.2.1. A fiscalização do contrato poderá ser exercida de forma integrada, compreendendo, quando designado:

a) Fiscal técnico, responsável pelo acompanhamento da execução material dos serviços, incluindo vistorias em campo, verificação da conformidade técnica das intervenções, aferição das quantidades executadas, avaliação da qualidade dos serviços e atesto das medições;

b) Fiscal administrativo, responsável pelo acompanhamento dos aspectos formais da execução contratual, incluindo a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como a conferência de medições, notas fiscais e demais documentos necessários ao pagamento.

12.2.2. Compete aos fiscais acompanhar a execução dos serviços de forma contínua, registrando as ocorrências relevantes, orientando a contratada quanto a ajustes necessários e adotando as providências cabíveis para a regularização de falhas ou inconsistências.

12.2.3. As atividades de fiscalização deverão ser formalmente registradas em relatórios, registros próprios ou sistemas oficiais, assegurando a rastreabilidade dos atos, a transparência da execução e a segurança jurídica do contrato.

## **12.3. Limites da atuação da fiscalização**

12.3.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou defeitos identificados durante ou após a execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



12.3.2. A atuação dos fiscais da Administração não implica corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista ou de seus agentes pela execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa comprovada da fiscalização.

## 12.4. Registro de ocorrências e controle da execução

12.4.1. O representante da Administração deverá registrar, em sistema eletrônico oficial, relatórios de fiscalização ou documento equivalente, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, indicando, sempre que aplicável:

- a) data do registro;
- b) local da intervenção;
- c) descrição dos serviços executados ou da ocorrência constatada;
- d) eventuais falhas, inconformidades ou determinações da fiscalização;
- e) prazo para correção, quando cabível.

12.4.2. Os registros de fiscalização deverão ser formalizados pelo fiscal responsável e encaminhados à autoridade competente para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição dos serviços será realizada de forma periódica, preferencialmente mensal, com base nas Ordens de Serviço (OS) emitidas pela fiscalização da SEINFRA e nos quantitativos efetivamente executados, observando o regime de empreitada por preço unitário.

13.2. Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os serviços:

- efetivamente executados;
- em conformidade com as especificações técnicas;
- devidamente vistoriados, conferidos e atestados pela fiscalização.

13.3. As medições deverão discriminar, de forma clara e objetiva:

- a) identificação da(s) Ordem(ns) de Serviço correspondente(s);
- b) local(is) da(s) intervenção(ões);
- c) serviços executados por item da planilha orçamentária;
- d) quantitativos medidos;
- e) registros fotográficos, quando exigidos pela fiscalização.

13.4. A medição deverá ser protocolada junto à SEINFRA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços medidos, acompanhada da documentação técnica e administrativa exigida.

13.5. A SEINFRA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência da medição apresentada, procedendo à liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação da medição e da apresentação da documentação fiscal regular, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A medição que apresentar inconsistências técnicas, divergências de quantitativos ou inconformidades com as Ordens de Serviço será devolvida à contratada, acompanhada de justificativa formal, para as devidas correções.

13.8. O prazo para conferência e pagamento será recontado a partir da reapresentação da medição devidamente corrigida.

13.9. A devolução de medição não aprovada não autoriza a suspensão da execução dos serviços, devendo a contratada manter o atendimento regular das Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização.

13.10. As medições somente serão consideradas aprovadas mediante ato formal da fiscalização da SEINFRA, não sendo admitida aprovação tácita.

13.11. Após a aprovação da medição, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada, quando exigido, dos seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



- a) relatório resumido dos serviços executados;
- b) registros fotográficos das intervenções;
- c) ART vigente do responsável técnico;
- d) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- e) demais documentos solicitados pela fiscalização para fins de controle e transparência.

### 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a execução dos serviços, após a aprovação da medição, nos termos do item 13 deste Termo de Referência, e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, vinculada às Ordens de Serviço e aos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização da SEINFRA.

14.2. Somente serão passíveis de pagamento os serviços:

- a) executados em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas;
- b) compatíveis com os quantitativos medidos e aprovados;
- c) em conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais.

14.3. É facultado à Administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização, não gerando direito a pagamento enquanto não sanadas as irregularidades apontadas.

14.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela contratada, da manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas em lei, válidas na data do pagamento, nos termos dos arts. 62 a 67 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Antes de cada pagamento, deverá ser comprovado o recolhimento das contribuições sociais obrigatórias, especialmente:

- a) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



b) contribuições previdenciárias incidentes sobre a mão de obra empregada;  
compatíveis com o período e com os serviços executados.

14.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O atraso injustificado na execução dos serviços, o descumprimento das Ordens de Serviço ou a execução irregular autoriza a Administração a adotar as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, aplicação de sanções e extinção contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Do pagamento antecipado (adiantamento operacional)

14.8.1. Excepcionalmente, poderá ser autorizado pagamento antecipado (adiantamento) em favor da Contratada, desde que previamente justificado no processo e expressamente autorizado pela autoridade competente, quando caracterizada (i) sensível economia de recursos e/ou (ii) condição indispensável para a prestação contínua dos serviços, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8.2. O valor antecipado será compensado nas medições subsequentes, mediante desconto proporcional, até sua integral amortização, vedada a permanência de saldo antecipado não justificado ao final do período a que se referir.

14.9. Garantia contratual

14.9.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

15.1. Os preços unitários inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

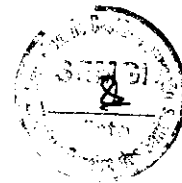
15.2. O orçamento estimado que fundamenta a presente contratação foi elaborado com base nos seguintes referenciais oficiais de custos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (referência 11/2025, não desonerado);
- Tabela de Obras Rodoviárias do Estado da Bahia – ORSE (referência 11/2025);
- Sistema de Custos Rodoviários – SICRO (referência 10/2025).

15.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços unitários poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente ainda não executado, não incidindo sobre serviços já medidos e pagos.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.5. O reajuste será aplicado apenas aos serviços executados após a ocorrência da anualidade, respeitada a execução mediante Ordens de Serviço e o regime de empreitada por preço unitário adotado na contratação.

15.6. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajuste, será utilizada, provisoriamente, a última variação oficial disponível, procedendo-se à compensação financeira tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.7. A contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada sempre que solicitar reajuste, demonstrando:

- a) a data-base considerada;
- b) o índice aplicado;
- c) o saldo contratual remanescente;
- d) os novos valores unitários reajustados.

15.8. Caso o índice originalmente estabelecido venha a ser extinto, descontinuado ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos do setor, será adotado índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

15.9. Na ausência de definição legal de índice substituto, as partes poderão pactuar novo índice oficial, mediante justificativa técnica devidamente motivada.

15.10. O reajuste será formalizado por apostilamento, não caracterizando alteração contratual que demande termo aditivo, conforme dispõe o art. 134, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É admitida a subcontratação parcial e pontual de parcelas específicas do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que tecnicamente justificada e previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A subcontratação não descaracteriza a execução direta do objeto pela Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, permanecendo vedada a terceirização da atividade principal, do gerenciamento contratual ou da responsabilidade técnica da obra.

16.3. A autorização para subcontratação ficará condicionada à manifestação formal da SEINFRA/PMVC, que avaliará:

- a) a compatibilidade da parcela a ser subcontratada com o objeto do contrato;
- b) a capacidade técnica da subcontratada para execução específica da parcela;
- c) a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa subcontratada.

16.4. Para fins de autorização, a contratada deverá apresentar, em relação à subcontratada, no mínimo:

- a) comprovação de constituição legal e regular funcionamento;
- b) certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários e relativos ao FGTS;
- c) registro ou inscrição no CREA ou CAU, quando aplicável à parcela dos serviços a serem executados.

16.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que:

- a) possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro ou trabalhista com dirigentes da Administração ou com agentes públicos que atuem na gestão ou fiscalização do contrato;

b) seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de agentes públicos envolvidos na contratação;

c) tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração de estudos, projetos, planilhas ou documentos técnicos que integrem o presente processo.

16.6. A EMURC permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, pela supervisão, pela qualidade, pela segurança e pelo cumprimento dos prazos de todos os serviços, inclusive daqueles eventualmente subcontratados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a subcontratada e a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

16.7. Caberá à contratada fiscalizar o cumprimento, pelas subcontratadas, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, respondendo solidariamente por eventuais irregularidades, nos termos da legislação vigente.

16.8. A subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível exclusivamente com a parcela do objeto que lhe for atribuída, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis.

16.9. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas consideradas essenciais, entendidas como:

a) gestão, coordenação e gerenciamento geral das frentes de serviço;

b) planejamento e emissão de Ordens de Serviço;

c) controle tecnológico, de qualidade e de segurança da execução;

d) execução dos serviços principais de manutenção corretiva do pavimento asfáltico (tapa-buraco), incluindo recomposição estrutural e acabamento final;

e) quaisquer serviços definidos neste Termo de Referência como parcelas relevantes ou nucleares do objeto.

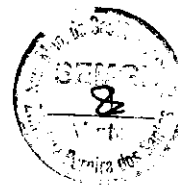
16.10. A subcontratação, quando autorizada, não implica novação, cessão ou transferência das obrigações contratuais, permanecendo a EMURC como única responsável perante a Administração pelo fiel cumprimento do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



### 17. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

17.1. O recebimento dos serviços executados ocorrerá de forma progressiva, por meio de medições mensais, considerando a natureza contínua e descentralizada do objeto, executado mediante Ordens de Serviço.

17.2. O recebimento provisório dar-se-á a cada medição mensal, mediante:

- a) conferência dos serviços efetivamente executados;
- b) verificação da conformidade técnica com as especificações do Termo de Referência, planilha orçamentária e Ordens de Serviço;
- c) atesto formal da fiscalização da SEINFRA;
- d) emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório da Medição, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá:

- a) ao final da vigência contratual; ou
- b) na hipótese de encerramento antecipado do contrato;

mediante verificação global da execução dos serviços, consolidação das medições aprovadas e lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Para fins de recebimento definitivo, a fiscalização ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA deverá:

- a) verificar a conformidade técnica dos serviços executados ao longo da vigência contratual;
- b) avaliar a qualidade, durabilidade e regularidade das recomposições do pavimento asfáltico realizadas;
- c) atestar o cumprimento integral das obrigações contratuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



17.5. Eventuais falhas, imperfeições ou não conformidades identificadas durante o recebimento provisório ou definitivo deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da complexidade do serviço.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade:

- a) pela solidez, segurança e durabilidade dos serviços executados;
- b) pela correção de defeitos constatados posteriormente, nos prazos legais e contratuais;
- c) pelas obrigações decorrentes da garantia legal prevista no Código Civil e na legislação aplicável.

17.7. Para fins de controle técnico, auditoria e fiscalização, os serviços executados observarão:

- a) as normas técnicas da ABNT aplicáveis à pavimentação asfáltica e manutenção viária;
- b) as especificações do DNIT, no que couber;
- c) as boas práticas de engenharia;
- d) as orientações técnicas do IBRAOP, quando compatíveis com a natureza do objeto, assegurando a rastreabilidade, a qualidade e a adequada execução dos serviços.

### 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, inclusive o atraso injustificado no atendimento às Ordens de Serviço, sujeitará a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

18.2. Constituem hipóteses passíveis de aplicação de sanções, entre outras:

- a) atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços determinados em Ordem de Serviço;
- b) execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou orientações da fiscalização;

- c) paralisação indevida dos serviços;
- d) descumprimento reiterado de prazos operacionais;
- e) subcontratação não autorizada;
- f) inexecução parcial ou total do contrato.

18.3. As sanções aplicáveis, conforme o caso, poderão consistir em:

- I. advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade;
- II. multa de mora, no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da medição correspondente, por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias;
- III. multa compensatória, no percentual de até 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço afetada, em caso de inexecução parcial;
- IV. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total;
- V. impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A caracterização de inexecução total do contrato poderá ocorrer quando houver:

- a) descumprimento reiterado e injustificado de Ordens de Serviço;
- b) comprometimento da continuidade dos serviços de manutenção viária;
- c) prejuízo relevante ao interesse público ou à segurança viária.

18.5. A realização de subcontratação total ou parcial sem autorização prévia e formal da Administração, bem como a cessão ou transferência do objeto contratual sem anuência da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



SEINFRA, sujeitará a contratada às sanções previstas neste item, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas cabíveis.

18.6. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) a extensão do dano causado;
- c) a reincidência;
- d) a proporcionalidade e a razoabilidade da penalidade.

18.7. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.8. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação da contratada de:

- a) reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros;
- b) concluir os serviços pendentes, quando determinado pela Administração;
- c) cumprir as demais obrigações contratuais assumidas.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES

19.1. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, e a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, conterà o detalhamento das condições de execução, das obrigações das partes, das formas de medição, pagamento, fiscalização e das demais regras aplicáveis à prestação dos serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco), observadas as disposições deste Termo de Referência.

19.2. Os serviços objeto desta contratação serão executados de forma contínua e descentralizada, em vias públicas de todo o território municipal, sem definição prévia e fixa de logradouros, em razão da natureza imprevisível e dinâmica das demandas de



manutenção viária, sendo formalmente autorizados por meio de Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização da SEINFRA.

**19.2.1** Da Capacidade técnica e operacional: A EMURC deverá comprovar, previamente e durante a execução, a existência de: a) responsável técnico habilitado e regular perante CREA/CAU, com emissão das correspondentes ART/RRT; b) equipes compatíveis com o volume e a continuidade da demanda; c) equipamentos e maquinários adequados; d) capacidade de atendimento por Ordens de Serviço, com prazos máximos definidos.

**19.2.2** Vedação de mera intermediação: O contrato consignará, de forma expressa, que a contratação direta não poderá ser utilizada para mera intermediação de serviços de terceiros, estando prevista a subcontratação no percentual já evidenciado neste Termo. Assim: a) eventual subcontratação somente será admitida quando tecnicamente justificável, pontual e autorizada previamente pela Administração; b) a subcontratação ficará limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, vedada a transferência do núcleo do objeto; c) a contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, prazos, segurança e garantias, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal empregado.

**19.2.3** Gestão e fiscalização (art. 117): Serão designados formalmente gestor e fiscais do contrato (técnico e administrativo, se necessário), com atribuições definidas, assegurando segregação de funções e acompanhamento permanente. A execução será comandada por Ordens de Serviço, contendo, no mínimo: a) identificação precisa do local (endereço e/ou georreferenciamento); b) especificação do serviço; c) quantitativos estimados e critérios de medição; d) prazo de execução; e) padrões de qualidade e controle tecnológico (quando aplicável).

**19.2.4.** Medição e rastreabilidade: O pagamento será condicionado à comprovação do serviço executado, mediante: a) relatórios de medição; b) registro fotográfico "antes/durante/depois", preferencialmente com georreferenciamento; c) boletins/ensaios de controle tecnológico, quando aplicável; d) atesto formal do fiscal, com possibilidade de glosas.

**19.2.5** Transparência e formalização: Serão assegurados os atos de formalização do procedimento, com as justificativas técnicas e econômicas, termos de designação, anexos orçamentários e minuta contratual, garantindo a rastreabilidade decisória e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



documental do processo, em atenção aos princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência, economicidade e transparência.

**19.3.** Para fins de esclarecimentos técnicos relacionados ao objeto da contratação, à interpretação das especificações técnicas e à execução dos serviços, fica designado como responsável técnico de referência o servidor:

Isaac Nathan de Souza Tomaz Ferreira  
Engenheiro Civil – CREA/BA nº 051897874  
Matrícula nº 30552-0

**19.4.** Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos legais, como partes indissociáveis do processo administrativo de contratação direta, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- ANEXO II – Matriz de Riscos, elaborada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23.181/2024;
- ANEXO III – Planilha Orçamentária Detalhada, com composições, quantitativos estimados, critérios de medição e BDI adotado;
- ANEXO IV – Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico
- ANEXO V – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas dos serviços;

**19.5.** Em razão da natureza da contratação direta, não se aplicam declarações de vistoria prévia, nem exigências formais de visita técnica, uma vez que:

- a) os serviços serão executados sob demanda;
- b) os locais de intervenção serão definidos ao longo da vigência contratual;
- c) a contratada é empresa pública municipal com conhecimento prévio da malha viária local.

**19.6.** Os casos omissos neste Termo de Referência serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



Vitória da Conquista, 23 de fevereiro de 2026



Documento assinado digitalmente

ISAAC NATHAN DE SOUZA TOMAZ FERREIRA

Data: 23/02/2026 08:53:51-0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Isaac Nathan de Souza Tomaz Ferreira**

Gerente de Orçamentos - SEINFRA

Mat. 30552-0

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

JACKSON

Assinado de forma digital por JACKSON

APOLINARIO

APOLINARIO

YOSHIURA:8

YOSHIURA:826927005

97

2692700597

Dados: 2026.02.23

09:08:21 -03'00'

---

**Jackson Apolinário Yoshiura**

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Mat.: 24553-3



## **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**Objeto:** Serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, com execução mediante Ordens de Serviço (OS), sob regime de empreitada por preço unitário.

### **1. Identificação da Demanda**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA identificou a necessidade permanente de execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) nas vias públicas do Município de Vitória da Conquista/BA, em razão da recorrência de patologias no pavimento urbano, tais como buracos, afundamentos, trincas, desagregações superficiais e falhas localizadas.

Tais ocorrências decorrem, principalmente, do desgaste natural do pavimento ao longo do tempo, do aumento do volume e da carga do tráfego urbano, de intervenções frequentes em redes subterrâneas, bem como da ação de fatores climáticos, demandando resposta contínua, descentralizada e tempestiva por parte do Poder Público.

### **2. Problema a Ser Resolvido**

A ausência de manutenção corretiva contínua da pavimentação asfáltica urbana acarreta:

- degradação acelerada das camadas estruturais do pavimento;
- aumento significativo dos custos futuros de recuperação;
- elevação do risco de acidentes de trânsito;
- danos a veículos e prejuízos à mobilidade urbana;
- insatisfação da população e impactos negativos na prestação do serviço público.

O problema central consiste, portanto, na necessidade de garantir a manutenção corretiva permanente da malha viária urbana, com capacidade de resposta rápida a demandas imprevisíveis e distribuídas por todo o território municipal.

### **3. Objetivos da Contratação**

#### **3.1. Objetivo Geral**

Assegurar a manutenção corretiva contínua da pavimentação asfáltica urbana do Município de Vitória da Conquista/BA, por meio da execução de serviços de requadramento e recomposição asfáltica (tapa-buraco), garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e funcionalidade das vias públicas.

#### **3.2. Objetivos Específicos**

- corrigir patologias localizadas do pavimento asfáltico;
- preservar a integridade estrutural das vias urbanas;
- reduzir custos futuros com restaurações de maior porte;

- garantir resposta rápida às demandas emergenciais;
- manter padrão técnico e qualidade uniforme nas intervenções.

#### **4. Requisitos da Solução**

A solução a ser adotada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- execução contínua e descentralizada dos serviços;
- possibilidade de atendimento simultâneo em diferentes pontos da cidade;
- execução mediante Ordens de Serviço (OS);
- pagamento vinculado exclusivamente às quantidades efetivamente executadas;
- utilização de métodos executivos padronizados e amplamente difundidos;
- observância às normas técnicas da ABNT, DNIT e manuais de pavimentação;
- compatibilidade com sistemas oficiais de custos (SINAPI, ORSE e SICRO);
- facilidade de fiscalização, medição e controle.

#### **5. Levantamento das Alternativas de Solução**

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda identificada:

##### **5.1. Execução Direta pela Administração**

Inviável, considerando:

- inexistência de estrutura operacional própria suficiente;
- ausência de equipes, equipamentos e usina de asfalto em escala adequada;
- dificuldade de atendimento simultâneo e contínuo;
- maior risco de descontinuidade do serviço.

##### **5.2. Licitação Convencional com Empresas Privadas**

Possível, porém menos eficiente, em razão de:

- maior tempo para contratação;
- menor flexibilidade operacional para demandas imprevisíveis;
- maior risco de descontinuidade em caso de rescisão ou inadimplência;
- necessidade de nova licitação em caso de encerramento contratual.

##### **5.3. Contratação Direta da EMURC (Empresa Pública Municipal)**

Alternativa mais adequada, considerando:

- compatibilidade institucional com o objeto;
- capacidade técnica e operacional instalada;
- atuação contínua na manutenção viária urbana;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



- pertencimento à mesma esfera de governo;
- possibilidade legal de contratação direta (art. 75, IX, Lei nº 14.133/2021);
- maior controle administrativo e alinhamento institucional.

## 6. Solução Escolhida e Justificativa

Optou-se pela contratação direta da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida é tecnicamente adequada, juridicamente válida e economicamente vantajosa, permitindo a execução contínua dos serviços de tapa-buraco com maior agilidade, padronização técnica, controle administrativo e eficiência operacional.

## 7. Caracterização do Objeto

O objeto consiste na execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco), compreendendo, entre outros:

- recomposição manual da pavimentação asfáltica;
- recomposição da base e do revestimento asfáltico;
- correções localizadas em pequenas áreas;
- acabamento e liberação segura das vias ao tráfego.

Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário, mediante Ordens de Serviço, sem definição prévia e fixa de locais de intervenção.

## 8. Natureza do Objeto – Obra Comum de Engenharia

Os serviços enquadram-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem:

- baixa complexidade técnica;
- métodos executivos padronizados;
- ampla difusão no mercado;
- inexistência de soluções inovadoras ou projetos individualizados.

## 9. Estimativa de Quantidades e Valores

Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e controle financeiro, não vinculando a Administração à execução integral.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 9.761.647,41, calculado com base em preços unitários referenciais extraídos dos seguintes sistemas oficiais:



- SINAPI – não desonerado (nov/2025);
- ORSE – (nov/2025);
- SICRO – (out/2025), quando aplicável.

Os pagamentos ocorrerão exclusivamente conforme os quantitativos efetivamente executados e atestados.

#### **10. Regime de Execução e Forma de Medição**

O regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário (art. 46, I, Lei nº 14.133/2021), adequado à natureza variável e imprevisível do objeto.

A medição será realizada periodicamente, com base nas Ordens de Serviço e nos serviços efetivamente executados, observando critérios objetivos de quantificação.

#### **11. Análise de Riscos**

Os principais riscos associados à contratação foram identificados e tratados por meio de Matriz de Riscos específica, contemplando riscos operacionais, técnicos, financeiros, jurídicos e de fiscalização, com definição clara de responsabilidades e medidas de mitigação, em atendimento ao Decreto Municipal nº 23.181/2024.

#### **12. Parcelamento do Objeto**

Concluiu-se pela não adoção do parcelamento do objeto, uma vez que:

- os serviços são homogêneos e contínuos;
- há necessidade de padronização técnica;
- o parcelamento comprometeria a eficiência operacional;
- a execução já ocorre de forma fracionada por OS.

#### **13. Adequação Orçamentária**

A contratação possui previsão orçamentária compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes, sendo os empenhos realizados de forma parcelada, conforme a execução das Ordens de Serviço.

#### **14. Conclusão**

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação direta da EMURC para execução dos serviços contínuos de tapa-buraco é viável técnica, operacional, econômica e juridicamente, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## ANEXO II – Matriz de Risco

**Objeto:** Serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, com execução mediante Ordens de Serviço (OS), sob regime de empreitada por preço unitário.

### 1. Fundamentação

A presente Matriz de Riscos é elaborada para atender aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e gestão por riscos aplicáveis às contratações públicas, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 23.181/2024, que institui a obrigatoriedade de análise preliminar de riscos nas contratações de obras e serviços de engenharia no Município.

Este instrumento define, de forma objetiva, os principais eventos de risco, suas causas, probabilidade/impacto, medidas preventivas e corretivas, bem como a alocação de responsabilidades entre a Administração (PMVC/SEINFRA) e a Contratada (EMURC), com o objetivo de reduzir incertezas, prevenir litígios, aumentar previsibilidade e assegurar continuidade dos serviços.

### 2. Metodologia e critérios

#### 2.1. Escala de Probabilidade (P)

- 1 (Baixa): improvável / pontual
- 2 (Média): possível / recorrência moderada
- 3 (Alta): provável / recorrente

#### 2.2. Escala de Impacto (I)

- 1 (Baixo): efeitos localizados, fácil correção, baixo custo/atraso
- 2 (Médio): afeta prazos, qualidade ou custo de forma relevante
- 3 (Alto): compromete continuidade, segurança, grandes custos, risco jurídico/controlado

#### 2.3. Nível do Risco ( $R = P \times I$ )

- 1–2: Baixo
- 3–4: Médio
- 6–9: Alto

#### 2.4. Premissas do contrato (impactam os riscos)

- Execução por demanda e sem locais previamente definidos, via OS;
- Pagamento por medição e quantitativos efetivamente executados;
- Possibilidade de intervenções em vias de grande fluxo e em condições climáticas variáveis;
- Materiais críticos: CBUQ/massa asfáltica, emulsões, agregados, transporte, logística e equipes.

**3. Mapa de Riscos Identificados**

ID	Evento de Risco	Causas Prováveis	PIR	RP	Medidas Preventivas (Mitigação)	Plano de Contingência (Resposta)	Gatilho / Indicador	Monitoramento / Evidência
R1	Atraso no atendimento às OS (perda de resposta rápida)	pico de demandas, falta de equipe, logística/plantais/usinas	3 3 9	EMURC	dimensionamento mínimo de equipes e equipamentos; plano de mobilização; prioridades por criticidade	remanejamento de equipes; execução em turnos; contratação pontual autorizada (subcontratação limitada)	OS sem início no prazo; fila crescente de OS	relatórios semanais; SLA por OS; controle de fila
R2	Reparo com baixa durabilidade / retrabalho	má compactação; base não recomposta; mistura inadequada; chuva; execução apressada	2 3 6	EMURC	padrão de execução; controle tecnológico (quando aplicável); checklist de acabamento	refazer serviço sem ônus; reforço de base; bloqueio de pagamento do trecho	reincidência no mesmo ponto; reclamações recorrentes	inspeções; fotos antes/depois; termo de não conformidade
R3	Inconsistência de medição (quantitativos divergentes)	ausência de registros, erro de medição de área/volume, OS genérica	2 3 6	Compartilhado	OS com croqui/identificação; critérios de medição claros; registros fotográficos; conferência amostral	devolução de medição; re-medição conjunta; glosa	divergência entre campo x planilha	relatórios de fiscalização; planilhas assinadas
R4	Execução sem OS/autorização	urgência, falha de comunicação, pressão local	2 3 6	EMURC	vedação expressa; canal único de acionamento; OS padronizada	glosa total; apuração de responsabilidade; sanções	serviço executado sem OS registrada	auditoria por amostragem; rastreio por georreferência/fotos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento

R5	Acidentes/ocorrências viárias em frente de serviço	2	36	EMURC	plano de sinalização; equipe treinada; EPIs/EPC; manual obras CTB/CONTRAN	paralisação local; reforço sinalização; comunicação imediata	incidentes; quase-acidentes	checklists; fotos de sinalização; diário/relatório
R6	Risco climático (chuva) afetando aplicação e compactação	3	26	Compartilhado	priorização por janela climática; proteção de base; planejamento de rotas	reprogramar OS; solução temporária (nivelamento/selagem)	previsão de chuva; umidade elevada	boletins; justificativas em relatório
R7	Rupturas por interferências subterrâneas (água/esgoto/telecom)	2	24	Compartilhado	comunicação com setores/concessionárias; mapeamento de ocorrências	reforço estrutural; reexecução após correção da rede	identificação de vaza/afundamento	registro de interface; fotos; OS específica
R8	Desabastecimento/variação abrupta de insumos asfálticos	2	36	EMURC	estoque mínimo; múltiplos fornecedores; programação	substituição técnica aprovada; replanejar OS; uso de mistura alternativa (quando tecnicamente aceitável)	atraso na entrega; preço fora do padrão	notas fiscais; controle de estoque
R9	Desequilíbrio econômico-financeiro por eventos excepcionais	1	33	Compartilhado	regras claras; reajuste anual e reequilíbrio só legalmente; documentação	análise técnica/jurídica; apostilamento/aditivo quando cabível	pleito formal fundamentado	parecer técnico; planilhas; índices
R10	Irregularidade fiscal/trabalhista da contratada (bloqueio de pagamento)	2	24	EMURC	gestão documental; alerta de vencimentos	suspensão de pagamento até regularização; substituição de equipes subcontratadas irregulares	certidões vencidas	checklist mensal; prints/consultas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento

R11	Subcontratação não autorizada ou indevida	tentativa de terceirizar atividade principal	1	33	EMURC	cláusula clara de limites; autorização prévia	glosa; sanção; rescisão conforme gravidade	identificação de equipe/empres a externa	fiscalização in loco; documentos de autorização
R12	Pressão política/social e priorização inadequada	demandas de bairros; mídia; escolha sem critério	3	26	SEINFRA	matriz de priorização (criticidade viária, segurança, tráfego, ônibus)	reordenar OS; transparência no backlog	reclamações; solicitações conflitantes	painel de OS; critérios publicados internamente
R13	Risco de responsabilização por falha de fiscalização	baixa documentação; ausência de atestos formais	2	36	SEINFRA	portaria de gestor/fiscal; registros formais; relatórios	saneamento documental; reforço de rotinas	ausência de relatório/atesto	auditoria interna; checklist de conformidade
R14	Falha na rastreabilidade (onde, quando, quanto)	OS sem georreferência/fotos; registros incompletos	2	36	Compartilhado	modelo OS com localização; fotos antes/depois; codificação por logradouro	bloqueio de medição até completar evidências	medição sem comprovação	dossiê de OS; pasta digital por mês
R15	Custos indiretos por mobilizações repetidas (ineficiência)	OS muito fragmentadas; rotas ruins	3	26	SEINFRA	agrupamento de OS por regiões; rotas semanais	replanejamento operacional	tempo improdutivo elevado	relatório de produtividade; km rodado
R16	Risco de adiantamento (se adotado) – aplicação inadequada	uso fora do plano; não execução; dificuldade de devolução	1	33	Compartilhado	condicionar a plano de aplicação; garantia; amortização em medições	devolução integral; compensação; sanções	não comprovação do gasto; atraso execução	prestação de contas; conciliação financeira



ANEXO III – Planilha Orçamentária Detalhada

ANEXO	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO	UNIDADE
<b>1</b>	<b>EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO)</b>					
<b>1.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - TAPA BURACO</b>					
1.1.1	Equipe de administração de obras para serviços de requadramento e recomposição (Tapa-Buraco)	h	1,00	145.647,36	145.647,36	CP ADM001
<b>SUBTOTAL</b>					145.647,36	
<b>1.2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - TAPA BURACO</b>					
1.2.1	Mobilização de desmobilização de equipamentos	unid	239,20	879,53	210.383,58	CP MO8001
<b>SUBTOTAL</b>					210.383,58	
<b>1.3</b>	<b>TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE</b>					
1.3.1	Execução de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico (usinagem própria) e pintura de ligação. af_12/2020	m³	2.500,00	2.484,24	6.210.600,00	CP 104364
1.3.2	Escavação manual para regularização da base do buraco	m³	1.000,00	68,98	68.980,00	02497/ORSE-5
1.3.3	Carga manual de material proveniente da demolição, limpeza e regularização dos buracos	m³	2.684,20	18,41	49.416,12	02510/ORSE-5
1.3.4	Bota-fora de entulho com caminhão basculante de 10m³ em via urbana DMT=8km	m³*km	21.473,60	3,12	66.997,63	95875
1.3.5	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m³	horas	2.080,00	133,69	278.075,20	CP SEMOB-10M
1.3.6	Transporte de agregados - DMT 16km	m³*km	40.000,00	1,55	62.000,00	CP TRANSP-062
1.3.7	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	50.000,00	0,70	35.000,00	06191/ORSE-5
<b>SUBTOTAL</b>					6.771.068,95	
					<b>7.127.098,99</b>	
<b>2</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENAS ÁREAS</b>					
<b>2.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
2.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição de pavimentação asfáltica	unid	1,00	14.355,07	14.355,07	CP ADM002
<b>SUBTOTAL</b>					14.355,07	
<b>2.2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
2.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição de pavimentação asfáltica	unid	30,00	879,53	26.385,90	CP MO8002
<b>SUBTOTAL</b>					26.385,90	
<b>2.3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENAS ÁREAS</b>					
2.3.1	Limpeza prévia de vias	m²	5.500,00	0,70	3.850,00	06191/ORSE-5
2.3.2	Execução De Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica Rf - 2C. Af_11/2019	m²	5.500,00	4,44	24.420,00	CP 104375
2.3.3	CBLQ (concreto bet.usinado a quente) - fabricação com aplicação/espalhamento manual e compac com rolo liso, cap S1/70, exclusive transporte	ton	660,00	1.018,25	672.045,00	CP RECAP-009
2.3.4	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m³	horas	480,00	133,69	64.171,20	CP SEMOB-10M
2.3.5	Transporte de agregados	m³*km	4.400,00	1,55	6.820,00	CP TRANSP-062
<b>SUBTOTAL</b>					771.306,20	
<b>2.4</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
2.4.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)	m²	5.500,00	0,70	3.850,00	06191/ORSE-5
<b>SUBTOTAL</b>					3.850,00	
					<b>825.007,17</b>	
<b>3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS</b>					
<b>3.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS</b>					

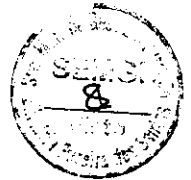
ITEM	DESCRIÇÃO DAS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR PROPOSTO	ORÇAMENTO
3.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição de base e pavimentação asfáltica de pequenas áreas	unid	1,00	11.321,18	11.321,18	CP ADM003
<b>SUBTOTAL</b>					11.321,18	
<b>3.2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
3.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição manual de base e pavimentação asfáltica	unid	13,00	2.105,81	27.375,53	CP MOB003
<b>SUBTOTAL</b>					27.375,53	
<b>3.3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE DE PEQUENOS TRECHOS</b>					
3.3.1	Escavação e carga manual de material de 1ª categoria (retirada de base)	m³	550,00	36,53	20.091,50	CP CORTEMAN
3.3.2	Bota-fora de entulho com caminhão basculante de 10m³ em via urbana pavimentada DMT=8km	m³*km	5.720,00	3,12	17.846,40	95875
3.3.3	Escavação e carga mecânica de material 1ª categoria, (material da jazida)	m³	825,00	7,54	6.220,50	02524/ORSE-5
3.3.4	Transporte de material da jazida, com caminhão basculante de 10 m³, em via pavimentada	m³	16.516,50	3,12	51.531,48	95875
3.3.5	Compactação manual com compactador a percussão sapinho, sem controle do grau de compactação	m²	247,50	16,40	4.058,00	11447/ORSE-5
3.3.6	Compactação com rolo vibratório liso, sem controle do grau de compactação	m²	577,50	3,38	1.951,95	CP COMPACT
<b>SUBTOTAL</b>					101.700,83	
<b>3.4</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENOS TRECHOS</b>					
3.4.1	Execução de imprimação com EAI (Emulsão Asfáltica Para Imprimação)	m²	5.500,00	9,47	52.085,00	CP 96401
3.4.2	Execução de Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica RI-2C/AJ 11/2019	m²	5.500,00	4,44	24.420,00	CP 104375
3.4.3	CBUQ (concreto bet usinado a quente) - fabricação com aplicação/espalhamento manual e compac com rolo liso, cap 50/70, exclusiva transporte	ton	528,00	1.018,25	537.636,00	CP RECAP-009
3.4.4	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m³	horas	104,00	133,69	13.903,76	CP SEMOB-10M
3.4.5	Transporte de agregados	m³*km	3.520,00	1,55	5.456,00	CP TRANSP-062
<b>SUBTOTAL</b>					633.500,76	
<b>3.5</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
3.5.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)	m²	5.500,00	0,70	3.850,00	06191/ORSE-5
<b>SUBTOTAL</b>					3.850,00	
<b>TOTAL RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS</b>					<b>777.348,30</b>	
<b>4</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS</b>					
<b>4.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
4.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição de base e pavimentação asfáltica de pequenas áreas	unid	1,00	9.289,17	9.289,17	CP ADM004
<b>SUBTOTAL</b>					9.289,17	
<b>4.2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
4.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição manual de base e pavimentação asfáltica	unid	8,00	5.321,61	42.572,88	CP MOB004
<b>SUBTOTAL</b>					42.572,88	
<b>4.3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO DA BASE</b>					
4.3.1	Escavação e carga de material de 1ª categoria com motoniveladora (retirada de base)	m³	1.500,00	6,19	9.285,00	CP CORTE001
4.3.2	Bota fora de material escavado - Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via em via pavimentada	m³*km	15.600,00	3,12	48.672,00	95875



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR P/ITEM	BASE
4.3.3	Escavação e carga mecânica de material 1ª categoria, (material da jazida)	m³	1 500,00	7,54	11 310,00	02524/ORSE-S
4.3.4	Transporte de material da jazida, com caminhão basculante de 10 m³ em via pavimentada	m³	30 030,00	2,60	78 078,00	95876
4.3.5	Emulsão e compactação de sub base e base com solo estabilizado granulometricamente	m³	1 500,00	12,35	18 525,00	96388
<b>SUBTOTAL</b>					<b>165 870,00</b>	
<b>4.4</b>	<b>RECOMPOZIÇÃO/RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
4.4.1	Execução de imprimação com EAI (Emulsão Asfáltica Para Imprimação)	m²	10.000,00	9,47	94.700,00	CP 96401
4.4.2	Execução De Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica R1-2C. AI 11/2019	m²	10.000,00	4,44	44.400,00	CP 104375
4.4.3	Fabricação e aplicação de concreto bet.usinado a quente capa de rolamento, cap 50/70, exclusive transporte	m²	300,00	2.226,30	667.890,00	CP 95995
4.4.4	Transporte de massa asfáltica em perimetro urbano	m³xkm	3 000,00	1,98	5 940,00	CP TRANSP-061
4.4.5	Transporte de agregados	m³xkm	4.800,00	1,55	7.440,00	CP TRANSP-062
<b>SUBTOTAL</b>					<b>820 370,00</b>	
<b>4.5</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
4.5.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)	m²	4 000,00	0,70	2 800,00	06191/ORSE-S
<b>SUBTOTAL</b>					<b>2 800,00</b>	
<b>TOTAL RECOMPOZIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS</b>					<b>1.640.507,00</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



**ANEXO IV – Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico**

“A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



## ANEXO V - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas dos serviços

Serviços de Reenquadramento e Recomposição de Pavimentação Asfáltica (Tapa-Buraco)  
Município de Vitória da Conquista/BA

### 1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo estabelece as diretrizes técnicas, critérios executivos, padrões de qualidade, controle e medição dos serviços contínuos de reenquadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) a serem executados em vias públicas do Município de Vitória da Conquista/BA, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

### 2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem intervenções corretivas localizadas destinadas à recuperação funcional do pavimento asfáltico urbano, incluindo:

- corte e enquadramento do pavimento deteriorado;
- remoção de material comprometido;
- recomposição ou regularização da base;
- aplicação de imprimação ou pintura de ligação, quando necessário;
- recomposição do revestimento asfáltico;
- compactação adequada;
- acabamento e liberação segura da via ao tráfego.

As intervenções ocorrerão de forma contínua, descentralizada e imprevisível, mediante Ordens de Serviço.

### 3. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

Os serviços deverão observar, no que couber:

- Normas da ABNT aplicáveis a pavimentação asfáltica;



- Especificações DNIT para pavimentação e manutenção viária;
- Manuais técnicos do DNIT e DER;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI (Obras);
- Resolução CONAMA nº 307/2002 (gestão de resíduos da construção civil);
- Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NRs).

Na ausência de norma específica municipal, prevalecerão as normas técnicas federais vigentes.

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços somente poderão ser iniciados após emissão formal da Ordem de Serviço (OS).

4.2. A contratada deverá garantir a sinalização adequada da área de intervenção, conforme normas do CONTRAN.

4.3. A execução deverá minimizar impactos ao tráfego, podendo ocorrer em horários alternativos quando determinado pela fiscalização.

4.4. A área deverá ser liberada ao tráfego somente após condições adequadas de segurança e acabamento.

#### 5. PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS

##### 5.1. Reenquadramento da Área

- O pavimento deteriorado deverá ser cortado com equipamento apropriado, formando bordas regulares e verticais.
- A área deverá apresentar formato geométrico definido (preferencialmente retangular).
- Todo material solto ou comprometido deverá ser removido.

##### 5.2. Tratamento da Base

- Caso constatada deterioração da base, deverá ser removido o material instável.
- A recomposição deverá utilizar material granular adequado, devidamente compactado.



- A compactação deverá garantir suporte estrutural compatível com o tráfego local.

### 5.3. Pintura de Ligação / Imprimação

- Quando tecnicamente necessário, deverá ser aplicada pintura de ligação com emulsão asfáltica adequada.
- A aplicação deverá respeitar taxa compatível com o tipo de base e revestimento.

### 5.4. Aplicação do Revestimento Asfáltico

- O revestimento poderá ser executado com CBUQ, PMF ou mistura asfáltica equivalente, conforme especificado na planilha.
- A mistura deverá apresentar temperatura adequada no momento da aplicação.
- A espessura deverá recompor integralmente o nível do pavimento existente.

### 5.5. Compactação

- Deverá ser realizada com equipamento apropriado (rolo vibratório, placa vibratória ou equivalente).
- A compactação deverá eliminar vazios excessivos e garantir aderência adequada às bordas.

### 5.6. Acabamento

- O acabamento deverá manter o nivelamento com o pavimento adjacente.
- Não serão admitidos degraus, rebaixamentos ou saliências que comprometam a segurança.

## 6. CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização poderá exigir:

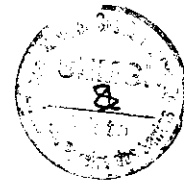
- verificação visual da execução;
- aferição de espessura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



- conferência de nivelamento;
- registros fotográficos antes e depois;
- ensaios tecnológicos, quando necessário.

Serviços executados em desacordo deverão ser refeitos sem ônus à Administração.

### 7. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição será realizada conforme:

- quantitativos efetivamente executados;
- itens da planilha orçamentária;
- Ordens de Serviço correspondentes;
- critérios objetivos de área (m<sup>2</sup>), volume (m<sup>3</sup>) ou tonelage (t), conforme item medido.

Não serão medidos:

- serviços executados sem OS;
- serviços em desacordo técnico;
- áreas não comprovadas.

### 8. SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

- Uso obrigatório de EPI e EPC;
- Sinalização adequada das frentes de serviço;
- Destinação ambientalmente correta dos resíduos;
- Manutenção da organização e limpeza da área.

### 9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução deverá estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão de ART junto ao CREA.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



Os serviços deverão observar boas práticas de engenharia, garantindo durabilidade, segurança e eficiência das intervenções, sendo vedada qualquer execução fora das especificações aqui estabelecidas.



OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
 LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
 CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
 ESTADO: BAHIA

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
 Rua Sinhazinha Santos nº 295 - Centro  
 Vitória da Conquista - BA  
 DATA: 08/01/2026  
 SINAPI N DES: nov/25  
 ORSE: nov/25  
 SICRO: out/25

CP MOB001	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO TAPA BURACO				UNIDADE	R\$	709,13
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>							
89035 Transporte de rolo compactador vibratório tandem aço liso com trator de pneus e engate (cavalinho)					140,55		
	nov/25	Rolo compactador vibratório tandem aço liso	h	3,00	140,55	421,65	
<b>Equipamentos autodeslocáveis</b>							
96035	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado, Potência 230 Cv, Inclusive Caçamba Metálica, Com Distribuidor De Agregados Acoplado - Chp Diurno. Af_02/2017	CHP	1,00	287,48	287,48	
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (R\$)</b>						<b>709,13</b>	

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>		R\$	<b>709,13</b>
BDI	24,03%	R\$	<b>170,40</b>
<b>PREÇO FINAL</b>		R\$	<b>879,53</b>

CP MOB002	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO MANUAL				UNIDADE	R\$	709,13
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>							
89035 Transporte de rolo compactador vibratório tandem aço liso com trator de pneus e engate (cavalinho)					140,55		
	nov/25	Rolo compactador vibratório tandem aço liso	h	3,00	140,55	421,65	
<b>Equipamentos autodeslocáveis</b>							
96035	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado, Potência 230 Cv, Inclusive Caçamba Metálica, Com Distribuidor De Agregados Acoplado - Chp Diurno. Af_02/2017	CHP	1,00	287,48	287,48	
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (R\$)</b>						<b>709,13</b>	

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>		R\$	<b>709,13</b>
BDI	24,03%	R\$	<b>170,40</b>
<b>PREÇO FINAL</b>		R\$	<b>879,53</b>

CP MOB003	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE BASE E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE				UNIDADE	R\$	1.697,83
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>							
89035 Transporte de rolo compactador vibratório tandem aço liso com trator de pneus e engate (cavalinho)					140,55		
	nov/25	Rolo compactador vibratório tandem aço liso	h	3,00	140,55	421,65	
<b>Equipamentos autodeslocáveis</b>							
SICRO E9571CP	jul/22	Caminhão pipa 10.000l	h	1,00	363,59	363,59	
SICRO E9605CP	jul/22	Caminhão tanque 6.000l (melosa)	h	1,00	285,13	285,13	
SICRO E9509CP	jul/22	Caminhão espargidor de asfalto (imprimação)	h	1,00	339,98	339,98	
96035	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado, Potência 230 Cv, Inclusive Caçamba Metálica, Com Distribuidor De Agregados Acoplado - Chp Diurno. Af_02/2017	CHP	1,00	287,48	287,48	
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (R\$)</b>						<b>1.697,83</b>	

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>		R\$	<b>1.697,83</b>
BDI	24,03%	R\$	<b>407,99</b>
<b>PREÇO FINAL</b>		R\$	<b>2.105,82</b>

CP MOB004	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO RECOMPOSIÇÃO DE BASE E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				UNIDADE	R\$	4.290,59
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>							
SICRO E9665CP Transportes de máquinas e equipamentos por caminhão cavalo mecânico com carreta prancha					430,63		
	jul/22	Motoniveladora	h	1,00	430,63	430,63	
	jul/22	Rolo pé-de-carneiro	h	1,00	430,63	430,63	
	jul/22	Pá-carregadeira de pneus - 128HP	h	1,00	430,63	430,63	
	jul/22	Retroescavadeira	h	1,00	430,63	430,63	
	jul/22	Rolo pneu	h	1,00	430,63	430,63	
	jul/22	Vibro-acabadora	h	1,00	430,63	430,63	
	jul/22	Rolo tandem liso	h	1,00	430,63	430,63	
<b>Equipamentos autodeslocáveis</b>							
SICRO E9571CP	out/25	Caminhão pipa 10.000l	h	1,00	363,59	363,59	
SICRO E9605CP	out/25	Caminhão tanque 6.000l (melosa)	h	1,00	285,13	285,13	
SICRO E9509CP	out/25	Caminhão espargidor de asfalto (imprimação)	h	1,00	339,98	339,98	
96035	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado, Potência 230 Cv, Inclusive Caçamba Metálica, Com Distribuidor De Agregados Acoplado - Chp Diurno. Af_02/2017	CHP	1,00	287,48	287,48	

56



**EMURC**  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
Rua Sinhazinha Santos nº 295 - Centro  
Vitória da Conquista - BA

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
ESTADO: BAHIA

DATA: 08/01/2026  
SINAPI N DES: nov/25  
ORSE: nov/25  
SICRO: out/25

<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (R\$)</b>		<b>4.290,59</b>
---------------------------------	--	-----------------

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	R\$	<b>4.290,59</b>
<b>BDI</b> 24,03%	R\$	<b>1.031,03</b>
<b>PREÇO FINAL</b>	R\$	<b>5.321,62</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO
CP ADM001	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA - SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO (TAPA-BURACO)	unid	R\$ 117.429,14

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Qtd profiss.	Horas semanais	Tipo profissional	UM	Semanas	Mês	Total
1,00	2,00	Engenheiro Civil	h	52,00		104,00
1,00		Encarregado geral de obras	MÊS		12,00	12,00
1,00	2,00	Técnico em segurança do trabalho	h	52,00		104,00

CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
90777	nov/25	Engenheiro Civil De Obra Junior Com Encargos Complementares	H	104,00	135,10	14.050,40
93572	nov/25	Encarregado Geral De Obras Com Encargos Complementares	MES	12,00	8.167,76	98.020,66
100309	nov/25	Técnico Em Segurança Do Trabalho Com Encargos Complementares	H	104,00	51,52	5.358,08
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>117.429,14</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	R\$	<b>117.429,14</b>
<b>BDI</b> 24,03%	R\$	<b>28.218,22</b>
<b>PREÇO FINAL</b>	R\$	<b>145.647,36</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO
CP ADM002	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA - SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/REC	unid	R\$ 11.573,87

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Qtd profiss.	Horas semanais	Tipo profissional	UM	Semanas	Mês	Total
1,00	1,30	Engenheiro Civil	h	15,00		19,50
1,00	11,44	Encarregado geral de obras	h	15,00		171,60
1,00	1,30	Técnico em segurança do trabalho	h	15,00		19,50

CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
90777	nov/25	Engenheiro Civil De Obra Junior Com Encargos Complementares	H	19,50	135,10	2.634,45
90776	nov/25	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	H	171,60	46,24	7.934,78
100309	nov/25	Técnico Em Segurança Do Trabalho Com Encargos Complementares	H	19,50	51,52	1.004,64
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>11.573,87</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	R\$	<b>11.573,87</b>
<b>BDI</b> 24,03%	R\$	<b>2.781,20</b>
<b>PREÇO FINAL</b>	R\$	<b>14.355,08</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO
CP ADM003	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA - SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE BASE E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁ	unid	R\$ 9.127,78

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Qtd profiss.	Horas semanais	Tipo profissional	UM	Semanas	Mês	Total
1,00	1,80	Engenheiro Civil	h	13,00		23,40
1,00	7,92	Encarregado geral de obras	h	13,00		102,96
1,00	1,80	Técnico em segurança do trabalho	h	13,00		23,40

CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
90777	nov/25	Engenheiro Civil De Obra Junior Com Encargos Complementares	H	23,40	135,10	3.161,34
90776	nov/25	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	H	102,96	46,24	4.760,87

57



**EMURC**

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
 LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
 CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
 ESTADO: BAHIA

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
 Rua Sinhozinho Santos nº 295 - Centro  
 Vitória da Conquista - BA

DATA: 08/01/2026  
 SINAPI N DES: nov/25  
 ORSE: nov/25  
 SICRO: out/25

100309	nov/25	Técnico Em Segurança Do Trabalho Com Encargos Complementares	H	23,40	51,52	1.205,57
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>9.127,78</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>		R\$	9.127,78
<b>BDI</b>	24,03%	R\$	2.193,41
<b>PREÇO FINAL</b>		R\$	11.321,18

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	VALOR CUSTO
CP ADM004	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA - SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE BASE E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	unid	R\$ 7.489,46

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Qtd profiss.	Horas semanais	Tipo profissional	UM	Semanas	Mês	Total
1,00	2,40	Engenheiro Civil	h	8,00		19,20
1,00	10,56	Encarregado geral de obras	h	8,00		84,48
1,00	2,40	Técnico em segurança do trabalho	h	8,00		19,20

CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
90777	nov/25	Engenheiro Civil De Obra Junior Com Encargos Complementares	H	19,20	135,10	2.593,92
90776	nov/25	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	H	84,48	46,24	3.906,36
100309	nov/25	Técnico Em Segurança Do Trabalho Com Encargos Complementares	H	19,20	51,52	989,18
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>7.489,46</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>		R\$	7.489,46
<b>BDI</b>	24,03%	R\$	1.799,72
<b>PREÇO FINAL</b>		R\$	9.289,18

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	VALOR CUSTO
CP 104361	USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAP 50/70, PARA CAMADA DE ROLAMENTO, PADRÃO DNIT F	T	R\$ 649,12

CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>INSUMOS</b>						
MERCADO	nov/25	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70	T	0,06323	6.499,80	410,98
4721	nov/25	Pedra Britada N. 1 (9,5 A 19 Mm) Posto Pedreira/Fornecedor, Sem Frete	M3	0,06250	116,09	7,26
4720	nov/25	Pedra Britada N. 0, Ou Pedrisco (4,8 A 9,5 Mm) Posto Pedreira/Fornecedor, Sem Frete	M3	0,19980	134,02	26,78
370	nov/25	Areia Média - Posto Jazida/Fornecedor (Retirado Na Jazida, Sem Transporte)	M3	0,32480	145,00	47,10
1106	nov/25	Cal Hidratada Ch-I Para Argamassas	KG	56,20000	1,67	93,85
<b>TOTAL INSUMOS (R\$)</b>						<b>585,96</b>

**COMPOSIÇÃO AUXILIAR**

CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
95873	nov/25	Grupo Gerador Com Carenagem, Motor Diesel Potência Standart Entre 250 E 260 Kva - Chi Diurno. Af_12/2016	CHI	0,002900	14,12	0,04
100642	nov/25	Usina De Mistura Asfáltica À Quente, Tipo Contra Fluxo, Prod 100 A 140 Ton/Hora - Chi Diurno. Af_12/2019	CHI	0,0029	321,94	0,93
5940	nov/25	Pá Carregadeira Sobre Rodas, Potência Líquida 128 Hp, Capacidade Da Caçamba 1,7 A 2,8 M3, Peso Operacional 11632 Kg - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,0048	193,26	0,93
5942	nov/25	Pá Carregadeira Sobre Rodas, Potência Líquida 128 Hp, Capacidade Da Caçamba 1,7 A 2,8 M3, Peso Operacional 11632 Kg - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,0083	94,87	0,79
95872	nov/25	Grupo Gerador Com Carenagem, Motor Diesel Potência Standart Entre 250 E 260 Kva - Chp Diurno. Af_12/2016	CHP	0,0101	295,90	2,99
100641	nov/25	Usina De Mistura Asfáltica À Quente, Tipo Contra Fluxo, Prod 100 A 140 Ton/Hora - Chp Diurno. Af_12/2019	CHP	0,0101	4.872,21	49,21
90776	nov/25	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	H	0,0131	46,24	0,61
7030	nov/25	Tanque De Asfalto Estacionário Com Serpentina, Capacidade 30.000 L - Chp Diurno. Af_05/2023	CHP	0,0262	268,19	7,03
88316	nov/25	Servente Com Encargos Complementares	H	0,0262	24,37	0,64
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>63,16</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>		R\$	649,12
<b>BDI</b>	24,03%	R\$	155,98
<b>PREÇO FINAL</b>		R\$	805,11



**EMURC**  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
Rua Sinhazinha Santos nº 295 - Centro  
Vitória da Conquista - BA

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
ESTADO: BAHIA

DATA: 08/01/2026  
SINAPI N DES: nov/25  
ORSE: nov/25  
SICRO: out/25

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				UNID. DE MEDIDA	VALOR CUSTO
CP 104364	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTU				M²	R\$ 2.002,94
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>INSUMOS</b>						
MERCADO	nov/25	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA	KG	9,0000	5,46367	49,17
<b>TOTAL INSUMOS (R\$)</b>						<b>49,17</b>
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						
88316	nov/25	Servente Com Encargos Complementares	H	14,126300	24,37	344,26
91277	nov/25	Placa Vibratória Reversível Com Motor 4 Tempos A Gasolina, Força Centrifuga De 25 Kn (2500 Kgf), Potência 5,5 Cv - Chp Diurno. Af_08/2015	CHP	0,4440	10,05	4,46
91278	nov/25	Placa Vibratória Reversível Com Motor 4 Tempos A Gasolina, Força Centrifuga De 25 Kn (2500 Kgf), Potência 5,5 Cv - Chi Diurno. Af_08/2015	CHI	3,0876	0,63	1,95
91283	nov/25	Cortadora De Piso Com Motor 4 Tempos A Gasolina, Potência De 13 Hp, Com Disco De Corte Diamantado Segmentado Para Concreto, Diâmetro De 350 Mm, Furo De 1" (14 X 1") - Chp Diurno. Af_08/2015	CHP	1,2706	9,95	12,64
91285	nov/25	Cortadora De Piso Com Motor 4 Tempos A Gasolina, Potência De 13 Hp, Com Disco De Corte Diamantado Segmentado Para Concreto, Diâmetro De 350 Mm, Furo De 1" (14 X 1") - Chi Diurno. Af_08/2015	CHI	2,2609	0,54	1,22
CP 104361	VER	Usinagem De Concreto Asfáltico Com Cap 50/70, Para Camada De Rolamento, Padrão Dnit Faixa C, Em Usina De Asfalto Contínua De 140 Ton/H. Af_03/2020	T	2,4483	649,12	1.589,24
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>1.953,77</b>
<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>					R\$	<b>2.002,94</b>
<b>BDI 24,03%</b>					R\$	<b>481,31</b>
<b>PREÇO FINAL</b>					R\$	<b>2.484,25</b>



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
Rua Sinhazinha Santos nº 295 - Centro  
Vitória da Conquista - BA

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
ESTADO: BAHIA

DATA: 08/01/2026  
SINAPI N DES: nov/25  
ORSE: nov/25  
SICRO: out/25

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO			
CP SEMOB-10M	TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DE MASSA ASFÁLTICA E RESERVATÓRIO DE EMULSÃO ASFÁLTICA	H	R\$ 107,79			
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						
91387	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado Cabine Simples, Peso Bruto Total 23.000 Kg, Carga Útil Máxima 15.935 Kg, Distância Entre Eixos 4,80 M, Potência 230 Cv Inclusive Caçamba Metálica - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,8500	79,01	67,16
91386	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado Cabine Simples, Peso Bruto Total 23.000 Kg, Carga Útil Máxima 15.935 Kg, Distância Entre Eixos 4,80 M, Potência 230 Cv Inclusive Caçamba Metálica - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,1500	270,88	40,63
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>107,79</b>

CUSTO TOTAL SEM BDI	R\$ 107,79
BDI 24,03%	R\$ 25,90
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$ 133,69</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO			
CP TRANSP-062	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M**KM	R\$ 1,25			
83356/SINAPI	Transporte comercial de brita (AGO/2020)					
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						
91386	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado Cabine Simples, Peso Bruto Total 23.000 Kg, Carga Útil Máxima 15.935 Kg, Distância Entre Eixos 4,80 M, Potência 230 Cv Inclusive Caçamba Metálica - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,0046296	270,88	1,25
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>1,25</b>

CUSTO TOTAL SEM BDI	R\$ 1,25
BDI 24,03%	R\$ 0,30
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$ 1,56</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO			
CP 96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM EAI (EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO)	M2	R\$ 7,64			
96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. Af_11/2019 (sinapi 04/2021)					
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>INSUMOS</b>						
MERCADO	nov/25	EAI - Emulsão asfáltico para imprimação	KG	1,2000	5,27553	6,33
<b>TOTAL INSUMOS (R\$)</b>						<b>6,33</b>

CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
5839	nov/25	Vassoura Mecânica Rebocável Com Escova Cilíndrica, Largura Útil De Varrimento De 2,44 M - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,002000	9,02	0,02
5841	nov/25	Vassoura Mecânica Rebocável Com Escova Cilíndrica, Largura Útil De Varrimento De 2,44 M - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,004000	4,53	0,02
83362	nov/25	Espargidor De Asfalto Pressurizado, Tanque 6 M3 Com Isolação Térmica, Aquecido Com 2 Maçaricos, Com Barra Espargidora 3,60 M, Montado Sobre Caminhão Toco, Pbt 14.300 Kg, Potência 185 Cv - Chp Diurno. Af_05/2023	CHP	0,001000	276,13	0,28
88316	nov/25	Servente Com Encargos Complementares	H	0,005800	24,37	0,14
89035	nov/25	Trator De Pneus, Potência 85 Cv, Tração 4X4, Peso Com Lastro De 4.675 Kg - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,001700	140,55	0,24
89036	nov/25	Trator De Pneus, Potência 85 Cv, Tração 4X4, Peso Com Lastro De 4.675 Kg - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,004100	58,25	0,24
91486	nov/25	Espargidor De Asfalto Pressurizado, Tanque 6 M3 Com Isolação Térmica, Aquecido Com 2 Maçaricos, Com Barra Espargidora 3,60 M, Montado Sobre Caminhão Toco, Pbt 14.300 Kg, Potência 185 Cv - Chi Diurno. Af_05/2023	CHI	0,004900	76,90	0,38
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>1,31</b>

CUSTO TOTAL SEM BDI	R\$ 7,64
BDI 24,03%	R\$ 1,84
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$ 9,47</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO
--------	-----------------------	------------------	-------------

60

**EMURC**

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
ESTADO: BAHIA

DATA: 08/01/2026  
SINAPI N DES: nov/25  
ORSE: nov/25  
SICRO: out/25

CP 104375	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	M2	R\$	3,58
-----------	---	----	-----	------

104375 (REF SINAPI 10/2022)						
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>INSUMOS</b>						
MERCADO	nov/25	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA	KG	0,4500	5,46367	2,45
<b>TOTAL INSUMOS (R\$)</b>						<b>2,45</b>
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						
83362	nov/25	Espargidor De Asfalto Pressurizado, Tanque 6 M3 Com Isolação Térmica, Aquecido Com 2 Maçaricos, Com Barra Espargidora 3,60 M, Montado Sobre Caminhão Toco, Pbt 14.300 Kg, Potência 185 Cv - Chp Diurno. Af_05/2023	CHP	0,000400	276,13	0,11
89035	nov/25	Trator De Pneu, Potência 85 Cv, Tração 4X4, Peso Com Lastro De 4.675 Kg - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,001700	140,55	0,24
5839	nov/25	Vassoura Mecânica Rebocável Com Escova Cilíndrica, Largura Útil De Varrimento De 2,44 M - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,002000	9,02	0,02
89036	nov/25	Trator De Pneu, Potência 85 Cv, Tração 4X4, Peso Com Lastro De 4.675 Kg - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,003800	58,25	0,22
5841	nov/25	Vassoura Mecânica Rebocável Com Escova Cilíndrica, Largura Útil De Varrimento De 2,44 M - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,004000	4,53	0,02
91486	nov/25	Espargidor De Asfalto Pressurizado, Tanque 6 M3 Com Isolação Térmica, Aquecido Com 2 Maçaricos, Com Barra Espargidora 3,60 M, Montado Sobre Caminhão Toco, Pbt 14.300 Kg, Potência 185 Cv - Chi Diurno. Af_05/2023	CHI	0,005100	76,90	0,39
88316	nov/25	Servente Com Encargos Complementares	H	0,005500	24,37	0,13
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>1,13</b>

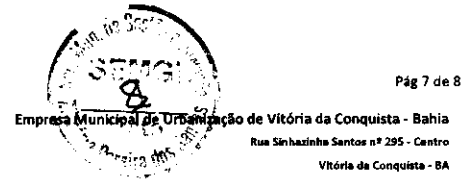
CUSTO TOTAL SEM BDI	R\$	3,58
BDI 24,03%	R\$	0,86
<b>PREÇO FINAL</b>	R\$	<b>4,44</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	VALOR CUSTO			
CP RECAP-009	CBUQ (CONCRETO BET.USINADO A QUENTE) - FABRICAÇÃO COM APLICAÇÃO/ESPALHAMENTO MANUAL	TON	R\$ 820,98			
4815678 (SICRO) e 95995 (SINAPI)						
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>INSUMOS</b>						
1518						
CP 104361	VER	Usinagem De Concreto Asfáltico Com Cap 50/70, Para Camada De Rolamento, Padrão Dnit Faixa C, Em Usina De Asfalto Contínua De 140 Ton/H. Af_03/2020	T	1,0645	649,12	690,99
<b>TOTAL INSUMOS (R\$)</b>						<b>690,99</b>
<b>EQUIPAMENTOS</b>						
5867	nov/25	Rolo Compactador Vibratório Tandem Aço Liso, Potência 58 Hp, Peso Sem/Com Lastro 6,5 / 9,4 T, Largura De Trabalho 1,2 M - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,033542	175,85	5,90
5869	nov/25	Rolo Compactador Vibratório Tandem Aço Liso, Potência 58 Hp, Peso Sem/Com Lastro 6,5 / 9,4 T, Largura De Trabalho 1,2 M - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,025292	88,60	2,24
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (R\$)</b>						<b>8,14</b>
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						
88316	nov/25	Servente Com Encargos Complementares	H	5,000000	24,37	121,85
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>121,85</b>

CUSTO TOTAL SEM BDI	R\$	820,98
BDI 24,03%	R\$	197,28
<b>PREÇO FINAL</b>	R\$	<b>1.018,26</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	VALOR CUSTO			
CP CORTEMAN	ESCAVAÇÃO E CARGA MANUAL DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (RETIRADA DE BASE)	M³	R\$ 29,45			
93358/SINAPI	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. af_02/2021					
02509/DRSE-S	Carga manual de material de 1ª categoria					
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						

61



**EMURC**  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
ESTADO: BAHIA

DATA: 08/01/2026  
SINAPI N DES: nov/25  
ORSE: nov/25  
SICRO: out/25

88316	nov/25	Servente Com Encargos Complementares	H	1,2086	24,37	29,45
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>29,45</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	R\$	29,45
<b>BDI</b> 24,03%	R\$	7,08
<b>PREÇO FINAL</b>	R\$	<b>36,53</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO			
CP COMPACT	COMPACTAÇÃO COM ROLO VIBRATÓRIO LISO, SEM CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO	M²	R\$ 2,73			
02521/ORSE-5	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 95% do proctor normal	M²				
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						
5867	nov/25	Rolo Compactador Vibratório Tandem Aço Liso, Potência 58 Hp, Peso Sem/Com Lastro 6,5 / 9,4 T, Largura De Trabalho 1,2 M - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,0110	175,85	1,93
5869	nov/25	Rolo Compactador Vibratório Tandem Aço Liso, Potência 58 Hp, Peso Sem/Com Lastro 6,5 / 9,4 T, Largura De Trabalho 1,2 M - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,0090	88,60	0,80
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>2,73</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	R\$	2,73
<b>BDI</b> 24,03%	R\$	0,66
<b>PREÇO FINAL</b>	R\$	<b>3,39</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO			
CP CORTE001	ESCAVAÇÃO E CARGA MECÂNICA DE MATERIAL 1ª CAT. (CORTE) COM MOTONIVELADORA (PATROL) E PÁ	M³	R\$ 5,00			
74151/1	Transporte comercial de brita (AGO/2020)					
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						
88316	nov/25	Servente Com Encargos Complementares	H	0,0200000	24,37	0,49
5932	nov/25	Motoniveladora Potência Básica Líquida (Primeira Marcha) 125 Hp, Peso Bruto 13032 Kg, Largura Da Lâmina De 3,7 M - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,0093458	283,70	2,65
5944	nov/25	Pá Carregadeira Sobre Rodas, Potência 197 Hp, Capacidade Da Caçamba 2,5 A 3,5 M3, Peso Operacional 18338 Kg - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,0054206	258,90	1,40
5946	nov/25	Pá Carregadeira Sobre Rodas, Potência 197 Hp, Capacidade Da Caçamba 2,5 A 3,5 M3, Peso Operacional 18338 Kg - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,0039252	115,52	0,45
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>5,00</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	R\$	5,00
<b>BDI</b> 24,03%	R\$	1,20
<b>PREÇO FINAL</b>	R\$	<b>6,20</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO			
CP 95995	FABRICAÇÃO E EXECUÇÃO PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO BET. USINADO A QUENTE COM VIBROACABADORA, CAMADA DE ROLAMENTO, CAP 5070 - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M³	R\$ 1.794,98			
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE C	M3				
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>INSUMOS</b>						
CP 104361	VER	Usinagem De Concreto Asfáltico Com Cap 50/70, Para Camada De Rolamento, Padrão Dnit Faixa C, Em Usina De Asfalto Contínua De 140 Ton/H. Af_03/2020	T	2,5548	649,12	1.658,37
<b>TOTAL INSUMOS (R\$)</b>						<b>1.658,37</b>
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						
5835	nov/25	Vibroacabadora De Asfalto Sobre Esteiras, Largura De Pavimentação 1,90 M A 5,30 M, Potência 105 Hp Capacidade 450 T/H - Chp Diurno. Af_11/2014	CHP	0,0464	356,59	16,55
5837	nov/25	Vibroacabadora De Asfalto Sobre Esteiras, Largura De Pavimentação 1,90 M A 5,30 M, Potência 105 Hp Capacidade 450 T/H - Chi Diurno. Af_11/2014	CHI	0,0949	144,88	13,75
88314	nov/25	Rasteleiro Com Encargos Complementares	H	1,1301	32,00	36,16

62



OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
 LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
 CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
 ESTADO: BAHIA

DATA: 08/01/2026  
 SINAPI N DES: nov/25  
 ORSE: nov/25  
 SICRO: out/25

91386	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado Cabine Simples, Peso Bruto Total 23.000 Kg, Carga Útil Máxima 15.935 Kg, Distância Entre Eixos 4,80 M, Potência 230 Cv Inclusive Caçamba Metálica - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,0464	270,88	12,57
95631	nov/25	Rolo Compactador Vibratorio Tandem, Aco Liso, Potencia 125 Hp, Peso Sem/Com Lastro 10,20/11,65 T, Largura De Trabalho 1,73 M - Chp Diurno. Af_11/2016	CHP	0,0805	244,58	19,69
95632	nov/25	Rolo Compactador Vibratorio Tandem, Aco Liso, Potencia 125 Hp, Peso Sem/Com Lastro 10,20/11,65 T, Largura De Trabalho 1,73 M - Chi Diurno. Af_11/2016	CHI	0,0607	98,89	6,00
96155	nov/25	Trator De Pneu Com Potência De 85 Cv, Tração 4X4, Com Vassoura Mecânica Acoplada - Chi Diurno. Af_02/2017	CHI	0,1071	62,57	6,70
96157	nov/25	Trator De Pneu Com Potência De 85 Cv, Tração 4X4, Com Vassoura Mecânica Acoplada - Chp Diurno. Af_03/2017	CHP	0,0341	148,61	5,07
96463	nov/25	Rolo Compactador De Pneu, Estático, Pressão Variável, Potência 110 Hp, Peso Sem/Com Lastro 10,8/27 T, Largura De Rolagem 2,30 M - Chp Diurno. Af_06/2017	CHP	0,0419	231,63	9,71
96464	nov/25	Rolo Compactador De Pneu, Estático, Pressão Variável, Potência 110 Hp, Peso Sem/Com Lastro 10,8/27 T, Largura De Rolagem 2,30 M - Chi Diurno. Af_06/2017	CHI	0,0990	105,14	10,41
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>136,60</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	<b>R\$ 1.794,98</b>
<b>BDI 24,03%</b>	<b>R\$ 431,33</b>
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$ 2.226,31</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO			
CP TRANSP-061	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBAN	M³*KM	R\$ 1,60			
95303/SINAPI	Transporte com caminhão basculante 10 m3 de massa asfáltica para pavimentação urbana (AGO/2020)	M³				
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
91386	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado Cabine Simples, Peso Bruto Total 23.000 Kg, Carga Útil Máxima 15.935 Kg, Distância Entre Eixos 4,80 M, Potência 230 Cv Inclusive Caçamba Metálica - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,0059172	270,88	1,60
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>1,60</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	<b>R\$ 1,60</b>
<b>BDI 24,03%</b>	<b>R\$ 0,39</b>
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$ 1,99</b>

PAULO JOSE ROCHA  
 SILVA:80841724504  
 724504

Assinado de forma digital por PAULO JOSE ROCHA  
 SILVA:80841724504  
 Dados: 2026.02.24 08:59:45 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**  
Coordenação de Planejamento  
[www.prmvc.ba.gov.br](http://www.prmvc.ba.gov.br)



**COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI**

Proponente: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista  
Empreendimento: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
Tipo de Obra: Construção de Rodovias (Pavimentação Urbana)  
Orçamento Desonerado? (Sim ou Não) NÃO

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - %
	(1 Quartil)	MÉDIA	Máximo (3 Quartil)	
Administração Central	3,80	4,01	4,67	4,11
Seguros e Garantias	0,32	0,40	0,74	0,74
Riscos	0,50	0,56	0,97	0,97
Despesas Financeiras	1,02	1,11	1,21	1,21
Lucro	6,64	7,30	8,69	8,69
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**) (***)	2,00	3,50	5,00	2,50
	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>LIMITE BDI</b>	<b>19,60</b>	<b>20,97</b>	<b>24,23</b>	<b>24,03</b>
				<b>OK</b>

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;  
DF = taxa das despesas financeiras;  
R, S, G = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;  
I = taxa de tributos;  
L = taxa de lucro.

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 23 DE FEVEREIRO DE 2026



Documento assinado digitalmente  
YURI PASCOAL LOURENÇO  
Data: 24/02/2026 09:00:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YURI PASCOAL LOURENÇO  
Eng° Civil - CREA 87105



### COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI

Empreendimento: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
 Tipo de Obra: Construção de Rodovias (Pavimentação Urbana)  
 Orçamento Desonerado? (Sim ou Não) NÃO

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOPTADO - %
	(1 Quartil)	MÉDIA	Máximo (3 Quartil)	
Administração Central	3,80	4,01	4,67	4,11
Seguros e Garantias	0,32	0,40	0,74	0,74
Riscos	0,50	0,56	0,97	0,97
Despesas Financeiras	1,02	1,11	1,21	1,21
Lucro	6,64	7,30	8,69	8,69
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**)(***)	2,00	3,50	5,00	2,50
	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>LIMITE BDI</b>	<b>19,60</b>	<b>20,97</b>	<b>24,23</b>	<b>24,03</b>
				<b>OK</b>

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

- AC = taxa de rateio da Administração Central;
- DF = taxa das despesas financeiras;
- R, S, G = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- I = taxa de tributos;
- L = taxa de lucro.

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

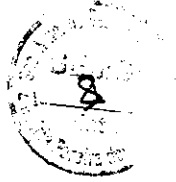
PAULO JOSE ROCHA  
 SILVA:80841724504  
 724504

Assinado de forma digital por PAULO JOSE ROCHA  
 SILVA:80841724504  
 Dados: 2026.02.24 09:01:06 -03'00'



VITÓRIA DA  
CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA  
Coordenação de Infraestrutura Viária  
E-mail: coord.iv.seinfra@pmvc.ba.gov.br



## DECLARAÇÃO

Declaro que a estimativa orçamentária da EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO – VITÓRIA DA CONQUISTA, no valor de R\$ 9.761.647,41 (nove milhões setecentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), está compatível com os preços estabelecidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, data base NOVEMBRO/2025 não desonerado, Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, data base NOVEMBRO/2025.

Vitória da Conquista, 23 de fevereiro de 2026.



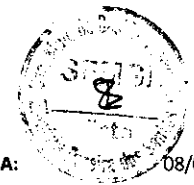
Documento assinado digitalmente  
YURI PASCOAL LOURENCO  
Data: 23/02/2026 10:00:58-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS (MATERIAL, MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS)**

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
ESTADO: BAHIA

BDI: 24,03%  
SINAPI N DES: nov/25  
ORSE: nov/25  
SCRO: out/25

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VALOR UNITÁRIO	ÍNDICE
<b>1</b>	<b>EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO)</b>					
<b>1.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - TAPA BURACO</b>					
1.1.1	Equipe de administração de obras para serviços de requadramento e recomposição (Tapa-Buraco)	h	1,00	145.647,36	145.647,36	CP ADM001
<b>SUBTOTAL</b>					145.647,36	
<b>1.2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - TAPA BURACO</b>					
1.2.1	Mobilização de desmobilização de equipamentos	unid	239,20	879,53	210.383,58	CP MOB001
<b>SUBTOTAL</b>					210.383,58	
<b>1.3</b>	<b>TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE</b>					
1.3.1	Execução de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico (usinagem própria) e pintura de ligação. af_12/2020	m³	2.500,00	2.484,24	6.210.600,00	CP 104364
1.3.2	Escavação manual para regularização da base do buraco	m³	1.000,00	68,98	68.980,00	02497/ORSE-s
1.3.3	Carga manual de material proveniente da demolição, limpeza e regularização dos buracos	m³	2.684,20	18,41	49.416,12	02510/ORSE-s
1.3.4	Bota-fora de entulho com caminhão basculante de 10m³ em via urbana DMT=8km	m³*km	21.473,60	3,12	66.997,63	95875
1.3.5	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m³	horas	2.080,00	133,69	278.075,20	CP SEMOB-10M
1.3.6	Transporte de agregados - DMT 16km	m³*km	40.000,00	1,55	62.000,00	CP TRANSP-062
1.3.7	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	50.000,00	0,70	35.000,00	06191/ORSE-s
<b>SUBTOTAL</b>					6.771.068,95	
<b>TOTAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO)</b>					<b>7.127.099,89</b>	
<b>2</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENAS ÁREAS</b>					
<b>2.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
2.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição de pavimentação asfáltica	unid	1,00	14.355,07	14.355,07	CP ADM002
<b>SUBTOTAL</b>					14.355,07	
<b>2.2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
2.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição de pavimentação asfáltica	unid	30,00	879,53	26.385,90	CP MOB002
<b>SUBTOTAL</b>					26.385,90	
<b>2.3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENOS TRECHOS</b>					
2.3.1	Limpeza prévia de vias	m²	5.500,00	0,70	3.850,00	06191/ORSE-S
2.3.2	Execução De Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica Rr-2C. Af 11/2019	m²	5.500,00	4,44	24.420,00	CP 104375
2.3.3	CBUQ (concreto bet.usinado a quente) - fabricação com aplicação/espalhamento manual e compac com rolo liso, cap 50/70, exclusive transporte	ton	660,00	1.018,25	672.045,00	CP RECAP-009
2.3.4	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m³	horas	480,00	133,69	64.171,20	CP SEMOB-10M
2.3.5	Transporte de agregados	m³*km	4.400,00	1,55	6.820,00	CP TRANSP-062
<b>SUBTOTAL</b>					771.306,20	
<b>2.4</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
2.4.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)	m²	5.500,00	0,70	3.850,00	06191/ORSE-S
<b>SUBTOTAL</b>					3.850,00	
<b>TOTAL RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENAS ÁREAS</b>					<b>815.897,17</b>	
<b>3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS</b>					
<b>3.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS</b>					
3.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição de base e pavimentação asfáltica de pequenas áreas	unid	1,00	11.321,18	11.321,18	CP ADM003



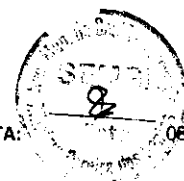
**ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS (MATERIAL, MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS)**  
**OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO**  
**LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO**  
**CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**ESTADO: BAHIA**

**BDI: 24,03%**  
**SINAPI N DES: nov/25**  
**ORSE: nov/25**  
**SICRO: out/25**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR PAVIMENTO	ÍNDICE
<b>SUBTOTAL</b>					11.321,18	
<b>3.2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
3.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição manual de base e pavimentação asfáltica	unid	13,00	2.105,81	27.375,53	CP MOB003
<b>SUBTOTAL</b>					27.375,53	
<b>3.3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE DE PEQUENOS TRECHOS</b>					
3.3.1	Escavação e carga manual de material de 1ª categoria (retirada de base)	m³	550,00	36,53	20.091,50	CP CORTEMAN
3.3.2	Bota-fora de entulho com caminhão basculante de 10m³ em via urbana pavimentada DMT=8km	m³*km	5.720,00	3,12	17.846,40	95875
3.3.3	Escavação e carga mecânica de material 1ª categoria, (material da jazida)	m³	825,00	7,54	6.220,50	02524/ORSE-S
3.3.4	Transporte de material da jazida, com caminhão basculante de 10 m³, em via pavimentada	m³	16.516,50	3,12	51.531,48	95875
3.3.5	Compactação manual com compactador a percussão sapinho, sem controle do grau de compactação	m³	247,50	16,40	4.059,00	11447/ORSE-S
3.3.6	Compactação com rolo vibratório liso, sem controle do grau de compactação	m³	577,50	3,38	1.951,95	CP COMPACT
<b>SUBTOTAL</b>					101.700,83	
<b>3.4</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENOS TRECHOS</b>					
3.4.1	Execução de imprimação com EAI (Emulsão Asfáltica Para Imprimação)	m²	5.500,00	9,47	52.085,00	CP 96401
3.4.2	Execução De Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica Rr-2C. Af 11/2019	m²	5.500,00	4,44	24.420,00	CP 104375
3.4.3	CBUQ (concreto bet.usinado a quente) - fabricação com aplicação/espalhamento manual e compac com rolo liso, cap 50/70, exclusive transporte	ton	528,00	1.018,25	537.636,00	CP RECAP-009
3.4.4	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m³	horas	104,00	133,69	13.903,76	CP SEMOB-10M
3.4.5	Transporte de agregados	m³xkm	3.520,00	1,55	5.456,00	CP TRANSP-062
<b>SUBTOTAL</b>					633.500,76	
<b>3.5</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
3.5.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)	m²	5.500,00	0,70	3.850,00	06191/ORSE-S
<b>SUBTOTAL</b>					3.850,00	
<b>TOTAL RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS</b>					<b>777.748,30</b>	
<b>4</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS</b>					
<b>4.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
4.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição de base e pavimentação asfáltica de pequenas áreas	unid	1,00	9.289,17	9.289,17	CP ADM004
<b>SUBTOTAL</b>					9.289,17	
<b>4.2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
4.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição manual de base e pavimentação asfáltica	unid	8,00	5.321,61	42.572,88	CP MOB004
<b>SUBTOTAL</b>					42.572,88	
<b>4.3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO DA BASE</b>					
4.3.1	Escavação e carga de material de 1ª categoria com motoniveladora (retirada de base)	m³	1.500,00	6,19	9.285,00	CP CORTE001
4.3.2	Bota fora de material escavado - Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via em via pavimentada	m³*km	15.600,00	3,12	48.672,00	95875
4.3.3	Escavação e carga mecânica de material 1ª categoria, (material da jazida)	m³	1.500,00	7,54	11.310,00	02524/ORSE-S



EMURC - Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista  
 Rua Sinhazinha Santos nº 295 - Centro  
 Vitória da Conquista - Bahia  
 Fone: 3420-7601  
 CNPJ.: 14.619.761/0001-30



DATA: 08/01/2026

**ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS (MATERIAL, MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS)**

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
 LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
 CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
 ESTADO: BAHIA

BDI: 24,03%  
 SINAPI N DES: nov/25  
 ORSE: nov/25  
 SICRO: out/25

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VALOR ITEMIZADO	ÍNDICE
4.3.4	Transporte de material da jazida, com caminhão basculante de 10 m³, em via pavimentada	m³	30.030,00	2,60	78.078,00	95876
4.3.5	Execução e compactação de sub base e base com solo estabilizado granulometricamente	m³	1.500,00	12,35	18.525,00	96388
<b>SUBTOTAL</b>					165.870,00	
<b>4.4</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
4.4.1	Execução de imprimação com EAI (Emulsão Asfáltica Para Imprimação)	m²	10.000,00	9,47	94.700,00	CP 96401
4.4.2	Execução De Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica Rr-2C. Af 11/2019	m²	10.000,00	4,44	44.400,00	CP 104375
4.4.3	Fabricação e aplicação de concreto bet.usinado a quente capa de rolamento, cap 50/70, exclusive transporte	m³	300,00	2.226,30	667.890,00	CP 95995
4.4.4	Transporte de massa asfáltica em perímetro urbano	m³xkm	3.000,00	1,98	5.940,00	CP TRANSP-061
4.4.5	Transporte de agregados	m³xkm	4.800,00	1,55	7.440,00	CP TRANSP-062
<b>SUBTOTAL</b>					820.370,00	
<b>4.5</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
4.5.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)	m²	4.000,00	0,70	2.800,00	06191/ORSE-S
<b>SUBTOTAL</b>					2.800,00	
<b>TOTAL RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS</b>					<b>1.040.902,05</b>	

PAULO JOSE ROCHA  
 SILVA:80841724504  
 24504

Assinado de forma digital por PAULO JOSE ROCHA  
 SILVA:80841724504  
 Dados: 2026.02.23 16:43:08 -03'00'

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
ESTADO: BAHIA  
DATA: 08/01/2026

**MEMORIA DE CÁLCULO**

**1 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO)**

ÁREA ESTIMADA TOTAL DE REPAROS: 50.000,00 m<sup>2</sup>

1.1.1	Equipe de administração de obras para serviços de requadramento e recomposição (Tapa-Buraco)	1,00 unidade				1,00	unid
1.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos	4,60 unidades	por x	Semanas 52,00		239,20	unidades
1.3.1	Execução de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico (usinagem própria) e pintura de ligação. af 12/2020						
		Área (m <sup>2</sup> )	Espesura (m)		Volume Total (m <sup>3</sup> )		
	Escavação p/ regularização	50.000,00	0,050		2.500,00	2.500,00	m <sup>3</sup>
1.3.2	Escavação manual para regularização da base do buraco						
	Estimativa da profundidade necessária para realizar requadramento:			0,020 m			
	Volume estimado para escavação:			1.000,00 m <sup>3</sup>		1.000,00	m <sup>3</sup>
1.3.3	Carga manual de material proveniente da demolição, limpeza e regularização dos buracos						
	Distância média da borda do buraco:			0,15 m			
	Estimativa da área demolida para realizar requadramento:			61,5%			
	Área estimada para demolição:			30.760,00 m <sup>2</sup>			
		Área (m <sup>2</sup> )	Espesura (m)	Empol.	Volume Total (m <sup>3</sup> )		
	Demolição asfáltica	30.760,00	0,030	50,0%	1.384,20		
	Escavação p/ regularização	50.000,00	0,020	30,0%	1.300,00	2.684,20	m <sup>3</sup>
1.3.4	Bota-fora de entulho com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup> em via urbana DMT=8km						
		Volume Total (m <sup>3</sup> )	DMT (km)		Total (m <sup>3</sup> *km)		
	Demolição asfáltica	1.384,20	8,00		11.073,60		
	Escavação p/ regularização	1.300,00	8,00		10.400,00	21.473,60	m <sup>3</sup> *km
1.3.5	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup>						
		Qtd de semanas	Dias úteis	Horas trab.	Total horas		
		52,00	5,00	8,00	2.080,00	2.080,00	horas
1.3.6	Transporte de agregados - DMT 16km						
		Volume Total (m <sup>3</sup> )	DMT (km)		Total (m <sup>3</sup> *km)		
	Volume estimado de CBUQ:	2.500,00	16,00		40.000,00	40.000,00	m <sup>3</sup> *km
1.3.7	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)						
	Área total de reparo:	50.000,00				50.000,00	m <sup>2</sup>

**2 RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENAS ÁREAS**

ÁREA ESTIMADA TOTAL DE REPAROS: 5.500,00 m<sup>2</sup>

2.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição de pavimentação asfáltica	1,00 unidade				1,00	unid
2.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição de pavimentação asfáltica	2,00 unidades	por x	Semanas 15,00		30,00	unid
2.3.1	Limpeza prévia de vias	5.500,00 m <sup>2</sup> (área de obra)				5.500,00	m <sup>2</sup>
2.3.2	Execução De Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica Rr-2C. Af 11/2019						
		Localização	Área (m <sup>2</sup> )			5.500,00	m <sup>2</sup>
	Área de recapeamento (pista de rolamento)		5.500,00				
2.3.3	CBUQ (concreto bet.usinado a quente) - fabricação com aplicação/espalhamento manual e compac com rolo liso, cap 50/70, exclusive transporte						
		Localização	Área (m <sup>2</sup> )	Esp. (m)	Vol. (m <sup>3</sup> )	P. esp.(ton/m <sup>3</sup> )	Vol (ton)

70



OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
ESTADO: BAHIA  
DATA: 08/01/2026

**MEMORIA DE CÁLCULO**

	Área de recapeamento (pista de rolamento)	5.500,00	0,05	275,00	2,40	660,00	660,00	ton
2.3.4	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup>							
	Qtd de semanas	30,00	Dias úteis	2,00	Horas trab.	8,00	Total horas	480,00 horas
2.3.5	Transporte de agregados							
	Vol. (m <sup>3</sup> )	275,000	DMT	16,00	m <sup>3</sup> xkm	4.400,00		4.400,00 m <sup>3</sup> xkm
2.4.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)							
	5.500,00 m <sup>2</sup> (área de obra)							5.500,00 m <sup>2</sup>

PAULO JOSE ROCHA  
SILVA 8084172450  
4

Assinado de forma digital  
por PAULO JOSE ROCHA  
SILVA 8084172450  
Data: 2026.02.23  
16:42:16 -03'00'

EMURC - Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista  
 Rua Sinhazinha Santos nº 295 - Centro  
 Vitória da Conquista - Bahia  
 Fone: 3420-7601  
 CNPJ: 14.619.761/0001-30



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO

DATA: 09/01/2026

SERVIÇOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL	TOTAL ACUM.	%
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO)	R\$ 591.549,29	591.549,29	598.676,39	591.549,29	591.549,29	598.676,39	591.549,29	591.549,29	598.676,39	591.549,29	591.549,29	598.676,40	R\$ 7.127.099,89	R\$ 7.127.099,89	73,01%
RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENAS ÁREAS	R\$ 67.719,46	67.719,47	68.535,36	67.719,46	67.719,47	68.535,36	67.719,47	67.719,46	68.535,36	67.719,47	67.719,46	68.535,37	R\$ 815.897,17	R\$ 7.942.997,06	81,37%
RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS	R\$ 64.553,10	64.553,11	65.330,86	64.553,11	64.553,11	65.330,86	64.553,10	64.553,11	65.330,86	64.553,11	64.553,11	65.330,86	R\$ 777.748,30	R\$ 8.720.745,36	89,34%
RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS	R\$ 86.394,87	86.394,87	87.435,77	86.394,87	86.394,87	87.435,77	86.394,87	86.394,87	87.435,77	86.394,87	86.394,87	87.435,78	R\$ 1.040.903,05	R\$ 9.761.647,41	100,00%
<b>TOTAL DO MÊS</b>	R\$ 810.216,72	810.216,74	819.978,38	810.216,73	810.216,74	819.978,38	810.216,73	810.216,73	819.978,38	810.216,74	810.216,73	819.978,41	R\$ 9.761.647,41		
<b>% DO VALOR</b>	% 8,30%	8,30%	8,40%	8,30%	8,30%	8,40%	8,30%	8,30%	8,40%	8,30%	8,30%	8,40%			
<b>TOTAL ACUMULADO</b>	R\$ 810.216,72	1.620.433,46	2.440.411,84	3.250.628,57	4.060.845,31	4.880.823,69	5.691.040,42	6.501.257,15	7.321.235,53	8.131.452,27	8.941.669,00	9.761.647,41			
<b>% ACUMULADO</b>	% 8,30%	16,60%	25,00%	33,30%	41,60%	50,00%	58,30%	66,60%	75,00%	83,30%	91,60%	100,00%			

PAULO JOSE  
 ROCHA  
 SILVA-808417245  
 04

Avaliado de forma digital  
 por PAULO JOSE ROCHA  
 SILVA-80841724504  
 Data: 2026.02.23 16:41:08  
 -0230





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260414670

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA D.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
029.807.031 - BAIXADO	14.619.761/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.619.761/0001-30  
**Razão Social:** EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUIST  
**Endereço:** R SINHAZINHA SANTOS 295 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 13/02/2026 a 14/03/2026

**Certificação Número:** 2026021318072435664423

Informação obtida em 19/02/2026 07:11:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 7 / 2026**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:** 39349  
**Nome/Razão Social:** EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA  
**CPF/CNPJ:** 14.619.761/0001-30  
**Endereço do imóvel:** Rua SINHAZINHA SANTOS Nº295 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-505

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e nos termos do art. 321 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado possui débitos para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL não vencidos, ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade encontra-se suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN).

**OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 19/01/2026

**Validade: (30) Trinta Dias.**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 19 de Janeiro de 2026

**Chave de validação: b312abf0**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO  
DEGRADANTE OU FORÇADO**

A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, inscrita no CNPJ sob nº 14.619.761/0001-30, sediada Rua Sinhazinha Santos, nº 295 – Centro, CEP: 45.000-505, na Cidade de Vitória da Conquista - BA, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Vitória da Conquista – BA, 23 de fevereiro de 2026.



---

Paulo José Rocha Silva  
Diretor Presidente



## DECRETO Nº 22.386, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.



Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar municipal nº 1.786/2011, bem como da Lei municipal nº 137/1977, alterada pela Lei municipal nº 1.084/2001;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **RICARDO REIS DE MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, remunerado pelo símbolo CC I.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 16 de janeiro de 2023.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

## DECRETO Nº 22.387, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a Sr.<sup>a</sup> **ROSA NEVES BRITO**, matrícula nº 015565, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMED.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia de 02 de janeiro de 2023, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 16 de janeiro de 2023.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal



## DECRETO Nº 22.245, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exonerações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerado, o Sr. **ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 245528, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Povos e Comunidades Tradicionais e Expressões Culturais da População Negra, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, remunerado pelo símbolo CC IV.

**Art. 2º** Fica exonerado, o Sr. **GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 245540, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Turismo e Eventos, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, remunerado pelo símbolo CC III.

**Art. 3º** Fica exonerado, o Sr. **JEONAN MACEDO DE QUEIROZ**, matrícula nº 248185, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão I, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, remunerado pelo símbolo CC III.

**Art. 4º** Fica exonerado, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA**, matrícula nº 246550, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Defesa Civil, lotado no Gabinete Civil – GAC, remunerado pelo símbolo CC III.

**Art. 5º** Fica exonerado, o Sr. **PAULO JOSÉ ROCHA SILVA**, matrícula nº 245960, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Infraestrutura Viária, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, remunerado pelo símbolo CC III.

**Art. 6º** Fica exonerada, a Sra. **RAYNER NASCIMENTO CERQUEIRA COSTA MENDES**, matrícula nº 248186, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Operação e Fiscalização, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, remunerado pelo símbolo CC IV.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 11 de novembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

## DECRETO Nº 22.246, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **ARLINDO SANTOS REBOUÇAS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão I, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, remunerado pelo símbolo CC III.

**Art. 2º** Fica nomeado o Sr. **DANILLO RODRIGUES ROCHA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Turismo e Eventos, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, remunerado pelo símbolo CC III.



**Art. 3º** Fica nomeado o Sr. **JEONAN MACEDO DE QUEIROZ** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Operação e Fiscalização, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, remunerado pelo símbolo CC IV.

**Art. 4º** Fica nomeado o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação para o Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, remunerado pelo símbolo CC IV.

**Art. 5º** Fica nomeado o Sr. **PAULO JOSÉ ROCHA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, remunerado pelo símbolo CC I.

**Art. 6º** Fica nomeada a Sr.ª **POLIANA PINTO GONÇALVES AGUIAR** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Administrativa, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, remunerado pelo símbolo CC III.

**Art. 7º** Fica nomeado o Sr. **RAMON CARVALHO SOARES** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão III, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, remunerado pelo símbolo CC III.

**Art. 8º** Fica nomeada a Sr.ª **ROSANGELA FREITAS DE JESUS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Defesa Civil, lotada no Gabinete Civil – GAC, remunerada pelo símbolo CC III.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 11 de novembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

## TERMO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), por intermédio do Protocolo GEP nº 71.450/2022, para abertura de Processo Seletivo Simplificado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de profissionais, em caráter temporário, para atuarem no Centro de Apoio à Saúde Animal – CASA, vinculada à aludida Secretaria (SEMMA);

**CONSIDERANDO** a Lei de contratação temporária de nº 1.802/2012, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3º, inciso VI da Lei nº 1.802/2012, consubstanciam-se como situação temporária de excepcional interesse público técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades, ou de novas atribuições definidas para organizações existentes, ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, que não sejam supridas com horas extraordinárias previstas em lei;

**CONSIDERANDO** que, nesta cidade, existem centenas de animais abandonados, maltratados, atropelados e/ou em necessidade de atendimento médico veterinário;

**CONSIDERANDO** que Vitória da Conquista é a terceira maior cidade da Bahia, e ainda não dispõe de nenhum equipamento e políticas públicas que sejam voltadas para a área de saúde dos animais, o que acaba por afetar, especialmente, a população de baixa renda, que nem sempre consegue custear o tratamento de seus animais de estimação, culminando, por vezes, no óbito dos animais;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.619.761/0001-30

Certidão n°: 10819424/2026

Expedição: 19/02/2026, às 07:22:06

Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.619.761/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**REGIMENTO INTERNO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO  
DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista é designada pela sigla EMURC.

- a) Criada pela Lei Municipal nº. 134, de 23 de novembro de 1977.
- b) Teve seus Estatutos aprovados pelo Decreto Municipal de nº. 957/78, de 13 de fevereiro de 1978, os quais foram registrados perante o Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Vitória da Conquista sob nº. 3726-livro A4, folha 69, em 20 de março de 1978.

Art. 2º - A EMURC é uma Empresa Pública vinculada à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, criada sob a forma de sociedade civil, e dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira;

Art. 3º - A EMURC tem como objetivos principais a implantação do plano urbanístico de Vitória da Conquista, a execução de serviços de caráter econômico e atuação extensiva aos Municípios da região geográfica de Vitória da Conquista;

Art. 4º - Na execução de suas tarefas a EMURC atuará, preferencialmente, por intermédio de entidades públicas ou privadas, na forma estabelecida em seus Estatutos.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º - A EMURC é constituída:

- a) Pelo Conselho de Administração;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - A competência, bem como a composição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal estão definidos no Estatuto da EMURC;

Art. 7º - A Diretoria Executiva da EMURC, a quem cabe a gerência da Empresa, é constituída de três membros, nomeados e demissíveis livremente pelo (a) Prefeito (a) Municipal, a saber:

- a) Diretor (a) Presidente;
- b) Diretor (a) Administrativo Financeiro;
- c) Diretor (a) Técnico (a).

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá nomear as seguintes funções de livre nomeação e exoneração:



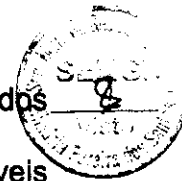
- I) Cargos vinculados diretamente à Diretoria Executiva:
  - a) Controle Interno;
  - b) Ouvidoria.
  
- II) Cargos vinculados diretamente ao Diretor (a) Presidente:
  - a) Chefe de Gabinete da Presidência;
  - b) Assessor I;
  - c) Chefe do Departamento Jurídico.
  
- III) Cargos vinculados diretamente à Diretoria Administrativa:
  - a) Gerência da Diretoria Administrativa.
  
- IV) Cargos vinculados diretamente à Diretoria Técnica:
  - a) Coordenador (a) de Pesquisa e Planejamento;
  - b) Coordenador (a) de Construção Civil;
  - c) Coordenador (a) de Pavimentação e Estradas;
  - d) Gerência Técnica da Diretoria Técnica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 8º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer os Estatutos da Empresa, o Regimento Interno e, também, as Normas baixadas pelo Conselho Administrativo;
- II. Aprovar o quadro social da Empresa e, também, fixar os níveis salariais do pessoal;
- III. Aprovar o manual de organização da Empresa, podendo ser em peça única ou isolada;
- IV. Fixar e submeter à apreciação do Conselho administrativo o Plano de Aplicação de Recursos da Empresa;
- V. Fixar normas para contratação de serviços, estudos técnicos, licitações e, também, autorizar a alocação de bens patrimoniais a terceiros, bem como de terceiros para uso da Empresa;
- VI. Conceder férias e licença aos membros da Diretoria;
- VII. Submeter à homologação do Conselho Administrativo a edição de atos complementares ao Regimento Interno e que digam respeito à estruturação administrativa da Empresa;
- VIII. Autorizar a realização de convênios, acordos e contratos, principalmente os que constituem ônus, obrigações ou compromissos da EMURC;
- IX. Autorizar a constituição de comissões de tomada de preço de concorrência pública, para aquisição de bens ou contratação de serviços, e aprová-la;
- X. Examinar os balancetes e as prestações de conta anual do movimento financeiro da Empresa, devendo, posteriormente, encaminhá-la com relatório e balanço patrimonial e financeiro, à apreciação do Conselho Fiscal;
- XI. Solicitar ao conselho Administrativa permissão para que a EMURC integre o sistema de condomínio e participe do capital de outras Empresas;
- XII. Prestar, por intermédio do Presidente da Empresa, informações ao Conselho Administrativo sobre o desempenho e as realizações da Empresa;



- XIII. Pedir autorização ao Conselho Administrativo para aplicação dos resultados apurados e a criação de fundos de reserva e provisão;
- XIV. Aprovar valores e autorizar aquisição, alienação e arrendamento de bens imóveis que sejam objeto de atividades pragmáticas da Empresa;
- XV. Aprovar tabela de preços para serviços realizados pela Empresa;
- XVI. Determinar a abertura de contas bancárias em nome da Empresa;
- XVII. Praticar atos administrativos e operacionais que não sejam proibidos por Lei ou regulamentos a que permitam a Empresa atingir os seus objetivos.

Art. 9º – A Diretoria Executiva irá dispor das funções a seguir:

- a) Controle Interno;
- b) Ouvidoria.

Art. 10 – O Controle Interno se responsabilizará por fornecer a Diretoria Executiva, informações para a tomada de decisão, relatos que venham auxiliar o controle dos processos, com o objetivo de alcançar as metas estabelecidas e resguardar os interesses da Empresa Pública, colaborando na definição de suas responsabilidades, fornecendo análises, apreciações, recomendações, pareceres e acima de tudo, informações relativas às atividades examinadas, propiciando, assim, um controle efetivo para garantir razoável certeza acerca da confiança que pode ser depositada nas demonstrações financeiras e nos seus processos correlatos, bem como na correta apresentação daquelas demonstrações financeiras, garantindo que foram preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e que incluem políticas e procedimentos de manutenção dos registros contábeis, aprovações em níveis adequados e salvaguarda de ativos.

Art. 11 - A Ouvidoria será responsável por receber as informações relativas a eventuais desvios na adequada prestação de serviços e na transferência de suas tecnologias, produtos e processos; apurar a sua fundamentação e buscar solução, caso necessário, garantindo o direito de resposta ao cliente; coletar, analisar e interpretar dados necessários ao processamento das informações recebidas; acompanhar - até a solução final - as informações (denúncias, reclamações, sugestões, opiniões, perguntas ou elogios) consideradas pertinentes; propor a Diretoria Executiva a adoção de providências, visando melhorar o desempenho da Empresa e de seus empregados; registrar e repassar, a quem de direito, as informações recebidas dos clientes.

## SECÇÃO I

### DAS ATRIBUIÇÕES E ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA

Art. 12 - Compete ao Diretor (a) Presidente:

- I. Superintender, orientar e controlar todas as atividades da Empresa, bem como representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Firmar convênios, acordos, ajustes ou contratos de interesse da Empresa, inclusive operações financeiras;
- IV. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva sempre que haja necessidade;



- V. Presidir as reuniões do Conselho Administrativo quando houver ausência ou impedimento do Presidente deste órgão;
- VI. Convocar o Conselho Administrativo para realização de reunião extraordinária, isto o fazendo na condição de substituto eventual do seu Presidente;
- VII. Examinar com os demais integrantes da Diretoria Executiva a admissão e demissão de pessoal da Empresa, bem como aplicar penalidades da C. L. T.;
- VIII. Determinar a abertura de sindicância para apuração de fatos lesivos aos interesses da Empresa;
- IX. Coordenar as atividades dos Diretores no exercício das atribuições, bem como as dos diversos órgãos da Empresa;
- X. Nomear ou exonerar os ocupantes dos cargos em comissão por ato interno.

Art. 13 – O (a) Diretor (a) Presidente irá dispor das funções a seguir:

- a) Chefe de Gabinete da Presidência;
- b) Assessor I;
- c) Chefe do Departamento Jurídico.

Art. 14 - Ao Chefe de Gabinete da Presidência, caberá realizar o controle, o direcionamento, a orientação, o planejamento e a supervisão de atividades de assessoramento à Presidência. Tais atividades abrangem diversas competências administrativas e operacionais.

Art. 15 – O (a) Assessor (a) fica incumbido de assessorar à Presidência em assuntos que lhe for designado, auxiliar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados em reuniões; auxiliar no preparo e recebimento de correspondências do Gabinete; assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados; contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência; controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos; exercer outras atividades correlatas.

Art. 16 – O (a) Chefe do Departamento Jurídico define as políticas e objetivos, com foco na obtenção dos resultados estabelecidos nos planos da área jurídica e das áreas correlatas. Atua na representação judicial da Empresa e o assessoramento jurídico dos setores e a representação dos seus interesses junto aos Tribunais. Cabe ao Chefe do Departamento Jurídico liderar, coordenar e gerir as atividades do Departamento Jurídico. Dirigir a realização, distribuição e controle de prazos. A realização das sustentações orais, audiências e despachos, quando necessário.

## SECÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES E ÓRGÃOS SUBORDINADOS À DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 17 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Presidente da Empresa em suas ausências e impedimentos;
- II. Promover estudos visando a melhoria dos métodos de trabalho da Empresa;



- III. Superintender, orientar e controlar todas as atividades relativas à comercialização, às finanças, ao pessoal, ao material, à documentação, às comunicações, aos transportes, à zeladoria e aos demais serviços administrativos de apoio;
- IV. Fiscalizar toda a aquisição de material para a Empresa e zelar para que ele seja adequadamente utilizado;
- V. Promover a movimentação do pessoal da Empresa sob a sua subordinação;
- VI. Promover cursos de aperfeiçoamento de pessoal da Empresa em todos os níveis;
- VII. Autorizar pagamentos e fiscalizar boletins diários da tesouraria;
- VIII. Dar conhecimento à Diretoria de faltas cometidas por servidores da Empresa, devendo propor aplicação de penalidades, demissão e admissão de pessoal;
- IX. Desenvolver e coordenar a política de vendas da Empresa;
- X. Explorar as atividades econômicas da Empresa;
- XI. Efetuar estudos de serviços, bem como propor a tabela de preços dos mesmos.

Art. 18 - A Diretoria Administrativa Financeira irá dispor das funções a seguir:  
a) Gerência da Diretoria Administrativa

Art. 19 – O (a) Gerente Administrativo Financeiro tem a responsabilidade de dirigir as atividades de outros colaboradores, coordenando e gerindo várias ações administrativas, trabalhando dentro de métodos gerais e procedimentos internos, utilizando o conhecimento das políticas, procedimentos e regulamentos dos programas administrativos e departamentais, bem como de técnicas de supervisão e políticas de recursos humanos. Também atua na manutenção do mecanismo que garante o bom andamento das funções de apoio administrativo. Todas as suas atividades estão voltadas a prestar assessoria à Diretoria Administrativa Financeira da empresa, elaborando relatórios gerenciais e conduzindo reuniões de recursos materiais e financeiros, além de providenciar meios para que as atividades sejam desenvolvidas de acordo com as normas e procedimentos técnicos.

§ 1º - Ficam diretamente subordinados à Diretoria Administrativa, os seguintes departamentos:

- I. Departamento Comercial;
- II. Departamento de Pessoal;
- III. Tesouraria;

Art. 20 - Ao Departamento Comercial cabe, prioritariamente, a execução de atividades de natureza econômica da Empresa, bem como a administração dos bens móveis de propriedade desta, e ainda:

- a) Realizar estudos que possam objetivar a efetivação de empreendimentos que possam propiciar resultados econômicos para a Empresa;
- b) Propor a forma de exploração de empreendimentos econômicos;
- c) Propor a aquisição e a alienação de imóveis;
- d) Cadastrar profissionais e Empresas que possam utilizar na execução de tarefas de sua responsabilidade;
- e) Estudar a evolução do mercado imobiliário;
- f) Dinamizar a política de vendas da Empresa, isto diretamente ou por intermédio de terceiros;
- g) Providenciar seguros a bem da Empresa.



Art. 21 - Ao Departamento de Pessoal, órgão de apoio administrativo, compete as tarefas relativas a pessoal, material, documentação, comunicação, transportes e zeladoria, através de:

- a) Seleção de pessoal necessário ao serviço da Empresa;
- b) Controle da movimentação de pessoal;
- c) Fiscalização do horário;
- d) Confeção de fichas de pessoal;
- e) Elaboração de escala de férias;
- f) Confeção de folhas de pagamento;
- g) Confeção de guias para recolhimento de obrigações sociais;
- h) Ter a guarda, o controle e a distribuição de material utilizado na Empresa através do sistema de almoxarifado com fichário de controle e baixa através de requisição;
- i) Cuidar do arquivo de toda a documentação da Empresa, bem como encarregar-se do serviço de comunicação;
- j) Elaborar ficha para controle de veículos, inclusive quilometragem rodada e aquisição de combustível, devendo, também, cuidar da manutenção do veículo e dos equipamentos de propriedade da Empresa;
- k) Executar o serviço de zeladoria da Empresa através de aquisição de material necessário à Empresa;
- l) Manter contato com os departamentos da Empresa e Diretorias para elaboração da agenda das reuniões da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- m) Designar funcionários para lavrar atas das reuniões;
- n) Coordenar todo o serviço datilografado da Empresa;
- o) Executar cursos de treinamento de pessoal;
- p) Comunicar à Diretoria Administrativa, irregularidades praticadas por funcionários, sugerindo aplicação de punições;
- q) Comunicar à Diretoria Administrativa a avaliação de trabalho dos funcionários da Empresa, devendo, também, sugerir aos demais departamentos que o façam, isto é, aqueles que sejam subordinados ao Diretor Administrativo.

Art. 22 - À Tesouraria compete:

- a) Elaborar previsões orçamentárias em articulação com os demais órgãos da Empresa;
- b) Elaborar a prestação de contas da Empresa e encaminhá-las à Diretoria;
- c) Efetuar os pagamentos através da emissão de cheques nominativos, com cópia discriminativa da numeração, do banco e a que se refere;
- d) Efetuar recebimento em caixa próprio, devendo, diariamente, fazer depósitos das importâncias recebidas nos bancos em que a Empresa tiver conta;
- e) Manter um fundo fixo de caixa estipulado pela Diretoria para atendimento das pequenas despesas;
- f) Encaminhar, diariamente, ao Diretor Administrativo, balancete da movimentação de entrada e saída de numerário da Empresa, bem como os saldos bancários;
- g) Confeccionar boletins de caixa.
- h) Efetuar o controle e administração das contas a pagar e receber, acompanhamento dos compromissos financeiros, garantindo que os pagamentos e recebimentos sejam feitos dentro do prazo;
- i) Elaborar e controlar o fluxo de caixa da empresa, documentar as entradas e saídas, datas, prazos e outras informações
- j) Elaborar as conciliações bancárias mensais;



### SECÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) DIRETOR (A) TÉCNICO (A)

Art. 23 - Compete ao Diretor (a) Técnico (a):

- I. Superintender, orientar e controlar as atividades relacionadas aos estudos de viabilidade, projetos, planos e programas urbanísticos e arquitetônicos, e, ainda, a execução direta e o controle das obras de responsabilidade da Empresa, em contato com terceiros;
- II. Orientar o preparo das especificações e orçamento do aspecto do detalhamento técnico executado pela Empresa;
- III. Fornecer subsídios para elaboração do Plano de Aplicação de Recursos da Empresa;
- IV. Promover pesquisas e estudos permanentes para identificação de área economicamente viável para implantação de projetos urbanísticos;
- V. Elaborar instrumentos de natureza técnica relacionados com projetos e obras;
- VI. Estabelecer cronogramas para execução de projetos de obras e fiscalizar o seu cumprimento;
- VII. Colaborar na elaboração do planejamento global da Empresa.

Art. 24 – A Diretoria Técnica irá dispor das funções a seguir:

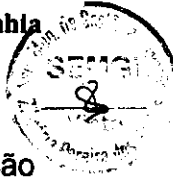
- I) A esta Diretoria fica subordinados as seguintes coordenações e gerência:
  - a) Coordenação de Pesquisa e Planejamento;
  - b) Coordenação de Construção Civil;
  - c) Coordenação de Pavimentação e Estradas;
  - d) Gerência Técnica.

Art. 25 – A Coordenação de Pesquisa e Planejamento cabe, prioritariamente, a elaboração de estudos de viabilidade, projetos arquitetônicos e urbanísticos, cálculos estruturais e detalhes gerais de obras a serem executadas pela Empresa ou sobre contrato para terceiros, e ainda:

- I. Elaborar especificações, orçamentos e cronogramas de obras;
- II. Elaborar fichas e formulários de controle de obras;
- III. Cadastrar profissionais e Empresas especializadas que possam ser utilizadas no desempenho de tarefas específicas desta Diretoria;
- IV. Elaborar pesquisas para identificação de áreas propícias à implantação de Projetos da Empresa.

Art. 26 – A Coordenação de Construção Civil cabe, prioritariamente, a execução física dos projetos arquitetônicos da Empresa ou sob contrato para terceiros e, ainda:

- I. Controle de qualidade de materiais de serviços utilizados nesta coordenação;
- II. Selecionar e solicitar a contratação ou distrato de funcionários operários necessários ao desempenho de suas tarefas;
- III. Manter o ritmo das obras dentro dos cronogramas estabelecidos para as mesmas;
- IV. Fornecer à Coordenação de Pesquisa e Planejamento, subsídios necessários ao desempenho de suas tarefas.



Art. 27 – A Coordenação de Pavimentação e Estradas cabe, prioritariamente, a execução física dos projetos de rodovias e pavimentação de logradouros e obras afins e, ainda, todas as tarefas relacionadas nos itens. I a IV do artigo 25º, quando as mesmas se referirem a obras ligadas a esta coordenação.

Art. 28 – O (a) Gerente Técnico (a) será o (a) responsável por garantir e manter a introdução de normas técnicas, coordenando os trabalhos de desenvolvimento de soluções atendendo os requisitos e Assessorando a Diretoria Técnica. Estabelecer os padrões de qualidade a serem utilizados na utilização de equipamentos. Planejar, desenvolver, controlar e acompanhar as atividades das áreas subordinadas na prestação de serviços aos clientes e parceiros, sob o comando da Diretoria Técnica.

Art. 29 - Este Regimento deverá ser interpretado em conjunto com o Estatuto Social, e em caso de conflito, o Estatuto prevalecerá.

#### **SECÇÃO IV**

#### **DO PESSOAL**

Art. 30 - A EMURC exercerá suas atividades com pessoal próprio, com seus empregados sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou com servidores públicos que lhes forem postos à disposição, e executarão suas obras e serviços de forma direta ou indireta, sem prejuízo da contratação de serviços específicos de terceiros, observada a legislação vigente.

Art. 31 - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 32 - Faz parte deste Regimento o Organograma da EMURC anexo.

**REGIMENTO INTERNO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-EMURC, APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

  
Diêgo Gomes Rocha  
Diretor Presidente  
Diretor Administrativo Financeiro

  
Viviane Santos Moreira de Souza  
Diretora Técnica

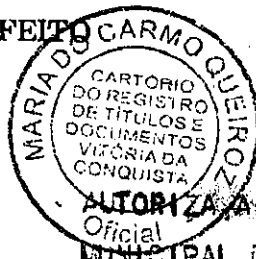


# PREFEITURA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 134/77



*Raufmar*

Protocolo Nº 46.100  
Registro Nº 32.694-04-13  
Em 30/12/2004

**AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA  
MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA  
DA CONQUISTA — E M U R C**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E

EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR UMA EMPRESA PÚBLICA, SOB A DENOMINAÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, QUE ADOTARÁ A SIGLA DE E M U R C - E TERÁ A FINALIDADE DE IMPLANTAR PLANOS URBANÍSTICOS, EXECUTAR E FISCALIZAR SERVIÇOS DE CARÁTER ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, PODENDO REALIZÁ-LOS TAMBÉM NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS PERTENCENTES A REGIÃO ADMINISTRATIVA DA QUAL VITÓRIA DA CONQUISTA É SEDE.

ART. 2º - A EMURC TERÁ PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PATRIMÔNIO PRÓPRIO E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;

ART. 3º - A EMURC TERÁ SEDE E FORO NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

ART. 4º - A EMURC TERÁ CAPITAL SOCIAL DE R\$..... 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) SUBSCRITO, INTEGRALMENTE, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, A SER INTEGRALIZADO DE ACORDO COM O QUE FICAR ESTABELECIDO EM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS;

§ 1º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A TRANSFERIR PARA O PATRIMÔNIO DA EMURC OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL E QUE SEJAM CONSIDERADOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA E À REALIZAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS.

ESTABELECIMENTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Confere com o original

Bel. Edgard Junior  
 Bel. Bruno Rocha  
 Lucimeire Feixoto  
 José de ...

SECRETARIA DE FINANÇAS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO  
Nº FN-092207



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º - PARA A TRANSFERÊNCIA DOS BENS A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ OBEDECIDO O SEGUINTE CRITÉRIO:

- A) PRÉVIO ARROLAMENTO PELO PODER EXECUTIVO;
- B) PARECER DE UMA COMISSÃO DESIGNADA PELA CÂMARA MUNICIPAL E COMPOSTA DE TRÊS MEMBROS;

§ 3º - OS VALORES DOS BENS QUE FOREM TRANSFERIDOS NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, CONSIDERAR-SE-ÃO COMO PARCELAS DO CAPITAL A SER REALIZADO;

§ 4º - OS BENS DE QUE FALAM OS PARÁGRAFOS ANTERIORES, SERÃO AVALIADOS POR UMA COMISSÃO DE QUATRO PESSOAS, SENDO DUAS INDICADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL E DUAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES;

§ 5º - O CAPITAL DA EMURC, UMA VEZ INTEGRALIZADO SÓ PODERÁ SER AUMENTADO POR ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEPOIS DE OUVIDA A CÂMARA DE VEREADORES, MEDIANTE A INCORPORAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM ORÇAMENTÁRIA, DEPÓSITOS DO CAPITAL EFETUADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, REAVALIAÇÃO DO ATIVO E INCORPORAÇÃO DE RESERVAS DECORRENTES DE LUCROS LÍQUIDOS DAS ATIVIDADES DA EMPRESA;

§ 6º - O AUMENTO DO CAPITAL PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ REALIZADO APÓS A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA EMURC E APROVAÇÃO DO PREFEITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DEPOIS DE OUVIDA A CÂMARA MUNICIPAL;

ART. 5º - ALÉM DO CAPITAL A QUE SE REFERE O ART. 4º, A EMURC PODERÁ DISPOR DOS SEGUINTE RECURSOS:

- A) OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADO À EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO;
- B) VERBAS ORÇAMENTÁRIAS QUE LHE SEJAM ESPECIFICAMENTE DESTINADAS;
- C) DOAÇÕES E LEGADOS;
- D) CONTRIBUIÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES;

02/07/2010

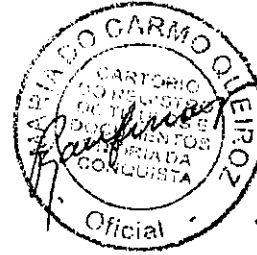
Bel. Bruno ...

Juiz de Direito ...

Nº FN 092298



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



-3-

- e) RECEITAS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES;
- f) DOTAÇÕES ESTADUAIS E OU FEDERAIS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO DA CIDADE;
- g) - DE OUTROS RECURSOS DE QUALQUER NATUREZA;

**ART. 6º - EM CASO DE LIQUIDAÇÃO, O PATRIMÔNIO DA EMURC REVERTERÁ INTEGRALMENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA;**

**ART. 7º - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, GARANTIRÁ AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DA EMURC ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA;**

**ART. 8º - A ADMINISTRAÇÃO DA EMURC SERÁ EXERCIDA POR UMA DIRETORIA EXECUTIVA CONSTITUIDA DE UM PRESIDENTE, UM DIRETOR ADMINISTRATIVO E UM DIRETOR TÉCNICO, TODOS COM MANDATO DE 2(DOIS) ANOS, SENDO FACULTADA A RECONDUÇÃO;**

**§ 1º - OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA SERÃO ESCOLHIDOS POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, SENDO DEMISSÍVEIS AD NUTUM PELO MESMO PODER;**

**§ 2º - NOS IMPEDIMENTOS OCASIONAIS OU AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DO PRESIDENTE DA DIRETORIA, O SEU SUBSTITUTO IMEDIATO É O 1º DIRETOR ADMINISTRATIVO;**

**§ 3º - PARA A HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DEFINITIVO DO PRESIDENTE DA DIRETORIA, NÃO OCORRERÁ NOVA NOMEAÇÃO, NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO PRESENTE ARTIGO;**

**ART. 9º - A EMURC TERÁ UM CONSELHO ADMINISTRATIVO, COMPOSTO DE 7(7) MEMBROS, A SABER:**

- a) PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO;
- b) PELO SECRETÁRIO DE EXPANSÃO ECONÔMICA DO MUNICÍPIO;
- c) PELO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO;

*[Handwritten signatures and stamps]*

ESTADO DA BAHIA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Nº FN 092289



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

*Raufman*

-2- -4-

- D) PELO ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA;
- E) PELO DIRETOR PRESIDENTE DA EMURC
- F) UM VEREADOR DA BANCADA DA SITUAÇÃO;
- G) UM VEREADOR DA BANCADA DA OPOSIÇÃO;

§ 1º - AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DE SEUS INTEGRANTES SERÃO DISCIPLINADAS EM REGIMENTO A SER ELABORADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

§ 2º - A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO SERÁ EXERCIDA PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO, QUE TERÁ VOTO DE QUALIDADE, QUANDO TAL PROVIDÊNCIA SE FIZER MISTER;

§ 3º - OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO NÃO SERÃO REMUNERADOS;

ART. 10º - A EMURC TERÁ UM CONSELHO FISCAL COMPOSTO DE 3 (TRÊS) MEMBROS E IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE, COM MANDATO DE DOIS (2) ANOS, PARA AMBOS, VEDADA A RECONDUÇÃO, PARA QUALQUER CASO, SENDO REPRESENTANTES;

- A- DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO;
- B- DA CÂMARA DE VEREADORES
- C- DE UM REPRESENTANTE DA COMUNIDADE

§ 1º - O REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS

SEÁ INDICADO PELO TITULAR DESTA SECRETARIA;

§ 2º - O REPRESENTANTE DA CÂMARA SERÁ INDICADO POR ESTE MESMO ÓRGÃO;

§ 3º - O REPRESENTANTE DA COMUNIDADE SERÁ RECRUTADO DENTRO AQUELES QUE OBTIVEREM REPRESENTAÇÃO LEGAL DAS ENTIDADES DE CLASSES ESCOLHIDAS PELA CÂMARA DE VEREADORES;

§ 4º - OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL NÃO SERÃO REMUNERADOS;

ART. 11º - A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA SERÁ FIXADA, ANUALMENTE, PELO PREFEITO MUNICIPAL;

§ 1º - A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, NO PRIMEIRO ANO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, NÃO PODERÁ SER SUPERIOR À QUE PERCEBEM OS SECRETÁRIOS DO PREFEITO.

Comarca de Vitória da Conquista  
1º TABELIONATO DE NOTARIAS  
Confere com o original a mim  
Bel. Edgard Junior  
Bel. Edgard Junior  
Jucimário  
Jusilda Soares Costa

2010



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



-5-

§ 2º - A PARTIR DO SEGUNDO ANO, O DIRETOR PRESIDENTE PERCEBERÁ REMUNERAÇÃO QUE NÃO ULTRAPASSE, SOB QUALQUER HIPÓTESE, OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, E OS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, NÃO PODERÃO PERCEBER REMUNERAÇÃO SUPERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE;

ART. 12º - A EMURC EXERCERÁ SUAS ATIVIDADES COM PESSOAL PRÓPRIO, REGIDO PELA C.G.T. E EXECUTARÁ SEUS SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA;

ART. 13º - A EMURC É DECLARADA EMPRESA DE UTILIDADE PÚBLICA E GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DE SOLICITAR, AO PODER EXECUTIVO, A DESAPROPRIAÇÃO POR NECESSIDADE PÚBLICA E OU INTERESSE SOCIAL;

PARÁGRAFO ÚNICO - OS BENS, SERVIÇOS ETC., A SEREM EFETUADOS PARA O MUNICÍPIO, ESTARÃO ISENTOS DE TAXAS E IMPOSTOS COBRADOS PELO MUNICÍPIO.

ART. 14º - PARA AS DESPESAS INICIAIS DA EMURC, O SR. PREFEITO DIRIGIRÁ À CÂMARA MUNICIPAL, PEDIDO DE CRÉDITO ESPECIAL, MEDIANTE PROJETO DE LEI DEVIDAMENTE MOTIVADO.

ART. 15º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CON-

QUISTA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1977.



**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS**

APRESENTADO PARA REGISTRO E AFORTADO REGISTRADO SOB O Nº DE ORDEM  
 SOB O Nº DE VITÓRIA 46.150 32.594 LIVRO 13  
 DO PROTOCOLO 11  
 Vitória da Conquista, 23 de Novembro de 1977

Mª do Carmo Queiroz - Oficial e  
 Wailisa Mª Teixeira Cunha - Sub-Oficial

*Raul Ferraz*  
**RAUL FERRAZ**  
**PREFEITO**

RECEBIDO  
 TABELAMENTO DE TERCENÁRIO DE NOTAS  
 Registrado por SEMELHANÇA (e) Firmas de  
 RAUL CARLOS AMARAL FERRAZ,  
 VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, em 23 de novembro de 1977  
 FRENTE ENV. VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA  
 OFICINA EXTERNA  
 Cartório do Registro de Títulos e Documentos - Nº 1.300

*[Handwritten signatures and stamps]*  
 23 NOV 1977  
 EN 098296



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 01117781E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 23/02/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
**CNPJ:** 14.619.761/0001-30  
**Endereço:** RUA SINHAZINHA SANTOS Nº 195 CENTRO

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026



**SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil**  
**Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR**

Data: 05/04/2024

COOP.: 3237-9 - SICOOB CREDCOOP

CONTA: 5.308-2 - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CON

Hora: 11:22:05

**EXTRATO CONTA CORRENTE**

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
01/04/2024		SALDO ANTERIOR	45.992,06C
01/04/2024		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
		SALDO DO DIA =====>	45.992,06C

**RESUMO**

SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+):	45.992,06C
SALDO EM CONTA CORRENTE(+):	0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL CCO(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	45.992,06C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL(a.m.):	7,50%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D
SALDO EM CONTA CAPITAL:	0,00C

**Limites de Crédito Disponíveis**

**Acesse o menu Crédito para consulta dos limites de crédito disponíveis.**

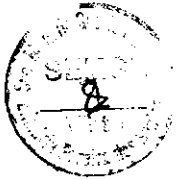
**MENSAGENS**

ANIVERSÁRIO DO SICOOB CREDCOOP HÁ 25 ANOS, NOSSOS VALORES SE CONECTAM!  
CADASTRA-SE AGORA MESMO E TENHA COMODIDADE NO DÉBITO AUTOMÁTICO EM SUAS CONTAS DA  
EMBASA, COELBA, EMBRATTEL,  
TIM, VIVO E OI.

RECEBA SEU SALÁRIO NA SUA COOPERATIVA - PORTABILIDADE SALARIAL

**EXTRATO No.:000**

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



USA

VALOR EN TODO  
O TERRITORIO NACIONAL  
1849469234

0217978558 21/01/2025 20/02/2029

PRIMERO NASTRICAL  
1849469234

VIZORZA DE [illegible] 21/01/2025

BAHA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.619.761/0001-30</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>28/08/1978</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EMURC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda</b> <b>23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção</b> <b>23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção</b> <b>23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção</b> <b>23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>201-1 - Empresa Pública</b>		
LOGRADOURO <b>R SINHAZINHA SANTOS</b>	NÚMERO <b>295</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>45.000-505</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>
UF <b>BA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>emurc@fg.com.br</b>	TELEFONE <b>(77) 3420-7611</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/02/2026 às 10:25:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.619.761/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/08/1978</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA</b>
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p><b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b></p> <p><b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b></p> <p><b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b></p> <p><b>43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes</b></p> <p><b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b></p> <p><b>43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração</b></p> <p><b>43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente</b></p> <p><b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b></p> <p><b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b></p> <p><b>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</b></p> <p><b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b></p> <p><b>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b></p> <p><b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b></p> <p><b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b></p> <p><b>43.99-1-01 - Administração de obras</b></p> <p><b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b></p> <p><b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b></p> <p><b>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</b></p> <p><b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b></p> <p><b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b></p>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>201-1 - Empresa Pública</b>
---

LOGRADOURO <b>R SINHAZINHA SANTOS</b>	NÚMERO <b>295</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>45.000-505</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>emurc@lg.com.br</b>	TELEFONE <b>(77) 3420-7611</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/02/2026 às 10:25:01 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.619.761/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/08/1978</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b> <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b> <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>201-1 - Empresa Pública</b>		
LOGRADOURO <b>R SINHAZINHA SANTOS</b>	NÚMERO <b>295</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>45.000-505</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>emurc@ig.com.br</b>	TELEFONE <b>(77) 3420-7611</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/02/2026 às 10:25:01 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

**Empresa:** EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA  
**C.N.P.J.:** 14.619.761/0001-30  
**Insc. Junta Comercial:** 29500013599 Data: 01/01/1900  
**Endereço:** RUA SINHAZINHA SANTOS, 295, 2, VITORIA DA CONQUISTA/BA, CEP 45000-505  
**Balanco encerrado em:** 31/12/2024

**Folha:** 0001  
**Número livro:** 0047

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2024 31/12/2024	2023 31/12/2023
<b>ATIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>		
DISPONIVEL	108.638,44d	696.573,02d
CAIXA GERAL	198,90d	174,82d
BANCOS CONTA MOVIMENTO	108.185,66d	164.870,51d
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	253,88d	531.527,69d
CRÉDITOS DE FUNCIONAMENTO	55.862,25d	791.213,63d
CLIENTES POR OBRAS	55.862,25d	791.213,63d
OUTROS CRÉDITOS DE FUNCIONAMENTO	3.087.725,44d	1.920.314,10d
CRÉDITOS DE ADIANTAMENTOS	30.796,55d	23.687,68d
IMPOSTOS A RECUPERAR	2.840.364,72d	1.660.821,09d
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	216.564,17d	235.805,33d
BENS DE VENDA E OUTROS ESTOQUES	1.042.296,89d	1.143.270,39d
TERRENOS DE LOTEAMENTOS	1.042.296,89d	1.042.296,89d
ALMOXARIFADO	0,00	100.973,50d
OUTROS BENS E VALORES	70.886,90d	82.492,53d
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	70.886,90d	45.276,13d
DESPESAS ANTECIPADAS	0,00	37.216,40d
<b>TOTAL CIRCULANTE</b>	<b>4.365.409,92d</b>	<b>4.633.863,67d</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
IMOBILIZADO DE OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO	1.280.088,17d	1.414.799,55d
CONSTRUÇÃO CIVIL	25.215,48d	25.215,48d
USINA DE ASFALTO	986.231,39d	1.093.177,19d
FÁBRICA PRÉ - MOLDADOS DE CIMENTO	10.080,00d	10.080,00d
ESCRITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO	106.725,11d	134.490,69d
VEÍCULOS	151.836,19d	151.836,19d
<b>TOTAL NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.280.088,17d</b>	<b>1.414.799,55d</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>5.645.498,09d</b>	<b>6.048.663,22d</b>
<b>PASSIVO</b>		
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	10.989.123,96c	6.767.620,56c





FORNECEDORES	10.989.123,96c	6.767.620,56c
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.451.643,10c	1.906.950,34c
IMPOSTO DE RENDA	692.628,20c	692.982,13c
IMPOSTOS S/SERVIÇOS	1.759.014,90c	1.213.968,21c
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS	3.448.053,30c	3.425.086,76c
INSS	948.555,73c	1.138.229,43c
FGTS	648.067,17c	839.367,77c
PIS / PASEP	318.887,27c	244.063,26c
COFINS	1.455.422,61c	1.126.305,78c
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	77.120,52c	77.120,52c
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	1.381.908,43c	1.343.583,74c
HONORÁRIOS DA DIRETORIA	16.354,38c	15.784,66c
REMUNERAÇÕES DO PESSOAL	1.365.554,05c	1.327.799,08c
DÉBITOS DE CIRCULAÇÃO	5.395.699,99c	6.896.735,16c
PREFEITURA MUNIC CONTROLADORA	27.766,14c	636.270,00c
OUTRAS OBRIGAÇÕES	8.670,23c	617.174,09c
OUTROS CREDORES	19.095,91c	19.095,91c
PASSIVOS DE CONTRATOS	11.956,10c	11.956,10c
PROVISÕES	11.956,10c	11.956,10c
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>23.706.151,02c</b>	<b>20.988.202,65c</b>
<b>PASSIVO NÃO - CIRCULANTE</b>		
PARCELAMENTOS	5.666.226,72c	6.243.245,79c
PARCELAMENTOS	5.666.226,72c	6.243.245,79c
DÉBITOS DE CIRCULAÇÃO INTERNA	1.768.905,22c	1.885.405,00c
PREFEITURA MUNIC CONTROLADORA	1.768.905,22c	1.885.405,00c
<b>TOTAL PASSIVO NÃO - CIRCULANTE</b>	<b>7.435.131,94c</b>	<b>8.128.650,79c</b>
<b>PATRIM LÍQ VALORES CORRIGIDOS</b>		
CAPITAL DE OPERAÇÕES	798.473,45c	798.473,45c
CAPITAL SOCIAL	798.473,45c	798.473,45c
OUTROS VALORES	26.294.258,32d	23.866.663,68d
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	26.294.258,32d	23.866.663,68d
<b>TOTAL PATRIM LÍQ VALORES CORRIGIDOS</b>	<b>25.495.784,87d</b>	<b>23.068.190,23d</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>5.645.498,09c</b>	<b>6.048.663,22c</b>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 5.645.498,09 (cinco milhões seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos)



VITÓRIA DA CONQUISTA, 31 de Dezembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
PAULO JOSÉ ROCHA SILVA  
DIRETOR - PRESIDENTE  
CPF: 808.417.245-04

  
\_\_\_\_\_  
MÁRIO AUGUSTO CARVALHO VIANA  
Reg. no CRC - BA sob o No. BA020961/O-0  
CPF: 776.622.705-30



**Empresa: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA**

C.N.P.J.: 14.619.761/0001-30

Insc. Junta Comercial: 29500013599 Data: 01/01/1900

Endereço: RUA SINHAZINHA SANTOS, 295, 2, VITORIA DA CONQUISTA/BA, CEP 45000-505

Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0001  
Número livro: 0047**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2024 31/12/2024	2023 31/12/2023
<b>ATIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>		
DISPONIVEL		696.573,02d
CAIXA GERAL	108.638,44d	174,82d
BANCOS CONTA MOVIMENTO	198,90d	164.870,51d
APLICACOES FINANCEIRAS	108.185,66d	531.527,69d
CRÉDITOS DE FUNCIONAMENTO	253,88d	791.213,63d
CLIENTES POR OBRAS	55.862,25d	791.213,63d
OUTROS CRÉDITOS DE FUNCIONAMENTO	55.862,25d	1.920.314,10d
CRÉDITOS DE ADIANTAMENTOS	3.087.725,44d	23.687,68d
IMPOSTOS A RECUPERAR	30.796,55d	1.660.821,09d
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	2.840.364,72d	235.805,33d
BENS DE VENDA E OUTROS ESTOQUES	216.564,17d	1.143.270,39d
TERRENOS DE LOTEAMENTOS	1.042.296,89d	1.042.296,89d
ALMOXARIFADO	1.042.296,89d	100.973,50d
OUTROS BENS E VALORES	0,00	82.492,53d
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	70.886,90d	45.276,13d
DESPESAS ANTECIPADAS	70.886,90d	37.216,40d
	0,00	4.633.863,67d
<b>TOTAL CIRCULANTE</b>	<b>4.355.409,92d</b>	
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
IMOBILIZADO DE OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO		1.414.799,55d
CONSTRUÇÃO CIVIL	1.280.088,17d	25.215,48d
USINA DE ASFALTO	25.215,48d	1.093.177,19d
FÁBRICA PRÉ - MOLDADOS DE CIMENTO	986.231,39d	10.080,00d
ESCRITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO	10.060,00d	134.490,69d
VEÍCULOS	106.725,11d	151.836,19d
	151.836,19d	1.414.799,55d
<b>TOTAL NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.280.088,17d</b>	
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>5.645.498,09d</b>	<b>5.048.663,22d</b>
<b>PASSIVO</b>		
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	10.989.123,96c	6.767.620,56c




FORNECEDORES	10.989.123,96c	6.767.620,56c
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.451.643,10c	1.906.950,34c
IMPOSTO DE RENDA	692.628,20c	692.982,13c
IMPOSTOS S/SERVIÇOS	1.759.014,90c	1.213.968,21c
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS	3.448.053,30c	3.425.086,76c
INSS	948.555,73c	1.138.229,43c
FGTS	648.067,17c	839.367,77c
PIS / PASEP	318.887,27c	244.063,26c
COFINS	1.455.422,61c	1.126.305,78c
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	77.120,52c	77.120,52c
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	1.361.908,43c	1.343.583,74c
HONORÁRIOS DA DIRETORIA	16.354,38c	15.784,66c
REMUNERAÇÕES DO PESSOAL	1.365.554,05c	1.327.799,08c
DÉBITOS DE CIRCULAÇÃO	5.395.699,99c	6.896.735,16c
PREFEITURA MUNIC CONTROLADORA	5.395.699,99c	6.896.735,16c
OUTRAS OBRIGAÇÕES	27.766,14c	636.270,00c
OUTROS CREDORES	8.670,23c	617.174,09c
PASSIVOS DE CONTRATOS	19.095,91c	19.095,91c
PROVISÕES	11.956,10c	11.956,10c
PROVISÕES	11.956,10c	11.956,10c
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>23.706.151,07c</b>	<b>20.988.202,66c</b>
<b>PASSIVO NÃO - CIRCULANTE</b>		
PARCELAMENTOS	5.666.226,72c	6.243.245,79c
PARCELAMENTOS	5.666.226,72c	6.243.245,79c
DÉBITOS DE CIRCULAÇÃO INTERNA	1.768.905,22c	1.885.405,00c
PREFEITURA MUNIC CONTROLADORA	1.768.905,22c	1.885.405,00c
<b>TOTAL PASSIVO NÃO - CIRCULANTE</b>	<b>7.435.131,94c</b>	<b>8.128.650,79c</b>
<b>PATRIM LÍQ VALORES CORRIGIDOS</b>	<b>798.473,45c</b>	<b>798.473,45c</b>
CAPITAL DE OPERAÇÕES	798.473,45c	798.473,45c
CAPITAL SOCIAL		
OUTROS VALORES	26.294.258,32d	23.866.663,68d
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	26.294.258,32d	23.866.663,68d
<b>TOTAL PATRIM LÍQ VALORES CORRIGIDOS</b>	<b>25.495.784,87d</b>	<b>23.668.190,23d</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>5.645.498,09c</b>	<b>6.048.663,22c</b>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 5.645.498,09 (cinco milhões seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos)



VITORIA DA CONQUISTA, 31 de Dezembro de 2024



PAULO JOSÉ ROCHA SILVA  
DIRETOR - PRESIDENTE  
CPF: 808.417.245-04



MÁRIO AUGUSTO CARVALHO VIANA  
Reg. no CRC - BA sob o No. BA020961/O-0  
CPF: 776.622.705-30



2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E Execução Orçamentária**

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO**

Nº 39 / 2026

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 39349

Nome/Razão Social: EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Nome Fantasia: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CPF/CNPJ: 14.619.761/0001-30

Endereço: Rua SINHAZINHA SANTOS Nº295 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-505

**ATIVIDADE PRINCIPAL**

421380000 - OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS

**ATIVIDADE SECUNDÁRIA**

432910400 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E  
 421110200 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS  
 431930000 - SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO N  
 432230100 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS  
 431260000 - PERFURACOES E SONDAGENS  
 439910300 - OBRAS DE ALVENARIA  
 412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS  
 432230300 - INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO  
 433040400 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM  
 432910500 - TRATAMENTOS TERMICOS, ACÚSTICOS OU  
 433049900 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONST  
 421110100 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
 439919900 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTR  
 432910100 - INSTALACAO DE PAINÉIS PUBLICITARIOS  
 439910500 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POÇOS DE  
 431180100 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS EST  
 421200000 - CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS  
 433040200 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETO  
 432919900 - OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONS  
 432150000 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA  
 439910200 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES  
 422270100 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENT  
 711979900 - ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A  
 711110800 - SERVICOS DE ARQUITETURA  
 431180200 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE  
 711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA  
 439910400 - SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO  
 439910100 - ADMINISTRACAO DE OBRAS  
 711970300 - SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIO  
 431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
 429950100 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVA  
 711970100 - SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA  
 433040500 - APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RES  
 429959900 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NA  
 439160000 - OBRAS DE FUNDACOES  
 429280100 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS  
 433040300 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTU  
 711970400 - SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIO  
 433040100 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGEN  
 432910300 - INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO  
 432230200 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 2.645/2022.

**AVISO**

**O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É VÁLIDO ATÉ  
19/08/2026**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 20 de Fevereiro de 2026

**Luclana Alves Souza**  
Téc. Fazendária  
Mat. 24431-0

**Funcionário Expedidor**



**ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE  
VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC**

**CAPÍTULO I  
DESCRIÇÃO DA EMPRESA**

**1.1. RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º. A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, empresa pública de nacionalidade brasileira, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, pertencente à administração indireta do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, regida por este Estatuto Social, pela Lei Municipal n.º 134, de 23 de novembro de 1977, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Municipal n.º 20.687 de 28 de Dezembro de 2020 e demais legislações aplicáveis.

**1.2. SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA**

Art. 2º A empresa tem sede e foro na Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Bairro Centro, Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, CEP 45.000-515 e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

**1.3. PRAZO DE DURAÇÃO**

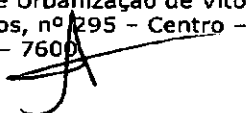
Art. 3º. O prazo de duração da empresa é indeterminado.

**1.4. OBJETO SOCIAL**

Art. 4º. A EMURC tem por objeto social a implantação de planos urbanísticos, executar e fiscalizar serviços de caráter econômico no Município de Vitória da Conquista, podendo realizá-los também nos Municípios vizinhos pertencentes a Região Administrativa de Vitória da Conquista, compreendendo:

- a) a concepção, a estruturação e o acompanhamento da implementação de programas de intervenção físico-territoriais de desenvolvimento urbano, incluindo a proposição de obras públicas e o preparo de elementos técnicos e legais para o desenvolvimento de projetos;
- b) a proposição de normas e diretrizes, bem como a implementação de programas e projetos de reordenamento da paisagem urbana, abrangendo o mobiliário urbano;
- c) a gestão das operações urbanas existentes e das que vierem a ser aprovadas, elaborando os planos e projetos urbanísticos, os anteprojetos das intervenções e obras, os

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600





estudos relativos aos programas de investimentos, a priorização de todas as intervenções e obras;

d) a elaboração ou o acompanhamento dos projetos básicos e executivos das obras e intervenções, em especial quando houver impactos urbanísticos ou integrarem algum plano ou projeto urbanístico;

e) o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo para a implantação de projetos urbanos, utilizando instrumentos de política urbana;

f) a avaliação de imóveis particulares ou pertencentes à Administração Municipal Direta ou Indireta;

g) a prestação de serviços na execução de obras na construção de edifícios, rodovias, obras de arte, obras de urbanização, paisagismo, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, montagem de estruturas, obras de demolição de estruturas, realização de perfuração e sondagens, obras de terraplanagem, instalação e manutenção elétrica (serviços de gerenciamento e manutenção de iluminação pública-com fornecimento de itens), construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construção de instalações esportivas e recreativas, obras de impermeabilização, prestação de serviços de pintura e limpeza de edifícios em geral;

h) prestação de serviços de Engenharia civil e Arquitetura, serviços de cartografia, topografia e geodesia, realizando atividades de concepção e estudos conceituais, pareceres técnicos de engenharia e arquitetura, estudos de viabilidade, controle de qualidade de projeto, compatibilização e validação de projetos, inspeções técnicas, análise estruturais por elementos finitos, análise dinâmicas das estruturas, projetos de estruturas especiais, projeto de suportes especiais, estudos de flexibilidade das estruturas e modelagem tridimensional das estruturas, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de sistema de prevenção contra incêndio, instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolante, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;

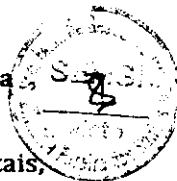
i) executar as atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação e manutenção de prédios, espaços e logradouros públicos municipais, na área de engenharia civil e arquitetura;

j) a elaboração de estudos, projetos e a execução de serviços em geral de engenharia elétrica, engenharia hidráulica, de irrigação e de saneamento;

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



k) o planejamento e implantação de loteamentos, condomínios horizontais, residenciais, comerciais ou industriais;

l) estabelecer políticas de iluminação pública e de cidade inteligente com atenção para o uso racional de energia elétrica, redução de custos e expansão dos serviços públicos

m) definir prioridades de iluminação pública com foco especial nas áreas carentes e distantes do centro da cidade.

n) implementar programas de iluminação pública e de cidade inteligente para estímulo de atividades artísticas, culturais e esportivas e valorização de monumentos, prédios públicos, praças, quadras e vias públicas; melhoria da segurança pública e ampliação na oferta de serviços de cidade inteligente

o) realizar serviços de manutenção, ampliação, reforma e gerenciamento de iluminação Pública e de cidade inteligente do Município.

p) realizar e fiscalizar projetos de iluminação de festas e outros eventos, em coordenação com órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

q) fabricação e comercialização de artefatos de concreto (piso tátil, piso intertravado, meio-fio, piso em placas, etc.).

### 1.5. DA EXECUÇÃO

Art. 5º. Na execução de suas tarefas, a EMURC atuará preferencialmente, por intermédio de entidades públicas ou privadas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta de trabalho mediante contratos e convênios.

### 1.6. DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete especialmente à EMURC no tocante aos seus objetivos:

a) Incumbir-se da execução direta e indireta de obras de urbanização e serviços de caráter rentável, ou autofinanciáveis, planejados por si ou pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, constantes do Plano de Governo, bem como dos Municípios pertencentes à Região Geográfica de Vitória da Conquista;

b) Promover estudos e projetos de urbanização e de serviços técnicos que atendam aos objetivos da Empresa;

c) Realizar operações de crédito que atendam à execução dos projetos de urbanização e serviços que lhe estejam afetos;

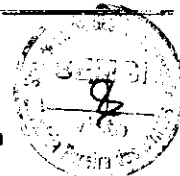
d) Proceder o remanejamento de áreas a serem integradas ao planejamento urbano, após serem desapropriadas pelo Município, negociando-as na forma prevista na Lei;

e) Proceder o remanejamento urbano de áreas de propriedade particular, com

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 215 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
CNPJ: 14.619.761/0001-30



prévio consentimento de seus proprietários, ressarcindo-se das despesas efetuadas, acrescidas de remuneração pelos serviços prestados;

f) Celebrar, sempre que consultem os interesses da Empresa, convênios ou contratos com entidades concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras de infraestrutura em áreas a serem urbanizadas;

g) Promover convênios com órgãos públicos dos diversos níveis de governo que contribuam ou possam contribuir, direta ou indiretamente, para o estudo, financiamento e realização de obras de urbanização;

h) Promover a elaboração de projetos para obtenção de financiamentos internacionais destinados a planos urbanísticos, submetendo-os à apreciação da Prefeitura Municipal, respeitada a legislação em vigor;

### 1.7. CAPITAL SOCIAL

Art. 7º - O Capital Social que é de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado, devido as alterações no padrão monetário nacional, moeda antiga, convertido para moeda corrente nacional e considerando as alterações fica neste estatuto atualizado para R\$ 798.473,45 (setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º. O capital social da EMURC, uma vez integralizado só poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo Municipal, depois de ouvida a Câmara Municipal, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, depósitos do capital efetuado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, reavaliação do ativo e incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos das atividades da Empresa;

§ 2º. O aumento do capital previsto no parágrafo anterior, será realizado após resolução da Diretoria da EMURC e aprovação da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, depois de ouvida a Câmara Municipal;

§ 3º. O Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, garantirá as operações de crédito da EMURC até o limite do capital social da Empresa.

Art. 8º. Além do Capital a que se refere o artigo 7º deste Estatuto, a EMURC poderá dispor dos seguintes recursos:

- a) Operações de crédito vinculado à execução dos projetos de urbanização;
- b) Verbas orçamentárias que lhe sejam especificamente destinadas;
- c) Doações e legados;
- d) Contribuições públicas e particulares;
- e) Receitas provenientes da execução de suas atividades;
- f) Doações estaduais e/ou federais destinadas ao desenvolvimento urbanístico da Cidade;
- g) De outros recursos de qualquer natureza;

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 795 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021  
Protocolo 218278322 de 06/08/2021  
Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 248858978490239  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

111



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
CNPJ: 14.619.761/0001-30



Art. 9º. Em caso de liquidação o patrimônio da EMURC reverterá integralmente ao patrimônio do Município de Vitória da Conquista, Bahia;

## CAPÍTULO II

### Da Organização e da Administração

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 10 - A organização básica da EMURC. obedecerá à seguinte Constituição:

- I - Diretoria Executiva
- II - Conselho Administrativo
- III - Conselho Fiscal

Art.11- A discriminação das atividades técnicas e administrativas da EMURC, bem como a estrutura organizacional e a atribuição das suas unidades e diretorias, serão estabelecidas no Regimento interno da Empresa, a ser aprovado pelo Conselho Administrativo.

#### SEÇÃO II

##### Da Diretoria Executiva

Art. 12 - A Administração da EMURC. será exercida por uma Diretoria Executiva constituída de um Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico, todos com mandato de 02(dois) anos, sendo facultada a recondução:

§1º- Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos por ato do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista. sendo demissíveis AD NUTUM pelo mesmo poder;

§2º- Nos impedimentos ocasionais ou ausência temporária do Presidente da Diretoria. o seu substituto imediato é o Diretor Administrativo;

§3º - Para a hipótese de impedimento definitivo do Presidente da Diretoria Executiva, ocorrerá nova nomeação, na forma do § 1 do presente artigo;

§4º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada. anualmente. pelo Prefeito Municipal:

§5º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva no 1º ano de funcionamento da Empresa. não poderá ser superior à que percebem os Secretários do Prefeito:

§6º - A partir do 2º ano. o Diretor Presidente perceberá remuneração que não ultrapasse. sob qualquer hipótese. os subsídios do Prefeito Municipal e os demais membros da Diretoria Executiva não poderão perceber remuneração superior a 90% (noventa por cento) da remuneração do Diretor Presidente:

§7º - Aos membros da Diretoria Executiva são aplicáveis no que couber e nos termos das normas específicas, os direitos e vantagens atribuídos ao *peçoal da EMURC*:

§8º - Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse perante o Prefeito Municipal de Vitória da Conquista;

Art 13 - A Diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por quinzena e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021

Protocolo 218278322 de 06/08/2021

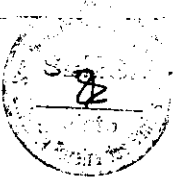
Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Art.14 - A Diretoria Executiva cabe, em nível superior, o planejamento, a organização, a coordenação e o controle das atividades da EMURC, de modo a permitir que esta atinja sua finalidade, competindo-lhe especifica ente:

I- elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo o Plano de Aplicação de Recursos da Empresa;

II- expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da EMURC:

III- cumprir e fazer cumprir as normas do Conselho Administrativo:

IV- estabelecer normas de contratações de serviços e estudos técnicos.

V- autorizar locação de bens patrimoniais a terceiros e de bens de terceiros para uso da EMURC:

VI- conceder férias e licença aos membros da Diretoria:

VII- Submeter à aprovação do Conselho Administrativo os atos complementares do Regimento Interno relativos à organização administrativa da EMURC:

VIII- autorizar a reavaliação de convênios, acordos ou ajustes ou contratos especialmente os que constituam ônus, obrigação ou compromissos para a EMURC:

IX- providenciar os balancetes e a prestação anual de contas, acompanhadas de relatórios e balanços patrimoniais e financeiros, submetendo-os, em seguida ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente:

X- propor ao Conselho Administrativo participação da EMURC em condomínios e no capital de outras Empresas:

XI- proporcionar ao Conselho Administrativo por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessário ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XII- aprovar valores e autorizar a aquisição, a alienação e o arrendamento de bens e imóveis e móveis da EMURC que sejam objeto de atividades pragmáticas da Empresa;

XIII- aprovar a política de pessoal Empresa.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Administrativo

Art. 15 - O Conselho Administrativo é o *órgão* de orientação superior da EMURC e será composto:

---

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600



**Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia**  
CNPJ: 14.619.761/0001-30



- a) pelo Secretário Municipal de Infraestrutura;
- b) pelo Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico;
- c) pelo Secretário de Finanças do Município;
- d) pelo Procurador Geral do Município;
- e) pelo Diretor Presidente da EMURC;
- f) por um vereador da bancada da situação;
- g) por um vereador da bancada da oposição;

§ 1º - Os representantes constantes das letras a" a permanecerão nos seus cargos enquanto ocuparem as funções para as quais foram nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Os representantes constantes das letras "f" e "g" serão nomeados por livre escolha do Prefeito Municipal e demissíveis ad nutum";

§ 3º - A Presidência do Conselho Administrativo será exercido pelo Secretário de Obras e Urbanismo do Município que terá voto de qualidade, quando tal providência se fizer mister;

§4º Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados;

§ 5º - Os membros do Conselho Administrativo tomarão posse perante o Prefeito Municipal de Vitória da Conquista;

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será 02 (dois) anos podendo haver recondução.

**Art. 16 - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou seu substituto e somente deliberará com a presença deste e de pelo menos quatro outros de seus membros.**

§ 1º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e registradas em atas, cabendo ao Presidente ou seu substituto o voto ordinário e o de desempate;

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho Administrativo, este será presidido pelo Presidente da Empresa:

**Art.17 - Compete ao Conselho Administrativo:**

I - pronunciar-se sobre o Plano de Aplicação de Recursos da EMURC, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

II - aprovar as prioridades que devem ser observadas na programação e na execução das atividades da EMURC;

III - aprovar os orçamentos e programas anuais plurianuais e especiais da EMURC, e acompanhar sua execução;

IV - apreciar os relatórios e as informações sobre resultados da ação da Empresa;

V - deliberar, após o pronunciamento do Conselho Fiscal, sobre a prestação anual de contas da EMURC, acompanhada de relatório e balanços patrimoniais e financeiros;

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021

Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

114



VI - decidir sobre a aplicação dos resultados operacionais apurados em balanços e autorizar a criação de fundo de reserva e provisão;

VII - propor ao Prefeito Municipal através do Presidente da Empresa, o aumento de capital da EMURC, após decisão da Diretoria Executiva;

VIII - autorizar a transigência, renúncia e desistência de direito ou ação, bem como a aquisição, a alienação a oneração de bens do ativo imobilizado e a doação de bens de qualquer natureza;

IX - deliberar sobre as propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento do País ou do exterior;

X - conceder licença aos membros do Conselho;

XI - deliberar sobre quaisquer assuntos técnicos de interesse da Empresa, que lhe forem submetidos;

XII - aprovar o Regimento Interno da Empresa;

XIII - resolver os casos omissos no presente Estatutos.

único - O Conselho Administrativo deliberará sobre propostas que lhe sejam encaminhadas pelo Presidente da Empresa.

#### SEÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 18 - A EMURC terá um conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, para ambos, vedada a recondução para qualquer caso, sendo representantes:

a) Da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município;

b) Da Câmara de Vereadores;

c) De um representante da comunidade;

§1º - O representante da Secretaria de Obras e Urbanismo será indicado pelo titular desta Secretaria;

§ 2º - O representante da Câmara será indicado por este Órgão;

§3º - O representante da comunidade será recrutado dentre aqueles que obtiverem representação legal das entidades de classes escolhidas pela Câmara de Vereadores;

§ 4º - os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 19 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar a prestação anual de contas da EMURC seu relatório e balanços patrimoniais e financeiros restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento;

II - Acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMURC podendo examinar quaisquer elementos e requisitar informações

III pronunciar-se sobre assuntos de sua fiscalização que lhe forem submetidos pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva.

§ único - Será obrigatória a realização de, pelo menos, uma sessão do Conselho Fiscal em cada ano até o dia 15 de março, do exercício seguinte, quando serão examinadas as contas da Empresa, referentes ao ano findo sendo os respectivos pareceres registrados em alta.

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021

Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Código de Conduta e Integridade**

**Art. 20.** Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Defesa Judicial**

**Art. 21.** Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

**Art. 22.** A empresa, por intermédio de seu Departamento Jurídico ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

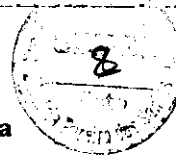
**Parágrafo Único** - A EMURC poderá exigir à cobrança regressiva das despesas referentes às defesas judiciais ou extrajudiciais dos seus servidores e ex-servidores pela prática de atos ilegais no exercício do seu cargo ou função.

**Art. 23.** O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
CNPJ: 14.619.761/0001-30



de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

## CAPÍTULO V

### SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 24. A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 25. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

## CAPÍTULO VI

### PESSOAL

Art. 26. A EMURC exercerá suas atividades com pessoal próprio, com seus empregados sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou com servidores públicos que lhes forem postos à disposição, e executarão suas obras e serviços de forma direta ou indireta, sem prejuízo da contratação de serviços específicos de terceiros, observada a legislação vigente.

Art. 27. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em processo seletivo e/ou concurso público.

Art. 28. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 29. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de trata o organograma, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 195 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600



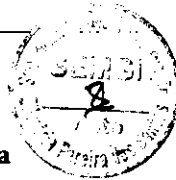
Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021  
Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
CNPJ: 14.619.761/0001-30



Art. 30. O quadro de pessoal da EMURC será instituído pela Diretoria Executiva, que disciplinará:

- a) O número de cargos e suas atribuições;
- b) Os níveis salariais e as gratificações.

Art. 31. A remuneração do pessoal posto à disposição da EMURC, com ônus para esta, por entidades públicas, equivalerá à do pessoal do quadro da Empresa.

Parágrafo único. Quando funcionário ou contratado da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal ou Autárquica for colocado à disposição da EMURC com ônus para esta, a Diretoria poderá atribuir-lhe uma gratificação.

## CAPITULO VII

### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

#### EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 32. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 33. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 34. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 35. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 36. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 37. Para todos os efeitos de direito a EMURC efetuará seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano.

§1º. Os resultados apurados em balanço terão a destinação que for proposta pelo Conselho Administrativo, desde que aprovada pelo Prefeita.

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 215 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021  
Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



§ 2º. As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo.

### DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 38. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

Art. 39. O saldo remanescente será destinado constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Art. 40. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Conselho de Administração, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

## CAPÍTULO VIII

### UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

#### TIPOS

Art. 41. A empresa terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Art. 42. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

#### AUDITORIA INTERNA

Art. 43. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho Administrativo.

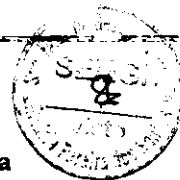
Art. 44. A Auditoria Interna compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II. verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Secretaria de Transparência Municipal, do Tribunal de Contas dos Municípios e do Conselho Fiscal;

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 205 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
CNPJ: 14.619.761/0001-30



- III. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- IV. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 45. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

### ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 46. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

- I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 47. Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade.
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Presidente ao qual se vincula.

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021  
Protocolo 218278322 de 06/08/2021  
Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 248858978490239  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
CNPJ: 14.619.761/0001-30



## CAPÍTULO IX

### Da Liquidação

Art. 48. A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Prefeitura do Município de Vitória da Conquista, estabelecer a forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período.

Art. 49. No caso de extinção da empresa, devolver-se-á o patrimônio líquido à Prefeitura do Município de Vitória da Conquista, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Finais

Art. 50. Poderão ser postos à disposição da EMURC servidores públicos para exercício de funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

Art. 51. A EMURC prestará serviços de forma direta ou indireta.

Art. 52. O presente Estatuto Social, após sua aprovação por Decreto do Executivo, deverá ser registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais.

Parágrafo único. As alterações que forem introduzidas neste Estatuto Social, após sua aprovação por decreto, igualmente deverão ser averbadas no mesmo Registro Civil.

Art. 53. Para a realização de contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem neste integradas, assim como a implementação de ônus real sobre eles, fica a EMURC obrigada a obedecer, no que lhe couber, os procedimentos constantes do Título II da Lei Federal nº 13.303, de 2016, devendo adaptar suas normas internas e promover as atualizações estruturais e procedimentais no prazo previsto no artigo 91 do citado diploma federal. (Incluído pelo Decreto nº 58.369/2018)

Art. 54. A EMURC deve observar os requisitos de transparência e divulgação de informações estabelecidos nos artigos 8º e 11 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, bem como observar o contido no Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, e demais normas aplicáveis.

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021  
Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
CNPJ: 14.619.761/0001-30




Art. 55. A EMURC é declarada Empresa de utilidade pública e gozará dos benefícios de solicitar, ao Poder Executivo, a desapropriação por necessidade pública e/ou interesse social, nos termos da sua Lei de Criação;

Art. 56. O Presidente, os Diretores, os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da EMURC, são dispensados de caução, ficando obrigados, no entanto, ao assumirem suas funções, a apresentar declaração de bens, anualmente renovada, ocorrendo o mesmo com os seus empregados ao se investirem em funções comissionadas.

Art. 57. O presente Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Administrativo que, após votação, encaminhará ao Prefeita e este, se concordar com as modificações sugeridas, as homologará por decreto.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-BA, em 02 de setembro de 2021.

  
Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

  
Dr. Danilo Santos Rocha  
Assessor Jurídico - EMURC  
OAB/BA Nº 27.225

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021  
Protocolo 218278322 de 06/08/2021  
Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 248858978490239  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



218278322

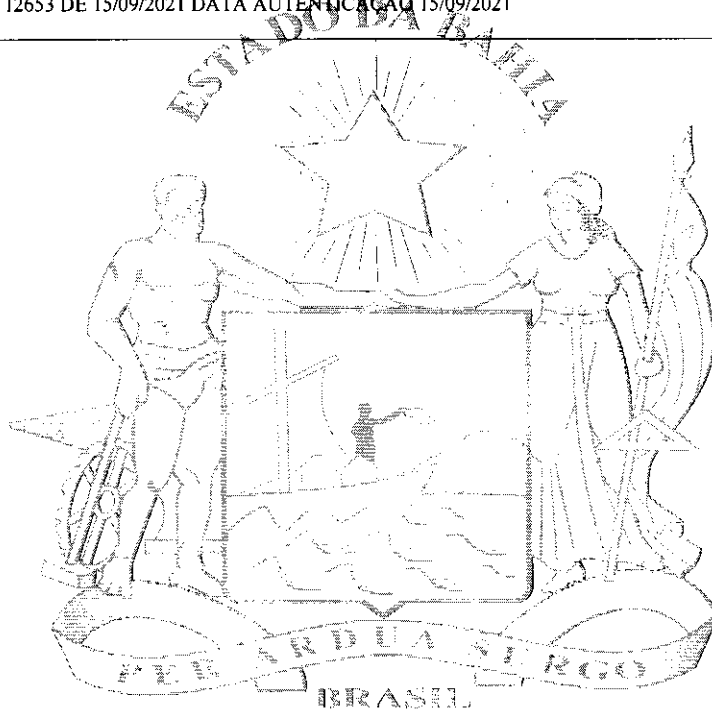


## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC
PROTOCOLO	218278322 - 06/08/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

### MATRIZ

NIRE 29500013599  
CNPJ 14.619.761/0001-30  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98112653 DE 15/09/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 15/09/2021



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

15/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021

Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
ESTADO: BAHIA  
DATA: 07/01/2026

### MEMORIA DE CÁLCULO

1 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO)					
ÁREA ESTIMADA TOTAL DE REPAROS:		50.000,00 m <sup>2</sup>			
<b>1.1 EQUIPE DE OBRAS</b>					
1.1.1	Equipe de administração de obras para serviços de requadramento e recomposição (Tapa-Buraco)	1,00 unidade		1,00 unid	
<b>1.2 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>					
1.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos	por	Semanas		
	4,60 unidades	x	52,00	239,20 unidades	
<b>1.3 EXECUÇÃO DE OBRAS A QUENTE</b>					
1.3.1	Execução de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico (usinagem própria) e pintura de ligação. af_12/2020	Área (m <sup>2</sup> )	Espesura (m)	Volume Total (m <sup>3</sup> )	
	Escavação p/ regularização	50.000,00	0,050	2.500,00	2.500,00 m <sup>3</sup>
1.3.2	Escavação manual para regularização da base do buraco				
	Estimativa da profundidade necessária para realizar requadramento:	0,020 m			
	Volume estimado para escavação:	1.000,00 m <sup>3</sup>		1.000,00 m <sup>3</sup>	
1.3.3	Carga manual de material proveniente da demolição, limpeza e regularização dos buracos				
	Distância média da borda do buraco:	0,15 m			
	Estimativa da área demolida para realizar requadramento:	61,5%			
	Área estimada para demolição:	30.760,00 m <sup>2</sup>			
		Área (m <sup>2</sup> )	Espesura (m)	Empol.	Volume Total (m <sup>3</sup> )
	Demolição asfáltica	30.760,00	0,030	50,0%	1.384,20
	Escavação p/ regularização	50.000,00	0,020	30,0%	1.300,00
				2.684,20 m <sup>3</sup>	
1.3.4	Bota-fora de entulho com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup> em via urbana DMT=8km	Volume Total (m <sup>3</sup> )	DMT (km)	Total (m <sup>3</sup> *km)	
	Demolição asfáltica	1.384,20	8,00	11.073,60	
	Escavação p/ regularização	1.300,00	8,00	10.400,00	21.473,60 m <sup>3</sup> *km
1.3.5	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup>	Qtd de semanas	Dias úteis	Horas trab.	Total horas
		52,00	5,00	8,00	2.080,00
				2.080,00 horas	
1.3.6	Transporte de agregados - DMT 16km	Volume Total (m <sup>3</sup> )	DMT (km)	Total (m <sup>3</sup> *km)	
	Volume estimado de CBUQ:	2.500,00	16,00	40.000,00	40.000,00 m <sup>3</sup> *km
1.3.7	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	Área total de reparo:		50.000,00 m <sup>2</sup>	
<b>2 RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENAS ÁREAS</b>					
ÁREA ESTIMADA TOTAL DE REPAROS:		5.500,00 m <sup>2</sup>			
<b>2.1 EQUIPE DE OBRAS RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
2.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição de pavimentação asfáltica	1,00 unidade		1,00 unid	
<b>2.2 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
2.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição de pavimentação asfáltica	por	Semanas		
	2,00 unidades	x	15,00	30,00 unid	
<b>2.3 EXECUÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENAS ÁREAS</b>					
2.3.1	Limpeza prévia de vias	5.500,00 m <sup>2</sup> (área de obra)		5.500,00 m <sup>2</sup>	
2.3.2	Execução De Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica Rr-2C. Af_11/2019	Localização	Área (m <sup>2</sup> )		
	Área de recapeamento (pista de rolamento)	5.500,00		5.500,00 m <sup>2</sup>	
2.3.3	CBUQ (concreto bet.usinado a quente) - fabricação com aplicação/espalhamento manual e compac com rolo liso, cap 50/70, exclusive transporte				



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
 www.pmvc.com.br  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO



EXEMPLO PARA A PLANILHA



OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
 LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
 CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
 ESTADO: BAHIA  
 DATA: 07/01/2026

**MEMORIA DE CÁLCULO**

	Localização	Área (m <sup>2</sup> )	Esp. (m)	Vol. (m <sup>3</sup> )	P. esp.(ton/m <sup>3</sup> )	Vol (ton)			
	Área de recapeamento (pista de rolamento)	5.500,00	0,05	275,00	2,40	660,00	660,00	ton	
2.3.4	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup>								
	Qtd de semanas	Dias úteis	Horas trab.	Total horas					
	30,00	2,00	8,00	480,00	480,00 horas				
2.3.5	Transporte de agregados								
	Vol. (m <sup>3</sup> )	DMT	m <sup>3</sup> xkm						
	275,000	16,00	4.400,00		4.400,00 m <sup>3</sup> xkm				
<b>2.4 SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>									
2.4.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)								
	5.500,00	m <sup>2</sup> (área de obra)						5.500,00	m <sup>2</sup>



Documento assinado digitalmente  
**YURI PASCOAL LOURENCO**  
 Data: 27/01/2026 10:18:32-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
 www.vitoria.gov.br  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO

DATA: 07/01/2026

SERVIÇOS	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												TOTAL ACUM.	%					
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS			TOTAL				
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO)	R\$ 591.549,29	8,30%	591.549,29	8,30%	591.549,29	8,40%	591.549,29	8,30%	591.549,29	8,40%	591.549,29	8,30%	591.549,29	8,30%	591.549,29	R\$ 7.127.099,89	73,01%	7.127.099,89	73,01%
RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENAS ÁREAS	R\$ 67.719,46	8,30%	67.719,47	8,40%	67.719,47	8,40%	67.719,47	8,30%	67.719,47	8,40%	67.719,47	8,30%	67.719,47	8,40%	67.719,47	R\$ 815.897,17	8,36%	815.897,17	81,37%
RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS	R\$ 64.553,10	8,30%	64.553,11	8,40%	64.553,11	8,40%	64.553,10	8,30%	64.553,11	8,40%	64.553,11	8,30%	64.553,11	8,40%	64.553,11	R\$ 777.748,30	7,97%	777.748,30	89,34%
RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS	R\$ 86.394,87	8,30%	86.394,87	8,40%	86.394,87	8,40%	86.394,87	8,30%	86.394,87	8,40%	86.394,87	8,30%	86.394,87	8,40%	86.394,87	R\$ 1.040.902,05	10,66%	1.040.902,05	100,00%
TOTAL DO MÊS	R\$ 810.216,72	8,30%	810.216,74	8,40%	810.216,73	8,40%	810.216,73	8,30%	810.216,73	8,40%	810.216,74	8,30%	810.216,73	8,40%	810.216,73	R\$ 9.761.647,41		9.761.647,41	
% DO VALOR	% 8,30%	8,30%	8,40%	8,30%	8,30%	8,40%	8,30%	8,30%	8,30%	8,40%	8,30%	8,30%	8,30%	8,40%	8,30%	8,40%		8,40%	
TOTAL ACUMULADO	R\$ 810.216,72	1,620.433,46	2.440.411,84	3.250.628,57	4.060.845,31	4.880.823,69	5.691.040,42	6.501.257,15	7.321.235,53	8.131.452,27	8.941.669,00	9.761.647,41	100,00%	100,00%	100,00%				
% ACUMULADO	% 8,30%	16,60%	25,00%	33,30%	41,60%	50,00%	58,30%	66,60%	75,00%	83,30%	91,60%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%				

Documento assinado digitalmente  
**YURI PASCOAL LOURENÇO**  
 Data: 27/01/2026 10:18:32-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
 www.pmvc.com.br  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO



OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
 LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
 CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
 ESTADO: BAHIA

DATA: 07/01/2026  
 SINAPI N DES: nov/25  
 ORSE: nov/25  
 SICRO: out/25

CP MOB001	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO TAPA BURACO				UNIDADE	R\$	709,13
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>							
89035 Transporte de rolo compactador vibratório tandem aço liso com trator de pneus e engate (cavalinho)						140,55	
	nov/25	Rolo compactador vibratório tandem aço liso	h	3,00	140,55	421,65	
<b>Equipamentos autodeslocáveis</b>							
96035	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado, Potência 230 Cv, Inclusive Caçamba Metálica, Com Distribuidor De Agregados Acoplado - Chp Diurno. Af 02/2017	CHP	1,00	287,48	287,48	
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (R\$)</b>						<b>709,13</b>	

CUSTO TOTAL SEM BDI		R\$	709,13
BDI	24,03%	R\$	170,40
<b>PREÇO FINAL</b>		R\$	<b>879,53</b>

CP MOB002	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO MANUAL				UNIDADE	R\$	709,13
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>							
89035 Transporte de rolo compactador vibratório tandem aço liso com trator de pneus e engate (cavalinho)						140,55	
	nov/25	Rolo compactador vibratório tandem aço liso	h	3,00	140,55	421,65	
<b>Equipamentos autodeslocáveis</b>							
96035	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado, Potência 230 Cv, Inclusive Caçamba Metálica, Com Distribuidor De Agregados Acoplado - Chp Diurno. Af 02/2017	CHP	1,00	287,48	287,48	
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (R\$)</b>						<b>709,13</b>	

CUSTO TOTAL SEM BDI		R\$	709,13
BDI	24,03%	R\$	170,40
<b>PREÇO FINAL</b>		R\$	<b>879,53</b>

CP MOB003	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE BASE E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE				UNIDADE	R\$	1.697,83
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>							
89035 Transporte de rolo compactador vibratório tandem aço liso com trator de pneus e engate (cavalinho)						140,55	
	nov/25	Rolo compactador vibratório tandem aço liso	h	3,00	140,55	421,65	
<b>Equipamentos autodeslocáveis</b>							
SICRO E9571CP	jul/22	Caminhão pipa 10.000l	h	1,00	363,59	363,59	
SICRO E9605CP	jul/22	Caminhão tanque 6.000l (melosa)	h	1,00	285,13	285,13	
SICRO E9509CP	jul/22	Caminhão espargidor de asfalto (imprimação)	h	1,00	339,98	339,98	
96035	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado, Potência 230 Cv, Inclusive Caçamba Metálica, Com Distribuidor De Agregados Acoplado - Chp Diurno. Af 02/2017	CHP	1,00	287,48	287,48	
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (R\$)</b>						<b>1.697,83</b>	

CUSTO TOTAL SEM BDI		R\$	1.697,83
BDI	24,03%	R\$	407,99
<b>PREÇO FINAL</b>		R\$	<b>2.105,82</b>

CP MOB004	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO RECOMPOSIÇÃO DE BASE E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				UNIDADE	R\$	4.290,59
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>							
SICRO E9665CP Transportes de máquinas e equipamentos por caminhão cavalo mecânico com carreta prancha						430,63	
	jul/22	Motoniveladora	h	1,00	430,63	430,63	
	jul/22	Rolo pé-de-carneiro	h	1,00	430,63	430,63	
	jul/22	Pá-carregadeira de pneus - 128HP	h	1,00	430,63	430,63	
	jul/22	Retroescavadeira	h	1,00	430,63	430,63	
	jul/22	Rolo pneu	h	1,00	430,63	430,63	
	jul/22	Vibro-acabadora	h	1,00	430,63	430,63	
	jul/22	Rolo tandem liso	h	1,00	430,63	430,63	
<b>Equipamentos autodeslocáveis</b>							
SICRO E9571CP	out/25	Caminhão pipa 10.000l	h	1,00	363,59	363,59	
SICRO E9605CP	out/25	Caminhão tanque 6.000l (melosa)	h	1,00	285,13	285,13	
SICRO E9509CP	out/25	Caminhão espargidor de asfalto (imprimação)	h	1,00	339,98	339,98	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.com.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO



OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
ESTADO: BAHIA

DATA: 07/01/2026  
SINAPI N DES: nov/25  
ORSE: nov/25  
SICRO: out/25

96035	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado, Potência 230 Cv, Inclusive Caçamba Metálica, Com Distribuidor De Agregados Acoplado - Chp Diurno. Af. 02/2017	CHP	1,00	287,48	287,48
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (R\$)</b>						<b>4.290,59</b>

CUSTO TOTAL SEM BDI	R\$	4.290,59
BDI 24,03%	R\$	1.031,03
<b>PREÇO FINAL</b>	R\$	<b>5.321,62</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO
CP ADM001	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA - SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO (TAPA-BURACO)	unid	R\$ 117.429,14

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Qtd profiss.	Horas semanais	Tipo profissional	UM	Semanas	Mês	Total
1,00	2,00	Engenheiro Civil	h	52,00		104,00
1,00		Encarregado geral de obras	MES		12,00	12,00
1,00	2,00	Técnico em segurança do trabalho	h	52,00		104,00
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						
90777	nov/25	Engenheiro Civil De Obra Junior Com Encargos Complementares	H	104,00	135,10	14.050,40
93572	nov/25	Encarregado Geral De Obras Com Encargos Complementares	MES	12,00	8.167,76	98.020,66
100309	nov/25	Técnico Em Segurança Do Trabalho Com Encargos Complementares	H	104,00	51,52	5.358,08
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>117.429,14</b>

CUSTO TOTAL SEM BDI	R\$	117.429,14
BDI 24,03%	R\$	28.218,22
<b>PREÇO FINAL</b>	R\$	<b>145.647,36</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO
CP ADM002	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA - SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/REC	unid	R\$ 11.573,87

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Qtd profiss.	Horas semanais	Tipo profissional	UM	Semanas	Mês	Total
1,00	1,30	Engenheiro Civil	h	15,00		19,50
1,00	11,44	Encarregado geral de obras	h	15,00		171,60
1,00	1,30	Técnico em segurança do trabalho	h	15,00		19,50
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						
90777	nov/25	Engenheiro Civil De Obra Junior Com Encargos Complementares	H	19,50	135,10	2.634,45
90776	nov/25	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	H	171,60	46,24	7.934,78
100309	nov/25	Técnico Em Segurança Do Trabalho Com Encargos Complementares	H	19,50	51,52	1.004,64
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>11.573,87</b>

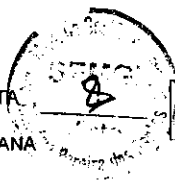
CUSTO TOTAL SEM BDI	R\$	11.573,87
BDI 24,03%	R\$	2.781,20
<b>PREÇO FINAL</b>	R\$	<b>14.355,08</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO
CP ADM003	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA - SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE BASE E DE PAVIMENTAÇÃO ASFA	unid	R\$ 9.127,78

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Qtd profiss.	Horas semanais	Tipo profissional	UM	Semanas	Mês	Total
1,00	1,80	Engenheiro Civil	h	13,00		23,40
1,00	7,92	Encarregado geral de obras	h	13,00		102,96
1,00	1,80	Técnico em segurança do trabalho	h	13,00		23,40
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
 www.pmyc.com.br  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO



OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
 LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
 CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
 ESTADO: BAHIA

DATA: 07/01/2026  
 SINAPI N DES: nov/25  
 ORSE: nov/25  
 SICRO: out/25

CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
90777	nov/25	Engenheiro Civil De Obra Junior Com Encargos Complementares	H	23,40	135,10	3.161,34
90776	nov/25	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	H	102,96	46,24	4.760,87
100309	nov/25	Técnico Em Segurança Do Trabalho Com Encargos Complementares	H	23,40	51,52	1.205,57
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>9.127,78</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	<b>R\$ 9.127,78</b>
<b>BDI 24,03%</b>	<b>R\$ 2.193,41</b>
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$ 11.321,18</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	VALOR CUSTO
CP ADM004	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA - SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE BASE E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	unid	R\$ 7.489,46

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Qtd profiss.	Horas semanais	Tipo profissional	UM	Semanas	Mês	Total
1,00	2,40	Engenheiro Civil	h	8,00		19,20
1,00	10,56	Encarregado geral de obras	h	8,00		84,48
1,00	2,40	Técnico em segurança do trabalho	h	8,00		19,20

CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						
90777	nov/25	Engenheiro Civil De Obra Junior Com Encargos Complementares	H	19,20	135,10	2.593,92
90776	nov/25	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	H	84,48	46,24	3.906,36
100309	nov/25	Técnico Em Segurança Do Trabalho Com Encargos Complementares	H	19,20	51,52	989,18
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>7.489,46</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	<b>R\$ 7.489,46</b>
<b>BDI 24,03%</b>	<b>R\$ 1.799,72</b>
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$ 9.289,18</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	VALOR CUSTO
CP 104361	USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAP 50/70, PARA CAMADA DE ROLAMENTO, PADRÃO DNIT F	T	R\$ 649,12

CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>INSUMOS</b>						
MERCADO	nov/25	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70	T	0,06323	6.499,80	410,98
4721	nov/25	Pedra Britada N. 1 (9,5 A 19 Mm) Posto Pedreira/Fornecedor, Sem Frete	M3	0,06250	116,09	7,26
4720	nov/25	Pedra Britada N. 0, Ou Pedrisco (4,8 A 9,5 Mm) Posto Pedreira/Fornecedor, Sem Frete	M3	0,19980	134,02	26,78
370	nov/25	Areia Média - Posto Jazida/Fornecedor (Retirado Na Jazida, Sem Transporte)	M3	0,32480	145,00	47,10
1106	nov/25	Cal Hidratada Ch-I Para Argamassas	KG	56,20000	1,67	93,85
<b>TOTAL INSUMOS (R\$)</b>						<b>585,96</b>

**COMPOSIÇÃO AUXILIAR**

CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
95873	nov/25	Grupo Gerador Com Carenagem, Motor Diesel Potência Standart Entre 250 E 260 Kva - Chi Diurno. Af_12/2016	CHI	0,002900	14,12	0,04
100642	nov/25	Usina De Mistura Asfáltica À Quente, Tipo Contra Fluxo, Prod 100 A 140 Ton/Hora - Chi Diurno. Af_12/2019	CHI	0,0029	321,94	0,93
5940	nov/25	Pá Carregadeira Sobre Rodas, Potência Líquida 128 Hp, Capacidade Da Caçamba 1,7 A 2,8 M3, Peso Operacional 11632 Kg - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,0048	193,26	0,93
5942	nov/25	Pá Carregadeira Sobre Rodas, Potência Líquida 128 Hp, Capacidade Da Caçamba 1,7 A 2,8 M3, Peso Operacional 11632 Kg - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,0083	94,87	0,79
95872	nov/25	Grupo Gerador Com Carenagem, Motor Diesel Potência Standart Entre 250 E 260 Kva - Chp Diurno. Af_12/2016	CHP	0,0101	295,90	2,99
100641	nov/25	Usina De Mistura Asfáltica À Quente, Tipo Contra Fluxo, Prod 100 A 140 Ton/Hora - Chp Diurno. Af_12/2019	CHP	0,0101	4.872,21	49,21
90776	nov/25	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	H	0,0131	46,24	0,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.com.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO



OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
ESTADO: BAHIA

DATA: 07/01/2026  
SINAPI N DES: nov/25  
ORSE: nov/25  
SICRO: out/25

CÓDIGO	MES	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
7030	nov/25	Tanque De Asfalto Estacionário Com Serpentina, Capacidade 30.000 L - Chp Diurno. Af_05/2023	CHP	0,0262	268,19	7,03
88316	nov/25	Servente Com Encargos Complementares	H	0,0262	24,37	0,64
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>63,16</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	<b>R\$ 649,12</b>
<b>BDI 24,03%</b>	<b>R\$ 155,98</b>
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$ 805,11</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	VALOR CUSTO			
CP 104364	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTU	M²	R\$ 2.002,94			
CÓDIGO	MES	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>INSUMOS</b>						
MERCADO	nov/25	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	KG	9,0000	5,46367	49,17
<b>TOTAL INSUMOS (R\$)</b>						<b>49,17</b>

<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						
CÓDIGO	MES	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
88316	nov/25	Servente Com Encargos Complementares	H	14,126300	24,37	344,26
91277	nov/25	Placa Vibratória Reversível Com Motor 4 Tempos A Gasolina, Força Centrifuga De 25 Kn (2500 Kgf), Potência 5,5 Cv - Chp Diurno. Af_08/2015	CHP	0,4440	10,05	4,46
91278	nov/25	Placa Vibratória Reversível Com Motor 4 Tempos A Gasolina, Força Centrifuga De 25 Kn (2500 Kgf), Potência 5,5 Cv - Chi Diurno. Af_08/2015	CHI	3,0876	0,63	1,95
91283	nov/25	Cortadora De Piso Com Motor 4 Tempos A Gasolina, Potência De 13 Hp, Com Disco De Corte Diamantado Segmentado Para Concreto, Diâmetro De 350 Mm, Furo De 1" (14 X 1") - Chp Diurno. Af_08/2015	CHP	1,2706	9,95	12,64
91285	nov/25	Cortadora De Piso Com Motor 4 Tempos A Gasolina, Potência De 13 Hp, Com Disco De Corte Diamantado Segmentado Para Concreto, Diâmetro De 350 Mm, Furo De 1" (14 X 1") - Chi Diurno. Af_08/2015	CHI	2,2609	0,54	1,22
CP 104361	VER	Usinagem De Concreto Asfáltico Com Cap 50/70, Para Camada De Rolamento, Padrão Dnit Faixa C, Em Usina De Asfalto Contínua De 140 Ton/H. Af_03/2020	T	2,4483	649,12	1.589,24
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>1.953,77</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	<b>R\$ 2.002,94</b>
<b>BDI 24,03%</b>	<b>R\$ 481,31</b>
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$ 2.484,25</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.com.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO



OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
ESTADO: BAHIA

DATA: 07/01/2026  
SINAPI N DES: nov/25  
ORSE: nov/25  
SICRO: out/25

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO			
CP SEMOB-10M	TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DE MASSA ASFÁLTICA E RESERVATÓRIO DE EMULSÃO ASFÁLTICA	H	R\$ 107,79			
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						
91387	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado Cabine Simples, Peso Bruto Total 23.000 Kg, Carga Útil Máxima 15.935 Kg, Distância Entre Eixos 4,80 M, Potência 230 Cv Inclusive Caçamba Metálica - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,8500	79,01	67,16
91386	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado Cabine Simples, Peso Bruto Total 23.000 Kg, Carga Útil Máxima 15.935 Kg, Distância Entre Eixos 4,80 M, Potência 230 Cv Inclusive Caçamba Metálica - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,1500	270,88	40,63
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>107,79</b>

CUSTO TOTAL SEM BDI	R\$ 107,79
BDI 24,03%	R\$ 25,90
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$ 133,69</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO			
CP TRANSP-062	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M³*KM	R\$ 1,25			
83356/SINAPI	Transporte comercial de brita (AGO/2020)					
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						
91386	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado Cabine Simples, Peso Bruto Total 23.000 Kg, Carga Útil Máxima 15.935 Kg, Distância Entre Eixos 4,80 M, Potência 230 Cv Inclusive Caçamba Metálica - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,0046296	270,88	1,25
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>1,25</b>

CUSTO TOTAL SEM BDI	R\$ 1,25
BDI 24,03%	R\$ 0,30
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$ 1,56</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO			
CP 96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM EAI (EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO)	M2	R\$ 7,64			
96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019 (sinapi 04/2021)					
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>INSUMOS</b>						
MERCADO	nov/25	EAI - Emulsão asfáltico para imprimação	KG	1,2000	5,27553	6,33
<b>TOTAL INSUMOS (R\$)</b>						<b>6,33</b>

CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						
5839	nov/25	Vassoura Mecânica Reboçável Com Escova Cilíndrica, Largura Útil De Varrimento De 2,44 M - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,002000	9,02	0,02
5841	nov/25	Vassoura Mecânica Reboçável Com Escova Cilíndrica, Largura Útil De Varrimento De 2,44 M - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,004000	4,53	0,02
83362	nov/25	Espargidor De Asfalto Pressurizado, Tanque 6 M3 Com Isolamento Térmico, Aquecido Com 2 Maçaricos, Com Barra Espargidora 3,60 M, Montado Sobre Caminhão Toco, Pbt 14.300 Kg, Potência 185 Cv - Chp Diurno. Af_05/2023	CHP	0,001000	276,13	0,28
88316	nov/25	Servente Com Encargos Complementares	H	0,005800	24,37	0,14
89035	nov/25	Trator De Pneu, Potência 85 Cv, Tração 4X4, Peso Com Lastro De 4.675 Kg - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,001700	140,55	0,24
89036	nov/25	Trator De Pneu, Potência 85 Cv, Tração 4X4, Peso Com Lastro De 4.675 Kg - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,004100	58,25	0,24
91486	nov/25	Espargidor De Asfalto Pressurizado, Tanque 6 M3 Com Isolamento Térmico, Aquecido Com 2 Maçaricos, Com Barra Espargidora 3,60 M, Montado Sobre Caminhão Toco, Pbt 14.300 Kg, Potência 185 Cv - Chi Diurno. Af_05/2023	CHI	0,004900	76,90	0,38
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>1,31</b>

CUSTO TOTAL SEM BDI	R\$ 7,64
BDI 24,03%	R\$ 1,84

131



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
 www.pmvc.com.br  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO



OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
 LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
 CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
 ESTADO: BAHIA

DATA: 07/01/2026  
 SINAPI N DES: nov/25  
 ORSE: nov/25  
 SICRO: out/25

<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$ 9,47</b>
--------------------	-----------------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	VALOR CUSTO
CP 104375	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	M2	R\$ 3,58

104375 (REF SINAPI 10/2022)

CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>INSUMOS</b>						
MERCADO	nov/25	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA	KG	0,4500	5,46367	2,45
<b>TOTAL INSUMOS (R\$)</b>						<b>2,45</b>

**COMPOSIÇÃO AUXILIAR**

83362	nov/25	Espargidor De Asfalto Pressurizado, Tanque 6 M3 Com Isolamento Térmica, Aquecido Com 2 Maçaricos, Com Barra Espargidora 3,60 M, Montado Sobre Caminhão Toco, Pbt 14.300 Kg, Potência 185 Cv - Chp Diurno. Af_05/2023	CHP	0,000400	276,13	0,11
89035	nov/25	Trator De Pneus, Potência 85 Cv, Tração 4X4, Peso Com Lastro De 4.675 Kg - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,001700	140,55	0,24
5839	nov/25	Vassoura Mecânica Rebocável Com Escova Cilíndrica, Largura Útil De Varrimento De 2,44 M - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,002000	9,02	0,02
89036	nov/25	Trator De Pneus, Potência 85 Cv, Tração 4X4, Peso Com Lastro De 4.675 Kg - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,003800	58,25	0,22
5841	nov/25	Vassoura Mecânica Rebocável Com Escova Cilíndrica, Largura Útil De Varrimento De 2,44 M - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,004000	4,53	0,02
91486	nov/25	Espargidor De Asfalto Pressurizado, Tanque 6 M3 Com Isolamento Térmica, Aquecido Com 2 Maçaricos, Com Barra Espargidora 3,60 M, Montado Sobre Caminhão Toco, Pbt 14.300 Kg, Potência 185 Cv - Chi Diurno. Af_05/2023	CHI	0,005100	76,90	0,39
88316	nov/25	Servente Com Encargos Complementares	H	0,005500	24,37	0,13
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>1,13</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	<b>R\$ 3,58</b>
<b>BDI 24,03%</b>	<b>R\$ 0,86</b>
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$ 4,44</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	VALOR CUSTO
CP RECAP-009	CBUQ (CONCRETO BET.USINADO A QUENTE) - FABRICAÇÃO COM APLICAÇÃO/ESPALHAMENTO MANUAL	TON	R\$ 820,98

4815678 (SICRO) e 95995 (SINAPI)

CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>INSUMOS</b>						
1518						
CP 104361	VER	Usinagem De Concreto Asfáltico Com Cap 50/70, Para Camada De Rolamento, Padrão Dnit Faixa C, Em Usina De Asfalto Contínua De 140 Ton/H. Af_03/2020	T	1,0645	649,12	690,99
<b>TOTAL INSUMOS (R\$)</b>						<b>690,99</b>

**EQUIPAMENTOS**

5867	nov/25	Rolo Compactador Vibratório Tandem Aço Liso, Potência 58 Hp, Peso Sem/Com Lastro 6,5 / 9,4 T, Largura De Trabalho 1,2 M - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,033542	175,85	5,90
5869	nov/25	Rolo Compactador Vibratório Tandem Aço Liso, Potência 58 Hp, Peso Sem/Com Lastro 6,5 / 9,4 T, Largura De Trabalho 1,2 M - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,025292	88,60	2,24
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (R\$)</b>						<b>8,14</b>

**COMPOSIÇÃO AUXILIAR**

88316	nov/25	Servente Com Encargos Complementares	H	5,000000	24,37	121,85
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>121,85</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	<b>R\$ 820,98</b>
<b>BDI 24,03%</b>	<b>R\$ 197,28</b>
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$ 1.018,26</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	VALOR CUSTO
--------	----------------------	-----------------	-------------

132



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
 www.pmyc.com.br  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO



OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
 LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
 CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
 ESTADO: BAHIA

DATA: 07/01/2026  
 SINAPI N DES: nov/25  
 ORSE: nov/25  
 SICRO: out/25

<b>CP CORTEMAN</b>	<b>ESCAVAÇÃO E CARGA MANUAL DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (RETIRADA DE BASE)</b>				<b>M³</b>	<b>R\$</b>	<b>29,45</b>
93358/SINAPI	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. af_02/2021						
02509/ORSE-S	Carga manual de material de 1ª categoria						
<b>CÓDIGO</b>	<b>MÊS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>CUSTO TOTAL</b>	
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>							
88316	nov/25	Servente Com Encargos Complementares	H	1,2086	24,37	29,45	
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>29,45</b>	

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	<b>R\$</b>	<b>29,45</b>
<b>BDI</b>	<b>R\$</b>	<b>7,08</b>
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$</b>	<b>36,53</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>				<b>UNID. DE MEDIDA:</b>	<b>VALOR CUSTO</b>	
<b>CP COMPACT</b>	<b>COMPACTAÇÃO COM ROLO VIBRATÓRIO LISO, SEM CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO</b>				<b>M³</b>	<b>R\$</b>	
							<b>2,73</b>
02521/ORSE-S	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 95% do proctor normal						
<b>CÓDIGO</b>	<b>MÊS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>CUSTO TOTAL</b>	
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>							
5867	nov/25	Rolo Compactador Vibratório Tandem Aço Liso, Potência 58 Hp, Peso Sem/Com Lastro 6,5 / 9,4 T, Largura De Trabalho 1,2 M - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,0110	175,85	1,93	
5869	nov/25	Rolo Compactador Vibratório Tandem Aço Liso, Potência 58 Hp, Peso Sem/Com Lastro 6,5 / 9,4 T, Largura De Trabalho 1,2 M - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,0090	88,60	0,80	
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>2,73</b>	

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	<b>R\$</b>	<b>2,73</b>
<b>BDI</b>	<b>R\$</b>	<b>0,66</b>
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3,39</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>				<b>UNID. DE MEDIDA:</b>	<b>VALOR CUSTO</b>	
<b>CP CORTE001</b>	<b>ESCAVAÇÃO E CARGA MECÂNICA DE MATERIAL 1ª CAT. (CORTE) COM MOTONIVELADORA (PATROL) E PA</b>				<b>M³</b>	<b>R\$</b>	
							<b>5,00</b>
74151/1	Transporte comercial de brita (AGO/2020)						
<b>CÓDIGO</b>	<b>MÊS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>CUSTO TOTAL</b>	
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>							
88316	nov/25	Servente Com Encargos Complementares	H	0,0200000	24,37	0,49	
5932	nov/25	Motoniveladora Potência Básica Líquida (Primeira Marcha) 125 Hp, Peso Bruto 13032 Kg, Largura Da Lâmina De 3,7 M - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,0093458	283,70	2,65	
5944	nov/25	Pá Carregadeira Sobre Rodas, Potência 197 Hp, Capacidade Da Caçamba 2,5 A 3,5 M3, Peso Operacional 18338 Kg - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,0054206	258,90	1,40	
5946	nov/25	Pá Carregadeira Sobre Rodas, Potência 197 Hp, Capacidade Da Caçamba 2,5 A 3,5 M3, Peso Operacional 18338 Kg - Chi Diurno. Af_06/2014	CHI	0,0039252	115,52	0,45	
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>5,00</b>	

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	<b>R\$</b>	<b>5,00</b>
<b>BDI</b>	<b>R\$</b>	<b>1,20</b>
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6,20</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>				<b>UNID. DE MEDIDA:</b>	<b>VALOR CUSTO</b>	
<b>CP 95995</b>	<b>FABRICAÇÃO E EXECUÇÃO PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO BET. USINADO A QUENTE COM VIBROACABADORA, CAMADA DE ROLAMENTO, CAP 5070 - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE</b>				<b>M³</b>	<b>R\$</b>	
							<b>1.794,98</b>
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE C						
<b>CÓDIGO</b>	<b>MÊS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>CUSTO TOTAL</b>	
<b>INSUMOS</b>							
CP 104361	VER	Usinagem De Concreto Asfáltico Com Cap 50/70, Para Camada De Rolamento, Padrão Dnit Faixa C, Em Usina De Asfalto Contínua De 140 Ton/H. Af_03/2020	T	2,5548	649,12	1.658,37	
<b>TOTAL INSUMOS (R\$)</b>						<b>1.658,37</b>	
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>							

133



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
 www.pmvc.com.br  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO



OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
 LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
 CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
 ESTADO: BAHIA

DATA: 07/01/2026  
 SINAPI N DES: nov/25  
 ORSE: nov/25  
 SICRO: out/25

5835	nov/25	Vibroacabadora De Asfalto Sobre Esteiras, Largura De Pavimentação 1,90 M A 5,30 M, Potência 105 Hp Capacidade 450 T/H - Chp Diurno. Af_11/2014	CHP	0,0464	356,59	16,55
5837	nov/25	Vibroacabadora De Asfalto Sobre Esteiras, Largura De Pavimentação 1,90 M A 5,30 M, Potência 105 Hp Capacidade 450 T/H - Chi Diurno. Af_11/2014	CHI	0,0949	144,88	13,75
88314	nov/25	Rasteleiro Com Encargos Complementares	H	1,1301	32,00	36,16
91386	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado Cabine Simples, Peso Bruto Total 23.000 Kg, Carga Útil Máxima 15.935 Kg, Distância Entre Eixos 4,80 M, Potência 230 Cv Inclusive Caçamba Metálica - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,0464	270,88	12,57
95631	nov/25	Rolo Compactador Vibratorio Tandem, Aco Liso, Potencia 125 Hp, Peso Sem/Com Lastro 10,20/11,65 T, Largura De Trabalho 1,73 M - Chp Diurno. Af_11/2016	CHP	0,0805	244,58	19,69
95632	nov/25	Rolo Compactador Vibratorio Tandem, Aco Liso, Potencia 125 Hp, Peso Sem/Com Lastro 10,20/11,65 T, Largura De Trabalho 1,73 M - Chi Diurno. Af_11/2016	CHI	0,0607	98,89	6,00
96155	nov/25	Trator De Pneu Com Potência De 85 Cv, Tração 4X4, Com Vassoura Mecânica Acoplada - Chi Diurno. Af_02/2017	CHI	0,1071	62,57	6,70
96157	nov/25	Trator De Pneu Com Potência De 85 Cv, Tração 4X4, Com Vassoura Mecânica Acoplada - Chp Diurno. Af_03/2017	CHP	0,0341	148,61	5,07
96463	nov/25	Rolo Compactador De Pneu, Estático, Pressão Variável, Potência 110 Hp, Peso Sem/Com Lastro 10,8/27 T, Largura De Rolagem 2,30 M - Chp Diurno. Af_06/2017	CHP	0,0419	231,63	9,71
96464	nov/25	Rolo Compactador De Pneu, Estático, Pressão Variável, Potência 110 Hp, Peso Sem/Com Lastro 10,8/27 T, Largura De Rolagem 2,30 M - Chi Diurno. Af_06/2017	CHI	0,0990	105,14	10,41
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>136,60</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	<b>R\$ 1.794,98</b>
<b>BDI 24,03%</b>	<b>R\$ 431,33</b>
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$ 2.226,31</b>

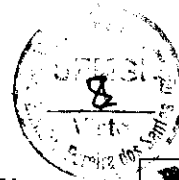
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNID. DE MEDIDA:	VALOR CUSTO			
CP TRANSP-061	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M³*KM	R\$ 1,60			
95303/SINAPI	Transporte com caminhão basculante 10 m3 de massa asfáltica para pavimentação urbana (AGO/2020)	M³				
CÓDIGO	MÊS	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>COMPOSIÇÃO AUXILIAR</b>						
91386	nov/25	Caminhão Basculante 10 M3, Trucado Cabine Simples, Peso Bruto Total 23.000 Kg, Carga Útil Máxima 15.935 Kg, Distância Entre Eixos 4,80 M, Potência 230 Cv Inclusive Caçamba Metálica - Chp Diurno. Af_06/2014	CHP	0,0059172	270,88	1,60
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO AUXILIAR (R\$)</b>						<b>1,60</b>

<b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>	<b>R\$ 1,60</b>
<b>BDI 24,03%</b>	<b>R\$ 0,39</b>
<b>PREÇO FINAL</b>	<b>R\$ 1,99</b>

g vb Documento assinado digitalmente  
 YURI PASCOAL LOURENCO  
 Data: 27/01/2026 10:18:32-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO



OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO  
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA  
ESTADO: BAHIA  
DATA: 07/01/2026

**QUADRO RESUMO**

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO)	50.000,00	7.127.099,89
2	RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENAS ÁREAS	5.500,00	815.897,17
3	RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS	5.500,00	777.748,30
4	RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS	10.000,00	1.040.902,05
<b>TOTAL</b>		<b>71.000,00</b>	<b>9.761.647,41</b>



Documento assinado digitalmente

YURI PASCOAL LOURENCO

Data: 27/01/2026 10:18:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.com.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO



DATA: 07/01/2026

## ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS (MATERIAL, MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS)

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO

CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA

ESTADO: BAHIA

BDI: 24,03%

SINAPI N DES: nov/25

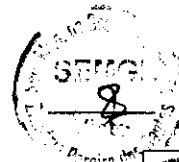
ORSE: nov/25

SICRO: out/25

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VALOR P/ITEM(R\$)	ÍNDICE
<b>1</b>	<b>EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO)</b>					
<b>1.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - TAPA BURACO</b>					
1.1.1	Equipe de administração de obras para serviços de requadramento e recomposição (Tapa-Buraco)	h	1,00	145.647,36	145.647,36	CP ADM001
<b>SUBTOTAL</b>					145.647,36	
<b>1.2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - TAPA BURACO</b>					
1.2.1	Mobilização de equipamentos	unid	239,20	879,53	210.383,58	CP MOB001
<b>SUBTOTAL</b>					210.383,58	
<b>1.3</b>	<b>TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE</b>					
1.3.1	Execução de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico (usinagem própria) e pintura de ligação. af_12/2020	m³	2.500,00	2.484,24	6.210.600,00	CP 104364
1.3.2	Escavação manual para regularização da base do buraco	m³	1.000,00	68,98	68.980,00	02497/ORSE-s
1.3.3	Carga manual de material proveniente da demolição, limpeza e regularização dos buracos	m³	2.684,20	18,41	49.416,12	02510/ORSE-s
1.3.4	Bota-fora de entulho com caminhão basculante de 10m³ em via urbana DMT=8km	m³*km	21.473,60	3,12	66.997,63	95875
1.3.5	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m³	horas	2.080,00	133,69	278.075,20	CP SEMOB-10M
1.3.6	Transporte de agregados - DMT 16km	m³*km	40.000,00	1,55	62.000,00	CP TRANSP-062
1.3.7	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	50.000,00	0,70	35.000,00	06191/ORSE-s
<b>SUBTOTAL</b>					6.771.068,95	
<b>TOTAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO)</b>					<b>7.127.099,89</b>	
<b>2</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENAS ÁREAS</b>					
<b>2.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
2.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição de pavimentação asfáltica	unid	1,00	14.355,07	14.355,07	CP ADM002
<b>SUBTOTAL</b>					14.355,07	
<b>2.2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
2.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição de pavimentação asfáltica	unid	30,00	879,53	26.385,90	CP MOB002
<b>SUBTOTAL</b>					26.385,90	
<b>2.3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENOS TRECHOS</b>					
2.3.1	Limpeza prévia de vias	m²	5.500,00	0,70	3.850,00	06191/ORSE-S
2.3.2	Execução De Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica Rr-2C. Af_11/2019	m²	5.500,00	4,44	24.420,00	CP 104375
2.3.3	CBUQ (concreto bet.usinado a quente) - fabricação com aplicação/espalhamento manual e compac com rolo liso, cap 50/70, exclusive transporte	ton	660,00	1.018,25	672.045,00	CP RECAP-009
2.3.4	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m³	horas	480,00	133,69	64.171,20	CP SEMOB-10M
2.3.5	Transporte de agregados	m³xkm	4.400,00	1,55	6.820,00	CP TRANSP-062
<b>SUBTOTAL</b>					771.306,20	
<b>2.4</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
2.4.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)	m²	5.500,00	0,70	3.850,00	06191/ORSE-S
<b>SUBTOTAL</b>					3.850,00	
<b>TOTAL RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENAS ÁREAS</b>					<b>815.897,17</b>	
<b>3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS</b>					
<b>3.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS</b>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.com.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO



Pág 2 de 3



DATA: 07/01/2026

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS (MATERIAL, MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS)

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO

CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA

ESTADO: BAHIA

BDI: 24,03%

SINAPI N DES: nov/25

ORSE: nov/25

SICRO: out/25

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VALOR P/ITEM(R\$)	ÍNDICE
3.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição de base e pavimentação asfáltica de pequenas áreas	unid	1,00	11.321,18	11.321,18	CP ADM003
<b>SUBTOTAL</b>					11.321,18	
<b>3.2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
3.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição manual de base e pavimentação asfáltica	unid	13,00	2.105,81	27.375,53	CP MOB003
<b>SUBTOTAL</b>					27.375,53	
<b>3.3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE DE PEQUENOS TRECHOS</b>					
3.3.1	Escavação e carga manual de material de 1ª categoria (retirada de base)	m³	550,00	36,53	20.091,50	CP CORTEMAN
3.3.2	Bota-fora de entulho com caminhão basculante de 10m³ em via urbana pavimentada DMT=8km	m³*km	5.720,00	3,12	17.846,40	95875
3.3.3	Escavação e carga mecânica de material 1ª categoria, (material da jazida)	m³	825,00	7,54	6.220,50	02524/ORSE-S
3.3.4	Transporte de material da jazida, com caminhão basculante de 10 m³, em via pavimentada	m³	16.516,50	3,12	51.531,48	95875
3.3.5	Compactação manual com compactador a percussão sapinho, sem controle do grau de compactação	m³	247,50	16,40	4.059,00	11447/ORSE-S
3.3.6	Compactação com rolo vibratório liso, sem controle do grau de compactação	m³	577,50	3,38	1.951,95	CP COMPACT
<b>SUBTOTAL</b>					101.700,83	
<b>3.4</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENOS TRECHOS</b>					
3.4.1	Execução de imprimação com EAI (Emulsão Asfáltica Para Imprimação)	m²	5.500,00	9,47	52.085,00	CP 96401
3.4.2	Execução De Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica Rr-2C. Af 11/2019	m²	5.500,00	4,44	24.420,00	CP 104375
3.4.3	CBUQ (concreto bet.usinado a quente) - fabricação com aplicação/espalhamento manual e compac com rolo liso, cap 50/70, exclusive transporte	ton	528,00	1.018,25	537.636,00	CP RECAP-009
3.4.4	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m³	horas	104,00	133,69	13.903,76	CP SEMOB-10M
3.4.5	Transporte de agregados	m³*km	3.520,00	1,55	5.456,00	CP TRANSP-062
<b>SUBTOTAL</b>					633.500,76	
<b>3.5</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
3.5.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)	m²	5.500,00	0,70	3.850,00	06191/ORSE-S
<b>SUBTOTAL</b>					3.850,00	
<b>TOTAL RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS</b>					<b>777.748,30</b>	
<b>4</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS</b>					
<b>4.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
4.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição de base e pavimentação asfáltica de pequenas áreas	unid	1,00	9.289,17	9.289,17	CP ADM004
<b>SUBTOTAL</b>					9.289,17	
<b>4.2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
4.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição manual de base e pavimentação asfáltica	unid	8,00	5.321,61	42.572,88	CP MOB004
<b>SUBTOTAL</b>					42.572,88	
<b>4.3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO DA BASE</b>					
4.3.1	Escavação e carga de material de 1ª categoria com motoniveladora (retirada de base)	m³	1.500,00	6,19	9.285,00	CP CORTE001
4.3.2	Bota fora de material escavado - Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via em via pavimentada	m³*km	15.600,00	3,12	48.672,00	95875

137



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.com.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO



DATA: 07/01/2026

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS (MATERIAL, MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS)

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

LOCAL: LOGRADOUROS DIVERSOS DO MUNICÍPIO

CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA

ESTADO: BAHIA

BDI: 24,03%

SINAPI N DES: nov/25

ORSE: nov/25

SICRO: out/25

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VALOR P/ITEM(R\$)	ÍNDICE
4.3.3	Escavação e carga mecânica de material 1ª categoria, (material da jazida)	m³	1.500,00	7,54	11.310,00	02524/ORSE-S
4.3.4	Transporte de material da jazida, com caminhão basculante de 10 m³, em via pavimentada	m³	30.030,00	2,60	78.078,00	95876
4.3.5	Execução e compactação de sub base e base com solo estabilizado granulometricamente	m³	1.500,00	12,35	18.525,00	96388
<b>SUBTOTAL</b>					165.870,00	
<b>4.4</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
4.4.1	Execução de imprimação com EAI (Emulsão Asfáltica Para Imprimação)	m²	10.000,00	9,47	94.700,00	CP 96401
4.4.2	Execução De Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica Rr-2C. Af_11/2019	m²	10.000,00	4,44	44.400,00	CP 104375
4.4.3	Fabricação e aplicação de concreto bet.usinado a quente capa de rolamento, cap 50/70, exclusive transporte	m³	300,00	2.226,30	667.890,00	CP 95995
4.4.4	Transporte de massa asfáltica em perímetro urbano	m³xkm	3.000,00	1,98	5.940,00	CP TRANSP-061
4.4.5	Transporte de agregados	m³xkm	4.800,00	1,55	7.440,00	CP TRANSP-062
<b>SUBTOTAL</b>					820.370,00	
<b>4.5</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
4.5.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)	m²	4.000,00	0,70	2.800,00	06191/ORSE-S
<b>SUBTOTAL</b>					2.800,00	
<b>TOTAL RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS</b>					1.040.902,05	

Documento assinado digitalmente

g vb

YURI PASCOAL LOURENCO

Data: 27/01/2026 10:18:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2026

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que eu, o Engenheiro Paulo José Rocha Silva, CREA 050001207-5, serei o responsável técnico pela obra de “Execução de serviços de requadramento e recomposição de pavimentação” do município de Vitória da Conquista, estando apto a executar os serviços, objeto do contrato, bem como, tomar as decisões que se façam necessárias, em nome da EMURC.

Atenciosamente,



Paulo José Rocha Silva  
Diretor Presidente - EMURC



## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Eu, Paulo José Rocha Silva, inscrito no CPF nº 808.417.245-04, portador do RG 691906745, Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista- EMURC declaro sob as penas da lei, que a supracitada empresa possui capacidade econômico-financeira para a Execução de serviços de requadramento e recomposição de pavimentação, no município de Vitória da Conquista.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produzam os efeitos de direito.

Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2026.



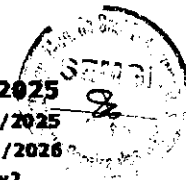
Paulo José Rocha Silva  
CPF 808.417.245-04



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966  
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de  
2021

**CREA-BA**

Nº 302020/2025  
Emissão: 21/08/2025  
Validade: 31/03/2026  
Chave: bd5w2



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(s)

Profissional: PAULD JOSÉ ROCHA SILVA

Registro: 0500012075

CPF: \*\*\* 417.245-\*\*

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 16/03/2005

Título(s)

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

Data de Formação: 12/03/2005

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC

Registro: 0000031550

CNPJ: 14.619.761/0001-30

Data início: 27/05/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-BA**

**Nº 283164/2025**  
Emissão: 22/04/2025  
Validade: 31/03/2026  
Chave: AWAYc



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

**Interessado(a)**

Empresa: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC

CNPJ: 14.619.761/0001-30

Registro: 0000031550

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 508,09

Data do Capital: 11/09/1998

Faixa: 1

Objetivo Social: A implantação de planos urbanísticos, executar e fiscalizar serviço de caráter econômico no município de vitória da conquista, podendo realizá-los também nos municípios vizinhos pertencentes a região administrativa da qual vitória da conquista e sede, tudo no âmbito da engenharia civil.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA SINHAZINHA SANTOS, 295, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, 45000525

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 13/12/1983

Data Final: indefinido

Registro Regional: 000000003155BA

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos serviços técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perdora a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2025 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: PAULO JOSE ROCHA SILVA

Registro: 0500012075

CPF: \*\*\*.417.245-\*\*

Data Início: 27/05/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: RICARDO REIS DE MELO

Registro: 0502699523

CPF: \*\*\*.146.505-\*\*

Data Início: 25/05/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RES. 218/73 DO CONFEA

AUDITORIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

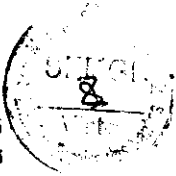




**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-BA**

**Nº 283164/2025**  
**Emissão: 22/04/2025**  
**Validade: 31/03/2016**  
**Chave: AWAYc**



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

Profissional: **RAFAEL PASSOS DE SOUSA ROCHA**

Registro: 0517005786

CPF: \*\*\*.703.385-\*\*

Data Início: 28/03/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

**ENGENHEIRO MECÂNICO**

Atribuição: Artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: **QUADRO TÉCNICO**

---

Profissional: **ROMULO SANTOS TAVARES**

Registro: 0515163392

CPF: \*\*\*.262.925-\*\*

Data Início: 28/03/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL**

Atribuição: Artigo 7. da Resolução n. 218/73, do CONFEA, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolução referentes a aeroportos, portos e barragens.

---

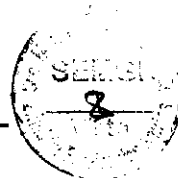
**ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Atribuição: LEI 7.410/85, CC O DECRETO 92.530/86, CC O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: **QUADRO TÉCNICO**

---





## DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.619.761/0001-30, sediada na Rua Sinhazinha Santos, 295, Centro, Vitória da Conquista- BA, por intermédio de seu representante legal o Sr. Paulo José Rocha Silva, portador da carteira de identidade nº 06.919.067-42 SSP/BA e do CPF nº 808.417.245-04, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2026

  
Paulo José Rocha Silva  
Diretor Presidente



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA**  
**CNPJ: 14.619.761/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:38 do dia 13/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2026.

Código de controle da certidão: **BF5F.967D.1676.49FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Página Principal](#)
[Consulta Documentos](#)
[Emissão de Documentos](#)
[Reimprimir Documento](#)
[x Fechar](#)

Documento: 
 Consulta Autenticidade de documentos  
**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA ML**



Número: Documento **b312abf0**  
 Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta

Emitida: 19/01/2026

Validade:

Nome: EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA

Documento: Informe a chave de validação do documento  
 66.609.761/0001-30

1285  
 JK

Chave **b312abf** Digite os números da imagem

1285

Ok



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 7 / 2026**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:** 39349  
**Nome/Razão Social:** EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA  
**CPF/CNPJ:** 14.619.761/0001-30  
**Endereço do imóvel:** Rua SINHAZINHA SANTOS Nº295 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-505

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e nos termos do art. 321 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado possui débitos para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL não vencidos, ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade encontra-se suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN).

**OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 19/01/2026

Validade: (30) Trinta Dias.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 19 de Janeiro de 2026

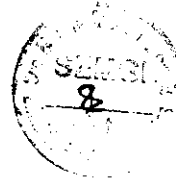
**Chave de validação: b312abf0**

147



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 02/03/2026 16:46



**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

Certidão Nº: **20260414670**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL <b>EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>029.807.031</b>	CNPJ <b>14.619.761/0001-30</b>

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,  
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 21/01/2026 VÁLIDA ATÉ 22/03/2026**



# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 14.619.761/0001-30

Razão social: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUIST

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
13/02/2026	13/02/2026 a 14/03/2026	2026021318072435664423
01/01/2026	21/01/2026 a 19/02/2026	2026012113373367991472
02/01/2026	02/01/2026 a 31/01/2026	2026010212204495877455
10/11/2025	10/11/2025 a 09/12/2025	2025111011064785550620
20/10/2025	20/10/2025 a 18/11/2025	2025102010413520411351
29/09/2025	29/09/2025 a 28/10/2025	2025092912044389957836
08/09/2025	08/09/2025 a 07/10/2025	2025090811430229898573
18/08/2025	18/08/2025 a 16/09/2025	2025081814353651332908
29/07/2025	29/07/2025 a 27/08/2025	2025072911080672182111
10/07/2025	10/07/2025 a 08/08/2025	2025071010313890947197
20/06/2025	20/06/2025 a 19/07/2025	2025062009075813555685
30/05/2025	30/05/2025 a 28/06/2025	2025053010353999299239
17/03/2025	17/03/2025 a 15/04/2025	2025031716582152474728
21/02/2025	21/02/2025 a 22/03/2025	2025022115050255402995
28/01/2025	28/01/2025 a 26/02/2025	2025012818084588159399
30/12/2024	30/12/2024 a 28/01/2025	2024123011123529155385
10/12/2024	10/12/2024 a 08/01/2025	2024121009371086369639
21/11/2024	21/11/2024 a 20/12/2024	2024112113545943125130
01/11/2024	01/11/2024 a 30/11/2024	2024110116014626382930
07/10/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	2024100713251635767956
18/09/2024	18/09/2024 a 17/10/2024	2024091809160670794706
26/08/2024	26/08/2024 a 24/09/2024	2024082609540485112003
06/08/2024	06/08/2024 a 04/09/2024	2024080611252092894600
15/07/2024	15/07/2024 a 13/08/2024	2024071517165363299902
08/06/2024	08/06/2024 a 07/07/2024	2024060800340183747223
20/05/2024	20/05/2024 a 18/06/2024	2024052005050183747290





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.619.761/0001-30

Certidão n°: 10819424/2026

Expedição: 19/02/2026, às 07:22:06

Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.619.761/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Entrar com g.ub

Serviços do Contribuinte

Resultado Consulta



# Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ: 14.619.761/0001-30 | Período: 02/03/2025 a 02/03/2026

## Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
BF5F.967D.1676.49FD	Positiva com efeitos de negativa	13/02/2026 - 08:22:38	12/08/2026	Válida
DD24.4AF2.FDF7.E88D	Positiva com efeitos de negativa	23/08/2025 - 06:54:38	19/02/2026	Expirada

Exibir: 15 | 1-2 de 2 itens

Página: 1

**Expirada:** A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.  
**Válida:** Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[Q Nova Consulta](#)



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)

ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Geanne Oliveira**  
Secretária Municipal de Governo

## DECRETO

### DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Heider Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Nivalis Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cledivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Giciele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0.

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeana Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Letia Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

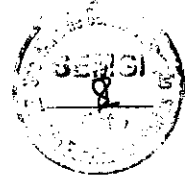
**DECRETA:**

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;





Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMGI	CC II	06/01/2025

## DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o § 1º do artigo 80;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem: a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

**CONSIDERANDO** as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

**CONSIDERANDO** a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

**Art. 2º** As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

**Art. 4º** Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**Art. 5º** O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo único.** Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 7º** Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.  
Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal



Ana Sheila Lemos Andrade  
 Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2701	2060608052.052	3.3.90.39 - Outros de Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	1.302.244,50	0,00
2702	2060608042.133	3.3.90.39 - Outros de Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	759.000,00
2702	2060608042.134	3.3.90.39 - Outros de Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	543.244,50
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>1.302.244,50</b>	<b>1.302.244,50</b>
				<b>TOTAL GERAL R\$ 1.302.244,50</b>	

**DECRETO Nº 23.458, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Regulamenta a atuação dos agentes e órgãos da Administração Pública Municipal Direta nas três linhas de defesa das contratações públicas, estabelecendo normas e procedimentos para o controle e a mitigação de riscos, institui a Comissão de Uniformização de Entendimento, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no art. 169, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções, previsto na Lei nº 14.133/21, que proíbe a atribuição simultânea a um mesmo agente público de atividades mais suscetíveis a riscos, visando diminuir a possibilidade de ocorrência de erros, conflitos de interesses e ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

**CONSIDERANDO** a adoção, pela Lei nº 14.133/2021, dos modelos de três linhas de defesa para o controle das contratações públicas, com base na gestão de riscos e no controle preventivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e uniformização para se estabelecer padrões mínimos de segurança, garantindo adoção de medidas de modo a salvaguardar os ativos, mitigação de riscos e preservar a economicidade, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos nos processos de licitação; e

**CONSIDERANDO** a importância de detalhar os procedimentos e responsabilidades de cada linha de defesa, a fim de garantir a sua máxima efetividade;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a atuação dos agentes e órgãos que compõem as linhas de defesa nas contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I – **Órgão Comprador:** aquele responsável pela condução dos processos licitatórios, representado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI;
- II – **Unidade Requisitante:** aquela responsável pela averiguação da necessidade de contratação de determinado bem, serviço ou obra, iniciando o processo de licitação com as informações com a elaboração do Documento de formalização da demanda, e quando necessário elaborar o Termo de Referência;

III – **Órgão de Assessoramento Jurídico:** aquele responsável pela garantia da legalidade dos processos licitatórios, através da análise jurídica, emissão de pareceres e orientação aos agentes públicos. Representado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV – **Órgão de Controle Interno:** aquele responsável por avaliar a conformidade das contratações com a legislação e as normas internas, buscando prevenir irregularidades e fraudes. Sugere melhorias nos processos. Representado pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção a Corrupção (STPC);

V – **Linhas de Defesa:** o conjunto de mecanismos e controles internos destinados a prevenir, detectar e corrigir irregularidades e desvios nos processos de contratação pública.

**Art. 3º** Nos processos de contratação pública, as linhas de defesa deverão atuar na forma aqui disciplinada neste Decreto, sem restringir as competências dos órgãos e agentes definidos em Lei.

**CAPÍTULO II  
 DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE**

**Seção I  
 Das Linhas de Defesa**

**Art. 4º** Os processos de contratação pública municipal sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- I – **Primeira Linha de Defesa:** integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II – **Segunda Linha de Defesa:** integrada pelas unidades de assessoramento jurídico do próprio órgão ou entidade;
- III – **Terceira Linha de Defesa:** integrada pelo órgão central de controle interno da Administração.

**Art. 5º** As linhas de defesa das contratações públicas atuam em suas respectivas esferas de competência visando à:

I – **prevenção**, por meio de:

- a) planejamento adequado das contratações;
- b) elaboração de projetos básicos e termos de referência detalhados;
- c) realização de estudos técnicos preliminares;
- d) divulgação ampla dos processos licitatórios;
- e) capacitação dos agentes públicos envolvidos;

II – **deteção**, por meio de:

- a) monitoramento contínuo dos processos licitatórios;
- b) análise criteriosa das propostas apresentadas;
- c) realização de auditorias internas e externas;
- d) investigação de denúncias;

III – **correção**, por meio de:

- a) adoção de medidas corretivas para sanar as irregularidades detectadas;
- b) aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- c) comunicação aos órgãos de controle externo.

**Seção II  
 Da Primeira Linha de Defesa**



**Art. 6º** Compete à Primeira Linha de Defesa:

I – planejar as contratações, elaborando estudos técnicos preliminares e definindo a modalidade de licitação mais adequada, quando se tratar de bens e serviços compartilhados;

II – elaborar projetos básicos, termos de referência nos termos previstos nos artigos 6º, inciso XXIII e art. 40 §1º da Lei Federal 14.133/21 e editais claros, precisos e completos, de forma a garantir a ampla competitividade;

III – analisar e julgar as propostas e habilitação dos licitantes, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – elaborar pareceres técnicos sobre as propostas, fundamentando as decisões do Agente de Contratação ou da Comissão de Licitação;

V – participar ativamente das sessões de abertura e julgamento das propostas;

VI – acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços ou produtos entregues.

**Parágrafo único.** As atribuições descritas neste artigo serão divididas por funções entre os órgãos e agentes da administração pública, nos seguintes termos:

I – compete à Central Estratégica de Compras Públicas – CCEP o planejamento da licitação para garantir a sua máxima eficiência, através da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos, Documentos de Formalização de Demanda e Editais padronizados;

II – compete ao Agente de Contratação acompanhar a tramitação do processo licitatório até a homologação do resultado, no âmbito de sua competência, além daquelas definidas no artigo 8º do Decreto municipal nº 21.606, de 30 de dezembro de 2021;

III – compete à Unidade Requisitante a fundamentação das decisões através de pareceres técnicos, em especial acerca da Proposta Comercial e Habilitação Técnica, participação nas sessões de abertura e julgamento, assim como acompanhar a execução contratual, atestando se as condições do objeto são as mesmas previstas no edital.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, por meio da Central Estratégica de Compras Públicas, estabelecerá Plano de Capacitação Anual que contenha iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de Agentes de Contratação, Pregoeiros e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

#### Seção III Da Segunda Linha de Defesa

**Art. 8º** Compete à Segunda Linha de Defesa:

I – monitorar a execução dos processos licitatórios, analisando a documentação e os procedimentos adotados pela primeira linha, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – elaborar minutas de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes com suas respectivas obrigações, nos termos do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21 e em observância das condições específicas mencionadas pela Unidade Requisitante;

III – elaboração de parecer jurídico, promovendo o controle prévio de legalidade nas contratações;

IV – oferecer orientação e suporte técnico-jurídico à primeira linha de defesa.

**Parágrafo único.** A Segunda Linha de Defesa é composta pela Procuradoria-Geral do Município – PGM.

**Art. 9º** Após a etapa preliminar do processo de contratação, a Procuradoria-Geral do Município efetuará a verificação prévia da legalidade dos editais, contratos diretos, adesões a atas de registro de preços, bem como de outros documentos semelhantes e de seus aditivos.

**§ 1º** As orientações jurídicas emitidas devem expor os fundamentos de fato e de direito considerados para formar a opinião apresentada, além de deverem ser redigidas com simplicidade, clareza e objetividade, assegurando a clara compreensão e observância das diretrizes pela autoridade pública consultante.

**§ 2º** Caso haja deficiências na documentação do processo, a PGM poderá emitir um parecer jurídico com recomendações para a adaptação do processo aos requisitos legais, a ser encaminhado à Central Estratégica de Contratações Públicas – CCEP, responsável por recepcionar e direcionar à UR - Unidade Requisitante, com o objetivo de corrigir irregularidades ou omissões que possam prejudicar a avaliação de sua legalidade.

**§ 3º** Após a emissão da orientação jurídica mencionada no parágrafo anterior, na qual seja expressa uma avaliação conclusiva com sugestões de ajustes na minuta, o órgão jurídico não emitirá um novo parecer apenas para verificar o cumprimento das recomendações feitas.

**§ 4º** É de responsabilidade da Unidade Requisitante, bem como da Central Estratégica de Compras Públicas garantir uma correta instrução do processo, evitando retornos frequentes dos documentos por falta de informações ou documentos essenciais necessários para a análise jurídica.

**§ 5º** O parecer jurídico terá como objeto central:

I – a análise dos cumprimentos dos requisitos legais e infralegais editados pela Municipalidade;

II – a verificação da existência de decisão alinhada à exigência constitucional e legal de motivação;

III – a verificação da presença de fundamentação clara e objetiva com o ordenamento jurídico, especialmente no que se refere ao início do processo licitatório e às demais decisões administrativas adotadas, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**§ 6º** O escopo do parecer jurídico limita-se à análise da legalidade da contratação, não abrangendo a avaliação da oportunidade e conveniência desta, nem aspectos técnicos que são de competência da Unidade Requisitante.

#### Seção IV Da Terceira Linha de Defesa

**Art. 10** Compete à Terceira Linha de Defesa:

I – realizar auditorias independentes nos processos de contratação, avaliando a conformidade com as leis, regulamentos e normas internas;

II – identificar os riscos e as oportunidades de melhoria nos processos de contratação;

III – elaborar relatórios de auditoria detalhados, apresentando as conclusões e as recomendações para melhoria;

IV – oferecer consultoria aos gestores sobre as melhores práticas em gestão de riscos e controles internos;

V – apresentar relatórios periódicos à Chefia do Poder Executivo sobre os resultados das atividades de auditoria e das atividades de controle interno.

VI – avaliar a adequação e a eficácia dos controles internos implementados pela primeira linha, identificando as causas das não conformidades e deficiências;

VII – promover a capacitação dos servidores da primeira e segunda linha de defesa em temas relacionados à gestão de riscos e controles internos;

VIII – monitorar a execução do Plano Anual de Contratações, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 22.006, de 27 de junho de 2022.

**Art. 11** A terceira linha de defesa será composta pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC.

**Art. 12** A assistência do controle interno será prestada, quanto à execução de práticas administrativas voltadas à melhoria da eficiência, da eficácia e da economicidade dos processos públicos, conforme o disposto na Lei Complementar municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022.

**Art. 13** A Controladoria-Geral do Município emitirá parecer sobre integridade, governança e gestão de riscos, com

base em procedimentos objetivos e imparciais, e relatórios fundamentados, preferencialmente em formato de *checklist*.

**Parágrafo único.** A atuação do Órgão de Controle Interno não se limita ao exame e análise dos atos de processos de contratação, devendo também acompanhar os processos de trabalho, analisá-los e propor melhorias visando à mitigação de riscos, ao cumprimento dos objetivos legais das contratações, ao atendimento dos princípios licitatórios e ao atingimento dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

**Art. 14** O controle interno do processo de contratação será realizado de forma prévia, concomitante e posterior.

**§ 1º** Para os fins deste artigo, considera-se:

I – **controle interno prévio:** o controle exercido antes da divulgação do edital de licitação, do aviso de contratação direta, da formalização de aditivo, da adesão a ata de registro de preços ou da concessão de reajuste em sentido amplo, devendo a Unidade Setorial de Controle Interno se manifestar sobre a regularidade dos atos;

II – **controle interno concomitante:** o controle realizado durante a execução dos atos do procedimento de contratação, por meio do acompanhamento ou da observação;

III – **controle interno posterior:** o controle realizado após as fases ou atos especificados no inciso I, deste parágrafo.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá, por meio de Portaria, definir os critérios objetivos que determinará as amostras dos processos de contratação a serem encaminhados para análise pela Central Estratégica de Compras Públicas.

**§ 3º** A análise dos processos enviados por amostragem para o Controle Interno, avaliará a efetividade dos controles operacionais.

#### DA COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

**Art. 15** Fica instituída, no âmbito da Administração Direta Municipal, a Comissão de Uniformização de Entendimento.

**Parágrafo único.** A Comissão referida no caput deste artigo será responsável por promover a uniformidade de entendimento sobre temas da Nova Lei de Licitações e Contratos, facilitando a resolução de divergências e evitando impasses.

**Art. 16** A Comissão será composta por um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, um representante da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção e por um advogado da Procuradoria-Geral do Município, indicados em Portaria Conjunta pelos respectivos titulares das pastas.

**§ 1º** Os membros da Comissão deverão comprovar experiência e qualificação na área de contratações públicas.

**§ 2º** Qualquer Secretário(a) poderá submeter à Comissão consultas sobre a interpretação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à contratação pública.

**§ 3º** Os entendimentos da Comissão, manifestados por meio de Enunciados, serão sempre de natureza vinculativa aos órgãos da Administração Municipal.

**§ 4º** Os Enunciados serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como, publicizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal.

**§ 5º** A Comissão terá caráter permanente, e o mandato de seus membros será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 17** A presidência da Comissão de Uniformização de Entendimento será exercida, de forma alternada, pelos representantes das Secretarias integrantes, em rodízio anual.

**§ 1º** O primeiro mandato de presidência será exercido pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI.

**§ 2º** Nos anos subsequentes, a presidência será alternada entre os representantes das demais Secretarias integrantes da Comissão.

**§ 3º** Após cada ciclo completo de rodízio entre todas as Secretarias, a presidência reformará ao representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, reiniciando o processo de alternância.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Para atingir os objetivos previstos neste Decreto, caberá ao Órgão de Controle Interno (STPC), com apoio da Procuradoria-Geral do Município, a confecção e elaboração do Plano de Auditoria nos processos de contratação.

**Parágrafo único.** O Plano de Auditoria será aprovado pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, com ratificação da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 12 de novembro de 2024.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal





## EDIÇÃO EXTRA

**EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025**



## DECRETO

### DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

**CONSIDERANDO** que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO**, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

#### ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMG
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (02/03/2026 às 16:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 808.417.245-04.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69A5.E53A.0723.8802 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (02/03/2026 às 16:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.619.761/0001-30.**

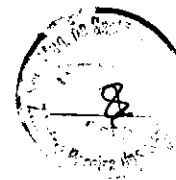
A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69A5.E4F9.233E.9737 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/03/2026 16:29:12

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA**  
CNPJ: **14.619.761/0001-30**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

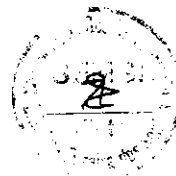
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS



Protocolo - **38410/2026**

Contratação direta, por Dispensa de Licitação, da EMURC, para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco).

Vitória da Conquista, 02 de março de 2026

À

Procuradoria Geral do Município - PGM

Solicitamos desta Procuradoria a apreciação do processo devidamente cancelado e numerado para análise, emissão de parecer jurídico e minuta de contrato. A instrução da minuta de contrato deverá ser confeccionada considerando a Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 23.458/2024, conforme apensado nos autos processuais.

  
**ADSON SANTOS CARVALHO**  
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO  
14878-0  
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

714



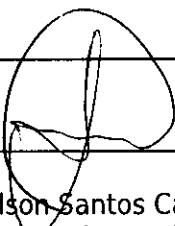
163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SEMRI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SEMRI - Central Estratégica de Compras Públicas
<b>Protocolo (Nº)</b>	38410/2026
<b>Data e hora</b>	02/03/2026 17:32:40
<b>Texto de envio</b>	Contratação direta, por Dispensa de Licitação, da EMURC, para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco).
 Adson Santos Carvalho Responsável pelo envio	SEMRI - Central Estratégica de Compras Públicas Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Contrato Contratação direta, por Dispensa de Licitação, da EMURC, para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco). SEMRI Adson Santos Carvalho	À Procuradoria Geral do Município - PGM Solicitamos desta Procuradoria a apreciação do processo devidamente cancelado [...]

**RECIBO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
38410/2026

**Data/Hora de origem:**  
02/03/2026 17:32:40

**Local (Origem):**  
SEMRI - Central Estratégica de Compras Públicas

**Local (Destino):**  
PGM - Procuradoria Geral

\_\_\_\_\_  
Resp. (Recebimento)

  
\_\_\_\_\_  
PGM - PROCURADORIA GERAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

03/03/26



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Administrativa

## PARECER JURÍDICO Nº 37/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 38410/2026

*EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/21. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA (EMURC) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.*

**I - DO RELATÓRIO.**

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, que tem por objeto a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC), para execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, especificamente no Termo de Referência às fls. 03-38.

Os presentes autos foram remetidos à Procuradoria para análise e emissão de parecer, contendo 162 (cento e sessenta e duas) páginas numeradas, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Capa do processo (fl. 01);
- b) Solicitação da contratação (fl. 02);
- c) Termo de Referência (fls. 03-38);
- d) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar - EPT (fls. 39-42);
- e) Anexo II - Matriz de Risco (fls. 43-46);
- f) Anexo III - Planilha Orçamentária Detalhada (fls. 47-49);
- g) Anexo IV (fl. 50);
- h) Anexo V (fls. 51-55);
- i) Composições Auxiliares de Preços Unitários (fls. 56-63, 127-135);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Administrativa



- j) Composições Analítica de LDI ou BDI (fls. 64-65);
- k) Declaração de estimativa de preço (fl. 66);
- l) Estimativa Orçamentária de Serviços (fls. 67-69, 136-138)
- m) Memória de Cálculo (fls. 70-71, 124-125);
- n) Cronograma Físico-Financeiro (fls. 72, 126);
- o) Certidões (fls. 73-76, 80, 145-148, 151-152, 160-162);
- p) Regimento Interno - EMURC (fls. 81-88);
- q) Documentação da empresa (fls. 89-93, 106-123);
- r) Certidão Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (fl. 94);
- s) Extrato Conta Corrente - EMURC (fl. 95);
- t) Documentação pessoal de PAULO JOSE ROCHA SILVA - Engenheiro (fl. 96);
- u) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 97-99);
- v) Balanço Patrimonial (fls. 100-105);
- w) Declaração do Engenheiro para responsabilização técnica (fl. 139);
- x) Declaração de Capacidade Econômico-Financeira (fl. 140);
- y) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física - CREA/BA (fls. 141-143);
- z) Declarações Complementares (fl. 144););
- aa) Histórico do Empregador - FGTS (fls. 149-150);
- bb) Decretos e Nomeações (fls. 77-79, 153-159).

É, em apertada síntese, o que cumpria relatar.

## II - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos

  
366



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Administrativa

e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

**III - DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.**

De acordo com o **art. 22 da Lei nº 9.784/99**, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, embora não se verifique a presença da Declaração de Adequação de Despesa e o Empenho, bem como deixou de juntar o Balanço Patrimonial de 2025.

Observa-se que a documentação da empresa foi juntada em cópia simples sem o confere com o original.

**IV - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O **art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988**, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de aquisição de bens, serviços e alienações.

367



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Administrativa



A exceção à regra de licitar, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei nº. 14.133/21, especificamente, nos artigos 74 e 75 – trata-se das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento licitatório.

A excepcionalidade decorre do fato de que em razão das circunstâncias, do objeto e/ou da pessoa a ser contratada, a licitação configura-se inoportuna ou até mesmo impossível de ser realizada.

Para análise do proposto trazemos à colação, oportunamente, o que aduz o art. 75, IX, da Lei nº. 14.133/21, senão vejamos:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”*

A licitação configura-se dispensável nas situações taxativamente expressas na Lei nº. 14.133/21, no dispositivo legal contido no art. 75, facultando à Administração Pública a contratação sem prévia realização de procedimento licitatório, pois, desta maneira, o Poder Público visa concretizar os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e, sobretudo, da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Embora, nos casos de licitação dispensável, o ato seja discricionário, **existem alguns requisitos exigidos expressamente pela Lei, que devem ser rigorosamente observados.**

Assim, para o enquadramento no art. 75, IX da Lei em comento, faz-se necessário atender aos seguintes elementos: **que o contratado seja órgão ou entidade da Administração Pública, o que abrange todas as entidades referidas no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/21; que esse órgão ou entidade tenha sido criado com o fim específico de fornecer bens ou serviços objeto do contrato e que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.**

Desse modo, sigamos percorrendo os requisitos das exigências legais acerca do procedimento de dispensa exposto no dispositivo acima citado:

a) **ser a contratante pessoa jurídica de direito público interno:**

568



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Administrativa



Primeiramente é mister salientar que esta hipótese de dispensa só pode ser utilizada por pessoa jurídica de direito público interno, sendo assim o Código Civil Brasileiro, no seu **art. 41, inciso III**, preceitua e institui quais são tais pessoas jurídicas, conforme descrito abaixo:

“Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

(...)

III - os Municípios.”

Assim, vejamos no caso concreto que o contratante é o Município de Vitória da Conquista, atendendo assim, o primeiro requisito legal para a contratação pretendida.

**b) ser o contratado órgão ou entidade que faça parte integrante da Administração Pública:**

Por conseguinte, percebe-se que o contratado deve integrar a Administração Pública, para tanto, é importante observar a definição de Administração Pública trazida pela própria **Lei nº. 14.133/21, em seu art. 6º, inciso III**, a seguir transcrito:

“Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

III - *Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;*”

No caso em tela, a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC é uma empresa pública municipal com personalidade jurídica de direito privado, criada por meio de autorização da **Lei Municipal nº 134/77**, dispondo em seus **arts. 1º e 2º** que:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma empresa pública, sob a denominação de Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista, que adotará a sigla EMURC e terá a finalidade de implantar planos urbanísticos, executar e fiscalizar serviços de caráter econômico no município de Vitória da Conquista, podendo realizá-los, também, nos municípios vizinhos

*[Handwritten signature]*  
169



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Administrativa**

*pertencentes à região administrativa da qual Vitória da Conquista e sede.*

*Art. 2º - A EMURC terá personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira."*

Portanto, a empresa contratada se adequa à descrição imposta pelo art. 6º, III, da Lei nº 14.133/21.

**c) que a criação do órgão ou ente contratado surgiu para atender ao fim específico vinculando-se ao objeto da futura contratação:**

Ressalta-se que como disposto na lei de criação da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC (Lei nº 134/77), a finalidade precípua e específica é implantar planos urbanísticos, executar e fiscalizar serviços de caráter econômico em Vitória da Conquista, pertencendo, pois, à mesma esfera de governo deste Município.

O estatuto da EMURC (fls. 108-123), ao dispor sobre o seu objeto social, abarca o objeto da contratação, notadamente o art. 4º, alínea "i", vejamos:

*Dos Objetivos Sociais*

*Art. 4º (...)*

*(...)*

*i) executar as atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação e manutenção de prédios, espaços e logradouros públicos municipais, na área de engenharia civil e arquitetura;*

Por fim, recomenda-se a juntada de Atestado de Capacidade Técnica com objeto similar a pretensa contratação.

Observa-se que o estatuto social foi juntado em cópia simples sem o confere com o original.

**d) que o preço seja compatível com o praticado no mercado:**

J70



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Administrativa

Resta-nos, então, verificar o último pressuposto necessário para tal celebração contratual – o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado. Não se tratando apenas de atendimento ao que dispõe o **art. 75, IX, da Lei nº. 14.133/21**.

No caso em apreço, o valor estimado da contratação é de R\$ 9.761.647,41 (nove milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) para execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA.

**V – DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS.**

Analisadas as exigências específicas impostas pelo **inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas, conforme estabelece o **art. 72** da supramencionada Lei. Vejamos:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Administrativa



**Do Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência: principais elementos**

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese seja a regra na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada. Uma fase prévia de estudos técnicos preliminares se justifica, por exemplo, em contratações nas quais há necessidade de olhar para o mercado e ponderar soluções disponíveis, para então definir a opção que melhor se ajusta aos objetivos da Administração. **No caso em análise, houve juntada do ETP às folhas 39-42.**

O Termo de Referência, documento imprescindível, deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos critérios da contratação e a pertinência da contratação. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente.

No caso dos autos, o Termo de Referência consta às fls. 03-38 do processo, devidamente formulado.

Para garantir a segurança jurídica do certame e evitar interpretações conflitantes durante a execução contratual, é necessário promover a adequação do texto quanto ao índice de reajuste monetário, uma vez que o corpo do Termo de Referência apresenta divergência entre o IPCA, mencionado no item 6.1, e o INCC/FGV, detalhado no item 15.3. Recomenda-se a unificação para um único índice oficial, preferencialmente aquele mais aderente à variação dos custos da construção civil, conforme a natureza do objeto, assegurando que o critério de correção sobre o saldo remanescente após o interregno de 12 meses seja aplicado de forma clara e inequívoca.

**Da estimativa de despesas e da justificativa de preços**

372



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Administrativa

Resta-nos, então, verificar o último pressuposto necessário para tal celebração contratual – o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado. Não se tratando apenas de atendimento ao que dispõe o art. 75, IX, da Lei nº. 14.133/21.

No caso em apreço, o valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 9.761.647,41, (nove milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais, e quarenta e um centavos) para a execução da obra de requadramento e recomposição de pavimentação, conforme especificado no Termo de Referência às fls. 03/38.

A Secretaria Requisitante apresentou estimativa orçamentária de serviços e Declaração exarada pelo engenheiro responsável, Sr. Yuri Pascoal Lourenço, engenheiro civil, CREA nº 87105, atestando que a estimativa orçamentária está compatível com os preços estabelecidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, data base novembro/2025 não desonerado, ORSE – Sistema de Orçamento e Obras de Sergipe, data base novembro/2025.

**Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumida**

**O órgão assessorado não juntou a Declaração de Adequação da Despesa, embora tenha comprovado a previsão da despesa no plano plurianual em vigor. Logo, recomenda-se a regularização.**

**Da Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**

Cumpre-nos frisar que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. Os documentos de habilitação jurídica encontram-se nos autos (fls. 89-93, 106-123).

Verifica-se que, conforme exigência do art. 69, inciso I da Lei 14.133/2021, foi juntado o balanço patrimonial da empresa – exercício 2023, **entretanto, não foi anexado o documento referente ao exercício 2025, conforme citado no item “III – DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO”**. Logo, recomenda-se a regularização.

A Certidão de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial encontra-se nos autos à fl. 94.



Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Administrativa

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e à Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440/11, sobreveio também à necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. As referidas certidões foram juntadas aos autos (fls. 73-76, 80, 145-148, 151-152, 160-162). Contudo, **verifica-se que não fora juntado o Atestado de Capacidade Técnica. Recomenda-se a regularização.**

Oportuno registrar que, com o advento do Decreto nº 22.437/2023, que regulamenta a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito da Administração Pública Municipal e, em atenção ao quanto disposto no art. 3º do referido Decreto, a habilitação de fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, a ser realizada na forma eletrônica. **Da análise dos autos, não houve juntada da declaração de registro no SICAF da pretensa contratada. Logo, recomenda-se a sua regularização.**

Vale ressaltar que, não foi juntado aos autos declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, nem possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, bem como declara a reserva a PcD e para reabilitado da Previdência Social.

#### Razão da escolha do contratado

Quanto à razão da escolha do contratado, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

174



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Administrativa

No caso ora analisado, a justificativa foi juntada ao processo às fls. 08-09

**Autorização da autoridade competente**

No presente caso, tal exigência não foi cumprida, conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 22.531/2023. Logo, recomenda-se que seja regularizado.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 14.133/2021.

**VI – DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES.**

Encontram-se juntados aos autos do processo, as publicações dos atos de nomeação/designação, relativas às autoridades e demais agentes competentes para o presente feito (fls. 154, 158-159).

**VII – DA MINUTA DO CONTRATO.**

No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar minuta do instrumento contratual, em conformidade com o artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, que trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração do termo de contrato.

**VIII – DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS.**

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

**IX - DA CONCLUSÃO.**

Em face do exposto, **opino**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela existência de óbices**

  
375



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**




**Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Administrativa**

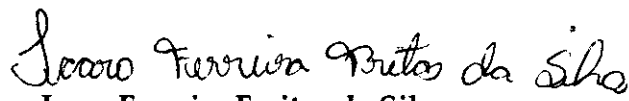
legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restaram superados após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação.

Encaminhamos o presente parecer, contendo 12 (doze) laudas, à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, para providências ulteriores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista - BA, 11 de março de 2026.

  
**Marilúcia Pedroso Gama Fonseca**  
**Advogada Pública Municipal**  
**OAB/BA 40.804 - Mat. 15.231-0**

  
**Icaro Ferreira Freitas da Silva**  
**Estagiário de Direito**  
**Mat. 308930**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA-BURACO) NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto nº \_\_\_\_\_, Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. \_\_\_\_\_, brasileira, maior, \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/BA e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, celebram entre si **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA-BURACO) NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, conforme Ata de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, Processo Administrativo nº 38410/2026, Termo de Referência e Proposta da **CONTRATADA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, conforme demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, em conformidade com a Ata de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, Processo Administrativo nº 38410/2026, Termo de Referência e Proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

1.1. São anexos ao contrato as planilhas de estimativa orçamentária de serviços e o cronograma físico-financeiro.

**Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços será em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Processo Administrativo nº 38410/2026, bem como da proposta da **CONTRATADA**.

- 2.1. Os prazos relacionados à execução contratual estão descritos no Cronograma Físico-Financeiro;
- 2.2. O regime de execução será de empreitada por preço unitário;
- 2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

### **Cláusula Terceira – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

- 3.1. A medição dos serviços será em conformidade com o Item 13 do Termo de Referência;
- 3.2. O pagamento será efetuado em conformidade com o Item 14 do Termo de Referência;
- 3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.4. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação do orçamento, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M);
  - 3.4.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
- 3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M) de correção monetária;
- 3.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de \_\_\_ dias, contados do recebimento do pedido, pela CONTRATANTE;
- 3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

### **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

Este contrato terá vigência com início em \_\_/\_\_/\_\_ e término em \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021, notadamente o seu art. 111.

**Cláusula Quinta – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de \_\_\_\_ : Atividade: \_\_\_\_; Elemento: \_\_\_\_; Sub - Elemento: \_\_\_\_; Fonte de Recurso: \_\_\_\_.

**Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. É admitida a subcontratação parcial e pontual de parcelas específicas do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que tecnicamente justificada e previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. As demais condições para subcontratação estão descritas no item 16 do Termo de Referência.

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 10 do Termo de Referência;
- 7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE;
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 8.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 8.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;
- 8.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 8.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

#### **Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto Municipal nº 23.088/2024;
  - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

#### **Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO**

O recebimento do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 38410/2026, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções contidas no Item 18 do Termo de Referência;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 38410/2026.

**Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, vincula-se à Ata de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, Processo Administrativo nº 38410/2026 e Termo de Referência, bem como a Proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, digitado por mim \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas





constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 38410/2026, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
<b>Protocolo (Nº)</b>	38410/2026
<b>Data e hora</b>	11/03/2026 15:44:23
<b>Texto de envio</b>	Contratação direta, por Dispensa de Licitação, da EMURC, para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco).

Cheyene Rodrigues Aguiar  
Responsável pelo envio

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Contrato Contratação direta, por Dispensa de Licitação, da EMURC, para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco). PGM Cheyene Rodrigues Aguiar	À Central Estratégica de Compras Públicas Prezados, Por ordem da Advogada Pública, Dra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca, encaminho [...]

**RECIBO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
38410/2026

**Data/Hora de origem:**  
11/03/2026 15:44:23

**Local (Origem):**  
PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

**Local (Destino):**  
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

16/27  
11/03/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

*Protocolo*

<b>Local (Setor )</b>	SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
<b>Protocolo (Nº)</b>	38410/2026
<b>Data e hora</b>	16/03/2026 09:31:14
<b>Texto de envio</b>	Contratação direta, por Dispensa de Licitação, da EMURC, para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco).

*Zilmária*

Zilmária Pereira do Santos  
Responsável pelo envio

SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Contrato Contratação direta, por Dispensa de Licitação, da EMURC, para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco). SEMG Zilmária Pereira do Santos	Segue DILIGÊNCIA após Parecer Jurídico nº 37/2026-PGM e o processo físico para análise e resposta dos apontamentos feitos no mesmo.

**RECIBO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
38410/2026

**Data/Hora de origem:**  
16/03/2026 09:31:14

**Local (Origem):**  
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

**Local (Destino):**  
SEINFRA - Coordenação de Planejamento e Projetos

Resp. (Recebimento)

*[Handwritten Signature]*

SEINFRA - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E  
PROJETOS

VITÓRIA DA CONQUISTA

*16,3,26*

## DILIGÊNCIA

### PROCESSO 38410/2026

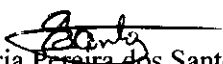
À Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA – Isaac Nathan de Souza Tomaz Ferreira

A Unidade Requisitante Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, encaminhou à Central Estratégica de Compras – SEMGI, processo 38410/2026 para abertura de processo licitatório objetivando **Contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.**

Após análise do **Parecer Jurídico 37/2026-PGM**, foi verificada a necessidade de **Diligência** para dirimir eventuais dúvidas apontadas no mesmo, visando dar continuidade ao processo licitatório.

Solicitamos a revisão e resposta da Diligência relacionada aos apontamentos do **Parecer Jurídico 37/2026-PGM** em anexo. Caso, seja necessário o processo completo, por favor, solicitar de forma física através de CI e no GEP.

Atenciosamente,

  
Zilmária Pereira dos Santos  
Agente de Contratação/ Pregoeira

Vitória da Conquista/BA, 16 de março de 2026.



GEP: 38410/2026

CI nº 036/2026 - SEINFRA

Vitória da Conquista, 13 de março de 2026.

Da: Coordenação Administrativa – SEINFRA

Para: Central Estratégica de Compras Públicas – SEMGI

Assunto: **Execução de serviços contínuos de reenquadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco).**

Prezados,

Em atenção aos apontamentos constantes no parecer jurídico exarado nos autos, informa-se que foram adotadas as providências necessárias ao saneamento das pendências indicadas, bem como promovidos os devidos esclarecimentos, nos seguintes termos:

No que se refere à **Declaração de Adequação da Despesa**, esclarece-se que a correspondente previsão já se encontra contemplada no **item 5 do Termo de Referência**, no qual consta a indicação da compatibilidade da contratação com o planejamento e com a disponibilidade pertinente, razão pela qual se entende suprido o apontamento, sem prejuízo da interpretação sistemática do documento já constante dos autos.

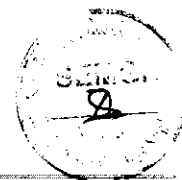
Quanto ao **Balanço Patrimonial atualizado**, registra-se que foi encaminhado, no mesmo arquivo, o balanço patrimonial relativo aos exercícios de **2023 e 2024**, atendendo à comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa. Esclarece-se, ainda, que o exercício de **2025** encontra-se em curso, inserido no ano fiscal vigente, não se tratando, portanto, de demonstração contábil já encerrada e formalmente exigível para fins de apresentação nesta fase processual.

No tocante aos **documentos da empresa anteriormente apresentados em cópia simples**, informa-se que foram novamente juntados aos autos, desta vez com a devida certificação administrativa, contendo o carimbo de **“confere com o original”**, suprimindo a ressalva lançada no parecer e conferindo regularidade formal à instrução documental.

Relativamente ao **Atestado de Capacidade Técnica**, informa-se que o documento correspondente segue ora anexado aos autos, com a finalidade de complementar a documentação de habilitação da empresa e demonstrar sua aptidão para a execução do objeto pretendido.

Acerca da **comprovação de cadastro no SICAF**, cumpre esclarecer que, no presente caso, a habilitação da empresa já se encontra suficientemente demonstrada por meio da documentação efetivamente juntada ao processo, especialmente as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos pertinentes à habilitação jurídica e econômico-financeira. Nesse contexto, o registro no SICAF constitui meio possível de comprovação cadastral, mas não imprescindível quando os requisitos de habilitação já se encontram materialmente comprovados por documentação idônea constante dos autos, razão pela qual se entende atendida a finalidade da exigência, em observância ao formalismo moderado e à primazia da análise material da regularidade da contratação.

Diogo ES



Por fim, quanto à **autorização da autoridade competente**, informa-se que o respectivo documento segue anexado aos autos, tendo sido igualmente providenciada sua juntada na via física do processo, restando, assim, atendida a exigência apontada no parecer.

Dessa forma, entende-se que os apontamentos lançados na manifestação jurídica foram devidamente supridos e/ou esclarecidos, com a regular complementação da instrução processual, para fins de prosseguimento do feito.

  
**Paulo José Rocha Silva**

Coordenação Administrativa

Mat. 309446

  
**Jackson Apolinário Yoshiura**

Secretário da Infraestrutura Urbana

Mat. 24553-3



**Diego Ferreira Salgado**

Coordenação Administrativa

Mat. 14805-4



**ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE  
VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC**

**CAPÍTULO I  
DESCRIÇÃO DA EMPRESA**

**1.1. RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º. A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, empresa pública de nacionalidade brasileira, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, pertencente à administração indireta do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, regida por este Estatuto Social, pela Lei Municipal nº 134, de 23 de novembro de 1977, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Municipal nº 20.687 de 28 de Dezembro de 2020 e demais legislações aplicáveis.

**1.2. SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA**

Art. 2º A empresa tem sede e foro na Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Bairro Centro, Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, CEP 45.000-515 e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

**1.3. PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 3º. O prazo de duração da empresa é indeterminado.

**1.4. OBJETO SOCIAL**

Art. 4º. A EMURC tem por objeto social a implantação de planos urbanísticos, executar e fiscalizar serviços de caráter econômico no Município de Vitória da Conquista, podendo realizá-los também nos Municípios vizinhos pertencentes a Região Administrativa de Vitória da Conquista, compreendendo:

- a) a concepção, a estruturação e o acompanhamento da implementação de programas de intervenção físico-territoriais de desenvolvimento urbano, incluindo a proposição de obras públicas e o preparo de elementos técnicos e legais para o desenvolvimento de projetos;
- b) a proposição de normas e diretrizes, bem como a implementação de programas e projetos de reordenamento da paisagem urbana, abrangendo o mobiliário urbano;
- c) a gestão das operações urbanas existentes e das que vierem a ser aprovadas, elaborando os planos e projetos urbanísticos, os anteprojetos das intervenções e obras, os

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*[Assinatura]*  
SEINRA / PMVC  
Mat. 07.14805-4

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



estudos relativos aos programas de investimentos, a priorização de todas as intervenções e obras;

d) a elaboração ou o acompanhamento dos projetos básicos e executivos das obras e intervenções, em especial quando houver impactos urbanísticos ou integrem algum plano ou projeto urbanístico;

e) o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo para a implantação de projetos urbanos, utilizando instrumentos de política urbana;

f) a avaliação de imóveis particulares ou pertencentes à Administração Municipal Direta ou Indireta;

g) a prestação de serviços na execução de obras na construção de edifícios, rodovias, obras de arte, obras de urbanização, paisagismo, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, montagem de estruturas, obras de demolição de estruturas, realização de perfuração e sondagens, obras de terraplanagem, instalação e manutenção elétrica (serviços de gerenciamento e manutenção de iluminação pública-com fornecimento de itens), construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construção de instalações esportivas e recreativas, obras de impermeabilização, prestação de serviços de pintura e limpeza de edifícios em geral;

h) prestação de serviços de Engenharia civil e Arquitetura, serviços de cartografia, topografia e geodesia, realizando atividades de concepção e estudos conceituais, pareceres técnicos de engenharia e arquitetura, estudos de viabilidade, controle de qualidade de projeto, compatibilização e validação de projetos, inspeções técnicas, análise estruturais por elementos finitos, análise dinâmicas das estruturas, projetos de estruturas especiais, projeto de suportes especiais, estudos de flexibilidade das estruturas e modelagem tridimensional das estruturas, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de sistema de prevenção contra incêndio, instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolante, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;

i) executar as atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação e manutenção de prédios, espaços e logradouros públicos municipais, na área de engenharia civil e arquitetura;

j) a elaboração de estudos, projetos e a execução de serviços em geral de engenharia elétrica, engenharia hidráulica, de irrigação e de saneamento;

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-500  
Telefone: (77) 3420 - 760

**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO**  
**D. M. F. Sálgado**  
**SECRETARIA / PMVC**  
**Mat. 07.14805-4**

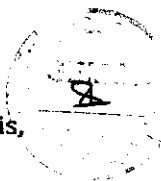
Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021  
Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
CNPJ: 14.619.761/0001-30



- k) o planejamento e implantação de loteamentos, condomínios horizontais, residenciais, comerciais ou industriais;
- l) estabelecer políticas de iluminação pública e de cidade inteligente com atenção para o uso racional de energia elétrica, redução de custos e expansão dos serviços públicos
- m) definir prioridades de iluminação pública com foco especial nas áreas carentes e distantes do centro da cidade.
- n) implementar programas de iluminação pública e de cidade inteligente para estímulo de atividades artísticas, culturais e esportivas e valorização de monumentos, prédios públicos, praças, quadras e vias públicas; melhoria da segurança pública e ampliação na oferta de serviços de cidade inteligente
- o) realizar serviços de manutenção, ampliação, reforma e gerenciamento de iluminação Pública e de cidade inteligente do Município.
- p) realizar e fiscalizar projetos de iluminação de festas e outros eventos, em coordenação com órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.
- q) fabricação e comercialização de artefatos de concreto (piso tátil, piso intertravado, meio-fio, piso em placas, etc.).

### 1.5. DA EXECUÇÃO

Art. 5º. Na execução de suas tarefas, a EMURC atuará preferencialmente, por intermédio de entidades públicas ou privadas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta de trabalho mediante contratos e convênios.

### 1.6. DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete especialmente à EMURC no tocante aos seus objetivos:

- a) Incumbir-se da execução direta e indireta de obras de urbanização e serviços de caráter rentável, ou autofinanciáveis, planejados por si ou pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, constantes do Plano de Governo, bem como dos Municípios pertencentes à Região Geográfica de Vitória da Conquista;
- b) Promover estudos e projetos de urbanização e de serviços técnicos que atendam aos objetivos da Empresa;
- c) Realizar operações de crédito que atendam à execução dos projetos de urbanização e serviços que lhe estejam afetos;
- d) Proceder o remanejamento de áreas a serem integradas ao planejamento urbano, após serem desapropriadas pelo Município, negociando-as na forma prevista na Lei;
- e) Proceder o remanejamento urbano de áreas de propriedade particular, com

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 245 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021  
Protocolo 218278322 de 06/08/2021  
Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCUMENTOS.aspx>  
Chancela 248858978490239  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**INFORMAÇÕES DE REGISTRO**  
EMPRESA ORIGINAL  
Diego F. S. P. M.  
JUIZ DE FORA - BA  
Mat. 07.14805-4



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
CNPJ: 14.619.761/0001-30

prévio consentimento de seus proprietários, ressarcindo-se das despesas efetuadas, acrescidas de remuneração pelos serviços prestados;

f) Celebrar, sempre que consultem os interesses da Empresa, convênios ou contratos com entidades concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras de infraestrutura em áreas a serem urbanizadas;

g) Promover convênios com órgãos públicos dos diversos níveis de governo que contribuam ou possam contribuir, direta ou indiretamente, para o estudo, financiamento e realização de obras de urbanização;

h) Promover a elaboração de projetos para obtenção de financiamentos internacionais destinados a planos urbanísticos, submetendo-os à apreciação da Prefeitura Municipal, respeitada a legislação em vigor;

### 1.7. CAPITAL SOCIAL

Art. 7º - O Capital Social que é de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado, devido as alterações no padrão monetário nacional, moeda antiga, convertido para moeda corrente nacional e considerando as alterações fica neste estatuto atualizado para R\$ 798.473,45 (setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º. O capital social da EMURC, uma vez integralizado só poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo Municipal, depois de ouvida a Câmara Municipal, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, depósitos do capital efetuado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, reavaliação do ativo e incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos das atividades da Empresa;

§ 2º. O aumento do capital previsto no parágrafo anterior, será realizado após resolução da Diretoria da EMURC e aprovação da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, depois de ouvida a Câmara Municipal;

§ 3º. O Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, garantirá as operações de crédito da EMURC até o limite do capital social da Empresa.

Art. 8º. Além do Capital a que se refere o artigo 7º deste Estatuto, a EMURC poderá dispor dos seguintes recursos:

- a) Operações de crédito vinculado à execução dos projetos de urbanização;
- b) Verbas orçamentárias que lhe sejam especificamente destinadas;
- c) Doações e legados;
- d) Contribuições públicas e particulares;
- e) Receitas provenientes da execução de suas atividades;
- f) Doações estaduais e/ou federais destinadas ao desenvolvimento urbanístico da Cidade;
- g) De outros recursos de qualquer natureza;

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 795 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600

CONFIRMAR COM O ORIGINAL  
Tiana Regila M G de Araújo  
SECRETARIA / PMVC  
Mat. 07.14805-4



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021  
Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Art.14 - A Diretoria Executiva cabe, em nível superior, o planejamento, a organização, a coordenação e o controle das atividades da EMURC, de modo a permitir que esta atinja sua finalidade, competindo-lhe especificamente:

- I- elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo o Plano de Aplicação de Recursos da Empresa;
- II- expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da EMURC;
- III- cumprir e fazer cumprir as normas do Conselho Administrativo;
- IV- estabelecer normas de contratações de serviços e estudos técnicos.
- V- autorizar locação de bens patrimoniais a terceiros e de bens de terceiros para uso da EMURC;
- VI- conceder férias e licença aos membros da Diretoria;
- VII- Submeter à aprovação do Conselho Administrativo os atos complementares do Regimento Interno relativos à organização administrativa da EMURC;
- VIII- autorizar a reavaliação de convênios, acordos ou ajustes ou contratos especialmente os que constituam ônus, obrigação ou compromissos para a EMURC;
- IX- providenciar os balancetes e a prestação anual de contas, acompanhadas de relatórios e balanços patrimoniais e financeiros, submetendo-os, em seguida ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente;
- X- propor ao Conselho Administrativo participação da EMURC em condomínios e no capital de outras Empresas;
- XI- proporcionar ao Conselho Administrativo por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessário ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- XII- aprovar valores e autorizar a aquisição, a alienação e o arrendamento de bens e imóveis e móveis da EMURC que sejam objeto de atividades pragmáticas da Empresa;
- XIII- aprovar a política de pessoal Empresa.

SEÇÃO III

Do Conselho Administrativo

Art. 15 - O Conselho Administrativo é o órgão de orientação superior da EMURC e será composto:

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600

CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL  
Diego F. Salgado  
SEINFRA / PMVC  
Mat: 07.14805-4



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021  
Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- a) pelo Secretário Municipal de Infraestrutura;
- b) pelo Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico;
- c) pelo Secretário de Finanças do Município;
- d) pelo Procurador Geral do Município;
- e) pelo Diretor Presidente da EMURC;
- f) por um vereador da bancada da situação;
- g) por um vereador da bancada da oposição;

§ 1º - Os representantes constantes das letras a" a permanecerão nos seus cargos enquanto ocuparem as funções para as quais foram nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Os representantes constantes das letras "f e g" serão nomeados por livre escolha do Prefeito Municipal e demissíveis ad nutum";

§ 3º - A Presidência do Conselho Administrativo será exercido pelo Secretário de Obras e Urbanismo do Município que terá voto de qualidade, quando tal providência se fizer mister;

§ 4º Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados;

§ 5º - Os membros do Conselho Administrativo tomarão posse perante o Prefeito Municipal de Vitória da Conquista;

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será 02 (dois) anos podendo haver recondução.

Art. 16 - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou seu substituto e somente deliberará com a presença deste e de pelo menos quatro outros de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e registradas em atas, cabendo ao Presidente ou seu substituto o voto ordinário e o de desempate;

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho Administrativo, este será presidido pelo Presidente da Empresa;

Art.17 - Compete ao Conselho Administrativo:

I - pronunciar-se sobre o Plano de Aplicação de Recursos da EMURC, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

II - aprovar as prioridades que devem ser observadas na programação e na execução das atividades da EMURC;

III - aprovar os orçamentos e programas anuais plurianuais e especiais da EMURC, e acompanhar sua execução;

IV - apreciar os relatórios e as informações sobre resultados da ação da Empresa;

V - deliberar, após o pronunciamento do Conselho Fiscal, sobre a prestação anual de contas da EMURC, acompanhada de relatório e balanços patrimoniais e financeiros;

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600

**CONFIRMAR COM ORIGINAL**  
Tiana Regila M G de Araújo



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021

Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC - NIRE 29500013599

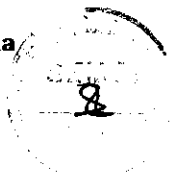
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





### CAPÍTULO III

#### Do Código de Conduta e Integridade

Art. 20. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

### CAPÍTULO IV

#### Da Defesa Judicial

Art. 21. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 22. A empresa, por intermédio de seu Departamento Jurídico ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

Parágrafo Único - A EMURC poderá exigir à cobrança regressiva das despesas referentes às defesas judiciais ou extrajudiciais dos seus servidores e ex-servidores pela prática de atos ilegais no exercício do seu cargo ou função.

Art. 23. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
REGIÃO F. Salgado  
SECRETARIA / PMVC  
MEX 0014805-4



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
CNPJ: 14.619.761/0001-30

de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

## CAPÍTULO V

### SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 24. A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 25. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

## CAPÍTULO VI

### PESSOAL

Art. 26. A EMURC exercerá suas atividades com pessoal próprio, com seus empregados sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou com servidores públicos que lhes forem postos à disposição, e executarão suas obras e serviços de forma direta ou indireta, sem prejuízo da contratação de serviços específicos de terceiros, observada a legislação vigente.

Art. 27. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em processo seletivo e/ou concurso público.

Art. 28. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 29. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de trata o organograma, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 195 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600

COPIA COM ORIGINAL  
Diego F. Salgado  
SEINFRA / PMVC  
Mat. 07.14805-4



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021  
Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
CNPJ: 14.619.761/0001-30



Art. 30. O quadro de pessoal da EMURC será instituído pela Diretoria Executiva, que disciplinará:

- a) O número de cargos e suas atribuições;
- b) Os níveis salariais e as gratificações.

Art. 31. A remuneração do pessoal posto à disposição da EMURC, com ônus para esta, por entidades públicas, equivalerá à do pessoal do quadro da Empresa.

Parágrafo único. Quando funcionário ou contratado da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal ou Autárquica for colocado à disposição da EMURC com ônus para esta, a Diretoria poderá atribuir-lhe uma gratificação.

## CAPITULO VII

### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

#### EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 32. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 33. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 34. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 35. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 36. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 37. Para todos os efeitos de direito a EMURC efetuará seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano.

§1º. Os resultados apurados em balanço terão a destinação que for proposta pelo Conselho Administrativo, desde que aprovada pelo Prefeita.

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 215 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600

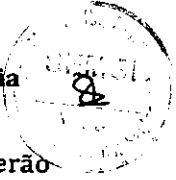


Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021  
Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC Nº 14.619.761/0001-30  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CONFERE COM ORIGINAL  
Diego F. Salgado  
SECRETARIA / PMVC  
07.14803-4



§ 2º. As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo.

### DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 38. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

Art. 39. O saldo remanescente será destinado constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Art. 40. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Conselho de Administração, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

## CAPÍTULO VIII

### UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

#### TIPOS

Art. 41. A empresa terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Art. 42. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

#### AUDITORIA INTERNA

Art. 43. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho Administrativo.

Art. 44. A Auditoria Interna compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II. verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Secretaria de Transparência Municipal, do Tribunal de Contas dos Municípios e do Conselho Fiscal;

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 205 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600

SECRETARIA MUNICIPAL  
Diego F. Salgado  
SECRETARIA / PMVC  
Márcia 07.14805-4



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021  
Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- III. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- IV. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 45. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

### ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 46. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

- I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 47. Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade.
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Presidente ao qual se vincula.

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600

*A*

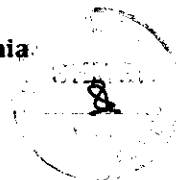
**CONFERE COM ORIGINAL**  
*[Signature]*  
D. F. S. S. S. S.  
SEMPRE / PMVC  
Mat. 07.1805-4



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021  
Protocolo 218278322 de 06/08/2021  
Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 950013009  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCUMENTOS.aspx>  
Chancela 248858978490239  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
CNPJ: 14.619.761/0001-30



## CAPÍTULO IX

### Da Liquidação

Art. 48. A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Prefeitura do Município de Vitória da Conquista, estabelecer a forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período.

Art. 49. No caso de extinção da empresa, devolver-se-á o patrimônio líquido à Prefeitura do Município de Vitória da Conquista, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Finais

Art. 50. Poderão ser postos à disposição da EMURC servidores públicos para exercício de funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

Art. 51. A EMURC prestará serviços de forma direta ou indireta.

Art. 52. O presente Estatuto Social, após sua aprovação por Decreto do Executivo, deverá ser registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comercias.

Parágrafo único. As alterações que forem introduzidas neste Estatuto Social, após sua aprovação por decreto, igualmente deverão ser averbadas no mesmo Registro Civil.

Art. 53. Para a realização de contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem neste integradas, assim como a implementação de ônus real sobre eles, fica a EMURC obrigada a obedecer, no que lhe couber, os procedimentos constantes do Título II da Lei Federal nº 13.303, de 2016, devendo adaptar suas normas internas e promover as atualizações estruturais e procedimentais no prazo previsto no artigo 91 do citado diploma federal. (Incluído pelo Decreto nº 58.369/2018)

Art. 54. A EMURC deve observar os requisitos de transparência e divulgação de informações estabelecidos nos artigos 8º e 11 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, bem como observar o contido no Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, e demais normas aplicáveis.

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600

A

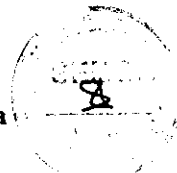
CONFERE COM O ORIGINAL  
Diego F. Salgado  
SECRETARIA / PMVC  
07-14805-4



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021  
Protocolo 218278322 de 06/08/2021  
Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCUMENTOS.aspx>  
Chancela 248858978490239  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia  
CNPJ: 14.619.761/0001-30




Art. 55. A EMURC é declarada Empresa de utilidade pública e gozará dos benefícios de solicitar, ao Poder Executivo, a desapropriação por necessidade pública e/ou interesse social, nos termos da sua Lei de Criação;


Art. 56. O Presidente, os Diretores, os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da EMURC, são dispensados de caução, ficando obrigados, no entanto, ao assumirem suas funções, a apresentar declaração de bens, anualmente renovada, ocorrendo o mesmo com os seus empregados ao se investirem em funções comissionadas.

Art. 57. O presente Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Administrativo que, após votação, encaminhará ao Prefeita e este, se concordar com as modificações sugeridas, as homologará por decreto.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-BA, em 02 de setembro de 2021.

  
**Ana Sheilla Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

  
**Diego F. Salgado**  
SEINFRA / PMVC  
Mat. 07.14805-4

  
**Dr. Danilo Santos Rocha**  
Assessor Jurídico - EMURC  
OAB/BA Nº 27.225

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC  
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515  
Telefone: (77) 3420 - 7600



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021  
Protocolo 218278322 de 06/08/2021  
Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 248858978490239  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

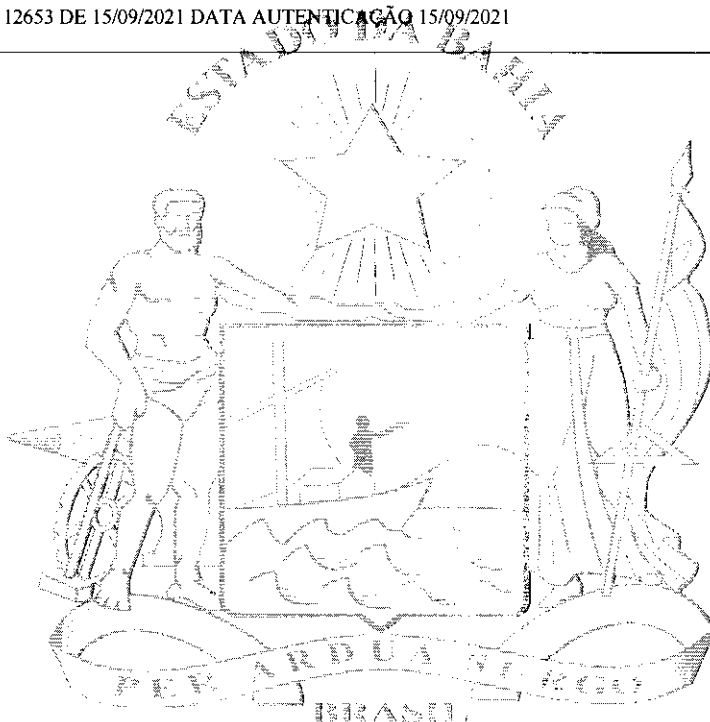


## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC
PROTOCOLO	218278322 - 06/08/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

### MATRIZ

NIRE 29500013599  
CNPJ 14.619.761/0001-30  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98112653 DE 15/09/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 15/09/2021



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**CONFERE COM ORIGINAL**  
*Diego F. Salgado*  
Diego F. Salgado  
SEINFRA / PMVC  
Mat. 07.14805-4

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

15/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021  
Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E Execução Orçamentária**

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO**

Nº 39 / 2026

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 39349

Nome/Razão Social: EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA

Nome Fantasia: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA

CPF/CNPJ: 14.619.761/0001-30

Endereço: Rua SINHAZINHA SANTOS Nº295 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-505

**ATIVIDADE PRINCIPAL**

421380000 - OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS

**ATIVIDADE SECUNDÁRIA**

432910400 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E  
 421110200 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS  
 431930000 - SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO N  
 432230100 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS  
 431260000 - PERFURACOES E SONDAGENS  
 439910300 - OBRAS DE ALVENARIA  
 412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS  
 432230300 - INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO  
 433040400 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM  
 432910500 - TRATAMENTOS TERMICOS, ACÚSTICOS OU  
 433049900 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONST  
 421110100 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
 439919900 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTR  
 432910100 - INSTALACAO DE PAINEL PUBLICITARIOS  
 439910500 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POÇOS DE  
 431180100 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS EST  
 421200000 - CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS  
 433040200 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETO  
 432919900 - OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONS  
 432150000 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA  
 439910200 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES  
 422270100 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENT  
 711979900 - ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A  
 711110800 - SERVICOS DE ARQUITETURA  
 431180200 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE  
 711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA  
 439910400 - SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO  
 439910100 - ADMINISTRACAO DE OBRAS  
 711970300 - SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIO  
 431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
 429950100 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVA  
 711970100 - SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA  
 433040500 - APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RES  
 429959900 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NA  
 439160000 - OBRAS DE FUNDACOES  
 429280100 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS  
 433040300 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTU  
 711970400 - SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIO  
 433040100 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGEN  
 432910300 - INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO  
 432230200 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS

**CONFERE COM O ORIGINAL!**  
 Dup FS  
 Diego F. Salgado  
 SEINFRA / PMVC  
 Mat. 07.14805-4

205

**OBSERVAÇÕES E DESTAQUES**

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 2.645/2022.

**AVISO**

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É VÁLIDO ATÉ  
19/08/2026



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 20 de Fevereiro de 2026

**Luclana Alves Souza**  
Téc. Fazendária  
Mat. 24431-0

**Funcionário Expedidor**

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Diego F. Salgado*  
Diego F. Salgado  
SEINERA / PMVC  
Mat. 07.14805-4



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Raufast*

LEI Nº 134/77



**AUTORIZAÇÃO CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA**  
**Oficial**  
**MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA**  
**DA CONQUISTA - E M U R C**

Protocolo Nº 46.100  
 Registro Nº 32.699-09-13  
 Em 30/12/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E

EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART.1º- FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR UMA EMPRESA PÚBLICA, SOB A DENOMINAÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, QUE ADOPTARÁ A SIGLA DE E M U R C - E TERÁ A FINALIDADE DE IMPLANTAR PLANOS URBANÍSTICOS, EXECUTAR E FISCALIZAR SERVIÇOS DE CARÁTER ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, PODENDO REALIZÁ-LOS TAMBÉM NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS PERTENCENTES A REGIÃO ADMINISTRATIVA DA QUAL VITÓRIA DA CONQUISTA É SEDE.

ART.2º- A EMURC TERÁ PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PATRIMÔNIO PRÓPRIO E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;

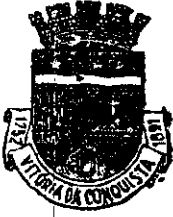
ART.3º - A EMURC TERÁ SEDE E FORO NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

ART.4º - A EMURC TERÁ CAPITAL SOCIAL DE R\$..... 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) SUBSCRITO, INTEGRALMENTE, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, A SER INTEGRALIZADO DE ACORDO COM O QUE FICAR ESTABELECIDO EM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS;

§ 1º- O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A TRANSFERIR PARA O PATRIMÔNIO DA EMURC OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL E QUE SEJAM CONSIDERADOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA E À REALIZAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS.

Cel. Edgard Junior  
 Cel. Bruno Rocha  
 Lucimeire Feixão  
 Joséildo  
 Nº FN 092297

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 Diego E. Sávio  
 SEINFRA / PMVC  
 Mat. 07.14805-4



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º - PARA A TRANSFERÊNCIA DOS BENS A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ OBEDECIDO O SEGUINTE CRITÉRIO:

- A) PRÉVIO ARROLAMENTO PELO PODER EXECUTIVO;
- B) PARECER DE UMA COMISSÃO DESIGNADA PELA CÂMARA MUNICIPAL E COMPOSTA DE TRÊS MEMBROS;

§ 3º - OS VALORES DOS BENS QUE FOREM TRANSFERIDOS NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, CONSIDERAR-SE-ÃO COMO PARCELAS DO CAPITAL A SER REALIZADO;

§ 4º - OS BENS DE QUE FALAM OS PARÁGRAFOS ANTERIORES, SERÃO AVALIADOS POR UMA COMISSÃO DE QUATRO PESSOAS, SENDO DUAS INDICADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL E DUAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES;

§ 5º - O CAPITAL DA EMURC, UMA VEZ INTEGRALIZADO SÓ PODERÁ SER AUMENTADO POR ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEPOIS DE OUVIDA A CÂMARA DE VEREADORES, MEDIANTE A INCORPORAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM ORÇAMENTÁRIA, DEPÓSITOS DO CAPITAL EFETUADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, REAVALIAÇÃO DO ATIVO E INCORPORAÇÃO DE RESERVAS DECORRENTES DE LUCROS LÍQUIDOS DAS ATIVIDADES DA EMPRESA;

§ 6º - O AUMENTO DO CAPITAL PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ REALIZADO APÓS A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA EMURC E APROVAÇÃO DO PREFEITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DEPOIS DE OUVIDA A CÂMARA MUNICIPAL;

ART. 5º - ALÉM DO CAPITAL A QUE SE REFERE O ART. 4º, A EMURC PODERÁ DISPOR DOS SEGUINTES RECURSOS:

- A) OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADO À EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO;
- B) VERBAS ORÇAMENTÁRIAS QUE LHE SEJAM ESPECIFICAMENTE DESTINADAS;
- C) DOAÇÕES E LEGADOS;
- D) CONTRIBUIÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES;

02.12.2017  
Bel. Eng.º ...  
Bel. Bruno ...  
Juiz de ...  
Nº 5N.09229

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Diego F. Salgado  
SEMPRA/DMC  
Mat. 07.14805-4



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



-3-

- E) RECEITAS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES;
- F) DOTAÇÕES ESTADUAIS E OU FEDERAIS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO DA CIDADE;
- G) - DE OUTROS RECURSOS DE QUALQUER NATUREZA;

ART. 6º - EM CASO DE LIQUIDAÇÃO, O PATRIMÔNIO DA EMURC REVERTERÁ INTEGRALMENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA;

ART. 7º - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, GARANTIRÁ AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DA EMURC ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA;

ART. 8º - A ADMINISTRAÇÃO DA EMURC SERÁ EXERCIDA POR UMA DIRETORIA EXECUTIVA CONSTITUIDA DE UM PRESIDENTE, UM DIRETOR ADMINISTRATIVO E UM DIRETOR TÉCNICO, TODOS COM MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS, SENDO FACULTADA A RECONDUÇÃO;

§ 1º - OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA SERÃO ESCOLHIDOS POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, SENDO DEMISSÍVEIS AD NUTUM PELO MESMO PODER;

§ 2º - NOS IMPEDIMENTOS OCASIONAIS OU AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DO PRESIDENTE DA DIRETORIA, O SEU SUBSTITUTO IMEDIATO É O DIRETOR ADMINISTRATIVO;

§ 3º - PARA A HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DEFINITIVO DO PRESIDENTE DA DIRETORIA, NÃO OCORRERÁ NOVA NOMEAÇÃO, NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO PRESENTE ARTIGO;

ART. 9º - A EMURC TERÁ UM CONSELHO ADMINISTRATIVO, COMPOSTO DE 7 (7) MEMBROS, A SABER:

- A) PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO;
- B) PELO SECRETÁRIO DE EXPANSÃO ECONÔMICA DO MUNICÍPIO;
- C) PELO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO;

*[Handwritten signatures and stamps]*

ESTADO DA BAHIA  
 PODER EXECUTIVO  
 Nº FN 092289

**FORNECE COM ORIGINAL**  
 Diego F. S. Magalhães  
 SEINFRA/PMVC  
 Mat. 07.14805-4



PREFEITURA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

*Raufenay*



-2- -4-

- D) PELO ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA;
- E) PELO DIRETOR PRESIDENTE DA EMURC
- F) UM VEREADOR DA BANCADA DA SITUAÇÃO;
- G) UM VEREADOR DA BANCADA DA OPOSIÇÃO;

§ 1º - AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DE SEUS INTEGRANTES SERÃO DISCIPLINADAS EM REGIMENTO A SER ELABORADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

§ 2º - A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO SERÁ EXERCIDA PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO, QUE TERÁ VOTO DE QUALIDADE, QUANDO TAL PROVIDÊNCIA SE FIZER MISTER;

§ 3º - OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO NÃO SERÃO REMUNERADOS;

ART. 10º - A EMURC TERÁ UM CONSELHO FISCAL COMPOSTO DE 3 (TRÊS) MEMBROS E IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE, COM MANDATO DE DOIS (2) ANOS, PARA AMBOS, VEDADA A RECONDUÇÃO, PARA QUALQUER CASO, SENDO REPRESENTANTES;

- A- DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO;
- B- DA CÂMARA DE VEREADORES
- C- DE UM REPRESENTANTE DA COMUNIDADE

§ 1º - O REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS SERÁ INDICADO PELO TITULAR DESTA SECRETARIA;

§ 2º - O REPRESENTANTE DA CÂMARA SERÁ INDICADO POR ESTE MESMO ÓRGÃO;

§ 3º - O REPRESENTANTE DA COMUNIDADE SERÁ RECRUTADO DENTRO AQUELES QUE OBTIVEREM REPRESENTAÇÃO LEGAL DAS ENTIDADES DE CLASSES ESCOLHIDAS PELA CÂMARA DE VEREADORES;

§ 4º - OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL NÃO SERÃO REMUNERADOS;

ART. 11º - A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA SERÁ FIXADA, ANUALMENTE, PELO PREFEITO MUNICIPAL;

§ 1º - A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, NO PRIMEIRO ANO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, NÃO PODERÁ SER SUPERIOR À QUE PERCEBEM OS SECRETÁRIOS DO PREFEITO.

Comarca de Vitória da Conquista, Bahia  
1º TABELIONATO DE NOTARIAS  
Conforme com o original a mim apresentado, em  
Bel. Edgard Junior  
Bel. Edgard Junior  
Jucimara  
Justiliana Soares

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Diego T. Salgado  
SEMPRE PMVC  
Mat. 07.14805-4

210



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - A PARTIR DO SEGUNDO ANO, O DIRETOR PRESIDENTE PERCEBERÁ REMUNERAÇÃO QUE NÃO ULTRAPASSE, SOB QUALQUER HIPÓTESE, OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, E OS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, NÃO PODERÃO PERCEBER REMUNERAÇÃO SUPERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE;

ART. 12º - A EMURC EXERCERÁ SUAS ATIVIDADES COM PESSOAL PRÓPRIO, REGIDO PELA C.L.T. E EXECUTARÁ SEUS SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA;

ART. 13º - A EMURC É DECLARADA EMPRESA DE UTILIDADE PÚBLICA E GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DE SOLICITAR, AO PODER EXECUTIVO, A DESAPROPRIAÇÃO POR NECESSIDADE PÚBLICA E OU INTERESSE SOCIAL;

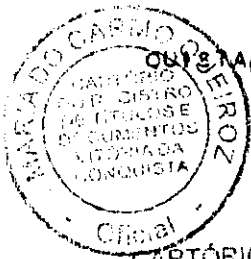
PARÁGRAFO ÚNICO - OS BENS, SERVIÇOS ETC., A SEREM EFETUADOS PARA O MUNICÍPIO, ESTARÃO ISENTOS DE TAXAS E IMPOSTOS COBRADOS PELO MUNICÍPIO.

ART. 14º - PARA AS DESPESAS INICIAIS DA EMURC, O SR. PREFEITO DIRIGIRÁ À CÂMARA MUNICIPAL, PEDIDO DE CRÉDITO ESPECIAL, MEDIANTE PROJETO DE LEI DEVIDAMENTE MOTIVADO.

ART. 15º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CON-

QUISTA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1977.



**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS**

APRESENTADO POR: M. do Carmo Queiroz  
 SOB O Nº DE ORDEM: 46/80  
 DO PROTOCOLO: 37.294  
 Livro: 13  
 Vitória da Conquista, 23 de Novembro de 1977

*Raul Ferraz*  
**RAUL FERRAZ**  
**PREFEITO**

INSTRUMENTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Registrado no Tabelionato do Tercino Oficial de  
 VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, de 23 de Novembro de 1977.  
 M. do Carmo Queiroz - Oficial  
 Wlletisa M. Teixeira Cunha - Sub-Oficial

M. do Carmo Queiroz - Oficial e  
 Wlletisa M. Teixeira Cunha - Sub-Oficial

EM 09/208

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*Diego F. Salgado*  
**SEINFRA / PMVC**  
 Mat. 07.14805-4

VALOR EM TUDO  
O TRÂNSITO NACIONAL  
1849469234

02279782908 21/07/2028 20/08/2028

PROBANDO PLANTINAR  
1849469234

REGISTRO EM BAHIA



**CONFERE COM O ORIGINAL**

*Diego F3*

Diego F. Salgado  
SEINFRA / PMVC  
Mat. 07.14805-4

**REGIMENTO INTERNO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO  
DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC**



**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista é designada pela sigla EMURC.

- a) Criada pela Lei Municipal nº. 134, de 23 de novembro de 1977.
- b) Teve seus Estatutos aprovados pelo Decreto Municipal de nº. 957/78, de 13 de fevereiro de 1978, os quais foram registrados perante o Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Vitória da Conquista sob nº. 3726-livro A4, folha 69, em 20 de março de 1978.

Art. 2º - A EMURC é uma Empresa Pública vinculada à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, criada sob a forma de sociedade civil, e dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira;

Art. 3º - A EMURC tem como objetivos principais a implantação do plano urbanístico de Vitória da Conquista, a execução de serviços de caráter econômico e atuação extensiva aos Municípios da região geográfica de Vitória da Conquista;

Art. 4º - Na execução de suas tarefas a EMURC atuará, preferencialmente, por intermédio de entidades públicas ou privadas, na forma estabelecida em seus Estatutos

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º - A EMURC é constituída:

- a) Pelo Conselho de Administração;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - A competência, bem como a composição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal estão definidos no Estatuto da EMURC;

Art. 7º - A Diretoria Executiva da EMURC, a quem cabe a gerência da Empresa, é constituída de três membros, nomeados e demissíveis livremente pelo (a) Prefeito (a) Municipal, a saber:

- a) Diretor (a) Presidente;
- b) Diretor (a) Administrativo Financeiro;
- c) Diretor (a) Técnico (a).

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá nomear as seguintes funções de livre nomeação e exoneração:

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*Diego F. Salgado*  
Diego F. Salgado  
SEINFRA / PMVC  
Mat. 07.14805-4

- I) Cargos vinculados diretamente à Diretoria Executiva:
  - a) Controle Interno;
  - b) Ouvidoria.
  
- II) Cargos vinculados diretamente ao Diretor (a) Presidente:
  - a) Chefe de Gabinete da Presidência;
  - b) Assessor I;
  - c) Chefe do Departamento Jurídico.
  
- III) Cargos vinculados diretamente à Diretoria Administrativa:
  - a) Gerência da Diretoria Administrativa.
  
- IV) Cargos vinculados diretamente à Diretoria Técnica:
  - a) Coordenador (a) de Pesquisa e Planejamento;
  - b) Coordenador (a) de Construção Civil;
  - c) Coordenador (a) de Pavimentação e Estradas;
  - d) Gerência Técnica da Diretoria Técnica.

COMPARE COM ORIGINAL  
Diego F. Salgado  
SEINFRA / PMVC  
Mat. 07.14805-4

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer os Estatutos da Empresa, o Regimento Interno e, também, as Normas baixadas pelo Conselho Administrativo;
- II. Aprovar o quadro social da Empresa e, também, fixar os níveis salariais do pessoal;
- III. Aprovar o manual de organização da Empresa, podendo ser em peça única ou isolada;
- IV. Fixar e submeter à apreciação do Conselho administrativo o Plano de Aplicação de Recursos da Empresa;
- V. Fixar normas para contratação de serviços, estudos técnicos, licitações e, também, autorizar a alocação de bens patrimoniais a terceiros, bem como de terceiros para uso da Empresa;
- VI. Conceder férias e licença aos membros da Diretoria;
- VII. Submeter à homologação do Conselho Administrativo a edição de atos complementares ao Regimento Interno e que digam respeito à estruturação administrativa da Empresa;
- VIII. Autorizar a realização de convênios, acordos e contratos, principalmente os que constituem ônus, obrigações ou compromissos da EMURC;
- IX. Autorizar a constituição de comissões de tomada de preço de concorrência pública, para aquisição de bens ou contratação de serviços, e aprová-la;
- X. Examinar os balancetes e as prestações de conta anual do movimento financeiro da Empresa, devendo, posteriormente, encaminhá-la com relatório e balanço patrimonial e financeiro, à apreciação do Conselho Fiscal;
- XI. Solicitar ao conselho Administrativa permissão para que a EMURC integre o sistema de condomínio e participe do capital de outras Empresas;
- XII. Prestar, por intermédio do Presidente da Empresa, informações ao Conselho Administrativo sobre o desempenho e as realizações da Empresa;



- XIII. Pedir autorização ao Conselho Administrativo para aplicação dos resultados apurados e a criação de fundos de reserva e provisão;
- XIV. Aprovar valores e autorizar aquisição, alienação e arrendamento de bens imóveis que sejam objeto de atividades pragmáticas da Empresa;
- XV. Aprovar tabela de preços para serviços realizados pela Empresa;
- XVI. Determinar a abertura de contas bancárias em nome da Empresa;
- XVII. Praticar atos administrativos e operacionais que não sejam proibidos por Lei ou regulamentos a que permitam a Empresa atingir os seus objetivos.

Art. 9º – A Diretoria Executiva irá dispor das funções a seguir:

- a) Controle Interno;
- b) Ouvidoria.

Art. 10 – O Controle Interno se responsabilizará por fornecer a Diretoria Executiva, informações para a tomada de decisão, relatos que venham auxiliar o controle dos processos, com o objetivo de alcançar as metas estabelecidas e resguardar os interesses da Empresa Pública, colaborando na definição de suas responsabilidades, fornecendo análises, apreciações, recomendações, pareceres e acima de tudo, informações relativas às atividades examinadas, propiciando, assim, um controle efetivo para garantir razoável certeza acerca da confiança que pode ser depositada nas demonstrações financeiras e nos seus processos correlatos, bem como na correta apresentação daquelas demonstrações financeiras, garantindo que foram preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e que incluem políticas e procedimentos de manutenção dos registros contábeis, aprovações em níveis adequados e salvaguarda de ativos.

Art. 11 - A Ouvidoria será responsável por receber as informações relativas a eventuais desvios na adequada prestação de serviços e na transferência de suas tecnologias, produtos e processos; apurar a sua fundamentação e buscar solução, caso necessário, garantindo o direito de resposta ao cliente; coletar, analisar e interpretar dados necessários ao processamento das informações recebidas; acompanhar - até a solução final - as informações (denúncias, reclamações, sugestões, opiniões, perguntas ou elogios) consideradas pertinentes; propor a Diretoria Executiva a adoção de providências, visando melhorar o desempenho da Empresa e de seus empregados; registrar e repassar, a quem de direito, as informações recebidas dos clientes.

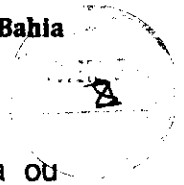
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*Diego F. Salgado*  
SEINFRA / PMVC  
Mat. 07.14805-4

## SEÇÃO I

### DAS ATRIBUIÇÕES E ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA

Art. 12 - Compete ao Diretor (a) Presidente:

- I. Superintender, orientar e controlar todas as atividades da Empresa, bem como representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Firmar convênios, acordos, ajustes ou contratos de interesse da Empresa, inclusive operações financeiras;
- IV. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva sempre que haja necessidade;



- V. Presidir as reuniões do Conselho Administrativo quando houver ausência ou impedimento do Presidente deste órgão;
- VI. Convocar o Conselho Administrativo para realização de reunião extraordinária, isto o fazendo na condição de substituto eventual do seu Presidente;
- VII. Examinar com os demais integrantes da Diretoria Executiva a admissão e demissão de pessoal da Empresa, bem como aplicar penalidades da C. L. T.;
- VIII. Determinar a abertura de sindicância para apuração de fatos lesivos aos interesses da Empresa;
- IX. Coordenar as atividades dos Diretores no exercício das atribuições, bem como as dos diversos órgãos da Empresa;
- X. Nomear ou exonerar os ocupantes dos cargos em comissão por ato interno.

Art. 13 – O (a) Diretor (a) Presidente irá dispor das funções a seguir:

- a) Chefe de Gabinete da Presidência;
- b) Assessor I;
- c) Chefe do Departamento Jurídico.

Art. 14 - Ao Chefe de Gabinete da Presidência, caberá realizar o controle, o direcionamento, a orientação, o planejamento e a supervisão de atividades de assessoramento à Presidência. Tais atividades abrangem diversas competências administrativas e operacionais.

Art. 15 – O (a) Assessor (a) fica incumbido de assessorar à Presidência em assuntos que lhe for designado, auxiliar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados em reuniões; auxiliar no preparo e recebimento de correspondências do Gabinete; assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados; contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência; controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos; exercer outras atividades correlatas.

Art. 16 – O (a) Chefe do Departamento Jurídico define as políticas e objetivos, com foco na obtenção dos resultados estabelecidos nos planos da área jurídica e das áreas correlatas. Atua na representação judicial da Empresa e o assessoramento jurídico dos setores e a representação dos seus interesses junto aos Tribunais. Cabe ao Chefe do Departamento Jurídico liderar, coordenar e gerir as atividades do Departamento Jurídico. Dirigir a realização, distribuição e controle de prazos. A realização das sustentações orais, audiências e despachos, quando necessário.

## SECÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES E ÓRGÃOS SUBORDINADOS À DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 17 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Presidente da Empresa em suas ausências e impedimentos;
- II. Promover estudos visando a melhoria dos métodos de trabalho da Empresa;

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Diego*  
Diego F. Salgado  
SEINFRA / PMVC  
Mat. 07.14805-4

- III. Superintender, orientar e controlar todas as atividades relativas à comercialização, às finanças, ao pessoal, ao material, à documentação, às comunicações, aos transportes, à zeladoria e aos demais serviços administrativos de apoio;
- IV. Fiscalizar toda a aquisição de material para a Empresa e zelar para que ele seja adequadamente utilizado;
- V. Promover a movimentação do pessoal da Empresa sob a sua subordinação;
- VI. Promover cursos de aperfeiçoamento de pessoal da Empresa em todos os níveis;
- VII. Autorizar pagamentos e fiscalizar boletins diários da tesouraria;
- VIII. Dar conhecimento à Diretoria de faltas cometidas por servidores da Empresa, devendo propor aplicação de penalidades, demissão e admissão de pessoal;
- IX. Desenvolver e coordenar a política de vendas da Empresa;
- X. Explorar as atividades econômicas da Empresa;
- XI. Efetuar estudos de serviços, bem como propor a tabela de preços dos mesmos.

Art. 18 - A Diretoria Administrativa Financeira irá dispor das funções a seguir:

a) Gerência da Diretoria Administrativa

Art. 19 – O (a) Gerente Administrativo Financeiro tem a responsabilidade de dirigir as atividades de outros colaboradores, coordenando e gerindo várias ações administrativas, trabalhando dentro de métodos gerais e procedimentos internos, utilizando o conhecimento das políticas, procedimentos e regulamentos dos programas administrativos e departamentais, bem como de técnicas de supervisão e políticas de recursos humanos. Também atua na manutenção do mecanismo que garante o bom andamento das funções de apoio administrativo. Todas as suas atividades estão voltadas a prestar assessoria à Diretoria Administrativa Financeira da empresa, elaborando relatórios gerenciais e conduzindo reuniões de recursos materiais e financeiros, além de providenciar meios para que as atividades sejam desenvolvidas de acordo com as normas e procedimentos técnicos.

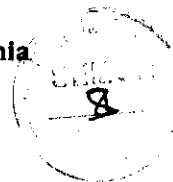
§ 1º - Ficam diretamente subordinados à Diretoria Administrativa, os seguintes departamentos:

- I. Departamento Comercial;
- II. Departamento de Pessoal;
- III. Tesouraria;

Art. 20 - Ao Departamento Comercial cabe, prioritariamente, a execução de atividades de natureza econômica da Empresa, bem como a administração dos bens móveis de propriedade desta, e ainda:

- a) Realizar estudos que possam objetivar a efetivação de empreendimentos que possam propiciar resultados econômicos para a Empresa;
- b) Propor a forma de exploração de empreendimentos econômicos;
- c) Propor a aquisição e a alienação de imóveis;
- d) Cadastrar profissionais e Empresas que possam utilizar na execução de tarefas de sua responsabilidade;
- e) Estudar a evolução do mercado imobiliário;
- f) Dinamizar a política de vendas da Empresa, isto diretamente ou por intermédio de terceiros;
- g) Providenciar seguros a bem da Empresa.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
*Diego F. Salgado*  
Diego F. Salgado  
SEINFRA / PMVC  
Mat. 07.14805-4



Art. 21 - Ao Departamento de Pessoal, órgão de apoio administrativo, compete as tarefas relativas a pessoal, material, documentação, comunicação, transportes e zeladoria, através de:

- a) Seleção de pessoal necessário ao serviço da Empresa;
- b) Controle da movimentação de pessoal;
- c) Fiscalização do horário;
- d) Confecção de fichas de pessoal;
- e) Elaboração de escala de férias;
- f) Confecção de folhas de pagamento;
- g) Confecção de guias para recolhimento de obrigações sociais;
- h) Ter a guarda, o controle e a distribuição de material utilizado na Empresa através do sistema de almoxarifado com fichário de controle e baixa através de requisição;
- i) Cuidar do arquivo de toda a documentação da Empresa, bem como encarregar-se do serviço de comunicação;
- j) Elaborar ficha para controle de veículos, inclusive quilometragem rodada e aquisição de combustível, devendo, também, cuidar da manutenção do veículo e dos equipamentos de propriedade da Empresa;
- k) Executar o serviço de zeladoria da Empresa através de aquisição de material necessário à Empresa;
- l) Manter contato com os departamentos da Empresa e Diretorias para elaboração da agenda das reuniões da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- m) Designar funcionários para lavrar atas das reuniões;
- n) Coordenar todo o serviço datilografado da Empresa;
- o) Executar cursos de treinamento de pessoal;
- p) Comunicar à Diretoria Administrativa, irregularidades praticadas por funcionários, sugerindo aplicação de punições;
- q) Comunicar à Diretoria Administrativa a avaliação de trabalho dos funcionários da Empresa, devendo, também, sugerir aos demais departamentos que o façam, isto é, aqueles que sejam subordinados ao Diretor Administrativo.

Art. 22 - À Tesouraria compete:

- a) Elaborar previsões orçamentárias em articulação com os demais órgãos da Empresa;
- b) Elaborar a prestação de contas da Empresa e encaminhá-las à Diretoria;
- c) Efetuar os pagamentos através da emissão de cheques nominativos, com cópia discriminativa da numeração, do banco e a que se refere;
- d) Efetuar recebimento em caixa próprio, devendo, diariamente, fazer depósitos das importâncias recebidas nos bancos em que a Empresa tiver conta;
- e) Manter um fundo fixo de caixa estipulado pela Diretoria para atendimento das pequenas despesas;
- f) Encaminhar, diariamente, ao Diretor Administrativo, balancete da movimentação de entrada e saída de numerário da Empresa, bem como os saldos bancários;
- g) Confeccionar boletins de caixa.
- h) Efetuar o controle e administração das contas a pagar e receber, acompanhamento dos compromissos financeiros, garantindo que os pagamentos e recebimentos sejam feitos dentro do prazo;
- i) Elaborar e controlar o fluxo de caixa da empresa, documentar as entradas e saídas, datas, prazos e outras informações;
- j) Elaborar as conciliações bancárias mensais;

**SECRETARIA MUNICIPAL**  
14 Diego F. Salgado  
Diego F. Salgado  
SEINFRA / PM  
Mat. 07.148



### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) DIRETOR (A) TÉCNICO (A)

Art. 23 - Compete ao Diretor (a) Técnico (a):

- I. Superintender, orientar e controlar as atividades relacionadas aos estudos de viabilidade, projetos, planos e programas urbanísticos e arquitetônicos, e, ainda, a execução direta e o controle das obras de responsabilidade da Empresa, em contato com terceiros;
- II. Orientar o preparo das especificações e orçamento do aspecto do detalhamento técnico executado pela Empresa;
- III. Fornecer subsídios para elaboração do Plano de Aplicação de Recursos da Empresa;
- IV. Promover pesquisas e estudos permanentes para identificação de área economicamente viável para implantação de projetos urbanísticos;
- V. Elaborar instrumentos de natureza técnica relacionados com projetos e obras;
- VI. Estabelecer cronogramas para execução de projetos de obras e fiscalizar o seu cumprimento;
- VII. Colaborar na elaboração do planejamento global da Empresa.

Art. 24 - A Diretoria Técnica irá dispor das funções a seguir:

- I) A esta Diretoria fica subordinados as seguintes coordenações e gerências:
  - a) Coordenação de Pesquisa e Planejamento;
  - b) Coordenação de Construção Civil;
  - c) Coordenação de Pavimentação e Estradas;
  - d) Gerência Técnica.

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*Diego*  
Diego F. Salgado  
SEINFRA / PMVC  
Mat. 07.14805-4

Art. 25 - A Coordenação de Pesquisa e Planejamento cabe, prioritariamente, a elaboração de estudos de viabilidade, projetos arquitetônicos e urbanísticos, cálculos estruturais e detalhes gerais de obras a serem executadas pela Empresa ou sobre contrato para terceiros, e ainda:

- I. Elaborar especificações, orçamentos e cronogramas de obras;
- II. Elaborar fichas e formulários de controle de obras;
- III. Cadastrar profissionais e Empresas especializadas que possam ser utilizadas no desempenho de tarefas específicas desta Diretoria;
- IV. Elaborar pesquisas para identificação de áreas propícias à implantação de Projetos da Empresa.

Art. 26 - A Coordenação de Construção Civil cabe, prioritariamente, a execução física dos projetos arquitetônicos da Empresa ou sob contrato para terceiros e, ainda:

- I. Controle de qualidade de materiais de serviços utilizados nesta coordenação;
- II. Selecionar e solicitar a contratação ou distrato de funcionários operários necessários ao desempenho de suas tarefas;
- III. Manter o ritmo das obras dentro dos cronogramas estabelecidos para as mesmas;
- IV. Fornecer à Coordenação de Pesquisa e Planejamento, subsídios necessários ao desempenho de suas tarefas.



Art. 27 – A Coordenação de Pavimentação e Estradas cabe, prioritariamente, a execução física dos projetos de rodovias e pavimentação de logradouros e obras afins e, ainda, todas as tarefas relacionadas nos itens. I a IV do artigo 25º, quando as mesmas se referirem a obras ligadas a esta coordenação.

Art. 28 – O (a) Gerente Técnico (a) será o (a) responsável por garantir e manter a introdução de normas técnicas, coordenando os trabalhos de desenvolvimento de soluções atendendo os requisitos e Assessorando a Diretoria Técnica. Estabelecer os padrões de qualidade a serem utilizados na utilização de equipamentos. Planejar, desenvolver, controlar e acompanhar as atividades das áreas subordinadas na prestação de serviços aos clientes e parceiros, sob o comando da Diretoria Técnica.

Art. 29 - Este Regimento deverá ser interpretado em conjunto com o Estatuto Social, e em caso de conflito, o Estatuto prevalecerá.

## SECÇÃO IV

### DO PESSOAL

Art. 30 - A EMURC exercerá suas atividades com pessoal próprio, com seus empregados sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou com servidores públicos que lhes forem postos à disposição, e executarão suas obras e serviços de forma direta ou indireta, sem prejuízo da contratação de serviços específicos de terceiros, observada a legislação vigente.

Art. 31 - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 32 - Faz parte deste Regimento o Organograma da EMURC anexo.

## REGIMENTO INTERNO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA-EMURC, APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2022.

  
Diêgo Gomes Rocha  
Diretor Presidente  
Diretor Administrativo Financeiro

  
Viviane Santos Moreira de Souza  
Diretora Técnica

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
  
Diego F. Salgado  
SEINFRA / PMVC  
Mat. 07.14805-4



**DECRETO Nº 22.386, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar municipal nº 1.786/2011, bem como da Lei municipal nº 137/1977, alterada pela Lei municipal nº 1.084/2001;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **RICARDO REIS DE MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, remunerado pelo símbolo CC I.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 16 de janeiro de 2023.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 22.387, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a Sr.<sup>a</sup> **ROSA NEVES BRITO**, matrícula nº 015565, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMED.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia de 02 de janeiro de 2023, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 16 de janeiro de 2023.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal



## DECRETO Nº 22.245, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exonerações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerado, o Sr. **ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 245528, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Povos e Comunidades Tradicionais e Expressões Culturais da População Negra, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, remunerado pelo símbolo CC IV.

**Art. 2º** Fica exonerado, o Sr. **GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 245540, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Turismo e Eventos, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, remunerado pelo símbolo CC III.

**Art. 3º** Fica exonerado, o Sr. **JEONAN MACEDO DE QUEIROZ**, matrícula nº 248185, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão I, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, remunerado pelo símbolo CC III.

**Art. 4º** Fica exonerado, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA**, matrícula nº 246550, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Defesa Civil, lotado no Gabinete Civil – GAC, remunerado pelo símbolo CC III.

**Art. 5º** Fica exonerado, o Sr. **PAULO JOSÉ ROCHA SILVA**, matrícula nº 245960, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Infraestrutura Viária, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, remunerado pelo símbolo CC III.

**Art. 6º** Fica exonerada, a Sra. **RAYNER NASCIMENTO CERQUEIRA COSTA MENDES**, matrícula nº 248186, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Operação e Fiscalização, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, remunerado pelo símbolo CC IV.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 11 de novembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

## DECRETO Nº 22.246, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **ARLINDO SANTOS REBOUÇAS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão I, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, remunerado pelo símbolo CC III.

**Art. 2º** Fica nomeado o Sr. **DANILLO RODRIGUES ROCHA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Turismo e Eventos, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, remunerado pelo símbolo CC III.



**Art. 3º** Fica nomeado o Sr. **JEONAN MACEDO DE QUEIROZ** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Operação e Fiscalização, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, remunerado pelo símbolo CC IV.

**Art. 4º** Fica nomeado o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação para o Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, remunerado pelo símbolo CC IV.

**Art. 5º** Fica nomeado o Sr. **PAULO JOSÉ ROCHA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, remunerado pelo símbolo CC I.

**Art. 6º** Fica nomeada a Sr.<sup>a</sup> **POLIANA PINTO GONÇALVES AGUIAR** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Administrativa, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, remunerado pelo símbolo CC III.

**Art. 7º** Fica nomeado o Sr. **RAMON CARVALHO SOARES** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão III, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, remunerado pelo símbolo CC III.

**Art. 8º** Fica nomeada a Sr.<sup>a</sup> **ROSANGELA FREITAS DE JESUS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Defesa Civil, lotada no Gabinete Civil – GAC, remunerada pelo símbolo CC III.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 11 de novembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

## TERMO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), por intermédio do Protocolo GEP nº 71.450/2022, para abertura de Processo Seletivo Simplificado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de profissionais, em caráter temporário, para atuarem no Centro de Apoio à Saúde Animal – CASA, vinculada à aludida Secretaria (SEMMA);

**CONSIDERANDO** a Lei de contratação temporária de nº 1.802/2012, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3º, inciso VI da Lei nº 1.802/2012, consubstanciam-se como situação temporária de excepcional interesse público técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades, ou de novas atribuições definidas para organizações existentes, ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, que não sejam supridas com horas extraordinárias previstas em lei;

**CONSIDERANDO** que, nesta cidade, existem centenas de animais abandonados, maltratados, atropelados e/ou em necessidade de atendimento médico veterinário;

**CONSIDERANDO** que Vitória da Conquista é a terceira maior cidade da Bahia, e ainda não dispõe de nenhum equipamento e políticas públicas que sejam voltadas para a área de saúde dos animais, o que acaba por afetar, especialmente, a população de baixa renda, que nem sempre consegue custear o tratamento de seus animais de estimação, culminando, por vezes, no óbito dos animais;

**Empresa:** EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA  
**C.N.P.J.:** 14.619.761/0001-30  
**Insc. Junta Comercial:** 29500013599 Data: 01/01/1900  
**Endereço:** RUA SINHAZINHA SANTOS, 295, 2, VITORIA DA CONQUISTA/BA, CEP 45000-505  
**Balanco encerrado em:** 31/12/2024

**Folha:** 0001  
**Numero livro:** 0047

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2024 31/12/2024	2023 31/12/2023
<b>ATIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>		
DISPONÍVEL	108.638,44d	696.573,02d
CAIXA GERAL	198,90d	174,82d
BANCOS CONTA MOVIMENTO	108.185,66d	164.870,51d
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	253,88d	531.527,69d
CRÉDITOS DE FUNCIONAMENTO	55.862,25d	791.213,63d
CLIENTES POR OBRAS	55.862,25d	791.213,63d
OUTROS CRÉDITOS DE FUNCIONAMENTO	3.087.725,44d	1.920.314,10d
CRÉDITOS DE ADIANTAMENTOS	30.796,55d	23.687,68d
IMPOSTOS A RECUPERAR	2.840.364,72d	1.660.821,09d
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	216.564,17d	235.805,33d
BENS DE VENDA E OUTROS ESTOQUES	1.042.296,89d	1.143.270,39d
TERRENOS DE LOTEAMENTOS	1.042.296,89d	1.042.296,89d
ALMOXARIFADO	0,00	100.973,50d
OUTROS BENS E VALORES	70.886,90d	82.492,53d
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	70.886,90d	45.276,13d
DESPESAS ANTECIPADAS	0,00	37.216,40d
<b>TOTAL CIRCULANTE</b>	<b>4.365.409,92d</b>	<b>4.633.863,67d</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
IMOBILIZADO DE OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO	1.280.088,17d	1.414.799,55d
CONSTRUÇÃO CIVIL	25.215,48d	25.215,48d
USINA DE ASFALTO	986.231,39d	1.093.177,19d
FÁBRICA PRÉ - MOLDADOS DE CIMENTO	10.080,00d	10.080,00d
ESCRITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO	106.725,11d	134.490,69d
VEÍCULOS	151.836,19d	151.836,19d
<b>TOTAL NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.280.088,17d</b>	<b>1.414.799,55d</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>5.645.498,09d</b>	<b>6.048.663,22d</b>
<b>PASSIVO</b>		
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	10.989.123,96c	6.767.620,56c

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 Diego F. Salgado  
 SEINFRA / PMVC  
 Mat. 07.14805-4



FORNECEDORES	10.989.123,96C	6.767.620,56C
OBRAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.451.643,10C	1.906.950,34C
IMPOSTO DE RENDA	692.628,20C	692.982,13C
IMPOSTOS S/ SERVIÇOS	1.759.014,90C	1.213.968,21C
OBRAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS	3.448.053,30C	3.425.086,76C
INSS	948.555,73C	1.138.229,43C
FGTS	648.067,17C	839.367,77C
PIS / PASEP	318.887,27C	244.063,26C
COFINS	1.455.422,61C	1.126.305,78C
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	77.120,52C	77.120,52C
OBRAÇÕES TRABALHISTAS	1.381.908,43C	1.343.583,74C
HONORÁRIOS DA DIRETORIA	16.354,38C	15.784,66C
REMUNERAÇÕES DO PESSOAL	1.365.554,05C	1.327.799,08C
DÉBITOS DE CIRCULAÇÃO	5.395.699,99C	6.896.735,16C
PREFEITURA MUNIC CONTROLADORA	5.395.699,99C	6.896.735,16C
OUTRAS OBRAÇÕES	27.766,14C	636.270,00C
OUTROS CREDORES	8.670,23C	617.174,09C
PASSIVOS DE CONTRATOS	19.095,91C	19.095,91C
PROVISÕES	11.956,10C	11.956,10C
PROVISÕES	11.956,10C	11.956,10C
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>23.706.151,02C</b>	<b>20.988.202,66C</b>
<b>PASSIVO NÃO - CIRCULANTE</b>		
PARCELAMENTOS	5.666.226,72C	6.243.245,79C
PARCELAMENTOS	5.666.226,72C	6.243.245,79C
DÉBITOS DE CIRCULAÇÃO INTERNA	1.768.905,22C	1.885.405,00C
PREFEITURA MUNIC CONTROLADORA	1.768.905,22C	1.885.405,00C
<b>TOTAL PASSIVO NÃO - CIRCULANTE</b>	<b>7.435.131,94C</b>	<b>8.128.650,79C</b>
<b>PATRIM LÍQ VALORES CORRIGIDOS</b>		
CAPITAL DE OPERAÇÕES	798.473,45C	798.473,45C
CAPITAL SOCIAL	798.473,45C	798.473,45C
OUTROS VALORES	26.294.258,32d	23.866.663,68d
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	26.294.258,32d	23.866.663,68d
<b>TOTAL PATRIM LÍQ VALORES CORRIGIDOS</b>	<b>25.495.784,87d</b>	<b>23.068.190,23d</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>5.645.498,09C</b>	<b>6.048.663,22C</b>


RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 5.645.498,09 (cinco milhões seiscientos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos)


CONFERE COM O ORIGINAL

Diego F. Salgado  
SEINFRA / PMVC  
Mat. 07.14805-4



VITORIA DA CONQUISTA, 31 de Dezembro de 2024

  
PAULO JOSE ROCHA SILVA  
DIRETOR - PRESIDENTE  
CPF: 808.417.245-04

  
MARIO AUGUSTO CARVALHO VIANA  
Reg. no CRC - BA sob o No. BA020961/O-0  
CPF: 776.622.705-30

CONFERE COM O ORIGINAL



Diego F. Salgado  
SEINFRA / PMVC  
Mat. 07.14805-4



**Empresa: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA**

C.N.P.J.: 14.619.761/0001-30

Insc. Junta Comercial: 29500013599 Data: 01/01/1900

Endereço: RUA SINHAZINHA SANTOS, 295, 2, VITORIA DA CONQUISTA/BA, CEP 45000-505

Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0001

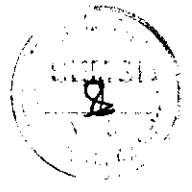
Número livro: 0047

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2024 31/12/2024	2023 31/12/2023
<b>ATIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>		
DISPONÍVEL	108.638,44d	696.573,02d
CAIXA GERAL	198,90d	174,82d
BANCOS CONTA MOVIMENTO	108.185,66d	164.870,51d
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	253,88d	531.527,69d
CRÉDITOS DE FINANCIAMENTO	55.862,25d	791.213,63d
CLIENTES POR OBRAS	55.862,25d	791.213,63d
OUTROS CRÉDITOS DE FUNCIONAMENTO	3.087.725,44d	1.920.314,10d
CRÉDITOS DE ADIANTAMENTOS	30.796,55d	23.687,68d
IMPOSTOS A RECUPERAR	2.840.364,72d	1.660.821,09d
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	216.564,17d	235.805,33d
BENS DE VENDA E OUTROS ESTOQUES	1.042.296,89d	1.143.270,39d
TERRENOS DE LOTEAMENTOS	1.042.296,89d	1.042.296,89d
ALMOXARIFADO	0,00	100.973,50d
OUTROS BENS E VALORES	70.886,90d	82.492,53d
DEPOSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	70.886,90d	45.276,13d
DESPESAS ANTECIPADAS	0,00	37.216,40d
<b>TOTAL CIRCULANTE</b>	<b>4.365.409,92d</b>	<b>4.633.863,67d</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
IMOBILIZADO DE OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO	1.280.088,17d	1.414.799,55d
CONSTRUÇÃO CIVIL	25.215,48d	25.215,48d
USINA DE ASFALTO	986.231,39d	1.093.177,19d
FÁBRICA PRÉ - MOLDADOS DE CIMENTO	10.080,00d	10.080,00d
ESCRITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO	106.725,11d	134.490,89d
VEÍCULOS	151.836,19d	151.836,19d
<b>TOTAL NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.280.088,17d</b>	<b>1.414.799,55d</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>5.645.498,09d</b>	<b>6.048.663,22d</b>
<b>PASSIVO</b>		
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	10.989.123,96c	6.767.620,56c

**CONFERE COM O ORIGINAL**

*Diego F. Salgado*  
Diego F. Salgado  
SEINFRA / PMVC  
Mat. 07.14805-4



FORNECEDORES	10.989.123,96c	6.767.620,56c
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.451.643,10c	1.906.950,34c
IMPOSTO DE RENDA	692.628,20c	692.982,13c
IMPOSTOS S/ SERVIÇOS	1.759.014,90c	1.213.968,21c
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS	3.448.053,30c	3.425.086,76c
INSS	948.555,73c	1.138.229,43c
FGTS	648.067,17c	839.367,77c
PIS / PASEP	318.887,27c	244.063,26c
COFINS	1.455.422,61c	1.126.305,78c
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	77.120,52c	77.120,52c
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	1.381.908,43c	1.343.583,74c
HONORÁRIOS DA DIRETORIA	16.354,38c	15.784,66c
REMUNERAÇÕES DO PESSOAL	1.365.554,05c	1.327.799,08c
DÉBITOS DE CIRCULAÇÃO	5.395.699,99c	6.896.735,16c
PREFEITURA MUNIC CONTROLADORA	5.395.699,99c	6.896.735,16c
OUTRAS OBRIGAÇÕES	27.766,14c	636.270,00c
OUTROS CREDORES	8.670,23c	617.174,09c
PASSIVOS DE CONTRATOS	19.095,91c	19.095,91c
PROVISÕES	11.956,10c	11.956,10c
PROVISÕES	11.956,10c	11.956,10c
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>23.706.151,02c</b>	<b>20.988.202,66c</b>

PASSIVO NÃO - CIRCULANTE		
PARCELAMENTOS	5.666.226,72c	6.243.245,79c
PARCELAMENTOS	5.666.226,72c	6.243.245,79c
DÉBITOS DE CIRCULAÇÃO INTERNA	1.768.905,22c	1.885.405,00c
PREFEITURA MUNIC CONTROLADORA	1.768.905,22c	1.885.405,00c
<b>TOTAL PASSIVO NÃO - CIRCULANTE</b>	<b>7.435.131,94c</b>	<b>8.128.650,79c</b>

PATRIM LÍQ VALORES CORRIGIDOS		
CAPITAL DE OPERAÇÕES	798.473,45c	798.473,45c
CAPITAL SOCIAL	798.473,45c	798.473,45c
OUTROS VALORES	26.294.258,32d	23.866.663,68d
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	26.294.258,32d	23.866.663,68d
<b>TOTAL PATRIM LÍQ VALORES CORRIGIDOS</b>	<b>25.495.784,87d</b>	<b>23.068.190,23d</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>5.645.498,09c</b>	<b>6.048.663,22c</b>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 5.645.498,09 (cinco milhões seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos)


**IMPRESSO COM O ORIGINAL**


*Osny P*

Diogo F. Salgado  
SEI/INTEGRA / PMVC  
Mat. 01.14895-4

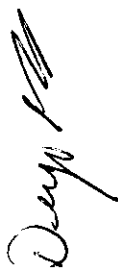


VITORIA DA CONQUISTA, 31 de Dezembro de 2024

  
PAULO JOSE RÓCHA SILVA  
DIRETOR - PRESIDENTE  
CPF: 808.417.245-04

  
MARIO AUGUSTO CARVALHO VIANA  
Reg. no CRC - BA sob o No. BA020961/O-0  
CPF: 776.622.705-30

CONFERE COM O ORIGINAL



Diego F. Salgado  
SEINFRA / PMVC  
Mat. 07.14805-A





**SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil**  
**Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR**

Data: 05/04/2024

**EXTRATO CONTA CORRENTE**

Hora: 11:22:05

COOP.: 3237-9 - SICOOB CREDCOOP

CONTA: 5.308-2 - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CON

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
01/04/2024		SALDO ANTERIOR	45.992,06C
01/04/2024		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
		SALDO DO DIA =====>	45.992,06C

**RESUMO**

SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+):	45.992,06C
SALDO EM CONTA CORRENTE(+):	0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL CCO(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	45.992,06C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL(a.m.):	7,50%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D
SALDO EM CONTA CAPITAL:	0,00C

**Limites de Crédito Disponíveis**

Acesse o menu Crédito para consulta dos limites de crédito disponíveis.

**MENSAGENS**

ANIVERSÁRIO DO SICOOB CREDCOOP HÁ 25 ANOS, NOSSOS VALORES SE CONECTAM!  
 CADASTRA-SE AGORA MESMO E TENHA COMODIDADE NO DÉBITO AUTOMÁTICO EM SUAS CONTAS DA  
 EMBASA, COELBA, EMBRATEL,  
 TIM, VIVO E OI.  
 RECEBA SEU SALÁRIO NA SUA COOPERATIVA - PORTABILIDADE SALARIAL

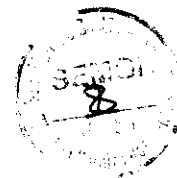
**EXTRATO No.:000**

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

**CONFERE COM O ORIGINAL**

*Diego*

**Diego F. Salgado**  
 SINIFRA / PMVC  
 Mat. 07.14805-4



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00. **Atesta** para os devidos fins e efeitos legais que a **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.619.761/0001-30, situado no endereço Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro, Vitória da Conquista, executou e acompanhou a prestação de serviços de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO** em vias públicas na cidade de Vitória da Conquista, a contento de acordo com as normas e legislação em vigor, os serviços discriminados abaixo:

**Obra:** Execução de serviços de reenquadramento e recomposição de pavimentação

**Endereço:** Logradouros diversos do município, Vitória da Conquista, CEP- 45.000-000

**Empresa Contratada:** EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**Responsável técnico:** Romulo Santos Tavares

**Crea-BA:** 0515163392

**ART:** BA20251100377

**Data início:** 16/06/2023

**Data fim:** 26/02/2026

**VALOR R\$** 10.978.602,53

#### OBJETO DE CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a execução de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco), conforme Termo de Referência e Projeto Básico, Ata de Dispensa de Licitação nº DL 002/2023, Processo Administrativo Nº 11879/2023.

#### DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

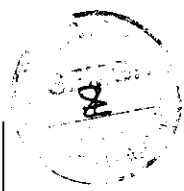
Vitória da Conquista- Ba, 12 de março de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO)		
1.1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - TAPA BURACO		

231



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
www.pmvc.ba.gov.br



1.1.1	Equipe de administração de obras para serviços de requadramento e recomposição (Tapa-Buraco)	h	1,00
<b>SUBTOTAL</b>			
1.2	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - TAPA BURACO</b>		
1.2.1	Mobilização de desmobilização de equipamentos	unid.	320,80
<b>SUBTOTAL</b>			
1.3	<b>TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE</b>		
1.3.1	Execução de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico (usinagem própria) e pintura de ligação. af_12/2020	m <sup>3</sup>	2.862,72
1.3.2	Escavação manual para regularização da base do buraco	m <sup>3</sup>	1.145,09
1.3.3	Carga manual de material proveniente da demolição, limpeza e regularização dos buracos	m <sup>3</sup>	3.073,65
1.3.4	Bota-fora de entulho com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup> em via urbana DMT=8km	m <sup>3</sup> *km	24.589,20
1.3.5	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup>	horas	2.548,23
1.3.6	Transporte de agregados - DMT 16km	m <sup>3</sup> *km	45.803,60
1.3.7	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m <sup>2</sup>	57.254,50
<b>SUBTOTAL</b>			
1.4	<b>TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO PRÉ-MISTURADO A FRIO</b>		
1.4.1	Execução De Tapa Buraco Com Aplicação De Pré Misturado A Frio (Usinagem Própria) E Pintura De Ligação.	m <sup>3</sup>	4,31
1.4.2	Escavação manual para regularização da base do buraco	m <sup>3</sup>	1,72
1.4.3	Carga manual de material proveniente da demolição, limpeza e regularização dos buracos	m <sup>3</sup>	4,63
1.4.4	Bota-fora de entulho com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup> em via urbana DMT=8km	m <sup>3</sup> *km	37,04
1.4.5	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup>	horas	8,00
1.4.6	Transporte de agregados - DMT 16km	m <sup>3</sup> *km	69,00
1.4.7	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m <sup>2</sup>	86,25
<b>SUBTOTAL</b>			
1.5			

232



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
www.pmvc.ba.gov.br



1.5.1	Execução De Tapa Buraco Com Aplicação De Massa Asfáltica Modificada Por Polímeros (Aquisição Em Usina) E Pintura De Ligação.	m <sup>3</sup>	9,94
1.5.2	Escavação manual para regularização da base do buraco	m <sup>3</sup>	3,96
1.5.3	Carga manual de material proveniente da demolição, limpeza e regularização dos buracos	m <sup>3</sup>	10,67
1.5.4	Bota-fora de entulho com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup> em via urbana DMT=8km	m <sup>3</sup> *km	85,40
1.5.5	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup>	horas	10,31
1.5.6	Transporte de agregados - DMT 16km	m <sup>3</sup> *km	159,07
1.5.7	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m <sup>2</sup>	198,83

**SUBTOTAL**

**TOTAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO)**

<b>2</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENAS ÁREAS</b>		
<b>2.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>		
2.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição de pavimentação asfáltica	unid.	1,00

**SUBTOTAL**

<b>2.2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>		
2.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição de pavimentação asfáltica	unid.	63,88

**SUBTOTAL**

<b>2.3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENOS TRECHOS</b>		
2.3.1	Limpeza prévia de vias	m <sup>2</sup>	8.190,00
2.3.2	Execução De Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica Rr-2C. Af_11/2019	m <sup>2</sup>	8.190,00
2.3.3	CBUQ (concreto Bet. Usinado a quente) - fabricação com aplicação/espalhamento manual e compac com rolo liso, cap 50/70, exclusive transporte	ton.	982,80
2.3.4	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup>	horas	1.533,17



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
www.pmvc.ba.gov.br



2.3.5	Transporte de agregados	m <sup>3</sup> xkm	6.552,00
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>2.4</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>		
2.4.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)	m <sup>2</sup>	8.190,00
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>TOTAL RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENAS ÁREAS</b>			
<b>3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS</b>		
<b>3.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS</b>		
3.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição de base e pavimentação asfáltica de pequenas áreas	unid.	1,00
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>3.2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>		
3.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição manual de base e pavimentação asfáltica	unid.	19,89
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>3.3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE DE PEQUENOS TRECHOS</b>		
3.3.1	Escavação e carga manual de material de 1ª categoria (retirada de base)	m <sup>3</sup>	765,00
3.3.2	Bota-fora de entulho com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup> em via urbana pavimentada DMT=8km	m <sup>3</sup> *km	7.956,00
3.3.3	Escavação e carga mecânica de material 1ª categoria, (material da jazida)	m <sup>3</sup>	1.147,50
3.3.4	Transporte de material da jazida, com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> , em via pavimentada	m <sup>3</sup>	22.972,95
3.3.5	Compactação manual com compactador a percussão sapinho, sem controle do grau de compactação	m <sup>3</sup>	344,25
3.3.6	Compactação com rolo vibratório liso, sem controle do grau de compactação	m <sup>3</sup>	803,25
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>3.4</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENOS TRECHOS</b>		
3.4.1	Imprimação com emulsão CM-30	m <sup>2</sup>	7.650,00
3.4.2	Execução De Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica Rr-2C. Af_11/2019	m <sup>2</sup>	7.650,00

234



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
www.pmvc.ba.gov.br



3.4.3	CBUQ (concreto Bet. Usinado a quente) - fabricação com aplicação/espalhamento manual e compac com rolo liso, cap 50/70, exclusive transporte	ton.	734,40
3.4.4	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup>	horas	159,12
3.4.5	Transporte de agregados	m <sup>3</sup> xkm	4.896,00
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>3.5</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>		
3.5.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)	m <sup>2</sup>	7.650,00
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>TOTAL RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS</b>			
<b>4</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>		
<b>4.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>		
4.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição/recapeamento de pavimentação asfáltica	unid.	0,06
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>4.2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>		
4.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição/recapeamento de pavimentação asfáltica	unid.	0,99
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>4.3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>		
4.3.1	Limpeza prévia de vias	m <sup>2</sup>	750,17
4.3.2	Execução De Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica Rr-2C. Af_11/2019	m <sup>2</sup>	750,17
4.3.3	Fabricação e aplicação de concreto Bet. Usinado a quente capa de rolamento, cap 50/70, exclusive transporte	m <sup>3</sup>	37,51
4.3.4	Transporte de massa asfáltica em perímetro urbano	m <sup>3</sup> xkm	375,08
4.3.5	Transporte de agregados	m <sup>3</sup> xkm	600,13
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>4.4</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>		



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
www.pmvc.ba.gov.br



4.4.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)	m <sup>2</sup>	750,17
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>TOTAL RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>			
5	<b>RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS</b>		
5.1	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>		
5.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição de base e pavimentação asfáltica de pequenas áreas	unid.	1,00
<b>SUBTOTAL</b>			
5.2	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>		
5.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição manual de base e pavimentação asfáltica	unid.	18,60
<b>SUBTOTAL</b>			
5.3	<b>RECOMPOSIÇÃO DA BASE</b>		
5.3.1	Escavação e carga de material de 1ª categoria com motoniveladora (retirada de base)	m <sup>3</sup>	2.150,25
5.3.2	Bota fora de material escavado - Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> , em via em via pavimentada	m <sup>3</sup> *km	22.362,60
5.3.3	Escavação e carga mecânica de material 1ª categoria, (material da jazida)	m <sup>3</sup>	2.150,25
5.3.4	Transporte de material da jazida, com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> , em via pavimentada	m <sup>3</sup>	43.048,00
5.3.5	Execução e compactação de sub base e base com solo estabilizado granulometricamente	m <sup>3</sup>	2.150,25
<b>SUBTOTAL</b>			
5.4	<b>RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>		
5.4.1	Imprimação com emulsão CM-30	m <sup>2</sup>	14.335,00
5.4.2	Execução De Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica Rr-2C. Af_11/2019	m <sup>2</sup>	14.335,00
5.4.3	Fabricação e aplicação de concreto Bet. Usinado a quente capa de rolamento, cap 50/70, exclusive transporte	m <sup>3</sup>	430,05
5.4.4	Transporte de massa asfáltica em perímetro urbano	m <sup>3</sup> *km	4.300,50
5.4.5	Transporte de agregados	m <sup>3</sup> *km	6.880,80
<b>SUBTOTAL</b>			
5.5	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>		



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
www.pmvc.ba.gov.br



5.5.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)	m <sup>2</sup>	5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>TOTAL RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS</b>			
<b>6</b>	<b>EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO</b>		
<b>6.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - RECOMPOSIÇÃO EM PISO INTERTRAVADO</b>		
6.1.1	Equipe de administração de obras para serviços de requadramento e recomposição em piso intertravado	unid.	25.474,47
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>6.2</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO SEM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS</b>		
6.2.1	Recomposição de pavimento em piso intertravado sextavado, sem reaproveitamento dos blocos	m <sup>2</sup>	120,96
6.2.2	Escavação manual para regularização da base	m <sup>3</sup>	57,42
6.2.3	Carga manual de material proveniente da limpeza e regularização da base	m <sup>3</sup>	15,30
6.2.4	Bota-fora de entulho com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup> em via urbana DMT=8km	m <sup>3</sup> *km	3,06
6.2.5	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m <sup>2</sup>	0,60
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>6.3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS</b>		
6.3.1	Recomposição de pavimento em piso intertravado sextavado, com reaproveitamento dos blocos	m <sup>2</sup>	52,21
6.3.2	Escavação manual para regularização da base	m <sup>3</sup>	57,42
6.3.3	Carga manual de material proveniente da limpeza e regularização da base	m <sup>3</sup>	15,30
6.3.4	Bota-fora de entulho com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup> em via urbana DMT=8km	m <sup>3</sup> *km	3,06
6.3.5	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m <sup>2</sup>	0,60
<b>SUBTOTAL</b>			



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
www.pmvc.ba.gov.br



Gabriel Rocha Alves

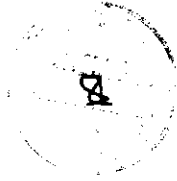
Prefeitura Municipal de Vitória Da Conquista - Ba  
Coordenação de Infraestrutura Viária  
Eng. Fiscal CREA-BA 0520331370

Jackson Apolinário Yoshiura

Prefeitura Municipal de Vitória Da Conquista - Ba  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana  
CNPJ: 14.239.578/0001-00



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.619.761/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/08/1978</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EMURC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda</b> <b>23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção</b> <b>23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção</b> <b>23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção</b> <b>23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>201-1 - Empresa Pública</b>		
LOGRADOURO <b>R SINHAZINHA SANTOS</b>	NÚMERO <b>295</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>45.000-505</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>emurc@ig.com.br</b>	TELEFONE <b>(77) 3420-7611</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/02/2026 às 10:25:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.619.761/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/08/1978</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA</b>
---

<p><b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b></p> <p><b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b>  <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b>  <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b>  <b>43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes</b>  <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b>  <b>43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração</b>  <b>43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente</b>  <b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b>  <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b>  <b>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</b>  <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b>  <b>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b>  <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b>  <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b>  <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b>  <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b>  <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b>  <b>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</b>  <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b>  <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b></p>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>201-1 - Empresa Pública</b>
---

LOGRADOURO <b>R SINHAZINHA SANTOS</b>	NÚMERO <b>295</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>45.000-505</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>emurc@ig.com.br</b>	TELEFONE <b>(77) 3420-7611</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/02/2026 às 10:25:01 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.619.761/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/08/1978</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente**  
**71.11-1-00 - Serviços de arquitetura**  
**71.12-0-00 - Serviços de engenharia**  
**71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia**  
**71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia**  
**71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho**  
**71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente**  
**90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**201-1 - Empresa Pública**

LOGRADOURO <b>R SINHAZINHA SANTOS</b>	NÚMERO <b>295</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>45.000-505</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>emurc@ig.com.br</b>	TELEFONE <b>(77) 3420-7611</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA**

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

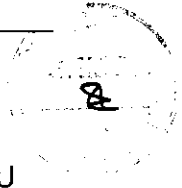
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/02/2026 às 10:25:01 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 01117781E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **23/02/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
**CNPJ:** 14.619.761/0001-30  
**Endereço:** RUA SINHAZINHA SANTOS Nº 195 CENTRO

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260414670

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA D.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
029.807.031 - BAIXADO	14.619.761/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.619.761/0001-30

**Razão**

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUIST

**Social:**

**Endereço:**

R SINHAZINHA SANTOS 295 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA /  
45000-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 13/02/2026 a 14/03/2026

**Certificação Número:** 2026021318072435664423

Informação obtida em 19/02/2026 07:11:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.619.761/0001-30

Certidão nº: 10819424/2026

Expedição: 19/02/2026, às 07:22:06

Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.619.761/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 7 / 2026**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:** 39349  
**Nome/Razão Social:** EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
**CPF/CNPJ:** 14.619.761/0001-30  
**Endereço do imóvel:** Rua SINHAZINHA SANTOS Nº295 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-505

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e nos termos do art. 321 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado possui débitos para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL não vencidos, ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade encontra-se suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN).

**OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 19/01/2026

**Validade: (30) Trinta Dias.**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 19 de Janeiro de 2026

**Chave de validação: b312abf0**



EMURC - Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista  
Rua Sinhazinha Santos nº 295 - Centro  
Vitória da Conquista - Bahia  
Fone: 3420-7601  
CNPJ: 14.619.761/0001-30



### COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI

Empreendimento: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO  
Tipo de Obra: Construção de Rodovias (Pavimentação Urbana)  
Orçamento Desonerado? (Sim ou Não) NÃO

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - %
	(1 Quartil)	MÉDIA	Máximo (3 Quartil)	
Administração Central	3,80	4,01	4,67	4,11
Seguros e Garantias	0,32	0,40	0,74	0,74
Riscos	0,50	0,56	0,97	0,97
Despesas Financeiras	1,02	1,11	1,21	1,21
Lucro	6,64	7,30	8,69	8,69
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**)(***)	2,00	3,50	5,00	2,50
	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>LIMITE BDI</b>	<b>19,60</b>	<b>20,97</b>	<b>24,23</b>	<b>24,03</b>
				<b>OK</b>

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R, S, G = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

PAULO JOSE ROCHA  
SILVA:80841724504  
724504

Assinado de forma digital por PAULO JOSE ROCHA  
SILVA:80841724504  
Dados: 2026.02.24 09:01:06 -03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS



Protocolo - **38410/2026**

Contratação direta, por Dispensa de Licitação, da EMURC, para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco).

Vitória da Conquista, 17 de março de 2026

Prezados,

segue documentos em resposta a diligência feita: - Termo de Referência corrigido

- Declaração de Adequação Orçamentária

**ISAAC NATHAN DE SOUZA TOMAZ FERREIRA**  
GERENTE DE ORÇAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL  
30552-0  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - SEINFRA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 38410/2026

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente processo é a contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

Os serviços compreendem, entre outros, a recomposição manual de pavimentação asfáltica de pequenas áreas, a recomposição manual da base e do revestimento asfáltico, bem como a recomposição da base e da pavimentação asfáltica de vias, incluindo as atividades necessárias à correta execução, acabamento e liberação segura das áreas ao tráfego, de acordo com as Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária e os demais documentos que integram este Termo de Referência.

A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada e contínua, em vias públicas localizadas em todo o território municipal, sem definição prévia e fixa de locais, em razão da natureza imprevisível e corretiva das intervenções, sendo realizada exclusivamente mediante Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização da SEINFRA.

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de empresa pública municipal integrante da Administração Pública Indireta do próprio ente federativo, criada especificamente para a execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto, observando-se as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

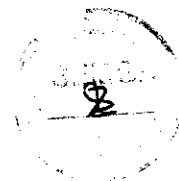
Os pagamentos serão efetuados com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, não vinculando a Administração aos quantitativos estimados, em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



## 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa à execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, com o objetivo de manter a malha viária urbana em condições adequadas de trafegabilidade, segurança e funcionalidade, atendendo às demandas recorrentes de manutenção corretiva identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

A EMURC é empresa pública vinculada ao Município de Vitória da Conquista – BA, dotada de personalidade jurídica própria, com atuação institucional voltada à execução de obras/serviços de urbanização, pavimentação, manutenção viária, dentre outra, conforme se comprova em seu estatuto social. Desse modo, há compatibilidade institucional e pertinência objetiva entre o objeto pretendido e o escopo estatutário da contratada.

A necessidade pública atende a interesse público relevante, consistente na prestação de serviços para garantir a segurança viária, trafegabilidade, redução de acidentes, preservação do patrimônio viário, continuidade do serviço público, mitigação de riscos à coletividade, sendo o serviço de caráter contínuo, com execução descentralizada e dinâmica conforme a demanda e a prioridade técnica definidas pela Administração.

Destaca-se que a aplicação do art. 75, IX, não se confunde com hipótese de exclusividade e não dispensa a demonstração de motivação concreta, de vantajosidade e de compatibilidade do objeto com as finalidades da estatal, conforme entendimentos recorrentes do controle externo. Assim, o enquadramento legal ora adotado está acompanhado de justificativas técnicas e econômicas, e de salvaguardas de governança, as quais integram o ETP e o TR e vinculam a execução contratual.

A pavimentação asfáltica das vias urbanas do Município está sujeita a processos permanentes de degradação, decorrentes do desgaste natural do revestimento, da intensidade e do aumento progressivo do tráfego de veículos, da idade do pavimento, de intervenções em redes subterrâneas e das condições climáticas, fatores que resultam no surgimento de patologias como buracos, trincas, afundamentos e desagregações superficiais.

A falta de realização de intervenções corretivas de forma tempestiva tende a agravar a deterioração do pavimento, ampliando a área danificada, comprometendo camadas estruturais da via e elevando significativamente os custos futuros de recuperação, além de aumentar os riscos de acidentes, danos a veículos e transtornos à população.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



Os serviços de tapa-buraco possuem natureza contínua, descentralizada e imprevisível quanto à localização exata das intervenções, uma vez que as ocorrências surgem de forma distribuída em todo o território municipal, exigindo resposta rápida e permanente por parte da Administração Pública para garantir a continuidade da mobilidade urbana e a segurança viária.

Diante desse cenário, a contratação da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, empresa pública municipal criada especificamente para a execução de obras e serviços de engenharia, apresenta-se como a solução mais adequada, considerando sua capacidade técnica instalada, experiência institucional na manutenção viária urbana e disponibilidade operacional contínua, compatíveis com a natureza do objeto.

A opção pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, decorre do fato de a EMURC integrar a Administração Pública Indireta do próprio ente federativo, possuir atribuições legais compatíveis com o objeto e permitir maior agilidade na execução dos serviços, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

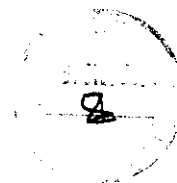
Assim, a presente contratação visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva da pavimentação asfáltica urbana, preservando a integridade da infraestrutura viária municipal, reduzindo riscos à segurança da população e garantindo melhores condições de mobilidade urbana de forma contínua e eficiente.

### 3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Termo de Referência contempla integralmente os requisitos mínimos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 22.845/2023, em consonância com as diretrizes de planejamento da infraestrutura urbana do Município de Vitória da Conquista.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexado ao processo administrativo, contém, no mínimo:

- a caracterização da necessidade e os resultados pretendidos, consistentes na manutenção corretiva e contínua da pavimentação asfáltica urbana, por meio de serviços de requadramento e recomposição (tapa-buraco), conforme detalhado na Justificativa deste Termo de Referência (art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- a justificativa da solução escolhida e a análise de alternativas, demonstrando a inviabilidade técnica e operacional da execução direta pela Administração e a adequação



da contratação da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, em razão de sua finalidade institucional, capacidade técnica instalada e atuação permanente na manutenção viária urbana, nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

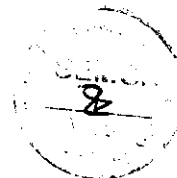
- a estimativa do valor da contratação, elaborada com base em sistemas oficiais de referência de custos, especialmente SINAPI (não desonerado), ORSE e SICRO, acompanhada da respectiva memória de cálculo, conforme art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- a manifestação quanto ao parcelamento do objeto, concluindo-se pela inadequação do parcelamento, em razão da natureza contínua, integrada e operacionalmente dependente dos serviços de tapa-buraco, que exigem padronização técnica, logística unificada e gestão centralizada, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- a identificação e avaliação dos riscos potenciais da contratação, que subsidiará a Análise Preliminar de Riscos, a ser anexada ao Termo de Referência, conforme art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o ETP demonstra a viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da contratação, assegurando o adequado embasamento para o presente Termo de Referência e a observância dos princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, em conformidade com a legislação aplicável.

#### **4. ESTIMATIVA DOS VALORES DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A presente contratação refere-se à execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, a serem executados sob regime de empreitada por preço unitário, conforme demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA e formalizadas por meio de Ordens de Serviço.

Os serviços não se caracterizam como obra única ou unidade indivisível, tampouco possuem localização previamente definida, uma vez que a necessidade de intervenção ocorre de forma distribuída, contínua e imprevisível em toda a malha viária urbana. Assim, os quantitativos previstos representam estimativas de consumo para o período contratual, servindo exclusivamente como referência para planejamento e controle orçamentário, não vinculando a Administração à sua execução integral.



Os quantitativos foram estimados com base no histórico de demandas de manutenção viária, nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência e nos parâmetros dos sistemas oficiais de custos, em conformidade com o disposto no art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo validados pela equipe técnica de planejamento da SEINFRA.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 9.761.647,41** (nove milhões, setecentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), correspondente ao somatório dos quantitativos estimados multiplicados pelos respectivos preços unitários, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

O orçamento foi elaborado com base em referenciais oficiais de custos da construção civil, compreendendo:

- SINAPI – não desonerado – data-base nov/2025;
- ORSE – data-base nov/2025;
- SICRO – data-base out/2025, quando aplicável;

todos mantidos por instituições oficiais e reconhecidos como parâmetros idôneos de mercado, observadas as metodologias vigentes de composição de preços e a legislação aplicável.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, não havendo obrigação de execução integral dos quantitativos estimados, em razão da natureza variável e por demanda dos serviços.

## **5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Vitória da Conquista, alocados à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

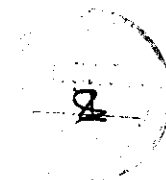
A classificação orçamentária, incluindo unidade gestora, projeto/atividade, elemento e subelemento de despesa, fonte de recursos e valor a ser empenhado, será indicada no momento da formalização dos empenhos, de forma compatível com a execução por demanda dos serviços, conforme exemplificado abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
3500	2129	49.90.39.00	2100	500	R\$ 9.761.647,41

Em razão da execução dos serviços mediante Ordens de Serviço, os empenhos poderão ser realizados de forma parcelada, à medida da necessidade de execução, garantindo a adequada vinculação orçamentária, a rastreabilidade das despesas e o controle financeiro da contratação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária em razão da vigência contratual, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos correspondentes, mediante os procedimentos cabíveis, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a legislação municipal aplicável.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E REGIME DE EXECUÇÃO

### 6.1. Fundamentação da contratação direta

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de empresa pública integrante da Administração Pública Indireta da mesma esfera de governo, desde que criada para a execução de atividades compatíveis com o objeto contratual.

No caso em análise, a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC é empresa pública municipal, regularmente constituída e criada especificamente para a execução de obras e serviços de engenharia, possuindo finalidade institucional plenamente compatível com o objeto desta contratação, que consiste na execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA.

A contratação direta da EMURC se revela vantajosa para a Administração, considerando: a) capacidade instalada, com a existência de equipes, equipamentos, insumos e logística; b) prontidão operacional para atendimento por Ordens de Serviço, com mobilização rápida; c) conhecimento da malha viária e integração com rotinas e prioridades do Município; d) redução de custos indiretos relacionados à gestão de múltiplos contratos e à fragmentação operacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



e) maior facilidade de controle e padronização técnica, especialmente em serviço contínuo com demandas variáveis.

A vantajosidade é aferida de modo objetivo pelo orçamento estimativo e pelos critérios de aceitabilidade de preços, construídos a partir de fontes públicas e referenciais oficiais, tais como [SINAPI/SICRO/ORSE], com memória de cálculo, composições de custos, quantitativos e parâmetros técnicos anexados ao processo.

A data-base do orçamento é novembro de 2025, sendo previsto reajuste na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/21, após 12 (doze) meses contados de 07 de janeiro de 2026, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro índice setorial mais aderente, conforme previsto contratualmente, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro sem afastar a aderência a preços de mercado.

O valor estimado global de R\$ 9.761.647,41 decorre de regime de execução de empreitada por preço unitário, com pagamento condicionado à medição do quantitativo efetivamente executado, de acordo com Ordens de Serviço formalmente emitidas e atestadas pela fiscalização.

A Administração assegurará o controle de mercado e a economicidade por meio de: a) verificação da consistência do BDI/taxas indiretas adotadas (ou metodologia equivalente), com justificativa técnica; b) critérios de aceitabilidade e glosa de itens não comprovados; c) rastreabilidade das execuções, evitando medições genéricas e pagamentos sem lastro documental.

A opção pela contratação direta da EMURC justifica-se pela compatibilidade legal e estatutária do objeto com suas atribuições institucionais, por sua natureza pública, pertencente à mesma esfera de governo, o que assegura maior controle administrativo, transparência e alinhamento institucional, bem como pela vantajosidade da contratação, devidamente demonstrada por meio da análise de preços baseada em sistemas oficiais de referência, especialmente SINAPI (não desonerado), ORSE e SICRO, os quais comprovam a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando plena conformidade jurídica ao processo administrativo.

## 6.2. Regime de execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento

A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regime este adequado à natureza contínua, descentralizada e imprevisível dos serviços de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco).

Nesse regime, a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC será remunerada exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme medições realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização, observados os preços unitários previamente estabelecidos na planilha orçamentária que integra este Termo de Referência.

Considerando que os serviços de tapa-buraco não se caracterizam como obra única ou unidade indivisível, mas sim como intervenções corretivas pontuais e variáveis, distribuídas ao longo de toda a malha viária urbana, os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não vinculando a Administração à sua execução integral.

A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante Ordens de Serviço, emitidas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, nas quais constarão, no mínimo:

- a) a descrição dos serviços a serem executados;
- b) o local da intervenção;
- c) os quantitativos estimados;
- d) o prazo de execução;
- e) as condicionantes técnicas e operacionais;
- f) a indicação da dotação orçamentária e do empenho correspondente.

Os preços unitários contratados permanecerão fixos, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável, não sendo de responsabilidade da Administração custos decorrentes de execução além do quantitativo efetivamente medido e autorizado.

### **6.3. Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



O objeto da presente contratação consiste na execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) em vias públicas do Município de Vitória da Conquista/BA, caracterizando-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica, uma vez que envolvem métodos executivos padronizados, amplamente difundidos no mercado, tais como cortes localizados no pavimento, recomposição de base, aplicação de revestimento asfáltico e acabamentos, conforme especificações técnicas consolidadas e composições oficiais de custos.

Não há exigência de soluções inovadoras, tecnologias especiais ou projetos individualizados por frente de serviço, sendo as intervenções repetitivas, corretivas e de manutenção, executadas rotineiramente pela Administração Pública em serviços de conservação da malha viária urbana.

Os materiais, equipamentos e insumos empregados são de uso corrente no setor de obras viárias, com ampla disponibilidade no mercado local e regional, permitindo execução ágil, controle técnico adequado e facilidade de fiscalização.

Dessa forma, os serviços não se enquadram como de alta complexidade ou de natureza especial, sendo plenamente compatíveis com a contratação sob regime de empreitada por preço unitário, com execução mediante Ordens de Serviço, conforme previsto neste Termo de Referência.

#### **6.4. Critérios de aceitabilidade de preços**

Os critérios de aceitabilidade de preços adotados para a presente contratação direta têm por finalidade assegurar a compatibilidade dos valores pactuados com os preços praticados no mercado, bem como demonstrar a vantajosidade da contratação, em atendimento ao disposto nos arts. 23, §3º, e 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto consiste na execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco), sob o regime de empreitada por preço unitário, a análise de aceitabilidade incidirá sobre os preços unitários constantes da planilha orçamentária, e não sobre um valor global fixo de contratação.

A estimativa de preços foi elaborada com base em referenciais oficiais de custos da construção civil, amplamente reconhecidos e utilizados pela Administração Pública, compreendendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento

- SINAPI – não desonerado – data-base nov/2025;
- ORSE – data-base nov/2025;
- SICRO – data-base out/2025, quando aplicável;

em conformidade com o disposto no art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Na contratação direta da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, exige-se que os preços unitários pactuados sejam compatíveis com os valores de mercado, observando-se os parâmetros oficiais adotados, a memória de cálculo e a estimativa de custos elaborada pela Administração, de modo a assegurar a economicidade, a vantajosidade da contratação e o atendimento ao interesse público.

O valor global estimado da contratação possui caráter meramente referencial, destinado ao planejamento orçamentário e ao controle financeiro, sendo que os pagamentos ocorrerão exclusivamente conforme os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nos termos do regime de empreitada por preço unitário.

## **6.5. Comprovação de regularidade da contratada**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, mesmo nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, é obrigatória a verificação dos requisitos mínimos de habilitação da contratada, com vistas a assegurar a regularidade, legitimidade e segurança jurídica da contratação.

Considerando que a contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, enquanto empresa pública municipal integrante da Administração Pública indireta da mesma esfera de governo, deverá comprovar os seguintes requisitos:

### **6.5.1. Habilitação Jurídica**

A comprovação da habilitação jurídica dar-se-á mediante apresentação de:

- Lei municipal de criação da empresa pública;
- Estatuto social atualizado, devidamente registrado;
- Documentos que comprovem a designação dos atuais administradores.

### **6.5.2. Compatibilidade Institucional**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



Comprovação de que a execução de obras e serviços de engenharia, em especial serviços de manutenção e recomposição de pavimentação asfáltica, encontra-se dentre as finalidades institucionais da EMURC, conforme seu ato constitutivo e estatuto social.

### 6.5.3. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

Apresentação das certidões válidas, admitidas as positivas com efeito de negativa, relativas a:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Fazenda Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN);
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

### 6.5.4. Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante:

- Apresentação das demonstrações contábeis mais recentes, incluindo balanço patrimonial e DRE;
- Declaração ou certidão que ateste a inexistência de processo de dissolução ou liquidação.

Em razão da natureza jurídica da contratada, não se aplica a exigência de patrimônio líquido mínimo ou certidão de falência, nos termos da legislação aplicável.

### 6.5.5. Qualificação Técnica e Profissional

A qualificação técnica será comprovada mediante:

- Registro ativo da EMURC junto ao CREA;
- Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação;
- Compromisso de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente.

Não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica para fins de disputa, tampouco garantia de proposta, considerando tratar-se de contratação direta com empresa pública municipal, cuja aptidão decorre de sua finalidade institucional e atuação permanente na execução de serviços de infraestrutura urbana.

#### **6.5.6. Declarações Obrigatórias**

A EMURC deverá apresentar as declarações legais exigidas, incluindo:

- inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública (art. 14);
- cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária;
- não utilização de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz (CF, art. 7º, XXXIII);
- cumprimento das normas relativas à inclusão de pessoas com deficiência, quando aplicável.

### **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 40, §§1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, podendo ser afastado quando sua implementação comprometer a eficiência da execução, a padronização técnica ou a economicidade da contratação.

No caso da presente contratação, cujo objeto consiste na execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) em vias públicas do Município de Vitória da Conquista/BA, a análise técnica realizada pela equipe de planejamento da SEINFRA concluiu pela não adoção do parcelamento do objeto em múltiplos contratos, pelas razões a seguir expostas.

Os serviços possuem natureza homogênea, são executados por técnicas padronizadas e apresentam demanda variável e imprevisível, distribuída por toda a malha viária urbana, sendo operacionalmente mais eficiente sua execução por meio de um único contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, com execução mediante Ordens de Serviço.

A fragmentação do objeto em diferentes contratações implicaria:

- dificuldade de coordenação das frentes de serviço;



- perda de padronização técnica na execução;
- aumento de custos administrativos e operacionais;
- redução da capacidade de resposta imediata às demandas emergenciais;
- risco de sobreposição de equipes e descontinuidade dos serviços.

Ressalta-se que, embora o contrato não seja parcelado formalmente, a execução ocorre de forma naturalmente fracionada, por meio de Ordens de Serviço individualizadas, com medições e pagamentos vinculados exclusivamente às quantidades efetivamente executadas, o que preserva a competitividade indireta, a economicidade e o controle da Administração.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento contratual mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à transparência, ao controle e à fiscalização da execução dos serviços.

#### **8. ADEQUAÇÃO ENTRE A SOLUÇÃO ESCOLHIDA E O POTENCIAL EM ATENDER À NECESSIDADE**

A contratação direta da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade permanente de execução de serviços de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, considerando a natureza contínua, ampla, imprevisível e descentralizada da demanda.

Os serviços de tapa-buraco decorrem, em grande parte, de eventos não programáveis, tais como degradação natural do pavimento, falhas localizadas, intervenções em redes subterrâneas, tráfego intenso e efeitos climáticos, exigindo resposta rápida, padronização técnica, disponibilidade permanente de equipes e equipamentos e capacidade de atuação simultânea em diferentes pontos da malha viária urbana.

O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atender, de forma contínua e eficiente, à totalidade dessas demandas, seja em razão da limitação de equipes operacionais, seja pela indisponibilidade de usinas, equipamentos específicos, logística de atendimento e insumos necessários à recomposição asfáltica em escala municipal. Nesse contexto, a EMURC, enquanto empresa pública municipal criada especificamente para a execução de obras e serviços de engenharia, detém capacidade operacional, técnica e logística compatível com o objeto contratado.

A solução adotada contempla a execução de serviços padronizados de:

- requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco);
- recomposição manual da pavimentação asfáltica e de pequenas áreas;
- recomposição da base e da pavimentação asfáltica, tanto em pequenas áreas quanto em trechos de vias;
- executados conforme especificações técnicas consagradas, amplamente difundidas no setor e referenciadas nas composições oficiais do SINAPI, ORSE e SICRO, garantindo qualidade, durabilidade e uniformidade das intervenções.

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de empresa pública municipal pertencente à mesma esfera de governo, criada para atuar no ramo de obras e serviços de engenharia, sendo plenamente compatível com o objeto da contratação. A vantajosidade da solução é assegurada pela utilização de preços referenciais oficiais, pela ausência de sobrepreço e pela racionalização dos custos operacionais decorrentes da centralização da execução.

O regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, medida adequada à natureza variável e imprevisível dos serviços, permitindo que o pagamento ocorra exclusivamente com base nas quantidades efetivamente executadas e atestadas, por meio de Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização.

Dessa forma, a solução escolhida demonstra plena aderência à necessidade pública identificada, assegurando eficiência operacional, economicidade, continuidade do serviço público, padronização técnica e adequado controle da execução, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, atendendo às demandas de manutenção da malha viária urbana do Município de Vitória da Conquista/BA.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **9.1. Regime de contratação**

A presente contratação adotará o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza contínua, variável e imprevisível, cuja demanda decorre de degradações pontuais e localizadas do pavimento asfáltico ao longo de toda a malha viária do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



O objeto da contratação consiste na execução de serviços de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco), incluindo:

- recomposição manual da pavimentação asfáltica;
- recomposição manual da base e da pavimentação asfáltica de pequenas áreas;
- recomposição da base e da pavimentação asfáltica de vias;
- conforme especificações técnicas, composições de custos e critérios de medição constantes da Planilha Orçamentária de Referência.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pelo fato de que:

- não é possível definir previamente os locais exatos das intervenções;
- os quantitativos dependem de fatores imprevisíveis, como tráfego intenso, ações climáticas, falhas localizadas do pavimento e intervenções em redes subterrâneas;
- os serviços são executados de forma descentralizada, em múltiplos pontos do território municipal.

Nesse regime:

- os preços unitários contratados permanecerão fixos, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;
- os quantitativos estimados não vinculam a Administração;
- o pagamento ocorrerá exclusivamente com base nas quantidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, mediante medições regulares.

A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante Ordens de Serviço (OS) emitidas pela fiscalização da SEINFRA, que indicarão, no mínimo:

- a) local da intervenção;
- b) descrição dos serviços;
- c) quantitativos estimados;
- d) prazo de execução;
- e) condicionantes técnicas e operacionais;
- f) indicação da dotação orçamentária correspondente.



## **9.2. Vigência do contrato, prazo de realização dos serviços e forma de entrega**

A contratada deverá assinar o contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da convocação formal.

A vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, período no qual os serviços poderão ser executados de forma contínua, conforme a emissão de Ordens de Serviço pela fiscalização.

O prazo de execução de cada intervenção será definido individualmente em cada Ordem de Serviço, de acordo com a extensão, complexidade e condições operacionais do local, não havendo cronograma físico-financeiro global vinculante, em razão da natureza variável do objeto.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 107 a 113 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- devidamente justificada a necessidade;
- comprovada a vantajosidade da manutenção do ajuste;
- preservado o interesse público.

A entrega dos serviços dar-se-á de forma parcial e contínua, conforme a conclusão das intervenções determinadas nas Ordens de Serviço, sendo considerados entregues os serviços devidamente executados, medidos e atestados pela fiscalização da SEINFRA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, na condição de contratada, será responsável pela execução dos serviços de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, devendo cumprir integralmente as obrigações a seguir estabelecidas.

### **10.1. Cumprimento das exigências legais e contratuais**

10.1.1. Cumprir integralmente todas as disposições constantes deste Termo de Referência, de seus anexos e do contrato administrativo.

10.1.2. Observar rigorosamente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas da ABNT, as especificações do DNIT, os manuais e



composições do SINAPI, ORSE e SICRO, bem como as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NRs/MTE).

10.1.3. Executar os serviços exclusivamente conforme as Ordens de Serviço (OS) emitidas pela fiscalização da SEINFRA, sendo vedada a realização de intervenções sem autorização formal.

10.1.4. Aceitar, quando necessário, acréscimos ou supressões quantitativas, nos limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o regime de empreitada por preço unitário.

## **10.2. Execução técnica e gerenciamento da obra**

10.2.1. Executar os serviços de recomposição de pavimentação asfáltica de acordo com as especificações técnicas, métodos executivos padronizados e critérios de medição constantes da planilha orçamentária de referência.

10.2.2. Disponibilizar, de forma contínua, equipes, equipamentos, veículos, usina, insumos e materiais compatíveis com a demanda operacional dos serviços de tapa-buraco, garantindo atendimento simultâneo a múltiplos pontos da malha viária.

10.2.3. Manter, durante toda a vigência contratual, responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, compatível com a natureza dos serviços executados.

10.2.4. Comunicar previamente à Administração qualquer substituição de responsável técnico, apresentando profissional com qualificação equivalente ou superior.

10.2.5. Executar os serviços com observância às boas práticas de engenharia, garantindo acabamento adequado, durabilidade do reparo e compatibilidade com o pavimento existente.

10.2.6. Adotar, sempre que necessário, execução em horários alternativos, inclusive noturnos, finais de semana ou feriados, quando a intervenção ocorrer em vias de tráfego intenso ou quando determinado pela fiscalização.

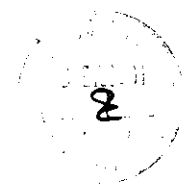
## **10.3. Fiscalização, segurança viária e meio ambiente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



10.3.1. Manter registro das atividades executadas, inclusive por meio de relatórios operacionais e medições, conforme solicitado pela fiscalização.

10.3.2. Garantir a segurança dos trabalhadores e de terceiros, fornecendo e exigindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), em conformidade com as NRs aplicáveis.

10.3.3. Executar a sinalização viária temporária das frentes de serviço conforme o Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI (Obras), responsabilizando-se por eventuais acidentes decorrentes de sinalização inadequada.

10.3.4. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da legislação ambiental vigente.

10.3.5. Manter as áreas de intervenção organizadas, limpas e seguras, procedendo à liberação imediata da via após a conclusão de cada serviço.

#### **10.4. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais**

10.4.1. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativas aos seus empregados e prepostos, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. Efetuar o pagamento pontual de salários, encargos sociais e benefícios, mantendo regularidade perante os órgãos competentes.

10.4.3. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para a contratação.

10.4.4. A inadimplência da contratada quanto a encargos trabalhistas e previdenciários não transfere responsabilidade à Administração, ressalvadas as hipóteses legais de culpa comprovada por ausência de fiscalização.

#### **10.5. Subcontratação**

10.5.1. A subcontratação de serviços somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, observados os limites e condições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. A EMURC permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e resultados dos serviços, ainda que haja subcontratação autorizada.

### **10.6. Comunicação, controle e publicidade**

10.6.1. Manter comunicação permanente com a fiscalização da SEINFRA, informando o início, andamento e conclusão das Ordens de Serviço.

10.6.2. Submeter previamente à fiscalização os materiais e insumos a serem utilizados, sempre que solicitado.

10.6.3. Não veicular publicidade institucional relativa aos serviços sem autorização prévia da Administração.

### **10.7. Responsabilidades por danos e desempenho**

10.7.1. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

10.7.2. Garantir a qualidade, estabilidade e durabilidade dos reparos executados, corrigindo, às suas expensas, eventuais falhas identificadas pela fiscalização dentro do prazo de garantia técnica.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, na condição de contratante e responsável pela gestão e fiscalização do contrato relativo à execução de serviços de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco), deverá cumprir integralmente as obrigações a seguir estabelecidas.

### **11.1. Atos administrativos, orçamentários e financeiros**



11.1.1. Formalizar o contrato administrativo com a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à contratação direta prevista no art. 75, inciso IX.

11.1.2. Providenciar os empenhos necessários à execução contratual, assegurando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira compatíveis com as Ordens de Serviço emitidas.

11.1.3. Emitir as Ordens de Serviço (OS) que autorizarão a execução das intervenções, contendo, no mínimo, a identificação do local, a descrição dos serviços, os quantitativos estimados, o prazo de execução e a indicação da dotação orçamentária correspondente.

11.1.4. Promover a liquidação e o pagamento das medições apresentadas pela contratada, após a devida conferência e atesto da fiscalização, observando as quantidades efetivamente executadas.

11.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, em conformidade com os serviços executados e atestados, respeitando o regime de empreitada por preço unitário.

## **11.2. Comunicação e apoio à execução**

11.2.1. Comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, registrando em meio oficial as determinações, orientações e ajustes necessários.

11.2.2. Proporcionar as condições administrativas necessárias para a execução dos serviços, inclusive garantindo o acesso às áreas públicas onde se farão as intervenções, quando de competência da Administração.

11.2.3. Prestar à contratada os esclarecimentos técnicos e administrativos pertinentes ao objeto, quando solicitados, nos limites das atribuições da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **11.3. Fiscalização e controle da execução**

11.3.1. Designar formalmente fiscal(is) e gestor(es) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle, medição e atesto dos serviços executados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



11.3.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com as Ordens de Serviço ou com as disposições deste Termo de Referência.

11.3.3. Exercer fiscalização ampla e permanente sobre a execução contratual, diretamente ou por meio de servidores designados, sem que isso implique corresponsabilidade pela execução dos serviços, que permanece integralmente a cargo da contratada.

11.3.4. Para fins de fiscalização, a Administração poderá, quando necessário:

- a) Determinar a substituição de empregados da contratada que dificultem a fiscalização ou cuja atuação seja considerada inadequada, devidamente justificada;
- b) Solicitar documentação funcional e técnica dos profissionais alocados, para fins de verificação de regularidade;
- c) Registrar ocorrências, apontamentos técnicos e determinações em relatórios próprios ou sistemas oficiais.

11.3.5. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução do contrato relativo à execução de serviços de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 23.181/2024 e demais normas aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 12.1. Designação da gestão e da fiscalização

12.1.1. A Administração designará formalmente, por meio de Portaria, o gestor do contrato e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



12.1.2. A Portaria de designação definirá expressamente as atribuições, competências e responsabilidades do gestor e dos fiscais, observando a segregação de funções e as boas práticas de governança contratual.

12.1.3. A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela correta execução dos serviços, cabendo à fiscalização exercer funções de orientação, acompanhamento, controle e registro sistemático da execução contratual.

### 12.2. Responsabilidades dos fiscais

12.2.1. A fiscalização do contrato poderá ser exercida de forma integrada, compreendendo, quando designado:

a) Fiscal técnico, responsável pelo acompanhamento da execução material dos serviços, incluindo vistorias em campo, verificação da conformidade técnica das intervenções, aferição das quantidades executadas, avaliação da qualidade dos serviços e atesto das medições;

b) Fiscal administrativo, responsável pelo acompanhamento dos aspectos formais da execução contratual, incluindo a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como a conferência de medições, notas fiscais e demais documentos necessários ao pagamento.

12.2.2. Compete aos fiscais acompanhar a execução dos serviços de forma contínua, registrando as ocorrências relevantes, orientando a contratada quanto a ajustes necessários e adotando as providências cabíveis para a regularização de falhas ou inconsistências.

12.2.3. As atividades de fiscalização deverão ser formalmente registradas em relatórios, registros próprios ou sistemas oficiais, assegurando a rastreabilidade dos atos, a transparência da execução e a segurança jurídica do contrato.

### 12.3. Limites da atuação da fiscalização

12.3.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou defeitos identificados durante ou após a execução.



12.3.2. A atuação dos fiscais da Administração não implica corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista ou de seus agentes pela execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa comprovada da fiscalização.

#### **12.4. Registro de ocorrências e controle da execução**

12.4.1. O representante da Administração deverá registrar, em sistema eletrônico oficial, relatórios de fiscalização ou documento equivalente, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, indicando, sempre que aplicável:

- a) data do registro;
- b) local da intervenção;
- c) descrição dos serviços executados ou da ocorrência constatada;
- d) eventuais falhas, inconformidades ou determinações da fiscalização;
- e) prazo para correção, quando cabível.

12.4.2. Os registros de fiscalização deverão ser formalizados pelo fiscal responsável e encaminhados à autoridade competente para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

#### **13. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A medição dos serviços será realizada de forma periódica, preferencialmente mensal, com base nas Ordens de Serviço (OS) emitidas pela fiscalização da SEINFRA e nos quantitativos efetivamente executados, observando o regime de empreitada por preço unitário.

13.2. Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os serviços:

- efetivamente executados;
- em conformidade com as especificações técnicas;
- devidamente vistoriados, conferidos e atestados pela fiscalização.

13.3. As medições deverão discriminar, de forma clara e objetiva:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



- a) identificação da(s) Ordem(ns) de Serviço correspondente(s);
- b) local(is) da(s) intervenção(ões);
- c) serviços executados por item da planilha orçamentária;
- d) quantitativos medidos;
- e) registros fotográficos, quando exigidos pela fiscalização.

13.4. A medição deverá ser protocolada junto à SEINFRA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços medidos, acompanhada da documentação técnica e administrativa exigida.

13.5. A SEINFRA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência da medição apresentada, procedendo à liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação da medição e da apresentação da documentação fiscal regular, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A medição que apresentar inconsistências técnicas, divergências de quantitativos ou inconformidades com as Ordens de Serviço será devolvida à contratada, acompanhada de justificativa formal, para as devidas correções.

13.8. O prazo para conferência e pagamento será recontado a partir da reapresentação da medição devidamente corrigida.

13.9. A devolução de medição não aprovada não autoriza a suspensão da execução dos serviços, devendo a contratada manter o atendimento regular das Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização.

13.10. As medições somente serão consideradas aprovadas mediante ato formal da fiscalização da SEINFRA, não sendo admitida aprovação tácita.

13.11. Após a aprovação da medição, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada, quando exigido, dos seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento

- a) relatório resumido dos serviços executados;
- b) registros fotográficos das intervenções;
- c) ART vigente do responsável técnico;
- d) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- e) demais documentos solicitados pela fiscalização para fins de controle e transparência.

### 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a execução dos serviços, após a aprovação da medição, nos termos do item 13 deste Termo de Referência, e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, vinculada às Ordens de Serviço e aos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização da SEINFRA.

14.2. Somente serão passíveis de pagamento os serviços:

- a) executados em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas;
- b) compatíveis com os quantitativos medidos e aprovados;
- c) em conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais.

14.3. É facultado à Administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização, não gerando direito a pagamento enquanto não sanadas as irregularidades apontadas.

14.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela contratada, da manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas em lei, válidas na data do pagamento, nos termos dos arts. 62 a 67 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Antes de cada pagamento, deverá ser comprovado o recolhimento das contribuições sociais obrigatórias, especialmente:

- a) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



b) contribuições previdenciárias incidentes sobre a mão de obra empregada;  
compatíveis com o período e com os serviços executados.

14.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O atraso injustificado na execução dos serviços, o descumprimento das Ordens de Serviço ou a execução irregular autoriza a Administração a adotar as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, aplicação de sanções e extinção contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Do pagamento antecipado (adiantamento operacional)

14.8.1. Excepcionalmente, poderá ser autorizado pagamento antecipado (adiantamento) em favor da Contratada, desde que previamente justificado no processo e expressamente autorizado pela autoridade competente, quando caracterizada (i) sensível economia de recursos e/ou (ii) condição indispensável para a prestação contínua dos serviços, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8.2. O valor antecipado será compensado nas medições subsequentes, mediante desconto proporcional, até sua integral amortização, vedada a permanência de saldo antecipado não justificado ao final do período a que se referir.

14.9. Garantia contratual

14.9.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

### 15. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

15.1. Os preços unitários inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O orçamento estimado que fundamenta a presente contratação foi elaborado com base nos seguintes referenciais oficiais de custos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (referência 11/2025, não desonerado);
- Tabela de Obras Rodoviárias do Estado da Bahia – ORSE (referência 11/2025);
- Sistema de Custos Rodoviários – SICRO (referência 10/2025).

15.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços unitários poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente ainda não executado, não incidindo sobre serviços já medidos e pagos.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.5. O reajuste será aplicado apenas aos serviços executados após a ocorrência da anualidade, respeitada a execução mediante Ordens de Serviço e o regime de empreitada por preço unitário adotado na contratação.

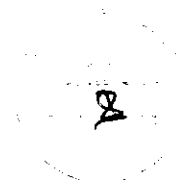
15.6. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajuste, será utilizada, provisoriamente, a última variação oficial disponível, procedendo-se à compensação financeira tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.7. A contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada sempre que solicitar reajuste, demonstrando:

- a) a data-base considerada;
- b) o índice aplicado;
- c) o saldo contratual remanescente;
- d) os novos valores unitários reajustados.

15.8. Caso o índice originalmente estabelecido venha a ser extinto, descontinuado ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos do setor, será adotado índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

15.9. Na ausência de definição legal de índice substituto, as partes poderão pactuar novo índice oficial, mediante justificativa técnica devidamente motivada.



15.10. O reajuste será formalizado por apostilamento, não caracterizando alteração contratual que demande termo aditivo, conforme dispõe o art. 134, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É admitida a subcontratação parcial e pontual de parcelas específicas do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que tecnicamente justificada e previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A subcontratação não descaracteriza a execução direta do objeto pela Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, permanecendo vedada a terceirização da atividade principal, do gerenciamento contratual ou da responsabilidade técnica da obra.

16.3. A autorização para subcontratação ficará condicionada à manifestação formal da SEINFRA/PMVC, que avaliará:

- a) a compatibilidade da parcela a ser subcontratada com o objeto do contrato;
- b) a capacidade técnica da subcontratada para execução específica da parcela;
- c) a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa subcontratada.

16.4. Para fins de autorização, a contratada deverá apresentar, em relação à subcontratada, no mínimo:

- a) comprovação de constituição legal e regular funcionamento;
- b) certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários e relativos ao FGTS;
- c) registro ou inscrição no CREA ou CAU, quando aplicável à parcela dos serviços a serem executados.

16.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que:

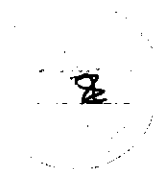
- a) possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro ou trabalhista com dirigentes da Administração ou com agentes públicos que atuem na gestão ou fiscalização do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



b) seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de agentes públicos envolvidos na contratação;

c) tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração de estudos, projetos, planilhas ou documentos técnicos que integrem o presente processo.

16.6. A EMURC permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, pela supervisão, pela qualidade, pela segurança e pelo cumprimento dos prazos de todos os serviços, inclusive daqueles eventualmente subcontratados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a subcontratada e a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

16.7. Caberá à contratada fiscalizar o cumprimento, pelas subcontratadas, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, respondendo solidariamente por eventuais irregularidades, nos termos da legislação vigente.

16.8. A subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível exclusivamente com a parcela do objeto que lhe for atribuída, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis.

16.9. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas consideradas essenciais, entendidas como:

a) gestão, coordenação e gerenciamento geral das frentes de serviço;

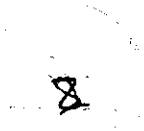
b) planejamento e emissão de Ordens de Serviço;

c) controle tecnológico, de qualidade e de segurança da execução;

d) execução dos serviços principais de manutenção corretiva do pavimento asfáltico (tapa-buraco), incluindo recomposição estrutural e acabamento final;

e) quaisquer serviços definidos neste Termo de Referência como parcelas relevantes ou nucleares do objeto.

16.10. A subcontratação, quando autorizada, não implica novação, cessão ou transferência das obrigações contratuais, permanecendo a EMURC como única responsável perante a Administração pelo fiel cumprimento do contrato.



**17. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

17.1. O recebimento dos serviços executados ocorrerá de forma progressiva, por meio de medições mensais, considerando a natureza contínua e descentralizada do objeto, executado mediante Ordens de Serviço.

17.2. O recebimento provisório dar-se-á a cada medição mensal, mediante:

- a) conferência dos serviços efetivamente executados;
- b) verificação da conformidade técnica com as especificações do Termo de Referência, planilha orçamentária e Ordens de Serviço;
- c) atesto formal da fiscalização da SEINFRA;
- d) emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório da Medição, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá:

- a) ao final da vigência contratual; ou
- b) na hipótese de encerramento antecipado do contrato;

mediante verificação global da execução dos serviços, consolidação das medições aprovadas e lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Para fins de recebimento definitivo, a fiscalização ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA deverá:

- a) verificar a conformidade técnica dos serviços executados ao longo da vigência contratual;
- b) avaliar a qualidade, durabilidade e regularidade das recomposições do pavimento asfáltico realizadas;
- c) atestar o cumprimento integral das obrigações contratuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento

17.5. Eventuais falhas, imperfeições ou não conformidades identificadas durante o recebimento provisório ou definitivo deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da complexidade do serviço.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade:

- a) pela solidez, segurança e durabilidade dos serviços executados;
- b) pela correção de defeitos constatados posteriormente, nos prazos legais e contratuais;
- c) pelas obrigações decorrentes da garantia legal prevista no Código Civil e na legislação aplicável.

17.7. Para fins de controle técnico, auditoria e fiscalização, os serviços executados observarão:

- a) as normas técnicas da ABNT aplicáveis à pavimentação asfáltica e manutenção viária;
- b) as especificações do DNIT, no que couber;
- c) as boas práticas de engenharia;
- d) as orientações técnicas do IBRAOP, quando compatíveis com a natureza do objeto, assegurando a rastreabilidade, a qualidade e a adequada execução dos serviços.

### 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, inclusive o atraso injustificado no atendimento às Ordens de Serviço, sujeitará a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

18.2. Constituem hipóteses passíveis de aplicação de sanções, entre outras:

- a) atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços determinados em Ordem de Serviço;
- b) execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou orientações da fiscalização;



- c) paralisação indevida dos serviços;
- d) descumprimento reiterado de prazos operacionais;
- e) subcontratação não autorizada;
- f) inexecução parcial ou total do contrato.

18.3. As sanções aplicáveis, conforme o caso, poderão consistir em:

- I. advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade;
- II. multa de mora, no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da medição correspondente, por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias;
- III. multa compensatória, no percentual de até 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço afetada, em caso de inexecução parcial;
- IV. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total;
- V. impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A caracterização de inexecução total do contrato poderá ocorrer quando houver:

- a) descumprimento reiterado e injustificado de Ordens de Serviço;
- b) comprometimento da continuidade dos serviços de manutenção viária;
- c) prejuízo relevante ao interesse público ou à segurança viária.

18.5. A realização de subcontratação total ou parcial sem autorização prévia e formal da Administração, bem como a cessão ou transferência do objeto contratual sem anuência da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento

SEINFRA, sujeitará a contratada às sanções previstas neste item, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas cabíveis.

18.6. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) a extensão do dano causado;
- c) a reincidência;
- d) a proporcionalidade e a razoabilidade da penalidade.

18.7. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.8. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação da contratada de:

- a) reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros;
- b) concluir os serviços pendentes, quando determinado pela Administração;
- c) cumprir as demais obrigações contratuais assumidas.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES

19.1. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, e a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, conterà o detalhamento das condições de execução, das obrigações das partes, das formas de medição, pagamento, fiscalização e das demais regras aplicáveis à prestação dos serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco), observadas as disposições deste Termo de Referência.

19.2. Os serviços objeto desta contratação serão executados de forma contínua e descentralizada, em vias públicas de todo o território municipal, sem definição prévia e fixa de logradouros, em razão da natureza imprevisível e dinâmica das demandas de



manutenção viária, sendo formalmente autorizados por meio de Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização da SEINFRA.

**19.2.1** Da Capacidade técnica e operacional: A EMURC deverá comprovar, previamente e durante a execução, a existência de: a) responsável técnico habilitado e regular perante CREA/CAU, com emissão das correspondentes ART/RRT; b) equipes compatíveis com o volume e a continuidade da demanda; c) equipamentos e maquinários adequados; d) capacidade de atendimento por Ordens de Serviço, com prazos máximos definidos.

**19.2.2** Vedação de mera intermediação: O contrato consignará, de forma expressa, que a contratação direta não poderá ser utilizada para mera intermediação de serviços de terceiros, estando prevista a subcontratação no percentual já evidenciado neste Termo. Assim: a) eventual subcontratação somente será admitida quando tecnicamente justificável, pontual e autorizada previamente pela Administração; b) a subcontratação ficará limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, vedada a transferência do núcleo do objeto; c) a contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, prazos, segurança e garantias, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal empregado.

**19.2.3** Gestão e fiscalização (art. 117): Serão designados formalmente gestor e fiscais do contrato (técnico e administrativo, se necessário), com atribuições definidas, assegurando segregação de funções e acompanhamento permanente. A execução será comandada por Ordens de Serviço, contendo, no mínimo: a) identificação precisa do local (endereço e/ou georreferenciamento); b) especificação do serviço; c) quantitativos estimados e critérios de medição; d) prazo de execução; e) padrões de qualidade e controle tecnológico (quando aplicável).

**19.2.4.** Medição e rastreabilidade: O pagamento será condicionado à comprovação do serviço executado, mediante: a) relatórios de medição; b) registro fotográfico "antes/durante/depois", preferencialmente com georreferenciamento; c) boletins/ensaios de controle tecnológico, quando aplicável; d) atesto formal do fiscal, com possibilidade de glosas.

**19.2.5** Transparência e formalização: Serão assegurados os atos de formalização do procedimento, com as justificativas técnicas e econômicas, termos de designação, anexos orçamentários e minuta contratual, garantindo a rastreabilidade decisória e

documental do processo, em atenção aos princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência, economicidade e transparência.

19.3. Para fins de esclarecimentos técnicos relacionados ao objeto da contratação, à interpretação das especificações técnicas e à execução dos serviços, fica designado como responsável técnico de referência o servidor:

Isaac Nathan de Souza Tomaz Ferreira  
Engenheiro Civil – CREA/BA nº 051897874  
Matrícula nº 30552-0

19.4. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos legais, como partes indissociáveis do processo administrativo de contratação direta, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- ANEXO II – Matriz de Riscos, elaborada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23.181/2024;
- ANEXO III – Planilha Orçamentária Detalhada, com composições, quantitativos estimados, critérios de medição e BDI adotado;
- ANEXO IV – Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico
- ANEXO V – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas dos serviços;

19.5. Em razão da natureza da contratação direta, não se aplicam declarações de vistoria prévia, nem exigências formais de visita técnica, uma vez que:

- a) os serviços serão executados sob demanda;
- b) os locais de intervenção serão definidos ao longo da vigência contratual;
- c) a contratada é empresa pública municipal com conhecimento prévio da malha viária local.

19.6. Os casos omissos neste Termo de Referência serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento

Vitória da Conquista, 23 de fevereiro de 2026

**g vb**

Documento assinado digitalmente

ISAAC NATHAN DE SOUZA TOMAZ FERREIRA

Data: 17/03/2026 10:48:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Isaac Nathan de Souza Tomaz Ferreira**

Gerente de Orçamentos - SEINFRA

Mat. 30552-0

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

JACKSON

APOLINARIO

YOSHIURA:82

692700597

Assinado de forma digital

por JACKSON

APOLINARIO

YOSHIURA:82692700597

Dados: 2026.03.17

15:20:12 -03'00'

---

**Jackson Apolinário Yoshiura**

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Mat.: 24553-3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento

## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**Objeto:** Serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, com execução mediante Ordens de Serviço (OS), sob regime de empreitada por preço unitário.

### 1. Identificação da Demanda

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA identificou a necessidade permanente de execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) nas vias públicas do Município de Vitória da Conquista/BA, em razão da recorrência de patologias no pavimento urbano, tais como buracos, afundamentos, trincas, desagregações superficiais e falhas localizadas.

Tais ocorrências decorrem, principalmente, do desgaste natural do pavimento ao longo do tempo, do aumento do volume e da carga do tráfego urbano, de intervenções frequentes em redes subterrâneas, bem como da ação de fatores climáticos, demandando resposta contínua, descentralizada e tempestiva por parte do Poder Público.

### 2. Problema a Ser Resolvido

A ausência de manutenção corretiva contínua da pavimentação asfáltica urbana acarreta:

- degradação acelerada das camadas estruturais do pavimento;
- aumento significativo dos custos futuros de recuperação;
- elevação do risco de acidentes de trânsito;
- danos a veículos e prejuízos à mobilidade urbana;
- insatisfação da população e impactos negativos na prestação do serviço público.

O problema central consiste, portanto, na necessidade de garantir a manutenção corretiva permanente da malha viária urbana, com capacidade de resposta rápida a demandas imprevisíveis e distribuídas por todo o território municipal.

### 3. Objetivos da Contratação

#### 3.1. Objetivo Geral

Assegurar a manutenção corretiva contínua da pavimentação asfáltica urbana do Município de Vitória da Conquista/BA, por meio da execução de serviços de requadramento e recomposição asfáltica (tapa-buraco), garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e funcionalidade das vias públicas.

#### 3.2. Objetivos Específicos

- corrigir patologias localizadas do pavimento asfáltico;
- preservar a integridade estrutural das vias urbanas;
- reduzir custos futuros com restaurações de maior porte;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento

- garantir resposta rápida às demandas emergenciais;
- manter padrão técnico e qualidade uniforme nas intervenções.

## 4. Requisitos da Solução

A solução a ser adotada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- execução contínua e descentralizada dos serviços;
- possibilidade de atendimento simultâneo em diferentes pontos da cidade;
- execução mediante Ordens de Serviço (OS);
- pagamento vinculado exclusivamente às quantidades efetivamente executadas;
- utilização de métodos executivos padronizados e amplamente difundidos;
- observância às normas técnicas da ABNT, DNIT e manuais de pavimentação;
- compatibilidade com sistemas oficiais de custos (SINAPI, ORSE e SICRO);
- facilidade de fiscalização, medição e controle.

## 5. Levantamento das Alternativas de Solução

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda identificada:

### 5.1. Execução Direta pela Administração

Inviável, considerando:

- inexistência de estrutura operacional própria suficiente;
- ausência de equipes, equipamentos e usina de asfalto em escala adequada;
- dificuldade de atendimento simultâneo e contínuo;
- maior risco de descontinuidade do serviço.

### 5.2. Licitação Convencional com Empresas Privadas

Possível, porém menos eficiente, em razão de:

- maior tempo para contratação;
- menor flexibilidade operacional para demandas imprevisíveis;
- maior risco de descontinuidade em caso de rescisão ou inadimplência;
- necessidade de nova licitação em caso de encerramento contratual.

### 5.3. Contratação Direta da EMURC (Empresa Pública Municipal)

Alternativa mais adequada, considerando:

- compatibilidade institucional com o objeto;
- capacidade técnica e operacional instalada;
- atuação contínua na manutenção viária urbana;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento

- pertencimento à mesma esfera de governo;
- possibilidade legal de contratação direta (art. 75, IX, Lei nº 14.133/2021);
- maior controle administrativo e alinhamento institucional.

### 6. Solução Escolhida e Justificativa

Optou-se pela contratação direta da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida é tecnicamente adequada, juridicamente válida e economicamente vantajosa, permitindo a execução contínua dos serviços de tapa-buraco com maior agilidade, padronização técnica, controle administrativo e eficiência operacional.

### 7. Caracterização do Objeto

O objeto consiste na execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco), compreendendo, entre outros:

- recomposição manual da pavimentação asfáltica;
- recomposição da base e do revestimento asfáltico;
- correções localizadas em pequenas áreas;
- acabamento e liberação segura das vias ao tráfego.

Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário, mediante Ordens de Serviço, sem definição prévia e fixa de locais de intervenção.

### 8. Natureza do Objeto – Obra Comum de Engenharia

Os serviços enquadram-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem:

- baixa complexidade técnica;
- métodos executivos padronizados;
- ampla difusão no mercado;
- inexistência de soluções inovadoras ou projetos individualizados.

### 9. Estimativa de Quantidades e Valores

Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e controle financeiro, não vinculando a Administração à execução integral.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 9.761.647,41, calculado com base em preços unitários referenciais extraídos dos seguintes sistemas oficiais:

- SINAPI – não desonerado (nov/2025);
- ORSE – (nov/2025);
- SICRO – (out/2025), quando aplicável.

Os pagamentos ocorrerão exclusivamente conforme os quantitativos efetivamente executados e atestados.

#### **10. Regime de Execução e Forma de Medição**

O regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário (art. 46, I, Lei nº 14.133/2021), adequado à natureza variável e imprevisível do objeto.

A medição será realizada periodicamente, com base nas Ordens de Serviço e nos serviços efetivamente executados, observando critérios objetivos de quantificação.

#### **11. Análise de Riscos**

Os principais riscos associados à contratação foram identificados e tratados por meio de Matriz de Riscos específica, contemplando riscos operacionais, técnicos, financeiros, jurídicos e de fiscalização, com definição clara de responsabilidades e medidas de mitigação, em atendimento ao Decreto Municipal nº 23.181/2024.

#### **12. Parcelamento do Objeto**

Concluiu-se pela não adoção do parcelamento do objeto, uma vez que:

- os serviços são homogêneos e contínuos;
- há necessidade de padronização técnica;
- o parcelamento comprometeria a eficiência operacional;
- a execução já ocorre de forma fracionada por OS.

#### **13. Adequação Orçamentária**

A contratação possui previsão orçamentária compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes, sendo os empenhos realizados de forma parcelada, conforme a execução das Ordens de Serviço.

#### **14. Conclusão**

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação direta da EMURC para execução dos serviços contínuos de tapa-buraco é viável técnica, operacional, econômica e juridicamente, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## ANEXO II – Matriz de Risco

**Objeto:** Serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, com execução mediante Ordens de Serviço (OS), sob regime de empreitada por preço unitário.

### 1. Fundamentação

A presente Matriz de Riscos é elaborada para atender aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e gestão por riscos aplicáveis às contratações públicas, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 23.181/2024, que institui a obrigatoriedade de análise preliminar de riscos nas contratações de obras e serviços de engenharia no Município.

Este instrumento define, de forma objetiva, os principais eventos de risco, suas causas, probabilidade/impacto, medidas preventivas e corretivas, bem como a alocação de responsabilidades entre a Administração (PMVC/SEINFRA) e a Contratada (EMURC), com o objetivo de reduzir incertezas, prevenir litígios, aumentar previsibilidade e assegurar continuidade dos serviços.

### 2. Metodologia e critérios

#### 2.1. Escala de Probabilidade (P)

- 1 (Baixa): improvável / pontual
- 2 (Média): possível / recorrência moderada
- 3 (Alta): provável / recorrente

#### 2.2. Escala de Impacto (I)

- 1 (Baixo): efeitos localizados, fácil correção, baixo custo/atraso
- 2 (Médio): afeta prazos, qualidade ou custo de forma relevante
- 3 (Alto): compromete continuidade, segurança, grandes custos, risco jurídico/controlado

#### 2.3. Nível do Risco ( $R = P \times I$ )

- 1–2: Baixo
- 3–4: Médio
- 6–9: Alto

#### 2.4. Premissas do contrato (impactam os riscos)

- Execução por demanda e sem locais previamente definidos, via OS;
- Pagamento por medição e quantitativos efetivamente executados;
- Possibilidade de intervenções em vias de grande fluxo e em condições climáticas variáveis;
- Materiais críticos: CBUQ/massa asfáltica, emulsões, agregados, transporte, logística e equipes.

**3. Mapa de Riscos Identificados**

ID	Evento de Risco	Causas Prováveis	PIR	RP	Medidas Preventivas (Mitigação)	Plano de Contingência (Resposta)	Gatilho / Indicador	Monitoramento / Evidência
R1	Atraso no atendimento às OS (perda de resposta rápida)	pico de demandas, falta de equipe, logística/planta s/usina	3 39	EMURC	dimensionamento mínimo de equipes e equipamentos; plano de mobilização; prioridades por criticidade	remanejamento de equipes; execução em turnos; contratação pontual autorizada (subcontratação limitada)	OS sem início no prazo; fila crescente de OS	relatórios semanais; SLA por OS; controle de fila
R2	Reparo com baixa durabilidade / retrabalho	má compactação; base não recomposta; mistura inadequada; chuva; execução apressada	2 36	EMURC	padrão de execução; controle tecnológico (quando aplicável); checklist de acabamento	refazer serviço sem ônus; reforço de base; bloqueio de pagamento do trecho	reincidência no mesmo ponto; reclamações recorrentes	inspeções; fotos antes/depois; termo de não conformidade
R3	Inconsistência de medição (quantitativos divergentes)	ausência de registros, erro de medição de área/volume, OS genérica	2 36	Compartilhado	OS com croqui/identificação; critérios de medição claros; registros fotográficos; conferência amostral	devolução de medição; re-medição conjunta; glosa	divergência entre campo x planilha	relatórios de fiscalização; planilhas assinadas
R4	Execução sem OS/autorização	urgência, falha de comunicação, pressão local	2 36	EMURC	vedação expressa; canal único de acionamento; OS padronizada	glosa total; apuração de responsabilidade; sanções	serviço executado sem OS registrada	auditoria por amostragem; rastreio por georreferência/fotos



VITÓRIA DA  
CONQUISTA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento

R5	Acidentes/ocorrências viárias em frente de serviço	2 3 6	2 3 6	EMURC	plano de sinalização; equipe treinada; EPIs/EPC; manual obras CTB/CONTRAN	paralisação local; reforço sinalização; comunicação imediata	incidentes; quase-acidentes	checklists; fotos de sinalização; diário/relatório
R6	Risco climático (chuva) afetando aplicação e compactação	3 2 6	3 2 6	Compartilhado	priorização por janela climática; proteção de base; planejamento de rotas	reprogramar OS; solução temporária (nivelamento/selagem)	previsão de chuva; umidade elevada	boletins; justificativas em relatório
R7	Rupturas por interferências subterrâneas (água/esgoto/telecom)	2 2 4	2 2 4	Compartilhado	comunicação com setores/concessionárias; mapeamento de ocorrências	reforço estrutural; reexecução após correção da rede	identificação de vala/atendimento	registro de interface; fotos; OS específica
R8	Desabastecimento/variação abrupta de insumos asfálticos	2 3 6	2 3 6	EMURC	estoque mínimo; múltiplos fornecedores; programação	substituição técnica aprovada; replanejar OS; uso de mistura alternativa (quando tecnicamente aceitável)	atraso na entrega; preço fora do padrão	notas fiscais; controle de estoque
R9	Desequilíbrio econômico-financeiro por eventos excepcionais	1 3 3	1 3 3	Compartilhado	regras claras; reajuste anual e reequilíbrio só legalmente; documentação	análise técnica/jurídica; apostilamento/aditivo quando cabível	pleito formal fundamentado	parecer técnico; planilhas; índices
R10	Irregularidade fiscal/trabalhista da contratada (bloqueio de pagamento)	2 2 4	2 2 4	EMURC	gestão documental; alerta de vencimentos	suspensão de pagamento até regularização; substituição de equipes subcontratadas irregulares	certidões vencidas	checklist mensal; prints/consultas

R11	Subcontratação não autorizada ou indevida	tentativa de terceirizar atividade principal	1 3 3	EMURC	cláusula clara de limites; autorização prévia	glosa; sanção; rescisão conforme gravidade	identificação de equipe/empres a externa	fiscalização in loco; documentos de autorização
R12	Pressão política/social e priorização inadequada	demandas de bairros; mídia; escolha sem critério	3 2 6	SEINFRA	matriz de priorização (criticidade viária, segurança, tráfego, ônibus)	reordenar OS; transparência no backlog	reclamações; solicitações conflitantes	painel de OS; critérios publicados internamente
R13	Risco de responsabilização por falha de fiscalização	baixa documentação; ausência de atestos formais	2 3 6	SEINFRA	portaria de gestor/fiscal; registros formais; relatórios	saneamento documental; reforço de rotinas	ausência de relatório/atesto	auditoria interna; checklist de conformidade
R14	Falha na rastreabilidade (onde, quando, quanto)	OS sem georreferência/fotos; registros incompletos	2 3 6	Compartilhado	modelo OS com localização; fotos antes/depois; codificação por logradouro	bloqueio de medição até completar evidências	medição sem comprovação	dossiê de OS; pasta digital por mês
R15	Custos indiretos por mobilizações repetidas (ineficiência)	OS muito fragmentadas; rotas ruins	3 2 6	SEINFRA	agrupamento de OS por regiões; rotas semanais	replanejamento operacional	tempo improdutivo elevado	relatório de produtividade; km rodado
R16	Risco de adiantamento (se adotado) – aplicação inadequada	uso fora do plano; não execução; dificuldade de devolução	1 3 3	Compartilhado	condicionar a plano de aplicação; garantia; amortização em medições	devolução integral; compensação; sanções	não comprovação do gasto; atraso execução	prestação de contas; conciliação financeira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento

## ANEXO III – Planilha Orçamentária Detalhada

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	CP
<b>1</b>	<b>EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUADRAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO)</b>					
<b>1.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - TAPA BURACO</b>					
1.1.1	Equipe de administração de obras para serviços de requadramento e recomposição (Tapa-Buraco)	h	1,00	145.647,36	145.647,36	CP ADM001
<b>SUBTOTAL</b>					145.647,36	
<b>1.2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - TAPA BURACO</b>					
1.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos	unid	239,20	879,53	210.383,58	CP MOB001
<b>SUBTOTAL</b>					210.383,58	
<b>1.3</b>	<b>TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE</b>					
1.3.1	Execução de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico (usinagem própria) e pintura de ligação af. 12/2020	m²	2.500,00	2.484,24	6.210.600,00	CP 104364
1.3.2	Escavação manual para regularização da base do buraco	m³	1.000,00	68,98	68.980,00	02497/ORSE-S
1.3.3	Carga manual de material proveniente da demolição, limpeza e regularização dos buracos	m³	2.684,20	18,41	49.416,12	02510/ORSE-S
1.3.4	Bota-fora de entulho com caminhão basculante de 10m³ em via urbana DMT+8km	m³*km	21.473,60	3,12	66.997,63	95875
1.3.5	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m³	horas	2.080,00	133,69	278.075,20	CP SEMOB-10M
1.3.6	Transporte de agregados - DMT 16km	m³*km	40.000,00	1,55	62.000,00	CP TRANSP-062
1.3.7	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	50.000,00	0,70	35.000,00	06191/ORSE-S
<b>SUBTOTAL</b>					6.771.068,95	
<b>2</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENAS ÁREAS</b>					
<b>2.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
2.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição de pavimentação asfáltica	unid	1,00	14.355,07	14.355,07	CP ADM002
<b>SUBTOTAL</b>					14.355,07	
<b>2.2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - RECOMPOSIÇÃO/RECAPEAMENTO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
2.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição de pavimentação asfáltica	unid	30,00	879,53	26.385,90	CP MOB002
<b>SUBTOTAL</b>					26.385,90	
<b>2.3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/RECAPEAMENTO MANUAL DE PEQUENAS ÁREAS</b>					
2.3.1	Limpeza prévia de vias	m²	5.500,00	0,70	3.850,00	06191/ORSE-S
2.3.2	Execução De Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica Rf-2C, Af. 11/2019	m²	5.500,00	4,44	24.420,00	CP 104375
2.3.3	CBUQ (concreto bet.usinado a quente) fabricação com aplicação/espalhamento manual e compac com rolo liso, cap 50/70, inclusive transporte	ton	660,00	1.018,25	672.045,00	CP RECAP-009
2.3.4	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m³	horas	480,00	133,69	64.171,20	CP SEMOB-10M
2.3.5	Transporte de agregados	m³*km	4.400,00	1,55	6.820,00	CP TRANSP-062
<b>SUBTOTAL</b>					771.306,20	
<b>2.4</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
2.4.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)	m²	5.500,00	0,70	3.850,00	06191/ORSE-S
<b>SUBTOTAL</b>					3.850,00	
<b>3</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS</b>					
<b>3.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS</b>					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento

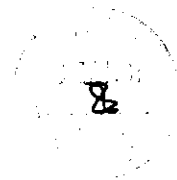
Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	CP
3.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição de base e pavimentação asfáltica de pequenas áreas	unid	1,00	11.321,18	11.321,18	CP ADM003
<b>SUBTOTAL</b>					11.321,18	
<b>3.2 SERVIÇOS PRELIMINARES - RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>						
3.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição manual de base e pavimentação asfáltica	unid	13,00	2.105,81	27.375,53	CP MOB003
<b>SUBTOTAL</b>					27.375,53	
<b>3.3 RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE DE PEQUENOS TRECHOS</b>						
3.3.1	Escavação e carga manual de material de 1ª categoria (retrada de base)	m³	550,00	36,53	20.091,50	CP CORTEMAN
3.3.2	Bota-fora de entulho com caminhão basculante de 10m³ em via urbana pavimentada DMT-8km	m³*km	5.720,00	3,12	17.846,40	95875
3.3.3	Escavação e carga mecânica de material 1ª categoria. (material da jazida)	m³	825,00	7,54	6.220,50	02524/ORSE-S
3.3.4	Transporte de material da jazida, com caminhão basculante de 10 m³, em via pavimentada	m³	16.516,50	3,12	51.531,48	95875
3.3.5	Compactação manual com compactador a percussão sapinho, sem controle do grau de compactação	m²	247,50	16,40	4.059,00	11447/ORSE-S
3.3.6	Compactação com rolo vibratório liso, sem controle do grau de compactação	m²	577,50	3,38	1.951,95	CP COMPACT
<b>SUBTOTAL</b>					101.700,83	
<b>3.4 RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENOS TRECHOS</b>						
3.4.1	Execução de imprimação com EAI (Emulsão Asfáltica Para Imprimação)	m²	5.500,00	9,47	52.085,00	CP 96401
3.4.2	Execução De Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica Rr-2C. Af-11/2019	m²	5.500,00	4,44	24.420,00	CP 104375
3.4.3	CBUQ (concreto bet usinado a quente) fabricação com aplicação/espalhamento manual e compac com rolo liso, cap 50/70, exclusive transporte	ton	528,00	1.018,25	537.636,00	CP RECAP-009
3.4.4	Transporte e acondicionamento de massa asfáltica e reservatório de emulsão asfáltica com caminhão basculante de 10m³	horas	104,00	133,69	13.903,76	CP SEMOB-10M
3.4.5	Transporte de agregados	m³*km	3.520,00	1,55	5.456,00	CP TRANSP-062
<b>SUBTOTAL</b>					633.500,76	
<b>3.5 SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>						
3.5.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)	m²	5.500,00	0,70	3.850,00	06191/ORSE-S
<b>SUBTOTAL</b>					3.850,00	
<b>TOTAL RECOMPOSIÇÃO MANUAL DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PEQUENAS ÁREAS</b>					<b>777.308,99</b>	
<b>4 RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS</b>						
<b>4.1 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>						
4.1.1	Equipe de administração de obras para recomposição de base e pavimentação asfáltica de pequenas áreas	unid	1,00	9.289,17	9.289,17	CP ADM004
<b>SUBTOTAL</b>					9.289,17	
<b>4.2 SERVIÇOS PRELIMINARES - RECOMPOSIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>						
4.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos para recomposição manual de base e pavimentação asfáltica	unid	8,00	5.321,61	42.572,88	CP MOB004
<b>SUBTOTAL</b>					42.572,88	
<b>4.3 RECOMPOSIÇÃO DA BASE</b>						
4.3.1	Escavação e carga de material de 1ª categoria com motoniveladora (retrada de base)	m³	1.500,00	6,19	9.285,00	CP CORTE001
4.3.2	Bota fora de material escavado - Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via em via pavimentada	m³*km	15.600,00	3,12	48.672,00	95875



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Referência
4.3.3	Escavação e carga mecânica de material 1ª categoria, (material da jazida)	m³	1 500,00	7,54	11 310,00	02524/ORSE-S
4.3.4	Transporte de material da jazida, com caminhão basculante de 10 m³, em via pavimentada	m³	30 030,00	2,60	78 078,00	95876
4.3.5	Execução e compactação de sub base e base com solo estabilizado granulometricamente	m³	1 500,00	12,35	18 525,00	96388
<b>SUBTOTAL</b>					<b>165.870,00</b>	
<b>4.4</b>	<b>RECOMPOZIÇÃO/RECAPAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
4.4.1	Execução de imprimação com EAI (Emulsão Asfáltica Para Imprimação)	m²	10 000,00	9,47	94 700,00	CP 96401
4.4.2	Execução De Pintura De Ligação Com Emulsão Asfáltica Rr-2C. At. 11/2019	m²	10 000,00	4,44	44 400,00	CP 104375
4.4.3	Fabricação e aplicação de concreto bet. usinado a quente capa de rolamento, cap 50/70, exclusive transporte	m²	300,00	2.226,30	667 890,00	CP 95995
4.4.4	Transporte de massa asfáltica em perimetro urbano	m³xkm	3 000,00	1,98	5 940,00	CP TRANSP-061
4.4.5	Transporte de agregados	m³xkm	4 800,00	1,55	7 440,00	CP TRANSP-062
<b>SUBTOTAL</b>					<b>820 370,00</b>	
<b>4.5</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
4.5.1	Limpeza final (varrição e remoção de entulhos)	m²	4 000,00	0,70	2 800,00	06191/ORSE-S
<b>SUBTOTAL</b>					<b>2.800,00</b>	
<b>TOTAL RECOMPOZIÇÃO DA BASE E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS</b>					<b>1.643.540,00</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



**ANEXO IV – Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico**

“A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.”



**ANEXO V - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas dos serviços**

Serviços de Reenquadramento e Recomposição de Pavimentação Asfáltica (Tapa-Buraco)  
Município de Vitória da Conquista/BA

**1. OBJETO**

O presente Memorial Descritivo estabelece as diretrizes técnicas, critérios executivos, padrões de qualidade, controle e medição dos serviços contínuos de reenquadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) a serem executados em vias públicas do Município de Vitória da Conquista/BA, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

**2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendem intervenções corretivas localizadas destinadas à recuperação funcional do pavimento asfáltico urbano, incluindo:

- corte e enquadramento do pavimento deteriorado;
- remoção de material comprometido;
- recomposição ou regularização da base;
- aplicação de imprimação ou pintura de ligação, quando necessário;
- recomposição do revestimento asfáltico;
- compactação adequada;
- acabamento e liberação segura da via ao tráfego.

As intervenções ocorrerão de forma contínua, descentralizada e imprevisível, mediante Ordens de Serviço.

**3. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS**

Os serviços deverão observar, no que couber:

- Normas da ABNT aplicáveis a pavimentação asfáltica;

- Especificações DNIT para pavimentação e manutenção viária;
- Manuais técnicos do DNIT e DER;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI (Obras);
- Resolução CONAMA nº 307/2002 (gestão de resíduos da construção civil);
- Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NRs).

Na ausência de norma específica municipal, prevalecerão as normas técnicas federais vigentes.

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços somente poderão ser iniciados após emissão formal da Ordem de Serviço (OS).

4.2. A contratada deverá garantir a sinalização adequada da área de intervenção, conforme normas do CONTRAN.

4.3. A execução deverá minimizar impactos ao tráfego, podendo ocorrer em horários alternativos quando determinado pela fiscalização.

4.4. A área deverá ser liberada ao tráfego somente após condições adequadas de segurança e acabamento.

#### 5. PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS

##### 5.1. Reenquadramento da Área

- O pavimento deteriorado deverá ser cortado com equipamento apropriado, formando bordas regulares e verticais.
- A área deverá apresentar formato geométrico definido (preferencialmente retangular).
- Todo material solto ou comprometido deverá ser removido.

##### 5.2. Tratamento da Base

- Caso constatada deterioração da base, deverá ser removido o material instável.
- A recomposição deverá utilizar material granular adequado, devidamente compactado.

- A compactação deverá garantir suporte estrutural compatível com o tráfego local.

### 5.3. Pintura de Ligação / Imprimação

- Quando tecnicamente necessário, deverá ser aplicada pintura de ligação com emulsão asfáltica adequada.
- A aplicação deverá respeitar taxa compatível com o tipo de base e revestimento.

### 5.4. Aplicação do Revestimento Asfáltico

- O revestimento poderá ser executado com CBUQ, PMF ou mistura asfáltica equivalente, conforme especificado na planilha.
- A mistura deverá apresentar temperatura adequada no momento da aplicação.
- A espessura deverá recompor integralmente o nível do pavimento existente.

### 5.5. Compactação

- Deverá ser realizada com equipamento apropriado (rolo vibratório, placa vibratória ou equivalente).
- A compactação deverá eliminar vazios excessivos e garantir aderência adequada às bordas.

### 5.6. Acabamento

- O acabamento deverá manter o nivelamento com o pavimento adjacente.
- Não serão admitidos degraus, rebaixamentos ou saliências que comprometam a segurança.

## 6. CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização poderá exigir:

- verificação visual da execução;
- aferição de espessura;

- conferência de nivelamento;
- registros fotográficos antes e depois;
- ensaios tecnológicos, quando necessário.

Serviços executados em desacordo deverão ser refeitos sem ônus à Administração.

## 7. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição será realizada conforme:

- quantitativos efetivamente executados;
- itens da planilha orçamentária;
- Ordens de Serviço correspondentes;
- critérios objetivos de área (m<sup>2</sup>), volume (m<sup>3</sup>) ou tonelagem (t), conforme item medido.

Não serão medidos:

- serviços executados sem OS;
- serviços em desacordo técnico;
- áreas não comprovadas.

## 8. SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

- Uso obrigatório de EPI e EPC;
- Sinalização adequada das frentes de serviço;
- Destinação ambientalmente correta dos resíduos;
- Manutenção da organização e limpeza da área.

## 9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução deverá estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão de ART junto ao CREA.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação de Planejamento



Os serviços deverão observar boas práticas de engenharia, garantindo durabilidade, segurança e eficiência das intervenções, sendo vedada qualquer execução fora das especificações aqui estabelecidas.



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 14.133/2021, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverão ser observados todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa prevista se refere à Dotação Orçamentaria (**Atividade 2.129, Elemento de Despesa 44.90.39.00, Fonte de Recursos 500**), cujo valor do impacto é de R\$ 9.761.647,41 (nove milhões, setecentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), no exercício vigente, conforme classificação orçamentária e financeira, abaixo:

CÓD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA.	PROGRAMA /ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
3500	2.129	44.90.39.00	500	R\$ 9.761.647,41
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 9.761.647,41</b>

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista (BA), 12 de março de 2026



**Jackson Apolinário Yoshiura**

Secretário da Infraestrutura Urbana

Mat. 24553-3

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO  
GESTORES DESIGNADOS – TRIÊNIO 2026-2028

Nº	UNIDADE ESCOLAR	NOME	MATRICULA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CARGA HORÁRIA
1	Círculo Escolar Integrado de Limeira	Liliane Santos Novais	036629	Diretora	40h
		Adriana Gomes Xavier	037463	Vice-Diretora	40h
		Adriana Soares Santos	155031	Vice-Diretora	40h

**DECRETO Nº 24.137, DE 06 DE MARÇO DE 2026.**

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 154, incisos V e XXI, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto na Lei municipal nº 1.722, de 10 de novembro de 2010, e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO o pedido constante da CI nº 017/2026-GAB/SMS, de 05 de março de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

DECRETA:

Fica substituída a Sr.<sup>a</sup> EDNEA DE MATOS GALVÃO pelo Sr. HERNANI SOUZA GALDINO, indicação de Conselheiro Titular, representante de Clubes de Serviço (Usuários do Serviço de Saúde).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 06 de março de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 24.138, DE 06 DE MARÇO DE 2026.**

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já fundamentadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 5º Compete ao responsável pelo Núcleo de Contratações a distribuição interna dos processos administrativos entre os membros ora designados.

Art. 6º Fica expressamente revogado o Decreto municipal nº 22.568, de 05 de abril de 2023.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia .

Vitória da Conquista – BA, 06 de março de 2026

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 24.139, DE 06 DE MARÇO DE 2026.**

Exoneração e Nomeações (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonera(d)os(as) os(as) servidores(as) dos cargos da Administração Pública Municipal, conforme indicado no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas nele especificadas.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas nele especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 06 de março de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

ANEXO I  
Relação de Servidores Exonerados

Modalidade	Nome	Matricula	Cargo	Tipo de Provimento	Órgão Municipal	Data da exoneração
De ofício	Stephaine Andrade Campos	248980	Gerente de Cargos e Salários	Em comissão	SEMG	09/03/2026

ANEXO II  
Relação de Pessoas Nomeadas

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 154, incisos V e XXI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, para atuarem nas contratações por meio de Concorrência, Leilão, Dispensa, Inexigibilidade, Procedimentos Auxiliares de Contratação, fundamentadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), a Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- a) o Sr. Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) a Sr.<sup>a</sup> Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- c) o Sr. Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- d) a Sr.<sup>a</sup> Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01049-0;
- e) a Sr.<sup>a</sup> Jeane Clea Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- f) a Sr.<sup>a</sup> Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5;
- g) a Sr.<sup>a</sup> Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- h) a Sr.<sup>a</sup> Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-04926-8;
- i) o Sr. Lúcio Oliveira Mala, matrícula nº 07-13491-6;
- j) o Sr. Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- k) a Sr.<sup>a</sup> Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- l) a Sr.<sup>a</sup> Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- m) a Sr.<sup>a</sup> Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7.

Art. 2º A participação do servidor na Comissão ora instituída ocorrerá sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos ou funções ocupadas pelos servidores em seus órgãos de origem.

Art. 3º A participação na Comissão de Contratação ensejará a percepção de gratificação mensal, incumbindo à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação a fixação do respectivo montante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As decisões da Comissão Permanente deverão ser tomadas por, no mínimo, 03 (três) membros, sempre em número ímpar, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos integrantes servidores públicos do quadro permanente de licitações, salvo situação excepcional a ser devidamente motivada, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, na forma do art. 8º e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

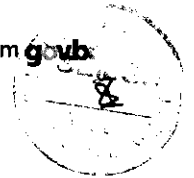
Central Estratégica de Compras Públicas



# **CERTIDÕES ATUALIZADAS/ AUTENTICIDADES**



Entrar com gov.br



☰ Serviços da Receita Federal

🏠 > 📄 > Resultado Consulta

# Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 14.619.761/0001-30 Período 13/02/2026 a 12/08/2026

## Relação das certidões emitidas por data de validade

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
BF5F.967D.1676.49FD	Positiva com efeitos de negativa	13/02/2026 - 08:22:38	12/08/2026	Válida
DD24.4AF2.FDF7.E88D	Positiva com efeitos de negativa	23/08/2025 - 06:54:38	19/02/2026	Expirada

Exibir: 5 1-2 de 2 itens Página: 1

**Expirada:** A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

**Válida:** Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

← Voltar

★ Avaliar Serviço

🔍 Nova Consulta



305

REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.619.761/0001-30  
Certidão n°: 10819424/2026  
Expedição: 19/02/2026, às 07:22:06  
Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.619.761/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.619.761/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/08/1978</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EMURC</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda</b> <b>23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção</b> <b>23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção</b> <b>23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção</b> <b>23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>201-1 - Empresa Pública</b>			
LOGRADOURO <b>R SINHAZINHA SANTOS</b>	NÚMERO <b>295</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>45.000-505</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>emurc@ig.com.br</b>		TELEFONE <b>(77) 3420-7611</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2026 às 09:17:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.619.761/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/1978
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO R SINHAZINHA SANTOS	NUMERO 295	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 45.000-505	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO emurc@ig.com.br	TELEFONE (77) 3420-7611
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

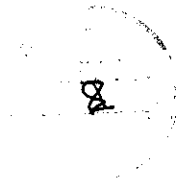
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2026 às 09:17:19 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.619.761/0001-30 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 28/08/1978	
NOME EMPRESARIAL EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública			
LOGRADOURO R SINHAZINHA SANTOS	NUMERO 295	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.000-505	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÓNICO emure@ig.com.br	TELEFONE (77) 3420-7611		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2026 às 09:17:19 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.619.761/0001-30 DUNS®: 899004274  
Razão Social: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA  
Nome Fantasia: EMURC  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/06/2026  
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	04/04/2026	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	14/09/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/06/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	24/06/2024 (*)

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/06/2025 (*)
-----------	----------------

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.619.761/0001-30  
**Razão Social:** EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUIST  
**Endereço:** R SINHAZINHA SANTOS 295 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 06/03/2026 a 04/04/2026

**Certificação Número:** 2026030608244573262617

Informação obtida em 18/03/2026 09:08:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 14.619.761/0001-30

**Razão social:** EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUIST

Resultado da consulta em 18/03/2026 09:08:37

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF  
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## Histórico do Empregador

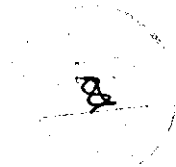
O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 14.619.761/0001-30

**Razão social:** EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUIST

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/03/2026	06/03/2026 a 04/04/2026	2026030608244573262617
12/02/2026	13/02/2026 a 14/03/2026	2026021318072435664423
21/01/2026	21/01/2026 a 19/02/2026	2026012113373367991472
02/01/2026	02/01/2026 a 31/01/2026	2026010212204495877455
10/11/2025	10/11/2025 a 09/12/2025	2025111011064785550620
20/10/2025	20/10/2025 a 18/11/2025	2025102010413520411351
29/09/2025	29/09/2025 a 28/10/2025	2025092912044389957836
08/09/2025	08/09/2025 a 07/10/2025	2025090811430229898573
18/08/2025	18/08/2025 a 16/09/2025	2025081814353651332908
29/07/2025	29/07/2025 a 27/08/2025	2025072911080672182111
10/07/2025	10/07/2025 a 08/08/2025	2025071010313890947197
20/06/2025	20/06/2025 a 19/07/2025	2025062009075813555685
30/05/2025	30/05/2025 a 28/06/2025	2025053010353999299239
17/03/2025	17/03/2025 a 15/04/2025	2025031716582152474728
21/02/2025	21/02/2025 a 22/03/2025	2025022115050255402995
28/01/2025	28/01/2025 a 26/02/2025	2025012818084588159399
30/12/2024	30/12/2024 a 28/01/2025	2024123011123529155385
10/12/2024	10/12/2024 a 08/01/2025	2024121009371086369639
21/11/2024	21/11/2024 a 20/12/2024	2024112113545943125130
01/11/2024	01/11/2024 a 30/11/2024	2024110116014626382930
07/10/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	2024100713251635767956
18/09/2024	18/09/2024 a 17/10/2024	2024091809160670794706
26/08/2024	26/08/2024 a 24/09/2024	2024082609540485112003
06/08/2024	06/08/2024 a 04/09/2024	2024080611252092894600
15/07/2024	15/07/2024 a 13/08/2024	2024071517165363299902

Resultado da consulta em 18/03/2026 09:08:37





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261328764

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA D.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
029.807.031 - BAIXADO	14.619.761/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

317



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 18/03/2026 09:07

**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

Certidão N°: **20261328764**

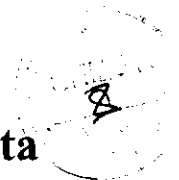
Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL <b>EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>029.807.031</b>	CNPJ <b>14.619.761/0001-30</b>

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,**  
**EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 18/03/2026 VÁLIDA ATÉ 17/05/2026**



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 7 / 2026**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:** 39349  
**Nome/Razão Social:** EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA  
**CPF/CNPJ:** 14.619.761/0001-30  
**Endereço do imóvel:** Rua SINHAZINHA SANTOS Nº295 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-505

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e nos termos do art. 321 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado possui débitos para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL não vencidos, ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade encontra-se suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN).

**OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 19/01/2026

**Validade: (30) Trinta Dias.**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 19 de Janeiro de 2026

**Chave de validação: b312abf0**

[Página Principal](#)

[Consulta Documentos](#)

 Reimprimir Documento

 Fechar

Documento:



**Consulta Autenticidade de documentos**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA ML**


Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta

Número:

Documento b312abf0

Emitida:

19/01/2026

 Validar

 Fechar

Validade:

Nome:

EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA C

Documento:

Informe a chave de  
validação do  
documento  
14.619.761/0001-30

Chave b312abf

Digite os números da  
imagem

5427

Ok



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01148406E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça ([portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu](http://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu)).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **18/03/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

**CNPJ:** 14.619.761/0001-30

**Endereço:** RUA SINHAZINHA SANTOS, Nº 295 - CENTRO

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 18 de março de 2026

VOLTAR

IMPRIMIR





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01148406E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça ([portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu](http://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu)).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **18/03/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

**CNPJ:** 14.619.761/0001-30

**Endereço:** RUA SINHAZINHA SANTOS, Nº 295 - CENTRO

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 18 de março de 2026

VOLTAR

IMPRIMIR





**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**Autorizo** o prosseguimento do processo administrativo n.º 38410/2026, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 18 de março de 2026.

  
Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 034/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 38410/2026

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Sra. Zilmária Pereira dos Santos, Sr. Adson Santos Carvalho e da Sra. Leila Maria Sousa Santos, nomeados pelo Decreto Municipal nº 24.138/2026, para apreciar e deliberar a respeito do pedido formulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, por meio do GEP nº 38410/2026– Gabinete do Secretário - SEINFRA, tendo por solicitante da Dispensa o Secretário Sr. Jackson Apolinário Yoshiura, referente à contratação emergencial por **Dispensa de Licitação** com o objetivo de contratar a pessoa jurídica **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.619.761/0001-30**, com endereço na Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP 45.000-505, visando a Prestação de Serviços para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência. A contratação da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC) justifica-se uma vez que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, possui em seu espectro de gestão um conjunto de políticas públicas que visam primordialmente garantir a segurança viária, trafegabilidade, redução de acidentes, preservação do patrimônio viário, continuidade do serviço público, mitigação de riscos à coletividade, sendo o serviço de caráter contínuo, com execução descentralizada e dinâmica conforme a demanda e a prioridade técnica definidas pela Administração. Considerando que a pavimentação asfáltica das vias urbanas do Município está sujeita a processos permanentes de degradação, decorrentes do desgaste natural do revestimento, da intensidade e do aumento progressivo do tráfego de veículos, da idade do pavimento, de intervenções em redes subterrâneas e das condições climáticas, fatores que resultam no surgimento de patologias como buracos, trincas, afundamentos e desagregações superficiais. Considerando que a falta de realização de intervenções corretivas de forma tempestiva tende a agravar a deterioração do pavimento, ampliando a área danificada, comprometendo camadas estruturais da via e elevando significativamente os custos futuros de recuperação, além de aumentar os riscos de acidentes, danos a veículos e transtornos à população. Considerando que os serviços de tapa-buraco possuem natureza contínua, descentralizada e imprevisível quanto à localização exata das intervenções, uma vez que as ocorrências surgem de forma distribuída em todo o território municipal, exigindo resposta rápida e permanente por parte da Administração Pública para garantir a continuidade da mobilidade urbana e a segurança viária.

Dispensa de Licitação  
Rua João Pessoa, número 253, Bairro, Centro  
CEP 45.000-495 - Vitória da Conquista - Bahia  
(77) 3229-3326 [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI  
 Central de Compras  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



Considerando que a característica dos serviços que se pretende contratar, se enquadra na possibilidade de contratação de entidade integrante da Administração Pública Indireta, através de dispensa de licitação, por aplicação do artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, devendo obedecer aos requisitos fundamentais elencados no dispositivo citado, in verbis: Art. 75, Inciso IX da lei 14.133/21 “Art. 75. É dispensável a licitação: IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenha sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”. Com efeito, o inciso supracitado, preconiza os requisitos a serem atendidos, a saber: Aquisição por pessoa jurídica de direito público interno, de bens ou serviços oferecidos por órgão ou entidade que integre a Administração Pública: O caso em análise se enquadra nesse requisito, haja vista ser a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC), empresa pública de direito privado, pertencente ao Município de Vitória da Conquista, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira; Serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública: A contratação da EMURC é de grande relevância para a referida obra tendo em vista que a mesma já é especializada em prestação de serviço e demonstra notória capacidade de execução dos serviços, preços compatíveis com o mercado e por apresentar disponibilidade para início imediato dos serviços; Empresa que tenha sido criada para esse fim específico: A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, criada em 23 de novembro de 1977, por meio da Lei Municipal nº 134/77, com o objetivo de implantar planos urbanísticos, executar e fiscalizar serviços de caráter econômico, podendo realizá-los também nos municípios vizinhos pertencentes à região administrativa da qual Vitória da Conquista é sede. Diante desse cenário, a contratação da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, empresa pública municipal criada especificamente para a execução de obras e serviços de engenharia, apresenta-se como a solução mais adequada. Considerando sua capacidade técnica instalada, experiência institucional na manutenção viária urbana e disponibilidade operacional contínua, compatíveis com a natureza do objeto. A opção pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, decorre do fato de a EMURC integrar a Administração Pública Indireta do próprio ente federativo, possuir atribuições legais compatíveis com o objeto e permitir maior agilidade na execução dos serviços, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Assim, a presente contratação visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva da pavimentação asfáltica urbana, preservando a integridade da infraestrutura viária municipal, reduzindo riscos à segurança da população e garantindo melhores condições de mobilidade urbana de forma contínua e eficiente. O contrato terá vigência de prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado da Administração, nos termos do

Dispensa de Licitação  
 Rua João Pessoa, número 253, Bairro, Centro  
 CEP 45.000-495 - Vitória da Conquista - Bahia  
 (77) 3229-3326 [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



EXEMPLO PARA A BAHIA

325



art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O valor total para a contratação está orçado em **RS 9.761.647,41 (nove milhões, setecentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos)**. O objeto a ser avençado terá por Dotação Orçamentária àquela descrita sobre as **Fontes de Recursos n.º 500, Projeto/Atividade 2129, Elemento de Despesa n.º 49.90.39.00, Sub-elemento 2100**. A responsabilidade para interpretação das especificações técnicas e à execução dos serviços, terá como responsável técnico de referência o servidor Sr Isaac Nathan de Souza Tomaz Ferreira (Engenheiro Civil – CREA/BA nº 051897874), matrícula nº 30552-0. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do pretenso contrato para a prestação de serviço, com fundamento no artigo 75, Inc. IX, da lei 14.133/2021, bem como, nas cotações de preços e conforme requisições que compõe o processo, a Unidade Requisitante entende e assevera as ações necessárias à escolha da empresa supracitada, devendo ser seguida todas as disposições constantes no processo em tela. Ademais, consta nos autos o **Parecer Jurídico n. 37/2026** emitido pela Procuradoria Geral do Município –PGM, em 11 de março do corrente ano, assinado pela Advogada Pública Municipal, Sr.<sup>a</sup> **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA nº 40.804, matrícula: 15231-0**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado e reiterada pela unidade requisitante, resolve a Comissão Permanente de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o Processo Administrativo em tela. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi conferida, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião. Na oportunidade, encaminhamos a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a adjudicação e ratificação nos termos do artigo 6º, inciso VI e do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, eu, **Zilmária Pereira dos Santos**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação abaixo listados.

Vitória da Conquista, 18 de março de 2026.

  
**Zilmária Pereira dos Santos**  
 Membro da Comissão Permanente de Licitação

  
**Adson Santos Carvalho**  
 Membro da Comissão Permanente de Licitação

  
**Leila Maria Sousa Santos**  
 Membro da Comissão Permanente de Licitação

Dispensa de Licitação  
 Rua João Pessoa, número 253, Bairro, Centro  
 CEP 45.000-495 - Vitória da Conquista - Bahia  
 (77) 3229-3326 [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO N.º 38410/2026**

**ATA DE DISPENSA N.º 034/2026**

**OBJETO:** Prestação de Serviços para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência. A contratação da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC) justifica-se uma vez que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência, com vigência de prazo 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, cujo solicitante da Dispensa é o Secretário o Sr. Jackson Apolinário Yoshiura, encaminhou o processo em epígrafe com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Sra. Zilmária Pereira dos Santos, Sr. Adson dos Santos Carvalho e Sra. Leila Maria Sousa Santos, nomeados pelo Decreto Municipal nº 24.138/2026, adjudicando o objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, à pessoa jurídica **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.619.761/0001-30**,

Atuou, nesse processo, a operadora do direito a Advogada Pública Municipal Sr.ª **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA nº 40.804, matrícula: 15231-0**, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo Parecer Jurídico nº **37/2026**.

Também merecem destaque a atuação do servidor Isaac Nathan de Souza Tomaz Ferreira (Engenheiro Civil – CREA/BA nº 051897874), matrícula nº 30552-0, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca**.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por **DISPENSA** de Licitação nº 034/2026 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 18 de março de 2026.

  
**Romar Souza Barros**

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

Central de Compras

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 034/2026****Processo Administrativo nº 38410/2026**

OBJETO: Prestação de Serviços para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência. CONTRATADA: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC, CNPJ Nº 14.619.761/0001-30. O valor total de R\$ 9.761.647,41 (nove milhões, setecentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquelas descritas sob o nº 500. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. RATIFICAÇÃO EM: 18 de março de 2026. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.





# Editar Diário Oficial

Pesquisar por...

### Data de Publicação

18/03/2026

### Publicado

Não

### Edição

4190

Cadernos: 1, Assuntos: 1





Salvar

Voltar (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios>)

+ Adicionar assunto (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3424/assunto/criar>)

## Dispensa ( 1 )



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA E CITAÇÃO DL 034/2026	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)98807-1721	Zilmária Pereira Dos Santos - 18/03/2026 12:16:23	Zilmária Pereira Dos Santos - 18/03/2026 12:16:23	<a href="https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3424/assunto/editar/156564">https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3424/assunto/editar/156564</a>  



## EDIÇÃO EXTRA

**EDIÇÃO EXTRA - 18 DE MARÇO DE 2026**



## DISPENSA

### **AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 034/2026**

● **Processo Administrativo nº 38410/2026**

OBJETO: Prestação de Serviços para a execução de serviços contínuos de requadramento e recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buraco) no Município de Vitória da Conquista/BA, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

CONTRATADA: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC, CNPJ Nº 14.619.761/0001-30.

O valor total de R\$ 9.761.647,41 (nove milhões, setecentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquelas descritas sob o nº 500. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. RATIFICAÇÃO EM: 18 de março de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE:

● Romar Souza Barros  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

## DECRETO

### **DECRETO DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES**

Dispõe sobre a dispensa e a designação de gestores escolares da Rede Municipal de Ensino para o triênio 2026/2028, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 154, incisos V e XXI, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011, bem como o art. 43 e 57 da Lei Municipal nº 1.762/2011; e